JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 5
Camara Municipal de Poconé 5
Camara Municipal de Rondolândia 6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 27
Prefeitura Municipal de Apiacás 28
Prefeitura Municipal de Araguaiana 29
Prefeitura Municipal de Araputanga 49
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 68
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 69
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 81
Prefeitura Municipal de Cáceres 94
Prefeitura Municipal de Campinápolis 102
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 108
Prefeitura Municipal de Campo Verde 112
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 126
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 126
Prefeitura Municipal de Canarana 137
Prefeitura Municipal de Castanheira 139
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 140
Prefeitura Municipal de Cláudia 143
Prefeitura Municipal de Cocalinho 143
Prefeitura Municipal de Colíder 143
Prefeitura Municipal de Colniza 168
Prefeitura Municipal de Comodoro 169
Prefeitura Municipal de Confresa 169
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 170
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 170
Prefeitura Municipal de Denise 171
Prefeitura Municipal de Diamantino 172
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 174
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 175
Prefeitura Municipal de General Carneiro 185
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 186
Prefeitura Municipal de Itanhangá 186
Prefeitura Municipal de Itiquira 186
Prefeitura Municipal de Jaciara 190
Prefeitura Municipal de Jauru 191
Prefeitura Municipal de Juara 197
Prefeitura Municipal de Juruena 202

Prefeitura Municipal de Juscimeira 206
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 208
Prefeitura Municipal de Luciara 211
Prefeitura Municipal de Marcelândia 214
Prefeitura Municipal de Matupá 214
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 222
Prefeitura Municipal de Nobres 225
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 273
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 278
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 279
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 283
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 283
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 284
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 289
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 290
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 290
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 292
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 293
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 301
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 301
Prefeitura Municipal de Paranatinga 301
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 302
Prefeitura Municipal de Poconé 305
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 314
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 314
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 316
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 316
Prefeitura Municipal de Poxoréu 317
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 318
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 319
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 323
Prefeitura Municipal de Rio Branco 325
Prefeitura Municipal de Rondolândia 325
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 334
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 335
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 335
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 337
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 339
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 341
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 342
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 344
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 357
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 357
Prefeitura Municipal de Tabaporã 362
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 364
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 364
Prefeitura Municipal de Torixoréu 377
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 378
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 378
Prefeitura Municipal de Vila Rica 383

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 01-2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Câmara Municipal de Arenápolis – MT., torna público aos interessados que no Pregão Presencial SRP Nº. 001/2020, cuja abertura ocorreu às 11:00 horas do dia 27/04/2020, sagrou-se vencedora a empresa: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELANDIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.915.048/0001-45, no valor total do LOTE 001- GASOLINA, de R$ 27. 000,00 (vinte e sete mil reais), no LOTE 002- ETANOL, o valor total de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Arenápolis-MT. 27 de Abril 2020.

Regina Lúcia de SouzaPregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/20

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/20

Pregão Eletrônico n° 007/2020 visa o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática e áudio e vídeo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A Comissão de Pregão torna público que decide SUSPENDER *"sine die"* o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Cáceres-MT, 27 de abril de 2020

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

Portaria 226/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO COM ALTERAÇÕES NO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 3. 555/2000 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, **Tipo Menor Preço Global,** para serviço de manutenção e reparo de telhado, com substituição de telhas, calhas, rufos, pingadeiras e descarte de resíduos, conforme condições previstas no edital e especificadas no Anexo I – Termo de Referência, A ser realizado **no dia 14/05/2020 às 14h horário de Brasília – DF**, no plenário da Câmara, sito a Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, Canarana/MT, CEP: 78.640-000. Os interessados poderão obter o Edital completo com as alterações no site www.canarana.mt.leg.br, maiores informações pelo e-mail: cristiane@canarana.mt.leg.br e pelo telefone: (66) 3478-1428 das 13h às 19h.

Canarana, 27 de abril de 2020.

Cristiane Geni Lorenzetti Finato

Pregoeira Oficial

Portaria 10/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - SRP

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. VALOR GLOBAL: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7. 892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. PROMITENTE FORNECEDORA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 36.614.555/0001-70 - VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/04/2021. Cláudia – MT, 20 de Abril de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 - SRP

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVAS DO TCE-MT, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL COM RESPONSABILIDADE SOB TODAS AS OBRIGAÇÕES DA ÁREA CONTÁBIL, POR TEMPO DETERMINADO, À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. PROMITENTE FORNECEDORA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ Nº 20.936.958/0001-04. VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/04/2021. Cláudia – MT, 20 de Abril de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 - SRP

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E

ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO. VALOR GLOBAL: R$ 24. 000,00 (vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/ 93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. PROMITENTE FORNECEDORA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ Nº 20.936.958/0001-04. VIGÊNCIA: 20/04/2020 a 19/04/2021. Cláudia – MT, 20 de Abril de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 3120/2020

LEI Nº 3120/2020

"VEDA A COBRANÇA DE TAXA SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAVALETE DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vereador ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA na qualidade de Presidente desta Casa de Leis e em conformidade com o § 7º do Art. 66, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c com a Lei Orgânica do Município de Colíder-MT, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente vedada a cobrança de taxa destinada a instalação e/ou reinstalação de cavalete de hidrômetro por parte da concessionária de serviço público de abastecimento de água, no âmbito do município de Colíder-MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT, em 27 de abril de 2020

VER. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Colíder, aprova e o presidente da Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colíder, referente ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único – As contas a que se refere este artigo são pertinentes aos processos nºs. 16.704-5/2018, 19.413-1/2019, 13.969-6/2019, 36. 373-1/2017 e 36.379-0/2017 Prefeitura Municipal de Colíder, Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 – Leis nºs. 2.963/2017 – LDO e 2. 967/2017 - LOA .

Art. 2º - Prevalece o Parecer nº 90/2019 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitido sobre as Contas do Município de Colíder, relativo ao exercício financeiro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 27 de abril de 2020

VER. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 13/2020/GP/CMNG - COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

PORTARIA Nº 13/2020/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT."

KARINE GRUNEVALD, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2020, da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT:

- **Ana Carla Dill Paiano**, inscrito no CPF/MF 003.466.801-23, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Contadora - matrícula nº20;

- Rosangela de Souza Lovison, inscrito no CPF/MF nº 006.184.631-78, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - matrícula nº 21;

- Hector Luiz Ramos Marks, inscrito na OAB/MT sob nº. 20.868, como membro da Comissão, ocupante do cargo de Procurador Jurídico do Município de Nova Guarita/MT;

- **Valcir Jacob Lazaretti**, inscrito no CPF/MF nº CPF nº 407.028.201-72, como suplente da Comissão, ocupante do cargo eletivo de Vereador - matrícula nº 01.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2020, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, em 27 de Abril de 2020.

KARINE GRUNEVALD

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 405 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Ataíl Marques do Amaral "Tatá Amaral".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de abril de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza, DEM

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, MDB

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA 06/GP/CMR/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA N. 06/GP/CMR/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que foi confirmado 1 (um) caso de pessoa contaminada pelo COVID-19, no município de Rondolandia-MT, segundo informações prestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Rondolandia-MT, pelas mídias sociais, sendo que esta pessoa esteve nas dependências da Câmara Municipal na sessão ordinária realizada no dia 20/04/2020;

CONSIDERANDO que todos os servidores municipais desta Casa de Leis e vereadores presentes na sessão ordinária realizada no dia 20/04/2020 foram submetidos a isolamento social, pela secretaria municipal de Saúde deste município pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia - MT., Vereador Senhor **DIONES MIRANDA CARVALHO**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de **15 (quinze) dias**, todas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como: as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e as Reuniões Ordinárias de Comissões Especiais, na Câmara Municipal de Rondolândia-MT, a partir do dia 23 de abril de 2020, tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle e do avanço do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Em havendo extrema necessidade de realização de qualquer tipo de reunião ou sessão para discutir matéria de grande relevância para a Saúde deste município, esta será realizada por Vídeoconferência.

Art. 2º. Fica suspensa também, pelo mesmo período descrito no artigo acima, o uso do Auditório e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas.

Art. 3º. Fica estabelecido que os servidores que realizam serviços administrativos na Câmara Municipal de Rondolândia, executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, Whatsapp, sistema de vídeoconferência entre outros, a fim de evitar o deslocamento ao Palácio Rosa Rosa Moreira de Quadros.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 23 de abril de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 16/2020

PORTARIA Nº. 16/2020 de 27 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor José Cícero Vitor dos Santos e dá outras providências"

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - - Conceder férias ao servidor José Cícero Vitor dos Santos**,** CPF nº. 945.788.505-87 e inscrito no RG: 08782082-08 SSP/ BH referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 14/01/ 2020, que serão gozadas 01/05/2020 a 30/05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 27 de abril de 2020.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 98/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 98/2020.

Onde se lê:

Art. 1.º - .... Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2020 ....

Leia-se:

Art.1.º - .... Gabinete da Presidência, 20 de Março de 2020, ...

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2020.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA.

Aos 23 dias do mês de Abril de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 40.187.825/0001-81, localizada à Avenida Republica da Argentina, 3323 - CEP: 80.610-260, no município de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Maida Junior - Representante Legal, inscrito no CPF: 491.507.079/49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 006/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 23 de OUTUBRO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** me-sesde prestação de serviços é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2020 = R$ 72.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 23 de Abril de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR LTDA

CNPJ: 40.187.825/0001-81

José Luiz Maida Junior - Representante Legal

CPF: 491.507.079-49 e RG: 1.672.504-8 SSP/PR

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mês (R$)	Valor Total (R$)
Lote 01	Profissional Médico para Prestação de Serviços Especializados em Neurologia, para execução dos seguintes serviços:	06	Mês	12.000,00	72.000,00

	Até 70 (setenta) consultas mensais a serem realizadas junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; Até 30 (trinta) retornos mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara; Até 30 (trinta) mapeamentos/eletroencefalogramas mensais a serem realizados junto ao PAM e eventualmente no Hospital Municipal de Juara.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3429, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera Incisos do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 2483/2020, e das outras providencias.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

DECRETA:

Art. 1º - Altera Incisos do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 2483/2020:

Art. 3º - Ficam suspensos:

..

..

X – *A concessão e o pagamento das parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Município, exceto com autorização formal do Prefeito Municipal;*

XI – *Concessão de horas extras, em casos excepcionais dependerá de autorização do Prefeito Municipal;*

XII – *Gratificações de qualquer espécie, exceto com autorização formal do Prefeito Municipal;*

..

..

Art. 2º - Renumera-se demais incisos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 24 de abril de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

JADER LUÍS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

HELAINE CRISTINA BARBOSA

Secretária Municipal de Ação Social

CAETANO FERREIRA RESENDE

Secretário Municipal de Infraestrutura

GERMANO LUÍS ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 24 de abril de 2020.

ROSIMEIRE MENDANHA DIAS COSTA

Gerente Adjunta Legislativo

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36725	ELABORAÇÃO DE PROJETO - DE PLANO DIRETOR	un - unidade	1	177.000,00	177.000,00

TOTAL: R$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais).

DATA: 27 de Abril de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS.

OBJETO: Aquisições de Produtos Químicos para o DEMAE – Departamento de Água da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
1617	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% - PASTILHA	Kg	DAMARFE	2250	14,10	31.725,00

TOTAL: R$ 31.725,00 (Trinta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais).

DATA: 24 de Abril de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO CONVÊNIO: Nº 012/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL.

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a contratação direta de serviços para a realização de consultas de informações ao credito e registro de inadimplentes no Banco de Dados do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC Brasil.

RECURSOS: O valor do presente convenio e de **R$ 6.237,00** (Seis mil duzentos e trinta e sete reais), e é oriundo de Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e será liberado em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R$ 693,00 (Seiscentos e noventa e três reais)**

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 01 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: CLORO MATO GROSSO LTDA

OBJETO: Aquisições de Produtos Químicos para o DEMAE – Departamento de Água da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
1606	BARRILHA LEVE - 01 QUILO	KG	CLORO MATOGROSSO	2500	3,63	9.075,00
1624	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO	KG	CLORO MATOGROSSO	10000	3,44	34.400,00
1653	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% - GRANULADO	KG	CLORO MATOGROSSO	3600	11,98	43.128,00

TOTAL: R$ 86.603,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos e três reais).

DATA: 24 de Abril de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 059/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais).

DATA: 27 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020.

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, a REABERTURA do Pregão Presencial Nº. 015/2020, tipo Menor Preço, que tem por Objeto: O Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de Motocicletas. Comunico ainda que houve alteração nas especificações do item no Termo de Referência Anexo I do edital.

A sessão realizar-se em:

Data: 13/05/2020.

Credenciamento: das 8h00min. Às 8h30min. (horário de Brasília)

Abertura dos envelopes: 8h30min. (horário de Brasília)

Endereço: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro- Água Boa–MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 27 de abril de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LEI Nº 1513, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

(Projeto de Lei nº 1515, de 31 de março de 2020 – do Executivo)

Altera e complementa denominação de novos trajetos da Avenida Planalto, localizada no perímetro urbano, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22 de abril de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A atual Avenida Planalto, recentemente ampliada passa a ter sua identificação correspondente a seu percurso atual, iniciou-se no quadrante sul pelas coordenadas **‘ Região Sul’ S- 14º 04’ 50.6’’ WO- 52º 09’ 58,8’’, Coordenadas Final Bairro Cristalino “Região Norte’ S- 14º 09’ 58,8’’ WO- 52º 10’ 08,2** tendo seu ponto final na interseção com MT 240, norte, perfazendo uma extensão de 7.232 metros. (EMENDA DE REDAÇÃO nº 002/2020).

Art. 2º - O trecho compreendido entre a “Avenida 50” e a MT-240 nos Bairros Cristalino I e II, com extensão de 324,00 metros, deixa de denominar-se Avenida “A” passando a denominar-se Avenida Planalto.

Art. 3º - Também passa denominar-se Avenida Planalto o trecho Sul compreendido entre a Avenida Olímpica e o Loteamento Cidade Jardim com 224 metros.

Paragrafo Único: Compete ao Poder Executivo Municipal substituir as placas de nomenclatura, objeto da presente Lei, em prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ao 24 de abril de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito do Município

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3430, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre reitegração de servidor que especifica, em virtude de ordem judicial.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO oficio nº 061/200- SEMAS

CONSIDERANDO a Decisão judicial nos autos do processo judicial nº1005504-60.2018.8.11.0000- SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Decisão Monocrática – Reintegração de Rosena Fernandes de Sena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a reintegração da servidora **ROSENA FERNANDES DE SENA**, portadora do RG nº 1900234-3 SESP/MT e CPF nº 723. 073.151-87, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE ABRIL DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 24 de abril de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 058/2020

PROCESSO: 020/2020.

TOMADA DE PREÇO: 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME

OBJETO: **1.1** Contratação de empresa para execução de Lazer Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no município de Água Boa-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Instalação de cerca e portões nylofor (600 metros lineares de cerca e 3 portões conforme projeto) na orla lacustre da lagoa dos buritis	R$ 127. 916,92
2	Execução de calçadas da orla, enrocamento, degraus, bancos ornamentais nº3 e nº4, pebolim humano e sinuca humana na orla lacustre da lagoa dos buritis	R$ 160. 955,26

TOTAL: R$ 288.872,18 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/09/2020

DATA: 27/04/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3427, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, e dá outras providencias;

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta

o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 814, de 22 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.059/03, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Partilhado de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos os mato-grossenses possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outras ações de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida."

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I – REPRESENTANTE DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação; Titular: Denise Adriana Ferrari - CPF 536.495.831-00 b) Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças Titular: Larissa Ferreira Zanin – CPF 062.094.791-89 c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Titular: Leidiane Oliveira Ramos - CPF 011.289.611-13

II- REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Sociedade Pestalozzi de Água Boa; Titular: Emerson Marcelo Godoy - CPF 978.573.400-25 b) Representante dos Assistentes Sociais e dos Psicólogos; Titular: Anderson Karnopp - CPF 007.919.259-94 c) Entidades Representativas - Pastoral da Criança Titular: Almanir Faoro – CPF 779.891.041-72

Art. 2° - A Comissão Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos seguintes membros:

Coordenadora: Denise Adriana Ferrari Vice Coordenadora: Almanir Faoro Secretária: Leidiane Oliveira Ramos

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 22 de abril de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 22 de abril de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 26/2017

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 026/2017.

CONTRATANTE: Município de Água Boa.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 014/2017, referente ao Pregão nº. 010/2017.

OBJETO: Seguro de Veículos.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto da **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** e na **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

R$ 1.038,00 Órgão: Secretaria de Saúde	**R$ 3.350,00** Órgão: Secretaria de Saúde
Unidade: Atenção Básica Projeto/Atividade: 2029 – Atividades de Atenção Básica. Elemento da Despesa: 304 – 33.90. 39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.	Unidade: M.A.C Projeto/Atividade: 2030 – Atividade do M.A.C Elemento da Despesa: 346 – 33.90. 39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO – SECRETARIAS INSERIDAS

R$ 692,00 Veículo: MITSUBISHI/ L200 TRITON, 2013/2013, PLACA: OAQ-7593 Órgão: Secretaria de Saúde.	**R$ 346,00** Veículo: FIAT UNO MILLE WAY, 2013/2013, PLACA OND-5493 Órgão: Secretaria de Administração.
R$ 1.675,00 Veículo: GM S10, 2013/2013, PLACA: OMM-5205 Órgão: Secretaria de Educação/Esportes.	**R$ 1.675,00** Veículo GM S10, 2013/2013, PLACA: ONE 3834 Órgão: Secretaria de Infraestrutura.

Água Boa-MT, 16 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECISÃO

Trata-se de decisão ao processo administrativo interposto a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60, localizada na Rua Guaianases, n° 1238, Campo Elíseos, São Paulo, 01.205-905, neste ato representada por **Marta Wouters Montoya**, brasileira, casada, Securitária, portadora da Carteira do RG nº. 57.124.465-8, SSP/SP, CPF nº 603.184.650-00, **Eduardo de Oliveira**, brasileiro, casado, Securitário, portador do RG nº 2.956. 567 SSP/SP, CPF nº 023.080.959-62, **Neide Oliveira Souza**, brasileira, casada, Securitária, portadora do RG nº 28.543.390-3 SSP/SP, CPF nº 205.408.568-51.

Pela diferença de valores pagos indevidos no total de R$ 1.674,00, nos termos aditivos 002/2018 e 003/2019.

Diante dos fatos citados, acolho na integra o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Municipal, para que seja aplicada as seguintes sanções, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

a) Advertência; b) Restituição no valor de R$ 1.674,00, através de DAM emitida pela Prefeitura Municipal ou descontado de saldo que a licitante tenha para receber, dentro do prazo de 10 dias.

Água Boa, 27 de abril de 2020.

Silvia de Almeida Silva

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO 26, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2000 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.076	3.3.90.34. 00.00.00. 00	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADOde Recursos do SUS pr	17. 000,00
TOTAL			**17. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **17.000,00** (dezessete mil reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 15 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 122 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"SUBSTITUI fiscal de liquidação de Materiais e serviços para a Vigilância Ambiental e combustível do veículo utilizado pelo setor, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Liquidaçãode Materiais e serviços para a Vigilância Ambiental e combustível do veículo utilizado pelo setor, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor **Claudemir Pereira de Resende**.

SUELEM CRISTINA FRAGA MOREIRA

RG n° 112.1573-9 SSP/MT

CPF n° 850.578.191-00

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 23 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO 29, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2004 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 31.331,85(trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.081	3.3.90.93.00.00.00.00	00.03.0024 (0024) - Transf. de Convênios - Outros(não relacionados a educação/ saude/assist.social	31.331,85
TOTAL			**31.331,85**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **31.331,85** (trinta e um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, 15 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 120 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Alto Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

Considerando, a Lei 874 de 08 de Novembro de 2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, e as imposições legais contidas no Artigo 45, que dispõe sobre a criação permanente de avaliação e desempenho, e determinando outras providências, no que couber.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD** do município, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração:

I – DIEGO XAVIER LIMA – PRESIDENTE

CPF nº 024.593.251-85

RG nº 1972967-7 SSP/MT

II – CARLOS HENRIQUE LEITE RAMOS – MEMBRO

CPF nº 061.373.861-63

RG nº 289153-56 SSP/MT

III- LUCAS MOTA SILVA - MEMBRO

CPF/MF n° 536.005.091-87

RG nº 2402138-5 SSP/MT

Art. 2º – Além das causas existentes no Estatuto do Servidor (Lei nº 292/1990 e alterações introduzidas pela Lei nº 886/2011), serão destituídos da CPAD, os membros efetivos que: I - deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada; II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los; III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o tramite regular dos processos e praticar atos para favorecer as partes.

Art. 3º – Os membros efetivos da CPAD têm direito a uma gratificação mensal enquanto no exercício da função, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Art. 4º - A Concessão de Gratificação, concedida aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, independe de outras gratificações agregadas ao salário do servidor, em razão do desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativos a data de 1º de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO 28, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2002 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 10.188,85(dez mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.057	4.4.90.52.00.00.00.00	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde Saúde - SUS – ESTADO de Recursos do SUS	10.188,85
TOTAL			**10.188,85**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **10.188,85** (dez mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, 15 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 47/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

No dia 27 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 4/2020, Processo Licitatório nº. 47/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4063	A.A. ZUB DISTRIBUIDORA	
4065	ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
4061	COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 51, 53, 55, 57, 62, 63, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 79, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 105, 117
2913	COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	16, 31, 40, 45, 68, 72, 75, 78, 80, 94, 97, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115
3791	DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	38, 54
4062	DIPAR FERRAGENS - EIRELI	
2915	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1, 20, 37, 39, 46, 47, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 101, 102, 104, 107, 111, 112, 116
4060	GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48, 49, 50, 52, 103
4053	LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI	
4059	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	77, 83, 85
4066	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
4064	R.P FERRAGENS LTDA	9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.A. ZUB DISTRIBUIDORA	27.185.629/0001-00		. . -
ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	03.983.321/0001-41		. . -
COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.237.858/0001-13		. . -
COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	26.579.029/0001-63		. . -
DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	11.997.015/0001-92		. . -
DIPAR FERRAGENS - EIRELI	16.868.674/0001-42		. . -
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.226.324/0001-42		. . -
GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83		. . -
LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI	29.495.115/0001-86		. . -
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28		. . -
PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	09.134.038/0001-21		. . -
R.P FERRAGENS LTDA	29.309.583/0001-19		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2913 - COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	DISJUNTOR TRIFASICO 250 AMP	UN	SCHAK SCHA	6,000	259,0000	1.554,00
31	DISJUNTOR - DPS, MONOFASICO, 30 AMP	UN	ELETROMAR	20,000	56,9000	1.138,00
40	HASTE - PARA ATERRAMENTO, BRONZE, COM CONECTOR, (2/5).	UN	INTELLI INTE	60,000	26,6000	1.596,00
45	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DUPLA FACE, MEDINDO 10M	UN	DECORLUX D	100,000	23,9800	2.398,00
68	PLUG - TIPO REDONDO, MACHO 2 POLOS, PARA VOLTAGEM 110/220 V, DE 10 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLASTICO, E INTERNO EM LIGA DE COBRE.	UN	INTERNEED I	50,000	3,2500	162,50
72	PLUG - TIPO REDONDO, FEMEA, 02 POLOS DE ENTRADA, 250 VOLTS, 10 AMPERES, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLASTICO, MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE	UN	INTERNEED I	50,000	2,9000	145,00
75	PLUG - TIPO FEMEA, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,03,110/220 V,20A,TERMOPLASTICO,COBRE.	UN	INTERNEED I	50,000	3,2200	161,00
78	CHAVE - CONTACTORA, TRIFASICA, 60A, TENSAO 220V.	UN	DECORLUX D	10,000	149,9000	1.499,00
80	TOMADA - UNIVERSAL, DE PORCELANA, 3P+T, COM PINO DE LOUCA DE 30A	UN	INTERNEED I	30,000	10,7500	322,50
94	QUADRO DE DISTRIBUICAO - EM MATERIAL TERMOPLASTICO,PARA ABRIGAR 32 DISJUNTORES + GERAL 3P,DE SOBREPOR,COM BARRAMENTO PARA 150A.	UN	GOMES GOM	6,000	438,0000	2.628,00
97	CONECTOR - DE PLASTICO, PARA REDE DE RAMAIS, COM RJ 11, DE BITOLA NORMA.	UN	CEWP CEWP	2.000,000	0,6900	1.380,00
106	FITA LED FLEXIVEL - FITA EM SILICONE FLEXIVEL,LAMPADA DE LED,BRANCO	M	OPUS OPUS	500,000	29,0000	14.500,00
108	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, EMBUTIR SIMPLES, COM UMA TECLA, COM AMPERAGEM DE 10 A - 250 V.	UN	PLUZIE PLUZ	100,000	4,5000	450,00
109	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLES C/3 PINOS (F+N+T), COM ESPELHO E PARAFUSOS.	UN	PLUZIE PLUZ	200,000	4,2000	840,00
110	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO,DE EMBUTIR,NO FORMATO RETANGULAR 4X2,2P+T, DUPLA,PADRAO NOVO,NA COR MARFIM,CAPACIDADE DE 20A, 220V,COM ESPELHO E PARAFUSOS	UN	PLUZIE PLUZ	100,000	13,0000	1.300,00
113	TOMADA - DE TELEFONE EM TEMOPLAST, COM FORMATO RETANGULAR 4X2,EMBUTIR C/PARAFUSOS, ESPELHO,02 CONTATOS 4 FUROS.	UN	PLUZIE PLUZ	100,000	4,8500	485,00
114	INTERRUPTORES ELETRICOS - POLIETILENO, POTENCIA DE 5 AMPERES, 1 SECAO SIMPLES EXTERNO	UN	PLUZIE PLUZ	100,000	5,0500	505,00
115	ABRACADEIRA - DE NYLON, MEDINDO 2,5X100MM	UN	DECORLUX D	100,000	13,5000	1.350,00

Fornecedor: 2915 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO,BULBO OVOIDE,POTENCIA DE 100 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 9.500 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H,BASE E-40	UN	EMPALUX SO	800,000	16,8000	13.440,00
20	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP	UN	SOPRANO SI	20,000	72,9000	1.458,00

Fornecedor: 2915 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO,PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO,DE 400 W,TENSAO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92	UN	JRC RVMT40(	500,000	56,9000	28.450,00
39	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO - REATOR DE DESCARGA, EXTERNO, LAMPADA DE SODIO - 100W.	UN	JRC IH-858	600,000	36,8000	22.080,00
46	FITA ISOLANTE COM 20 METROS	UN	DECORLUX F	500,000	3,0900	1.545,00
47	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO, ALTA TENSAO, 20 M.	UN	DECORLUX F	100,000	19,8000	1.980,00
56	CABO PAR TRANCADO - CABO PARA REDE DE COMPUTADORES, PADRAO, CABO UTP CATEGORIA 5E.	UN	MEGATRON (	2.000,000	0,9400	1.880,00
58	CABO ELETRICO - COBRE, 25 MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, FLEXIVEL, PRETO.	UN	ENERGY BWI	500,000	9,7300	4.865,00
59	CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR PRETA	UN	CORFIO BWF	500,000	21,3000	10.650,00
60	CABO ELETRICO - COBRE, 75MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, TIPO FLEXIVEL.	UN	CORFIO BWF	500,000	30,8000	15.400,00
61	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE DE SILICONE, EMBALADO EM TUBO DE 250 GRAMAS, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE.	UN	TEK BOND 28	20,000	15,3000	306,00
64	ESCADA - DE FIBRA DE VIDRO,COM 12 DEGRAUS,EXTENSIVA	UN	SÃ?NTESE E.	3,000	759,0000	2.277,00
65	ESCADA - DE EM FIBRA, COM 24 DEGRAUS, DE ENCOSTO ESTENDIDA COM 8,00M	UN	SÃ?NTESE E.	3,000	1.019,0000	3.057,00
101	JOGO DE CHAVE - TIPO FENDA, IMANTADA,EM ACO,CROMADO,DE 1/8 X 3MM A 5X16 X 8MM,CONTENDO 08 PECAS.	UN	TRAMONTINA	2,000	125,0000	250,00
102	CANALETA - EM PVC,NO FORMATO SISTEMA X,SEM DIVISORIA,NA COR BRANCA,MEDINDO 10,0 X 20,0CM,PARA INSTALACAO ELETRICA COM FITA ADESIVA	UN	ENERBRAS 2	500,000	3,0900	1.545,00
104	CONECTOR - CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP - 95, CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE CDP - 06/7,0 PROJETADO PARA CONEXOES DE DERIVACAO POR PERFURACAO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AEREOS DE BAIXA TENSAO ATE 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMINIO E/OU COBRE, COM ISOLACOES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLACOES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXIVEIS E RIGIDOS. PRNCIPAL: 16-95MM², DERIVACAO: 4 -35MM².	UN	INCESA CDP-	500,000	7,2800	3.640,00
107	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA DE LED, TIPO CASCATA, COM 100 LAMPADAS BRANCAS, MEDINDO NO MINIMO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,56M DE LARGURA, PARA USO EXTERNO, COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES.	UN	LUZ SOLLAR	50,000	68,9000	3.445,00
111	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR - 1 SECAO, COM TOMADA	UN	PLUZIE IDEAI	200,000	4,0000	800,00
112	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, 2 SECOES, COM TOMADA	UN	PLUZIE IDEAI	100,000	5,2000	520,00
116	ABRACADEIRA - DE NYLON,300X4,6MM,PARA FIOS	UN	DECORLUX 3	100,000	24,8500	2.485,00

Fornecedor: 3791 - DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
38	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO,PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO,DE 250 W,TENSAO DE 220 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	UN	IDEAL ELETR	500,000	50,0000	25.000,00
54	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X4,0MM – ROLO 100 MTS.	UN	CORFIO PAR/	30,000	269,0000	8.070,00

Fornecedor: 4059 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
77	CHAVE - CHAVE CONTACTORA,3TF43 220V 2X2,PARA OPERACOES MANUAIS, INSTALACOES ELETRICAS	UN	soprano 0516	10,000	230,0000	2.300,00
83	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE METAL,COM RABICHO COM CABO FLEXIVEL DE 15CM, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL TERMOPLASTICO.	UN	DECORLUX I	800,000	1,2500	1.000,00
85	SOQUETE - DE PORCELANA PARA LAMPADA COMUM, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	UN	DECORLUX I	500,000	2,2500	1.125,00

Fornecedor: 4060 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL, COM AREA DE SECAO DE 10 MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO.	UN	INDUSFLEX E	30,000	370,0000	11.100,00
49	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL,DIAMETRO DE 6,0MM,ISOLAMENTO TERMICO, PLASTICO, ANTI-CHAMA, NA COR BRANCA – ROLO 100 MTS.	UN	INDUSFLEX E	30,000	198,7500	5.962,50
50	FIO ELETRICO - COBRE, SECAO DE 4.0MM2, TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, NA COR VERMELHA.	UN	INDUSFLEX E	30,000	136,2500	4.087,50
52	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM – ROLO 100 MTS.	UN	INDUSFLEX F	30,000	98,7500	2.962,50
103	CONECTOR - CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE CDP 50/240 TENSAO ATE 1KV (CONDUTOR PRINCIPAL DE 50MM² - 240MM²).	UN	INTELLI CDP	500,000	20,0000	10.000,00

Fornecedor: 4061 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	LAMPADA VAPOR METALICO - NO FORMATO OVOIDE, COM POTENCIA NOMINAL DE 250 WATTS, ENCAIXE DA LAMPADA BIPINO, FABRICACAO CONFORME NBR IEC 6167,RES.001541/88,POL.ADUANA	UN	KIAN 7694	400,000	31,7000	12.680,00
3	LAMPADA VAPOR METALICO - NO FORMATO TUBULAR, COM POTENCIA NOMINAL DE 400 WATTS, ENCAIXE DA LAMPADA BIPINO, FABRICACAO CONFORME NBRIEC 6167,RES.001541/88,POL.ADUANA	UN	KIAN 11583	500,000	31,7200	15.860,00
4	LAMPADA - LAMPADA LED TUBULAR, 120CM, CONSUMO DA TUBULAR LED T8 18W, SOQUETE COMUM (G13), BIVOLT, COR DA LUZ- BRANCO FRIO 6500K, LAMPADA LUZ DO DIA, FLUXO LUMINOSO DE 1890 LM NO MINIMO.	UN	KIAN 11419	500,000	11,6000	5.800,00
5	LAMPADA - TUBULAR LED 10W T8 BRANCA BIVOLT- TENSAO: 110 - 240V (BIVOLT)- BASE: G13- VIDA UTIL: 30.000 H- FLUXO LUMINOSO: 750 LM- ANGULO DE ABERTURA: 220º- TEMP. DE COR: 6000K BRANCO FRIO- TAMANHO: 60CM.	UN	DEMILED 784	500,000	9,0600	4.530,00
6	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO,POTENCIA DE 20W BIVOLT 6500K.	UN	KIAN 10586	300,000	15,3600	4.608,00
7	LUMINARIA - NO FORMATO REDONDO TIPO PRATO COM SOQUETES E-40, EM ALUMINIO, COM POTENCIA DE 250W	UN	LUMISHOW L	300,000	39,9900	11.997,00
8	REFLETOR - EM ALUMINIO,RETANGULAR, PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO,PARA LAMPADA E BOCAL E-40,DE 400W	UN	OLIVO PJC25	100,000	35,5300	3.553,00
10	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM BAQUELITE, DE 1000 W - 220 VOLTS.	UN	EXATRON TG	500,000	3,4800	1.740,00
11	RELE ELETRICO - DO TIPO FOTOELETRICO SEM BASE, 1000 W – 220 V; SISTEMA DE OPERACAO: ACENDE E APAGA LAMPADAS EM FUNCAO DA VARIACAO DO FLUXO LUMINOSO AMBIENTE; SISTEMA CONSTRUTIVO: ELETROMAGNETICO DE CORRENTE ALTERNADA; CORPO: EM POLIPROPILENO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPERIES NA COR CINZA; PINOS DE CONTATO: EM LATAO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM; CONTADOS DE CARGA: TIPO NF ACIONAM A CARGA A NOITE E NA ACIONAM A CARGA DURANTE O DIA; CELULA FOTOELETRICA: TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTANEA; POTENCIA: 1000 W (CARGA RESISTIVA) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA); FREQUENCIA: 50/60HZ; PONTO DE CARGA: 10 LUX (FAIXA DE 3 A 20 LUX) PARA LIGAR E NO MAXIMO 80 LUX PARA DESLIGAR; FAIXA DE TEMPERATURA: OPERA NORMALMENTE ENTRE -5° E +50°C; DESLIGAMENTO: RELACAO 1,2 A 4 VEZES AO LIGAMENTO; DE ACORDO COM ABNT NBR 5123.	UN	EXATRON TG	2.000,000	12,4800	24.960,00
12	DISJUNTOR MONOFASICO 100 AMP	UN	LUKMA 33000	20,000	27,5400	550,80
13	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UN	LUKMA 33001	20,000	5,7100	114,20
14	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMP	UN	ALLUMBRA 3	20,000	6,8900	137,80
15	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR SIEMENS, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	UN	LUKMA 34011	20,000	7,1900	143,80
17	DISJUNTOR - TRIPOLAR, 200A, 16KA.	UN	LUKMA 33018	6,000	179,2900	1.075,74
18	DISJUNTOR TRIFASICO 150 AMP	UN	LUKMA 33033	6,000	178,4800	1.070,88
19	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 125 A-10KA,TERMOMAGNETICO, CAIXA MOLDADA.	UN	LUKMA 33014	6,000	106,0900	636,54

Fornecedor: 4061 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP	UN	LUKMA 34037	20,000	40,8600	817,20
22	DISJUNTOR TRIFASICO 40 AMP	UN	LUKMA 34029	20,000	19,7900	395,80
23	DISJUNTOR - DIN MONOFASICO 30/50/70/90/100 AMP.	UN	LUKMA 34035	120,000	19,7800	2.373,60
24	DISJUNTOR - DO TIPO BIPOLAR, DIN 20A, CURVA B.	UN	LUKMA 34015	20,000	19,7500	395,00
25	DISJUNTOR - DIN BIFASICO 40/70/90/100 AMP.	UN	LUKMA 30422	60,000	23,8500	1.431,00
26	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN ,CURVA C , DE 50 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	UN	LUKMA 34019	20,000	18,4900	369,80
27	DISJUNTOR - DO TIPO DIN, BIPOLAR, 100A.	UN	LUKMA 34022	20,000	49,7800	995,60
28	DISJUNTOR - DIN TRIFASICO 40/60 AMP.	UN	LUKMA 34029	60,000	23,3400	1.400,40
29	DISJUNTOR - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 100 A, PADRAO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA), 65KA.	UN	LUKMA 34033	20,000	38,8800	777,60
30	DISJUNTOR - DPS, MONOFASICO, 20 AMP	UN	CLAMPER 00	20,000	70,6400	1.412,80
32	DISJUNTOR - DPS, BIFASICO, 30A.	UN	CLAMPER 00	20,000	46,8800	937,60
33	DISJUNTOR - DPS, TRIFASICO, 20A.	UN	CLAMPER 00	20,000	159,0000	3.180,00
34	DISJUNTOR - DR, MONOFASICO, 50A.	UN	LUKMA 6340	20,000	112,0000	2.240,00
35	DISJUNTOR - DR, BIFASICO, 20A.	UN	LUKMA 3205	20,000	172,0800	3.441,60
36	DISJUNTOR - DR, BIFASICO, 30A.	UN	LUKMA 5472	20,000	158,4000	3.168,00
41	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, COM HASTE, LONGO 5 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL	UN	COTEPOSTE	5,000	1.375,0000	6.875,00
42	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL	UN	COTEPOSTE	5,000	1.689,9900	8.449,95
43	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	COTEPOSTE	4,000	2.259,9900	9.039,96
44	PLAFONIER - DE PLASTICO COM SOQUETE E-27 EM LATAO, NO FORMATO REDONDO, COM DIAMETRO DE 14,5CM, PARA SER UTILIZADO COMO PARA LAMPADA DE 1000W, DEVENDO SER ENTREGUE COM TRAVESSA PLASTICA, GUIA E 4 PARAFUSOS DE FIXACAO DE ACORDO COM NORMAS TECNICAS INMETRO	UN	MAGILUZ 001	300,000	3,7500	1.125,00
51	FIO ELETRICO - COBRE RIGIDO, 2,5MM, TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, NA COR AZUL – ROLO 100 MT.	UN	CORFIO RIGI	30,000	103,8500	3.115,50
53	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM	UN	VERFLEX CO	30,000	148,8500	4.465,50
55	FIO P/ EXTENSAO DE TELEFONE - FIO DROPS DUPLO FE 100 DE AÇO COBREADO DE 50MM	UN	STE 2892	1.000,000	1,1800	1.180,00
57	CABO ELETRICO - DE COBRE, 1X16MM2, PECA COM 100M, TENSAO 450V/750V, CABO TIPO SEMI-FLEXIVEL, NA COR PRETA	UN	SIL 25404001	500,000	7,4900	3.745,00
62	BOTINA - BOTINA EM COURO COM ELASTICO,COR PRETA , SOLADO EM POLIURETANO BI- DESIDADE SEM BIQUEIRA DE ACO.,TAMANHOS VARIANDO DE 34 A 46	PAR	LEDAN 19167	20,000	57,8000	1.156,00
63	LUVA DE PROTECAO - VAQUETA, TAMANHO PADRAO, PARA PROTECAO DA LUVA DE ALTA TENSAO	PARE	MEGAFORTE	30,000	33,0000	990,00
66	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 12 DEGRAUS, DE ABRIR, COM ANTI DERRAPANTE	UN	ALUSTEP 856	3,000	440,0000	1.320,00
67	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 06 DEGRAUS, DE ABRIR	UN	BOTAFOGO E	3,000	131,8000	395,40
69	PLUG - TIPO REDONDO, MACHO 3 POLOS F+N+T, PARA VOLTAGEM 110/220 V, DE 10 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLASTICO, E INTERNO EM LIGA DE COBRE.	UN	APOIO ISL60(	50,000	2,1400	107,00
70	PLUG - TIPO REDONDO, MACHO 2 POLOS, PARA VOLTAGEM 110/220 V, DE 20 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLASTICO, E INTERNO EM LIGA DE COBRE.	UN	APOIO 2795	50,000	3,0900	154,50
71	PLUG - TIPO PINO MACHO 20 AMPERES 2P+T, MATERIAL METALICO E PLASTICO ISOLANTE, MODELO 14080 ROBUSTO.	UN	APOIO 27999	50,000	3,4100	170,50
73	PLUG - TIPO PINO FEMEA 2P+T NBR 10A, EM MATERIAL METALICO E PLASTICO ISOLANTE.	UN	APOIO MIT20	50,000	2,6500	132,50
74	PLUG - TIPO CHATO FEMEA, COM 02 POLOS, PARA VOLTAGEM DE 110/220V, DE 25 A, MATERIAL EXTERNAMENTE EM TERMOPLASTICO, E INTERNO EM LIGA DE COBRE.	UN	APOIO MIT45	50,000	5,7700	288,50

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 47/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2020

Fornecedor: 4061 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
76	CHAVE - CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR, 380 VOLT,PARA OPERACOES AUTOMATICAS, INSTALACOES ELETRICAS, QUADRO DE COMANDO	UN	SIEMENS 005	10,000	378,9900	3.789,90
79	PINO DE TOMADA - DE LOUCA, PARA TOMADA DE TRIPOLAR EXTERNA	UN	ALLUMBRA A	30,000	9,8200	294,60
81	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM A 95MM	UN	INTELLI PERF	500,000	4,2200	2.110,00
82	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM.	UN	INTELLI PERF	500,000	4,2200	2.110,00
84	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346.	UN	LLUMIBRA 01	500,000	4,3600	2.180,00
86	ADAPTADOR - PVC,ADAPTADOR REVERSO PARA SOQUETES,E40 X E27	UN	APOIO ISL60(	500,000	2,8900	1.445,00
87	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OX	UN	PROFORCA S	5,000	39,6000	198,00
88	ALICATE - DE BICO, MEDINDO 6.1/2¨, COM CABO ISOLADOR EM PVC, OXIDADO.	UN	PROFORCA S	2,000	50,5300	101,06
89	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 8¨, CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO.	UN	PROFORCA S	2,000	56,2500	112,50
90	ALICATE - DE CRIMPAR PARA CONECTOR RJ45 E RJ11,, COM DESCASCADOR E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	FOXLUX FX45	2,000	50,0000	100,00
91	MULTIMETRO - EM PLASTICO RESISTENTE, TIPO DIGITAL, PORTATIL, VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, 20M OHMS	UN	DECORLUX 0	2,000	256,0000	512,00
92	ALICATE - DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMATICO 8 POL,TAMANHO PADRAO,ACABAMENTO TERMOPLASTICO	UN	PROFORCA S	2,000	75,7000	151,40
93	ELETRO-CALHA - DE PVC, COM DIMENSOES DE (50X50)MM, COM ESPESSURA DE 1,5MM, NO FORMATO RETANGULAR, PARA INSTALACAO ELETRICA.	UN	CEMAR 0101:	200,000	23,7500	4.750,00
95	CHAVE - REVERSORA 30 AMPERES P/ MOTORES DE 5 CV, PARA REVERTER A FUNCAO DO MOTOR <DIREITA/ESQUERDA>, EM MOTORES TRIFASICOS	UN	LOMBARD PE	3,000	109,0000	327,00
96	CONECTOR - EM PLASTICO,RJ 45,TAMANHO PADRAO.	UN	FURUKAWA (	2.000,000	0,4900	980,00
98	KIT LOCALIZADOR DE CABOS DE REDE - REVESTIDO EM PLASTICO, LOCALIZADOR DE CABOS DE REDE (UTP 4 PARES) E DE CABOS DE TELEFONIA, IDENTIFICA CABOS SEM NECESSITAR RETIRAR A CAPA OU ISOLAMENTO DOS FIOS., ACOMPANHA GERADOR DE TOM E UMA PONTEIRA INDUTIVA, ESTOJO DE PROTECAO E BATERIAS	UN	LISKO TX150(	2,000	167,0000	334,00
99	BADISCO - APARELHO TELEFONICO PARA TESTE (TIPO ANALOGICO), PARA TESTE DE REDE, LIGA/DESLIGA, FLASH, REDIAL, TECLADO NUMERICO, GARRAS PRETA E VERMELHA	UN	MULTITOC MI	2,000	78,9900	157,98
100	JOGO DE CHAVE - TIPO PHILLIPS COMBINADO, DE ACO, CROMADA, 1/4¨ A 1.1/4¨, COM 08 PECAS.	UN	GEDORE 4T-I	2,000	117,8000	235,60
105	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO, COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V EM CORES DIVERSAS	M	ALLUMBRA 1(	1.000,000	8,0000	8.000,00
117	ABRACADEIRA - DE NYLON,,DE 38,00CM	UN	FORCELINE '	100,000	27,8700	2.787,00

Fornecedor: 4064 - R.P FERRAGENS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	REFLETOR - DE LED 200W IP 65, TEMPERATURA DA COR 6.500 K, FLUXO LUMINOSO SUPERIOR A 17.000 LM, EFICIENCIA LUMINOSA DE SUPERIOR A 95 LM/W, FATOR DE POTENCIA =0,92	UN	L&D TOP 409	100,000	205,9000	20.590,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,27 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A.A. ZUB DISTRIBUIDORA	CNPJ: 27.185.629/0001-00	
ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS L	CNPJ: 03.983.321/0001-41	
COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ: 07.237.858/0001-13	
COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	CNPJ: 26.579.029/0001-63	
DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ: 11.997.015/0001-92	
DIPAR FERRAGENS - EIRELI	CNPJ: 16.868.674/0001-42	
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ: 00.226.324/0001-42	
GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 32.617.419/0001-83	
LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI	CNPJ: 29.495.115/0001-86	
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	CNPJ: 24.616.322/0001-28	
PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CNPJ: 09.134.038/0001-21	
R.P FERRAGENS LTDA	CNPJ: 29.309.583/0001-19	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 13 de maio de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: das

12h00min do dia 28/04/2020 às 18h00min do dia 12/05/2020, **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 13/05/2020, **INÍCIO DA DISPUTA:** 13/05/2020 às 09h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 13 de abril de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

DECRETO Nº 30 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2118 - Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 421

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 150.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação e Qualidade da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2118 - Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 424

Elemento: Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 20 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PROCESSO Nº. 049/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos interessados, que a licitação epigrafada, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo menor preço por item, prevista a sessão de habilitação e abertura de propostas para o dia 27/04/2020 às 13h00min foi declarada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada nova data de abertura para o dia 12/05/2020 às 08h30min. Edital e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 27 de abril de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

DECRETO 27, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2001 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 30.902,16(trinta mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADOde Recursos do SUS pr	30.902,16
TOTAL			**30.902,126**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **30.902,16** (trinta mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 15 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o re-

sultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 1, 20, 37, 39, 46, 47, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 101, 102, 104, 107, 111, 112, 116 – **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.226.324/0001-42**, com o valor total de R$ 120.073,00 (cento e vinte mil setenta e três reais); LOTE(S) 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 51, 53, 55, 57, 62, 63, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 79, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 105, 117 – **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.237.858/0001-13**, com o valor total de R$ 186.180,11 (cento oitenta e seis mil cento e oitenta reais e onze centavos); LOTE(S) 9 – **R. P FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.309.583/0001-19**, com o valor total de R$ 20.590,00 (vinte mil quinhentos e noventa reais); LOTE(S) 16, 31, 40, 45, 68, 72, 75, 78, 80, 94, 97, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115 – **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.579.029/0001-63**, com o valor total de R$ 32.414,00 (trinta e dois mil quatrocentos e quatorze reais); LOTE(S) 38, 54 – **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.997.015/0001-92, com o valor total de R$ 33.070,00 (trinta e três mil e setenta reais); LOTE(S) 48, 49, 50, 52, 103 – **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.617.419/0001-83**, com o valor total de R$ 34.112,50 (trinta e quatro mil cento e onze reais e cinquenta centavos); LOTE(S) 77, 83, 85 – **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 24.616.322/0001-28**, com o valor total de R$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 23 de abril de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 112/2020

PORTARIA 112/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias, de gozo da **Licença Maternidade,** período compreendido entre 11/04/2020 a 09/08/2020, á Servidora **ALUDINÉIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA,** portadora do **RG N° 18170129 SSP/MT** e do **CPF N° 010.954.411.08 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA - ACE,** conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo.

. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 006/2020, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, para **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR URBANO ACESSIVEL PARA TRANSPORTE ESCOLAR**. Sendo consagrada vencedora a empresa: SAN MARINO ONIBUS LTDA, registrada sob o CNPJ: 93.785.822/0001-06, num valor total de **R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT – 27 de Abril de 2020. Josieli Froes Briancini – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 103/2020 de 06/04/2020, devido às necessidades de adequações decidem que o Pregão Eletrônico n.º 003/2020, Portanto, fica revogado o aviso de licitação publicado nos jornais de Grande Circulação como: Jornal Estadão de Mato Grosso, Diário Oficial dos Municípios e Diário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na página oficial do município de alto Taquari MT, na sessão Licitações/contratos nos dias 7 e 13 de abril de 2020, cancelando-se a sessão eletrônica marcada para o dia 24 de abril de 2020, por motivo de análise Técnica e Jurídica, para possíveis correções. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da PMAT, Av. Macário S. de Oliveira, 848 – Centro – Fone/Fax: (66) 3496-1448/1471– CEP 78.785-000 Alto Taquari - MT - E-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Josieli Froes Briancini - Pregoeira Thais Regina Bender de Souza - Secretária Salmon Felipe de Freitas Pereira - Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **12/05/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 27 de Abril de 2020.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

PORTARIA Nº 002 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Alteração da Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 3.420, página 47, no dia 17 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros que constituirão a Comissão Processante conforme regime interno, para apuração de possíveis irregulari-

dades praticadas pelo Corpo Clínico da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari.

O Sr. Carlos César Ivo Bernardes, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° - A Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Nomear os membros que constituirão a Comissão Processante conforme Regime Interno de 08 de Janeiro de 2013, Art. 69, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Clínico na Fundação de Saúde de Alto Taquari:

Thassio Arthur Grisólia Vaz e Silva – Presidente

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari – MT, 27 de abril de 2020.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da FunSat

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS E OUTROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, sagrou-se vencedoras as empresas: **PANIFICADORA TAQUARI LTDA, CNPJ: 14.338. 054/0001-38** no valor de **R$ 161.453,70 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**. E a empresa **MARCIA DA SILVA ASSUNÇÃO ME,** CNPJ: 32.448.708/0001-04 no valor total de **R$ 152.864,12 (Cento e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 27/04/2020. Alto Taquari – MT, 27 de Abril 2020. Josieli Froes Briancini - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2020 no dia 12/05/2020 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: **Registro de preço para futura e eventual Locação de motoniveladora com operador, caminhões Pipa e caçamba, com motoristas sob responsabilidade da CONTRATADA, para a realização de serviços nas ruas, avenidas e estradas vicinais do município, a pedido da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/">www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.517.000,00	22.517.000,00	3.122.624,48	13,87	3.122.624,48	13,87	19.394.375,52
RECEITAS CORRENTES	21.859.243,00	21.859.243,00	3.122.624,48	14,29	3.122.624,48	14,29	18.736.618,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.601.989,00	1.601.989,00	116.087,78	7,25	116.087,78	7,25	1.485.901,22
Impostos	1.546.604,00	1.546.604,00	109.236,62	7,06	109.236,62	7,06	1.437.367,38
Taxas	44.935,00	44.935,00	1.931,23	4,30	1.931,23	4,30	43.003,77
Contribuição de Melhoria	10.450,00	10.450,00	4.919,93	47,08	4.919,93	47,08	5.530,07
CONTRIBUIÇÕES	439.100,00	439.100,00	6.768,62	1,54	6.768,62	1,54	432.331,38
Contribuições Sociais	355.500,00	355.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	83.600,00	83.600,00	6.768,62	8,10	6.768,62	8,10	76.831,38
RECEITA PATRIMONIAL	71.025,00	71.025,00	3.958,28	5,57	3.958,28	5,57	67.066,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	71.025,00	71.025,00	3.958,28	5,57	3.958,28	5,57	67.066,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	343.750,59	343.750,59	37.937,24	11,04	37.937,24	11,04	305.813,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	331.500,59	331.500,59	0,00	0,00	0,00	0,00	331.500,59
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	12.250,00	12.250,00	37.937,24	309,69	37.937,24	309,69	-25.687,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.187.564,00	19.187.564,00	2.957.872,56	15,42	2.957.872,56	15,42	16.229.691,44
Transferências da União e de suas Entidades	10.981.262,00	10.981.262,00	1.566.203,36	14,26	1.566.203,36	14,26	9.415.058,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.012.602,00	6.012.602,00	1.051.653,86	17,49	1.051.653,86	17,49	4.960.948,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.193.700,00	2.193.700,00	340.015,34	15,50	340.015,34	15,50	1.853.684,66
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.814,41	215.814,41	0,00	0,00	0,00	0,00	215.814,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	156.805,50	156.805,50	0,00	0,00	0,00	0,00	156.805,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	59.008,91	59.008,91	0,00	0,00	0,00	0,00	59.008,91
RECEITAS DE CAPITAL	657.757,00	657.757,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.757,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	657.757,00	657.757,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657.757,00
Transferências da União e de suas Entidades	524.167,00	524.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.167,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	133.590,00	133.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.590,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	623.000,00	623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.140.000,00	23.140.000,00	3.122.624,48	13,49	3.122.624,48	13,49	20.017.375,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.140.000,00	23.140.000,00	3.122.624,48	13,49	3.122.624,48	13,49	20.017.375,52
DÉFICIT (VI)					275.354,44		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.140.000,00	23.140.000,00	3.122.624,48	13,49	3.397.978,92	14,68	20.017.375,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	362.600,00			362.600,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		362.600,00			362.600,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09:12:01 - Portaria 32/01 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.253.103,00	22.355.703,00	4.319.484,08	4.319.484,08	18.036.218,92	3.223.711,97	3.223.711,97	19.131.991,03	2.727.352,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.555.938,00	18.690.938,00	4.211.771,09	4.211.771,09	14.479.166,91	3.115.998,98	3.115.998,98	15.574.939,02	2.619.789,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.548.589,00	9.548.589,00	1.611.638,99	1.611.638,99	7.936.950,01	1.611.638,99	1.611.638,99	7.936.950,01	1.563.076,72	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.007.349,00	9.142.349,00	2.600.132,10	2.600.132,10	6.542.216,90	1.504.359,99	1.504.359,99	7.637.989,01	1.056.712,98	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.257.165,00	3.224.765,00	107.712,99	107.712,99	3.117.052,01	107.712,99	107.712,99	3.117.052,01	107.562,99	0,00
INVESTIMENTOS	2.959.340,00	2.824.340,00	25.644,00	25.644,00	2.798.696,00	25.644,00	25.644,00	2.798.696,00	25.494,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.800,00	41.800,00	0,00	0,00	41.800,00	0,00	0,00	41.800,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	256.025,00	358.625,00	82.068,99	82.068,99	276.556,01	82.068,99	82.068,99	276.556,01	82.068,99	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000,00	440.000,00			440.000,00			440.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	886.897,00	1.146.897,00	174.266,95	174.266,95	972.630,05	174.266,95	174.266,95	972.630,05	86.980,33	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.140.000,00	23.502.600,00	4.493.751,03	4.493.751,03	19.008.848,97	3.397.978,92	3.397.978,92	20.104.621,08	2.814.333,02	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.140.000,00	23.502.600,00	4.493.751,03	4.493.751,03	19.008.848,97	3.397.978,92	3.397.978,92	20.104.621,08	2.814.333,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.140.000,00	23.502.600,00	4.493.751,03	4.493.751,03		3.397.978,92	3.397.978,92		2.814.333,02	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h e 22m" Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	623.000,00	623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.000,00
RECEITAS CORRENTES	623.000,00	623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	623.000,00	623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.000,00
Contribuições Sociais	623.000,00	623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h:32m, Portaria STN 710 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h:32m:51s - Portaria 325/2019 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	886.897,00	1.146.897,00	174.266,95	174.266,95	972.630,05	174.266,95	174.266,95	972.630,05	86.980,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	886.897,00	1.146.897,00	174.266,95	174.266,95	972.630,05	174.266,95	174.266,95	972.630,05	86.980,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	886.897,00	1.146.897,00	174.266,95	174.266,95	972.630,05	174.266,95	174.266,95	972.630,05	86.980,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h e 22m" — Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.363.229,72	1.508.734,19	1.586.464,35	1.356.487,06	2.459.869,49	2.210.225,27	1.895.534,46	2.509.818,31	1.814.184,12	4.081.575,46	1.864.543,23	1.758.544,50	24.409.210,16	24.782.666,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.447,18	131.054,42	91.198,66	99.855,09	340.526,17	675.010,72	59.968,90	142.082,91	63.310,37	274.994,00	61.332,29	54.755,49	2.036.536,20	1.601.989,00
IPTU	2.740,50	12.827,25	12.035,03	20.763,87	4.127,84	4.214,78	2.396,26	1.566,98	2.500,39	3.638,99	1.699,57	2.820,44	71.331,90	155.705,00
ISS	8.743,08	8.207,63	10.076,18	7.284,72	17.272,69	27.726,13	12.467,67	26.904,81	17.324,66	16.052,19	22.229,75	16.857,72	191.147,23	241.186,00
ITBI	600,00	85.419,69	39.896,38	46.079,56	290.627,60	604.697,02	18.400,00	83.299,90	1.589,70	222.000,00	650,00	4.345,21	1.397.605,06	856.900,00
IRRF	23.782,81	23.129,55	28.547,18	23.653,31	28.447,34	23.481,60	26.552,87	24.502,55	26.804,60	25.951,72	35.458,19	25.175,74	315.487,46	292.813,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	6.580,79	1.470,30	643,89	2.073,63	50,70	14.891,19	152,10	5.808,67	15.091,02	7.351,10	1.294,78	5.556,38	60.964,55	55.385,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.920,28	6.768,62	0,00	615.688,90	439.100,00
Receita Patrimonial	1.834,64	1.904,62	1.963,39	1.338,99	1.337,11	1.200,93	1.266,68	2.021,05	1.340,33	189.923,55	2.334,46	1.623,82	208.089,57	71.025,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.834,64	1.904,62	1.963,39	1.338,99	1.337,11	1.200,93	1.266,68	2.021,05	1.340,33	189.923,55	2.334,46	1.623,82	208.089,57	71.025,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.142,94	19.665,01	23.663,80	22.635,32	20.510,74	22.875,64	25.775,32	23.207,81	21.603,34	24.448,70	17.612,50	20.324,74	263.465,86	343.750,59
Transferências Correntes	1.297.804,96	1.356.110,14	1.469.638,50	1.232.657,66	2.097.495,47	1.511.137,98	1.808.523,56	2.342.506,54	1.727.930,08	2.983.288,93	1.776.495,36	1.681.840,45	21.285.429,63	22.110.987,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	8.261.507,00
Cota Parte do ICMS	328.922,78	359.452,60	345.113,59	293.335,09	436.962,28	378.652,95	333.182,49	438.459,23	407.584,14	632.042,57	402.598,09	363.041,49	4.719.347,30	4.947.603,75
Cota Parte do IPVA	15.456,12	12.546,50	10.211,29	21.223,20	17.634,07	15.997,97	6.344,53	54.830,14	2.013,56	2.194,98	11.491,67	12.366,63	182.310,66	120.174,25
Cota Parte do ITR	1.534,89	22.972,20	24.826,44	28.104,44	27.492,85	3.394,43	326.039,00	954.407,57	283.976,45	288.357,51	201.893,66	32.937,17	2.195.936,61	2.090.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	152.863,14	165.391,94	168.678,91	140.903,91	176.211,18	160.520,06	143.458,23	199.631,31	173.466,82	254.067,21	167.114,33	172.901,01	2.075.208,05	2.193.700,00
Outras Transferências Correntes	245.175,77	255.403,06	227.371,10	202.872,09	692.242,74	407.348,29	514.169,29	248.368,97	254.504,94	772.841,75	387.104,72	224.527,98	4.431.930,70	4.477.102,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.814,41
DEDUÇÕES (II)	179.604,56	186.547,48	214.221,57	177.349,34	185.686,62	188.229,27	229.653,82	378.368,76	259.578,08	937.735,27	244.263,00	256.200,25	3.437.438,02	3.279.623,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.920,28	0,00	0,00	608.920,28	355.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	179.604,56	186.547,48	214.221,57	177.349,34	185.686,62	188.229,27	229.653,82	378.368,76	259.578,08	328.814,99	244.263,00	256.200,25	2.828.517,74	2.923.423,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.183.625,16	1.322.186,71	1.372.242,78	1.179.137,72	2.274.182,87	2.021.996,00	1.665.880,64	2.131.449,55	1.554.606,04	3.143.840,19	1.620.280,23	1.502.344,25	20.971.772,14	21.503.043,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.183.625,16	1.322.186,71	1.372.242,78	1.179.137,72	2.274.182,87	2.021.996,00	1.665.880,64	2.131.449,55	1.554.606,04	3.143.840,19	1.620.280,23	1.502.344,25	20.971.772,14	21.503.043,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.183.625,16	1.322.186,71	1.372.242,78	1.179.137,72	2.274.182,87	2.021.996,00	1.665.880,64	2.131.449,55	1.554.606,04	3.143.840,19	1.620.280,23	1.502.344,25	20.971.772,14	21.503.043,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	21.859.243,00	3.122.624,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.601.989,00	116.087,78
IPTU	155.705,00	4.520,01
ISS	241.186,00	39.087,47
ITBI	856.900,00	4.995,21
IRRF	292.813,00	60.633,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.385,00	6.851,16
Contribuições	439.100,00	6.768,62
Receita Patrimonial	71.025,00	3.958,28
Aplicações Financeiras (II)	71.025,00	3.958,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.187.564,00	2.957.872,56
Cota Parte do FPM	6.754.605,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	3.958.082,75	613.385.74
Cota Parte do IPVA	97.174,25	19.086,79
Cota Parte do ITR	1.690.000,00	187.864,68
Transferências da LC 87/1996	16.900,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.193.700,00	340.015,34
Outras Transferências Correntes	4.477.102,00	611.632,70
Demais Receitas Correntes	559.565,00	37.937,24
Outras Receitas Financeiras (III)	50.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	509.565,00	37.937,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	21.738.218,00	3.118.666,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	657.757,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	657.757,00	0,00
Convênios	422.757,00	0,00
Outras Transferências de Capital	235.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	657.757,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	22.395.975,00	3.118.666,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h e 22m" Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.690.938,00	4.211.771,09	3.115.998,98	2.619.789,70	268.124,02	7.500,00	7.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.548.589,00	1.611.638,99	1.611.638,99	1.563.076,72	61.341,62	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.142.349,00	2.600.132,10	1.504.359,99	1.056.712,98	206.782,40	7.500,00	7.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	18.690.938,00	4.211.771,09	3.115.998,98	2.619.789,70	268.124,02	7.500,00	7.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.224.765,00	107.712,99	107.712,99	107.562,99	0,00	60.000,00	60.000,00
Investimentos	2.824.340,00	25.644,00	25.644,00	25.494,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	41.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	41.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Amortização da Dívida (XX)	358.625,00	82.068,99	82.068,99	82.068,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.866.140,00	25.644,00	25.644,00	25.494,00	0,00	60.000,00	60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	21.997.078,00	4.237.415,09	3.141.642,98	2.645.283,70	268.124,02	67.500,00	67.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							137.758,48

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	238.244,92

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	137.758,48

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	148.774,86

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h e 22m" Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	480.601,11	212.477,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	268.124,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-268.124,02
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-268.124,02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	362.600,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	362.600,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h e 22m" Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	(c)	(d)	c = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	207.405,38	273.195,73	268.124,02	0,00	212.477,09	106.255,32	694.845,83	67.500,00	67.500,00	0,00	733.601,15	946.078,24
02	PODER EXECUTIVO	200.000,00	273.195,73	268.124,02	0,00	205.071,71	106.255,32	694.845,83	67.500,00	67.500,00	0,00	733.601,15	938.672,86
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.239,88	2.239,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	7.801,68	7.801,68	0,00	0,00	0,00	117.500,00	67.500,00	67.500,00	0,00	50.000,00	50.000,00
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	10.565,84	4.065,84	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
0205	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.318,00	8.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	200.000,00	215.547,84	216.976,13	0,00	198.571,71	0,00	49.045,83	0,00	0,00	0,00	49.045,83	247.617,54
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	17.154,30	17.154,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TR	0,00	9.436,19	9.436,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	0,00	820,00	820,00	0,00	0,00	0,00	528.300,00	0,00	0,00	0,00	528.300,00	528.300,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	820,00	820,00	0,00	0,00	106.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	106.255,32	106.255,32
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	492,00	492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	7.405,38	0,00	0,00	0,00	7.405,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.405,38
0313	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - ARAGUAIANA-	7.405,38	0,00	0,00	0,00	7.405,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.405,38
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	52.489,91	52.489,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	52.489,91	52.489,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	REGIME PROPRIO DE PREV. MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	207.405,38	325.685,64	320.613,93	0,00	212.477,09	106.255,32	694.845,83	67.500,00	67.500,00	0,00	733.601,15	946.078,24

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h e 22m"

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.546.604,00	1.546.604,00	109.236,62	7,06
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	155.705,00	155.705,00	4.520,01	2,90
1.1.1- IPTU	83.600,00	83.600,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	72.105,00	72.105,00	4.520,01	6,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	856.900,00	856.900,00	4.995,21	0,58
1.2.1- ITBI	836.000,00	836.000,00	4.995,21	0,60
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	20.900,00	20.900,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	241.186,00	241.186,00	39.087,47	16,21
1.3.1- ISS	229.900,00	229.900,00	39.087,47	17,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.286,00	11.286,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	292.813,00	292.813,00	60.633,93	20,71
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.440.185,00	15.440.185,00	2.506.687,77	16,23
2.1- Cota-Parte FPM	8.261.507,00	8.261.507,00	1.482.359,06	17,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.531.507,00	7.531.507,00	1.482.359,06	19,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.947.603,75	4.947.603,75	765.639,58	15,47
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	20.900,00	20.900,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	2.090.000,00	2.090.000,00	234.830,83	11,24
2.6- Cota-Parte IPVA	120.174,25	120.174,25	23.858,30	19,85
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.986.789,00	16.986.789,00	2.615.924,39	15,40

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	78,13	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	104.500,00	104.500,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	104.500,00	104.500,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	254.675,00	254.675,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	254.675,00	254.675,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	359.175,00	359.175,00	78,13	0,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.923.423,00	2.923.423,00	500.463,25	17,12
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.506.902,00	1.506.902,00	296.471,75	19,67
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	989.521,00	989.521,00	152.253,84	15,39
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	400.000,00	400.000,00	46.966,15	11,74
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	23.000,00	23.000,00	4.771,51	20,75
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.193.700,00	2.193.700,00	340.015,34	15,50
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.193.700,00	2.193.700,00	340.015,34	15,50
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-729.723,00	-729.723,00	-160.447,91	21,99

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.316.110,00	1.316.110,00	275.534,17	20,94	275.534,17	20,94	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.316.110,00	1.316.110,00	275.534,17	20,94	275.534,17	20,94	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	877.590,00	877.590,00	123.463,21	14,07	123.463,21	14,07	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	877.590,00	877.590,00	123.463,21	14,07	123.463,21	14,07	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.193.700,00	2.193.700,00	398.997,38	18,19	398.997,38	18,19	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	398.997,38
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	81,04
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,31
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-17,35

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	90.981,95
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	520.142,00	520.142,00	72.041,40	13,85	72.041,40	13,85	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	520.142,00	520.142,00	72.041,40	13,85	72.041,40	13,85	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	520.142,00	520.142,00	72.041,40	13,85	72.041,40	13,85	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.949.858,00	5.029.858,00	671.315,49	13,35	654.969,04	13,02	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.193.700,00	2.193.700,00	398.997,38	18,19	398.997,38	18,19	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.756.158,00	2.836.158,00	272.318,11	9,60	255.971,66	9,03	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	295.750,00	295.750,00	162.430,22	54,92	7.930,22	2,68	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.765.750,00	5.845.750,00	905.787,11	15,49	734.940,66	12,57	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-160.447,91
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-160.447,91
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	887.458,35
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	33,93

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	609.875,00	609.875,00	70.314,50	11,53	26.314,50	4,31	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	609.875,00	609.875,00	70.314,50	11,53	26.314,50	4,31	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.375.625,00	6.455.625,00	976.101,61	15,12	761.255,16	11,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.086,92	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.086,92	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	95.399,56	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	340.015,34	36.355,96
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	369.580,90	10.268,90
47.1 (-) Orçamento do Exercício	365.163,29	10.268,90
47.2 (-) Restos a Pagar	4.417,61	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	65.834,00	26.087,06
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	65.834,00	26.087,06

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.224.765,00	107.712,99	3.117.052,01
Investimentos	2.824.340,00	25.644,00	2.798.696,00
Inversões Financeiras	41.800,00	0,00	41.800,00
Amortização da Dívida	358.625,00	82.068,99	276.556,01
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.224.765,00	107.712,99	3.117.052,01
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.224.765,00 <(d - a)>	107.712,99 <(e - b)>	3.117.052,01 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Data/hora da emissão: 27/abr/2020 09h22m Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.546.604,00	1.546.604,00	109.236,62	7,06
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	155.705,00	155.705,00	4.520,01	2,90
IPTU	83.600,00	83.600,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	72.105,00	72.105,00	4.520,01	6,27
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	856.900,00	856.900,00	4.995,21	0,58
ITBI	836.000,00	836.000,00	4.995,21	0,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	20.900,00	20.900,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	241.186,00	241.186,00	39.087,47	16,21
ISS	229.900,00	229.900,00	39.087,47	17,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.286,00	11.286,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	292.813,00	292.813,00	60.633,93	20,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.710.185,00	14.710.185,00	2.506.687,77	17,04
Cota-Parte FPM	7.531.507,00	7.531.507,00	1.482.359,06	19,68
Cota-Parte ITR	2.090.000,00	2.090.000,00	234.830,83	11,24
Cota-Parte IPVA	120.174,25	120.174,25	23.858,30	19,85
Cota-Parte ICMS	4.947.603,75	4.947.603,75	765.639,58	15,47
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.900,00	20.900,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	20.900,00	20.900,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	16.256.789,00	16.256.789,00	2.615.924,39	16,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.919.430,00	2.919.430,00	678.110,23	23,23	550.950,23	18,87	463.201,41	15,87	0,00
Despesas Correntes	2.919.430,00	2.919.430,00	678.110,23	23,23	550.950,23	18,87	463.201,41	15,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.929.430,00	2.929.430,00	678.110,23	23,15	550.950,23	18,81	463.201,41	15,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	678.110,23	550.950,23	463.201,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	678.110,23	550.950,23	463.201,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	392.388,66	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	158.561,57	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	21,06	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	235.000,00	235.000,00	8.200,00	3,49
Proveniente da União	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	8.200,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	695,53	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	235.000,00	235.000,00	8.895,53	3,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	954.363,00	1.024.363,00	211.703,06	20,67	205.718,58	20,08	157.967,04	15,42	0,00
Despesas Correntes	954.363,00	1.024.363,00	211.703,06	20,67	205.718,58	20,08	157.967,04	15,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	295.140,00	295.140,00	34.341,91	11,64	34.341,91	11,64	34.341,91	11,64	0,00
Despesas Correntes	49.140,00	49.140,00	21.363,91	43,48	21.363,91	43,48	21.363,91	43,48	0,00
Despesas de Capital	246.000,00	246.000,00	12.978,00	5,28	12.978,00	5,28	12.978,00	5,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	62.700,00	62.700,00	25.266,20	40,30	24.846,96	39,63	14.126,61	22,53	0,00
Despesas Correntes	62.700,00	62.700,00	25.266,20	40,30	24.846,96	39,63	14.126,61	22,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	85.031,00	85.031,00	13.439,81	15,81	13.439,81	15,81	8.609,81	10,13	0,00
Despesas Correntes	85.031,00	85.031,00	13.439,81	15,81	13.439,81	15,81	8.609,81	10,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.397.234,00	1.467.234,00	284.750,98	19,41	278.347,26	18,97	215.045,37	14,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.873.793,00	3.943.793,00	889.813,29	22,56	756.668,81	19,19	621.168,45	15,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	305.140,00	305.140,00	34.341,91	11,25	34.341,91	11,25	34.341,91	11,25	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	62.700,00	62.700,00	25.266,20	40,30	24.846,96	39,63	14.126,61	22,53	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	85.031,00	85.031,00	13.439,81	15,81	13.439,81	15,81	8.609,81	10,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.326.664,00	4.396.664,00	962.861,21	21,90	829.297,49	18,86	678.246,78	15,43	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.326.664,00	4.396.664,00	962.861,21	21,90	829.297,49	18,86	678.246,78	15,43	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.140.000,00
Previsão Atualizada	23.140.000,00
Receitas Realizadas	3.122.624,48
Déficit Orçamentário	275.354,44
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	362.600,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.140.000,00
Créditos Adicionais	362.600,00
Dotação Atualizada	23.502.600,00
Despesas Empenhadas	4.493.751,03
Despesas Liquidadas	3.397.978,92
Despesas Pagas	2.814.333,02
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.493.751,03
Despesas Liquidadas	3.397.011,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.971.772,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.971.772,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.971.772,14

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	148.774,86	137.758,48	92,60
Resultado Primário - Acima da Linha	238.244,92	137.758,48	57,82

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	533.091,02	0,00	320.613,93	212.477,09
Poder Executivo	533.091,02	0,00	320.613,93	212.477,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	801.101,15	0,00	67.500,00	733.601,15
Poder Executivo	801.101,15	0,00	67.500,00	733.601,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.334.192,17	0,00	388.113,93	946.078,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	887.458,35	25,00	33,93
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	275.534,17	60,00	81,04
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	107.712,99	3.117.052,01

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	550.950,23	15,00	21,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 12, de 05 de março de 2020, do Decreto nº 14 de 20 de março de 2020 e, do Decreto nº 15 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO que a gestão municipal se reuniu com todos os comerciantes locais para auxiliar na tomada de decisão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, assim dispõe:

I – Araguaiana por ser um município turístico e devido ao COVID 19, ficará vedado a prática do turismo até o término da Pandemia;

II – Vedado a entrada de pessoas de outros municípios, desde que comprovem que tem residência em Araguaiana;

III – Será permitido a entrada de pessoas de outras localidades, desde que se identifique e demonstre que estão a serviço;

IV - Transportes de carga interestadual e intermunicipal só serão autorizados a entrar na cidade caso estejam transportando alimentos, água, produtos farmacêuticos, dentro outros insumos considerados essenciais;

V – Pessoas que irão viajar que saiam da cidade e voltem devem sempre usar as proteções necessárias ou seja, usem máscara como proteção facial e gel nas mãos;

VI - Pessoas com residência em Araguaiana que cheguem de cidades onde tenham ocorrido casos de 20 (vinte) pessoas contaminadas da COVID-19, serão autorizadas a entrar no município, mas terão que cumprir uma quarentena mínima de sete dias ao chegarem. Só sendo autorizada a liberação pela Autoridade Sanitária local;

VII – Todas essas exigências acima mencionadas se darão nos feriados comuns e feriados prolongados.

Art. 3º - O Parágrafo Segundo do artigo 4º do Decreto nº 15/2020 de 27 de março 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – Os bares e estabelecimentos congêneres deverão atender até as 22:00hs, a partir deste horário deverão estar fechados.”´

Art. 4º - O artigo 10º do decreto nº 15 de 27 de março passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, podendo autorizar ao máximo 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimento grande e até 02 pessoas em estabelecimento pequeno”.

Art. 5º - Para a realização de suas atividades os estabelecimentos religiosos deverão atender ao seguinte:

I – Disponibilização de produtos para a higienização;

II – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Controle de acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Suspensão de contato físico entre as pessoas;

V – Suspensão de pessoas sem a máscara de proteção facial;

VI – Suspensão da entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 6º - Em todos os estabelecimentos privados e públicos será obrigatório o uso da mascara de proteção e deverão conter álcool seja líquido ou gel à disposição das pessoas para sua higienização.

Art. 7º - Os estabelecimentos que não atenderem as determinações contidas neste decreto receberá multa e poderá ter seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 143/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 143/2020

Nome/R. Social: **LOURIVAL AUGUSTO DA SILVA**

CNPJ/CPF7: **627.617.061-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **29 Lote**: **09**

Endereço**: RUA RIO CABAÇAL Nº : 781** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 144/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 144/2020

Nome/R. Social: **LUIZ CARLOS DA SILVA**

CNPJ/CPF7: **921.433.181-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **29 Lote**: **10**

Endereço**: RUA RIO CABAÇAL Nº : 767** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

END . DO CONTRIBUINTE**: SÍTIO MODELO, ASSENTAMENTO SANTA AURÉLIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 137/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 011/2020, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO NO ÔNIBUS VOLVO – MOTOR D-7A155641, PLACA LOD 1658, ANO 2002, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal titular e Valéria Carvalho Garcia Alves como fiscal suplente, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, com a empresa ADRIANO OS REIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 136/2020

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 010/2020, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML INJETÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Apª Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, com a empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.368.399/0001-38.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO FINAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados que o julgamento do certame supracitado realizado nos dias 27/03/2020 e 23/04/2020, para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica; Imprimação e Restauração de Pavimento Asfáltico em TSD com Capa Selante; Mão de Obra Para Guias (Meio Fio) e Sarjetas; e Aquisição de Agente Anti-Erosão Enrijecedor de Solo com Aplicação e Análises Laboratoriais, em Atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora a empresa:

Morockoski Construções LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 06.201.820/0001-28, vencedora do Item 03 no valor total de R$ 185.987,68 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 27 de abril de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 146/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 146/2020

Nome/R. Social: **GILMAR FERREIRA RODRIGUES**

CNPJ/CPF7: **013.107.281-19**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **28 Lote**: **02**

Endereço**: RUA RIO CABAÇAL Nº : 768** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros,

considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 147/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 147/2020

Nome/R. Social: **VALDEVINO RAMOS DA SILVA**

CNPJ/CPF7: **416.008.191-68**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **28 Lote**: **03 E 04**

Endereço**: RUA RIO CABAÇAL Nº : 782 E 794** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 154/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 154/2020

Nome/R. Social: **JOSÉ GOMES FERREIRA**

CNPJ/CPF7: **536.326.561-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **27 Lote**: **03**

Endereço**: RUA RIO XINGU Nº : 644** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

END . DO CONTRIBUINTE**: SÍTIO BOA ESPERANÇA ASSENTAMENTO SANTA AURÉLIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 138/2020

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 012/2020, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE NS1, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020, com a empresa MS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 153/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 153/2020

Nome/R. Social: **GILCINEI AZEVEDO ABREU**

CNPJ/CPF7: **021.692.731-58**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **27 Lote**: **02**

Endereço**: RUA RIO XINGU Nº : 630** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 148/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 148/2020

Nome/R. Social: **MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA**

CNPJ/CPF7: **003.531.371-46**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **28 Lote**: **06**

Endereço**: RUA RIO CABAÇAL Nº : 820** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 149/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 149/2020

Nome/R. Social: **CONSTANTINO COSTA MENEZE**

CNPJ/CPF7: **001.817.071-44**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **28 Lote**: **13**

Endereço**: RUA RIO XINGU Nº : 643** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 152/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 152/2020

Nome/R. Social: **MATHEUS DE JESUS SOARES**

CNPJ/CPF7: **794.015.622-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **27 E 26 Lote**: **01 E 03**

Endereço**: RUA RIO XINGU E RUA RIO JURUENA Nº : 618 E 342** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 162/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 162/2020

Nome/R. Social: **ALMINA SALVINO DE PAIVA**

CNPJ/CPF7: **420.216.501-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **32 Lote**: **07**

Endereço**: RUA MARIA ROSA DE LANA Nº : 80** Bairro**: CIDADE ALTA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 31 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 142/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 142/2020

Nome/R. Social: **EDIMILSON SOUZA DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF7: **488.639.121-49**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **29 Lote**: **08**

Endereço**: RUA RIO CABAÇAL Nº : 793** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Peças para Máquina Pá Carregadeira Michigan 75 Clark, Placa EEE-8888 para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 013/2020,fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 27 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 141/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 141/2020

Nome/R. Social: **MARIA APARECIDA MENDES DA COSTA**

CNPJ/CPF7: **675.358.102-25**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **29 Lote**: **05**

Endereço**: RUA RIO ARAGUÁIA Nº : 818** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 126/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 126/2020

Nome/R. Social: **MAURICIO SOARES TEIXEIRA**

CNPJ/CPF7: **029.136.971-51**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10 Lote**: **09**

Endereço**: RUA RIO SEPOTUBA Nº : 92** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Março de 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 462/2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, tudo em conformidade com os Decretos Estaduais e as deliberações do Comitê de Monitoramento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 15/2020.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual n° 462/2020 ou outro que vier a substituí-lo, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, permanecem adotadas as medidas costantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2020.

Parágrafo Único - As aulas da Rede Municipal de Ensino de Araputanga/MT, em todas as etapas, ficam suspensas por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino;

Art. 3º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabecidas nos Decretos Estaduais, serão adotadas medidas restritivas aos estabelecimentos comerciais e aos munícipes.

§1º - Independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§2º - A realização de missas, cultos e celebrações religiosas serão autorizadas pela Vigilância em Saúde mediante a apresentação por cada instituição religiosa do seu Plano de Medidas de combate à disseminação do Coronavírus, devendo ainda obrigatoriamente obedecer as disposições do §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 462/2020.

§3º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§4º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar da seguinte forma:

I – Das 07hrs às 18hrs os estabelecimentos não essenciais;

II - Das 07hrs às 19h30min os estabelecimentos comerciais reconhecidos como essenciais.

§5º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, carrinhos de lanches e congêneres, as distribuidoras de bebidas, bares, *pub's* e congêneres ficam autorizados a funcionar, devendo, entretanto, atender as normas da Vigilância em Saúde, além de:

I – Suspensão da entrada e permanência de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento;

II – Disponiblizar mesas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), podendo haver apenas 02 (duas) pessoas por mesa;

III – Realizar o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas).

§6º - Fica autorizada a reabertura e funcionamento das academias, estúdios e congêneres, com observância obrigatória, no que couber, das normas gerais previstas neste Decreto, bem como das exigências impostas pela Vigilância em Saúde.

§7º - Independentemente do gênero comercial, os estabelecimentos deverão respeitar, além das recomendações da Vigilância em Saúde, as seguintes normas, sob pena de cassação imediata do alvará sanitário e de funcionamento:

I – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento atualmente existentes, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde;

II – Zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

III – Seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus, por todos os órgãos de saúde;

IV – Adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas;

V - Vedar o acesso a estabelecimentos privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de multa, conforme Legislação Estadual.

§8º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§9º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A Polícia Militar, o Procon, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

Art. 5º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo

que o descumprimento destas ensejarão a imediata cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação de multa e/ou penalidades cabíveis ao caso.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação até a normalidade da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE NS1, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDO AO AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS NOTIFICADOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA NO ANO DE 2020, mediante o valor total de R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 012/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 27 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 139/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 013/2020, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 CLARK, PLACA EEE-8888 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.RESOLVE:Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães fiscal de suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, com a empresa HIMEP COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRAÚLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.761. 942/0001-50.Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).JOEL MARINS DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.424 /2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.424 /2020

Dispõe sobre regulamentação de Gratificação instituída pelo §3º, da Lei Municipal nº 969/2008, a qual "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Arenápolis/MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Gratificação Mensal especifica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo de Arenápolis, nos termos da Lei Municipal Nº 969/2008, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1172/2013.

Art. 2º - A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo com atribuições concomitantes de controlador interno com atuação no Poder Legislativo do município de Arenápolis.

Art. 3º A gratificação se dará no valor de **R$** 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, corrigidos anualmente pelo mesmo índice e na data que for corrigido os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas provenientes da presente lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de devolução ao Poder Executivo até o 5º dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 5º - A gratificação se dará por pagamento em folha do(s) servidor (es) público(s) do Poder Executivo, sendo restituído o valor pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenápolis, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento da gratificação em folha.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, 23 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 020/2020

DECRETO N° 020/2020

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS; SOBRE A MANUTENÇÃO DA BARREIRA SANITÁRIA, REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS N° 014/2020 E 019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado no âmbito do município de Arenápolis/MT*:*

I – ao comércio de modo geral, inclusive supermercados, mercados, mercearias, vendas, e distribuidoras:

a) o funcionamento a partir das 18:00 horas dos sábados até as 06:00 horas da segundas-feiras, **exceto** farmácias, bares, lanchonetes, peixarias,

trailers e *containers-food's*, padarias, quitandas, restaurantes e postos de combustíveis;

b) o funcionamento em feriados, **exceto** farmácias, bares, lanchonetes, peixarias, trailers e containers-food's, padarias, quitandas, restaurantes e postos de combustíveis.

Art.2° Fica determinado à manutenção das barreiras sanitárias.

Parágrafo Único: Às pessoas que chegarem de áreas endêmicas ficarão obrigatoriamente de quarentena e sob a supervisão da Vigilância Sanitária.

Art. 3° - Todas às pessoas (físicas e jurídicas) deverão observar às regras de prevenção, higienização e esterilização no combate ao Covid-19, impostas pelos Governos: Federal, Estadual, e do próprio Município de Arenápolis/MT.

Art. 4° - Este decreto revoga o Art. 2°, inciso I, alínea *"a"*, do Decreto n° 014, de 03 de abril de 2020, e sua posterior redação dada pelo Art. 6° do Decreto n° 019, de 24 de abril de 2020 no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 25 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 122/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 101/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JORGE PACIEGA GALINDO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 29/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 276/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ANDERSON MARCIO PANUCCI FERNANDES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA-CONTRATO; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 01/04/2020 A 30/05/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 277/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JOÃO PEDRO ROCHA NOGUEIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRO; VALOR MENSAL R$ 3.284,49; VIGENCIA: 01/04/2020 A 30/05/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 278/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NUBIA NAPOLIANA XAVIER; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 01/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 279/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: THAMIRES GOMES DA ROCHA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 01/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 280/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: IARA JANE DE OLIVEIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 01/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 281/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: GILDOMAR JOÃO DE LIMA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO-COVID-19; VALOR MENSAL R$ **1.243,02**; VIGENCIA: 01/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 282/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DAIANE DANCIGUER; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO-COVID-19; VALOR MENSAL R$ **1.243,02**; VIGENCIA: 01/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 283/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FRANCIELI PRIMIOS ROMEIRO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO-COVID-19; VALOR MENSAL R$ **1.243,02**; VIGENCIA: 01/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 284/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: WELINGTON RUAN BAZANELLA DE SÁ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRO; VALOR MENSAL R$ 6.607,30; VIGENCIA: 01/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 285/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEITIELE APARECIDA MELO FELISARDO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL R$ 1.462,38; VIGENCIA: 02/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 286/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JULIANA RAMOS FONSECA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL R$ 1.462,38; VIGENCIA: 02/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 287/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SEBASTIAO XAVIER DA SILVA FILHO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL R$ 1.462,38; VIGENCIA: 02/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 288/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: VITOR FERNANDO RIBEIRO DA COSTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL R$ 1.462,38; VIGENCIA: 02/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 289/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FLAVIA SOUZA RAMOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 03/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 290/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIUCHE DE FREITAS GONCALVES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO-COVID-19; VALOR MENSAL R$ **1.243,02**; VIGENCIA: 03/04/2020 *A 02/06/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 291/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GLEICE KELEN ONORA DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 09/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 292/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUIZA LENA ONORA DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE COZINHEIRA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 04/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 293/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 08/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 294/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ALCEU DE JESUS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE VIGIA; VALOR MENSAL R$ 1.070,87; VIGENCIA: 14/04/2020 A 12/06/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 295/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO-COVID-19; VALOR MENSAL R$ **1.243,02**; VIGENCIA: 14/04/2020 *A 12/06/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 296/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JAQUELINE COLETTE ROSA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO-COVID-19; VALOR MENSAL R$ **1.243,02**; VIGENCIA: 14/04/2020 *A 12/06/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 297/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: UILIAN JOSE DE OLIVEIRA BRINDAROLLI; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE VIGIA; VALOR MENSAL R$ 1.070,87; VIGENCIA: 14/04/2020 A 12/06/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 298/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JOSEMAR PEREIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 15/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 299/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NAIR MAGALHÃES DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 14/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 300/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TATIANE XAVIER BAUER; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRO; VALOR MENSAL R$ 6.607,30; VIGENCIA: 14/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 301/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: DANIEL BRUNO DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 302/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: AILTON KLITZE; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO

DIRETA; NO CARGO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 15/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 303/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDNA FERREIRA FERNANDES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE; VALOR MENSAL R$ 1.403,03; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 304/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LINDINES PEREIRA DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE; VALOR MENSAL R$ 1.403,03; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 305/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FRANCIANE NAVIS GARCIA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE; VALOR MENSAL R$ 1.403,03; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 306/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA DE FATIMA MARTINS E SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 307/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUZINEIDE DA SILVA LOPES SOUZA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE; VALOR MENSAL R$ 1.403,03; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 308/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JESSICA DE FREITAS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1. 045,00; VIGENCIA: 17/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 309/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE CUIDADORA; VALOR MENSAL R$ 1. 462,39; VIGENCIA: 17/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 310/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 09/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 311/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JEANE MACHADO FERREIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 03/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 312/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SINTHIA CAROLINE FEITEN WAGNER; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 03/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 128/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 434/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELIZANDRA TATIANE DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 29/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 127/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 003/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA MARIA ANGELI; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 28/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 126/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 041/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 28/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 313/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TALITA SANTOS DE CASTRO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRO; VALOR MENSAL R$ 6.607,30; VIGENCIA: 03/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 125/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 025/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: RAQUEL GONÇALVES DA CRUZ; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 28/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 124/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 032/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARILENE TEREZINHA HOMMERDING; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 28/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 314/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: CLEIDIVALDO DE SENA DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 04/04/2020 *A 30/05/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 123/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 039/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JORDANA MARIA DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 28/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 121/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 467/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOSE CARLOS PADILHA DE LARA; *REFERENTE* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 18/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 120/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 600/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ALAN HENRIQUE PEREIRA BERNARDES; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 18/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 119/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 024/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: VALTELINA FERREIRA DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 118/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 338/219

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ROSA IVÂNE MORETTO BOSHOLN; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 29/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 315/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SANDRA CABRAL ALEXANDRINO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE RECEPCIONISTA; VALOR MENSAL R$ **1.096,78**; VIGENCIA: 04/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 117/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 342/219

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CILEIA FERREIRA BARROS LARANJEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 29/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 116/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 021/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JESIANA MOURA DOS SANTOS LIMA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 316/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: REGIANE CRISTINA DE ANDRADE GIMENES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE RECEPCIONISTA; VALOR MENSAL R$ **1.096,78**; VIGENCIA: 04/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 115/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 019/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CLAUDIA FERNANDES DE MATOS; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 114/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 020/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ADRIANA SILVA SOUZA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 317/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: EMERSON DA COSTA SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE MOTORISTA DE AUTOMÓVEL; VALOR MENSAL R$ **1.462,38**; VIGENCIA: 09/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 113/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 044/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ROSIMEIRE BORGES DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 14/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 112/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 018/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOSE ROBERTO DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 15/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 111/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 499/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LAUDICEIA DO CARMO LOPES; *REFERENTE* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 18/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 110/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 097/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOSÉ BARBOSA DA MOTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 18/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 109/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 217/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: LUCAS DIAS DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 08/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 318/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VALERIANA DOS SANTOS PEREIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 13/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 108/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 104/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: AIZO PEREIRA DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 18/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 107/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 094/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ORACIEL LUZIANO PEREIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 29/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 106/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 532/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 18/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 319/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSELI MOISES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE RECEPCIONISTA; VALOR MENSAL R$ **1.096,78**; VIGENCIA: 13/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 105/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 407/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NAIR MAGALHÃES DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 14/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 104/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 276/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ANDERSON MARCIO PANUCCI FERNANDES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 08/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 320/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SILVANA CARDOSO FAGUNDES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL R$ 1.462,38; VIGENCIA: 15/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 103/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 368/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 08/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 102/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 279/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: THAMIRES GOMES DA ROCHA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 07/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 101/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 278/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NUBIA NAPOLIANA XAVIER; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 07/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 321/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: LUCAS DIAS DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE ZELADOR DE PATIO; VALOR MENSAL R$ **1.816,24**; VIGENCIA: 17/04/2020 *A 31/12/2020*.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 322/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA DA MOTA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADOR DE PATIO; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 20/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 323/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LAUDICEIA DO CARMO LOPES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.045,00; VIGENCIA: 20/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 324/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: AIZO PEREIRA DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADOR DE PATIO; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 20/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 325/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ALAN HENRIQUE PEREIRA BERNARDES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADOR DE PATIO; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 20/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 326/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADOR DE PATIO; VALOR MENSAL R$ 1.816,24; VIGENCIA: 20/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATOS DE PESSOAL Nº 327/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROGELINA FERNANDES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **– CONTRATAÇÃO DIRETA**; NO CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE; VALOR MENSAL R$ 1.403,03; VIGENCIA: 20/04/2020 A 31/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
QUINTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 106/2020

AO CONTRATO Nº. 402/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CLEIDIANE THAYNARA DA SILVA CORTES; VIGÊNCIA 04/04/2020 Á 09/09/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 107/2020

AO CONTRATO Nº. 572/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ALDENICE GOMES DE SOUZA GALVÃO; VIGÊNCIA 06/04/2020 Á 30/07/2020.

COORDENADORIA DE ADM
SETIMO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 108/2020

AO CONTRATO Nº. 204/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; SUELY GOMES DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 08/04/2020 Á 02/08/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 109/2020

AO CONTRATO Nº. 488/2019 REFERENTE À CADRASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019; BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 13/07/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 110/2020

AO CONTRATO Nº. 500/2019 REFERENTE À CADRASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019; ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 27/07/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 111/2020

AO CONTRATO Nº. 150/2019 REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 005/2018; MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 06/09/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 112/2020

AO CONTRATO Nº. 451/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019; ALINE CORREA LIMA; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 27/09/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 113/2020

AO CONTRATO Nº. 440/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019; ELENICE DOS SANTOS SOUZA; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 28/02/2021.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 114/2020

AO CONTRATO Nº. 122/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; SILVANA FERREIRA DA SILVA; VIGÊNCIA 08/04/2020 Á 30/10/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 115/2020

AO CONTRATO Nº. 447/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; ZENILDA MEURER; VIGÊNCIA 08/04/2020 Á 29/08/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 116/2020

AO CONTRATO Nº. 478/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019; JACIRA SANTOS SILVA; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 30/11/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 117/2020

AO CONTRATO Nº. 192/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; GILVANA MANN CARRIEL; VIGÊNCIA 08/04/2020 Á 18/12/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 118/2020

AO CONTRATO Nº. 201/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; NATIELE GUARNIER; VIGÊNCIA 08/04/2020 Á 25/08/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 119/2020

AO CONTRATO Nº. 330/2019 REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 005/2018; NEIVA MARIA ALVES DE ABREU; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 16/09/2020.

COORDENADORIA DE ADM
OITAVO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 120/2020

AO CONTRATO Nº. 090/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DANIELA FERREIRA ALVES DE SOUSA; VIGÊNCIA 18/04/2020 Á 18/10/2020.

COORDENADORIA DE ADM
SETIMO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 121/2020

AO CONTRATO Nº. 306/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JULIANA ALVES DIAS; VIGÊNCIA 28/04/2020 Á 13/09/2020.

COORDENADORIA DE ADM
QUINTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 122/2020

AO CONTRATO Nº. 424/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI; VIGÊNCIA 28/04/2020 Á 24/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.829/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO VALOR DE *R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na no inciso X do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, em observação a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, e no Decreto Municipal 3798 de 06 de abril de 2020. Ainda com amparo, no artigo 41, inciso III, e artigo 44, ambos da Lei n.º 4.320/1964.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R$ 10.00,00 (dez mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – J. Jurídica	03.02	10.000,00
Total		**10.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 058/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 633/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: RAMIRO RIBEIRO DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 059/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 044/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: AMARILDO DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 060/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 169/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: WANDERLI BREJENSKI DOS SANTOS; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 061/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 267/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: BEMVINDA BARRIOS PORTILHO DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 062/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 341/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARIA HELENA PAIVA PEREIRA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 063/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 031/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TEREZINHA APARECIDA BUENO DOS SANTOS; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 064/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 080/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ADRIANA SANTOS DE FREITAS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 065/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 146/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: HELIENE WANDEL REI DE JESUS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 066/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 143/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ARTEMISA ALVES DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 067/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 064/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 068/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 055/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CLAUDILENE CABRAL CUNHA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 069/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 121/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: AILTON PEREIRA DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 070/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 029/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GLORIA DA APARECIDA BAVARESCO AZEVEDO; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 071/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 161/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 072/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 168/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 073/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 053/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARIA DE FATIMA MARTINS E SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 074/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 083/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: GILSON ALVES DE MORAIS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 075/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 085/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JORGE PEREIRA DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 076/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 086/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: HELIOMAR DA SILVA NORA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 077/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 261/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: WELTON DA SILVA OLIVEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 078/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 203/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: JOÃO VICTOR DOS SANTOS CORDEIRO; *REFERENTE* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 079/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 637/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JEANE MACHADO FERREIRA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 080/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 636/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SINTHIA CAROLINE FEITEN WAGNER; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 081/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 634/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TALITA SANTOS DE CASTRO; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 082/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 359/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: CLEIDIVALDO DE SENA DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 083/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 405/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA CABRAL ALEXANDRINO; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 084/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 496/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: REGIANE CRISTINA DE ANDRADE GIMENES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 085/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 041/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 086/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 043/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LINAURA GOMES RODRIGUES; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 05/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 087/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 576/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: EMERSON DA COSTA SANTOS; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 08/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 088/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 506/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 10/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 089/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 149/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LEIDIANY KERPERS DE OLIVEIRA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 090/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 507/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SABRINA DA SILVA LUCIANO; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 11/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 091/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 167/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: VALERIANA DOS SANTOS PEREIRA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 12/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 092/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 150/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JOSELI MOISES; REFERENTE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 12/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 093/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 589/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JAQUELINE COLETTE ROSA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 13/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 094/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 251/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARIVALDA CARVALHO TRINDADE; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 13/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 095/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 159/2018

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: PATRICIA PAULINA DA SILVA; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO– PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 096/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 172/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SILVANA CARDOSO FAGUNDES; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 14/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 097/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 253/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TAIZA GONÇALVES COLETTI; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 01/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 098/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 642/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GENEDITE ALVES DOS SANTOS; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 04/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 099/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 366/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 05/04/2020.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO N° 100/2020 AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 598/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: HELTON LUIS D'AGOSTIN; **REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 08/04/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 29/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços especializados para manutenção em bomba injetora, injeção eletrônica diesel e direção hidráulica para veículos médios, ônibus, micro-ônibus e pe-**

sados (caminhões e maquinários), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT. Início da Sessão: **Dia 20/05/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 30/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços especializados de hora técnica de retifica para veículos leves, médios, ônibus, micro-ônibus e pesados (caminhões e maquinários), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 21/05/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 003/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 003/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET BANDA LARGA EM DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, , conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa **IMPÉRIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,** com o valor de **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 17 de abril de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 015/2020**, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 003/2020.**

Barão de Melgaço - MT, 17 de abril de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VALOR: **R$ 138.090,63 (Cento e trinta e oito mil, noventa reais e sessenta e três centavos).**

PRAZO: 6 meses

CONTRATADO: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 00.541.815/0001-88

Barão de Melgaço, 24 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET BANDA LARGA EM DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

VALOR: **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**

PRAZO: 12 meses

CONTRATADO: IMPÉRIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 22.069.307/0001-81

Barão de Melgaço, 22 de abril de 2020.

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 06/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 06/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES,** com o valor de **R$ 138.090,63 (Cento e trinta e oito mil, noventa reais e sessenta e três centavos).**

Barão de Melgaço - MT, 23 de abril de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 020/2020**, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 06/2020.**

Barão de Melgaço - MT, 23 de abril de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 17 DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

CONSOLIDADO - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE Página.: 1 of 1

ANEXO 17 - LEI Nº 4.320/64 **Exercício:** 2019 R$ 1,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R$
		INSCRIÇÃO R$	BAIXA R$	CANCELAM. R$	
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2014 PI	108.286,07	0,00	0,00	108.286,07	0,00
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2015 PI	251.060,51	0,00	0,00	0,00	251.060,51
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2016 PI	399.084,39	0,00	24.902,73	0,00	374.181,66
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2017 N.	385.413,82	0,00	0,00	385.413,82	0,00
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2017 PI	193.447,97	0,00	46.083,84	28.016,97	119.347,16
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2018 N.	1.724.237,37	0,00	1.515.557,09	208.680,28	0,00
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2018 PI	3.431.910,31	0,00	3.312.263,80	11.572,19	108.074,32
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARRA DO BU	14.305,12	0,00	10.566,86	0,00	3.738,26
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2019 PI	0,00	4.044.999,06	0,00	0,00	4.044.999,06
PREFEITURA - RESTOS A PAGAR DE 2019 N.	0,00	1.108.446,97	0,00	0,00	1.108.446,97
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	633,93	0,00	0,00	633,93
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARRA DO BU	0,00	10.711,93	0,00	0,00	10.711,93
SUBTOTAL	**6.507.745,56**	**5.164.791,89**	**4.909.374,32**	**741.969,33**	**6.021.193,80**
PREFEITURA - Barra PREVI-Funcionarios	122.476,66	1.709.879,18	1.690.407,09	0,00	141.948,75
PREFEITURA - IRRF - Funcionários	9,00	1.886.667,05	1.883.831,95	0,00	2.844,10
PREFEITURA - Contribuicao Sindical - SINTEP	1.364,01	6.952,77	6.395,52	0,00	1.921,26
PREFEITURA - Adiantamento Abono Salarial	20.340,95	7.001,69	0,00	0,00	27.342,64
PREFEITURA - Func. Amort. Emprestimos	153.331,94	1.965.509,06	1.929.241,75	0,00	189.599,25
PREFEITURA - Contr.Sindical-Func.SISPUMBB	6.451,38	92.411,50	84.345,73	0,00	14.517,15
PREFEITURA - INSS	75.148,80	584.200,82	570.765,37	0,00	88.584,25
PREFEITURA - Consignação - CEF	57,91	0,00	0,00	0,00	57,91
PREFEITURA - ISSQN - Prestadores de Servic	0,00	495.022,42	495.022,32	0,00	0,10
PREFEITURA - Barra Previ-Ret.Func.Fundeb	109.901,07	723.131,47	740.968,45	0,00	92.064,09
PREFEITURA - IRRF- Fundeb	0,00	311.444,83	311.444,83	0,00	0,00
PREFEITURA - Contr.Sintep- Fundeb	2.072,45	19.641,45	18.080,02	0,00	3.633,88
PREFEITURA - Amort.Emprestimo-Fundeb	122.177,75	901.458,13	924.232,57	0,00	99.403,31
PREFEITURA - INSS- Fundeb	35.061,63	312.896,45	322.689,92	0,00	25.268,16
PREFEITURA - Pgto.Sispumbb-Fundeb	811,29	44.643,76	41.333,92	0,00	4.121,13
PREFEITURA - Convênio UNIMED - Funcionái	78.659,71	1.179.958,64	1.151.490,88	0,00	107.127,47
PREFEITURA - Convênio UNIMED - Fundeb	50.582,08	533.578,29	551.077,54	0,00	33.082,83
PREFEITURA - Reforma Escola Julio Muller	25.865,62	0,00	0,00	0,00	25.865,62
PREFEITURA - INSS de Fornecedores	3.913,04	6.145,68	6.145,68	0,00	3.913,04
PREFEITURA - Pensao Alimenticia	1.422,51	172.606,21	173.038,35	0,00	990,37
PREFEITURA - Descontos Autorizados	1.537.430,26	54.806,51	5.445,51	0,00	1.586.791,26
PREFEITURA - Emprestimo do B. Brasil	20.049,62	1.997,40	1.830,95	0,00	20.216,07
PREFEITURA - IRRF de Fornecedores	0,00	116.664,29	116.664,29	0,00	0,00
PREFEITURA - SINPEN	873,14	10.154,93	9.322,31	0,00	1.705,76
PREFEITURA - Reforma Salas de Aula Escola	8.139,84	0,00	0,00	0,00	8.139,84
PREFEITURA - Repasse Recursos PAICI	0,00	182.756,25	134.021,25	0,00	48.735,00
PREFEITURA - Contribuição ADACSE-MT	9,00	2.139,60	1.989,60	0,00	159,00
PREFEITURA - Func. Amort. Emprestimo - Sicr	29.189,69	378.820,08	346.177,68	0,00	61.832,09
PREFEITURA - Func. Amort. Emprestimo - Brac	1.150,17	1.971,72	2.652,00	0,00	469,89
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	49.479,91	49.479,91	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	504,00	504,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	-0,12	124.037,96	124.036,72	0,00	1,12
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	1.191,97	1.019,44	0,00	0,00	2.211,41
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	7.045,32	7.045,32	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	1.883,25	1.747,84	0,00	135,41
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	395.843,01	395.843,01	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	1.951,81	136.961,10	136.946,48	0,00	1.966,43
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	48.673,60	48.673,60	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	3.540,11	3.540,11	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	0,00	61.535,42	61.184,65	0,00	350,77
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARRA DO BU	120.557,07	1.065.169,06	1.077.633,36	0,00	108.092,77
SUBTOTAL	**2.530.200,25**	**13.598.152,36**	**13.425.250,48**	**0,00**	**2.703.102,13**
TOTAL.....:	**9.037.945,81**	**18.762.944,25**	**18.334.624,80**	**741.969,33**	**8.724.295,93**

BARRA DO BUGRES, 31 de dezembro de 2019

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Dias De Oliveira
Contador
CRC MT 009974/O-7

www.duralexsistemas.com.br OR 8638

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.015/2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.015/2012

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o Lote de nº 09-C da Quadra 20, Loteamento Jardim Elite, de propriedade desta Municipalidade pelo Lote de nº 02 da Quadra 01, Loteamento São Raimundo de propriedade de Sonia Maria Reche.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote de 09-C da Quadra 20, medindo 254,35 m2, matriculado sob o nº 29374, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Barra do Bugres localizado na Rua Florianópolis esquina com a Avenida dos Bandeirantes, Loteamento Jardim Elite, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres pelo Lote de nº 02 da Quadra 01, medindo 360,00m2, localizado no Loteamento São Raimundo de propriedade de **SÔNIA MARIA RECHE**, portadora do RG sob o nº 1250826-8 SSP/MT e CPF nº 690.876.281–53, adquirido da Sra. Eva Maria da Silva Rosa, através de Contrato Particular de Compra e venda.

Parágrafo Único – No lote 02 da Quadra 01, constante do caput deste artigo, foi implantado pela municipalidade uma Rede adutora de água bruta da captação do Rio Bugres, e será utilizado para a ampliação da Estação de Tratamento de Água ETA.

Art.2º - A permuta constante do caput do artigo 1º desta lei não terá qualquer tipo de compensação financeira, devendo cada um arcar com as despesas de transferência do documento de propriedade.

Art.3º - No ato da assinatura do Contrato de Permuta, as partes deverão apresentar as documentações hábeis para a transferência dos respectivos imóveis, inclusive a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTARIO DCASP

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 2

Periodo de 31/12/2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — **Exercício 2019**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**85.582.250,00**	**95.062.478,77**	**97.510.491,29**	**2.448.012,52**
Receita Tributária	7.334.299,31	8.500.168,31	14.765.693,15	6.265.524,84
Receita De Contribuições	6.303.724,44	6.434.724,44	7.871.636,63	1.436.912,19
Receita Patrimonial	399.535,43	399.535,43	580.239,95	180.704,52
Receita Agrupecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	3.792.622,86	3.792.622,86	4.121.155,51	328.532,65
Transferência Correntes	66.540.591,27	74.723.951,04	69.564.076,91	(5.159.874,13)
Outras Receitas Correntes	1.211.476,69	1.211.476,69	607.689,14	(603.787,55)
Receitas De Capital (II)	**5.464.750,00**	**5.464.750,00**	**6.354.066,81**	**889.316,81**
Operação De Crédito	150.000,00	150.000,00	0,00	(150.000,00)
Alienação De Bens	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
Amortizações De Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	5.164.750,00	5.164.750,00	6.354.066,81	1.189.316,81
Outras Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**91.047.000,00**	**100.527.228,77**	**103.864.558,10**	**3.337.329,33**
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)	**91.047.000,00**	**100.527.228,77**	**103.864.558,10**	**3.337.329,33**
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**91.047.000,00**	**100.527.228,77**	**103.864.558,10**	**3.337.329,33**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	5.019.976,34	1.492.337,90	3.527.638,44
Superávit Financeiro	0,00	5.019.976,34	1.492.337,90	3.527.638,44
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 of 2

Periodo de 31/12/2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **Exercício 2019**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despestas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	**83.960.270,83**	**96.774.880,37**	**94.094.932,69**	**93.006.555,12**	**89.189.470,16**	**2.679.947,68**
Pessoal e Encargos Sociais	50.979.390,09	54.058.306,85	53.110.716,32	53.110.716,32	52.688.798,04	947.590,53
Juros e Encargos da Dívida	112.227,94	77.711,44	76.848,41	76.848,41	76.848,41	863,03
Outras Despesas Correntes	32.868.652,80	42.638.862,08	40.907.367,96	39.818.990,39	36.423.823,71	1.731.494,12
Despesas de Capital (X)	**6.666.729,17**	**8.772.324,74**	**8.265.689,24**	**8.245.619,84**	**8.006.359,88**	**506.635,50**
Investimentos	6.288.642,97	8.424.238,54	7.934.150,00	7.914.080,60	7.674.820,64	490.088,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	378.086,20	348.086,20	331.539,24	331.539,24	331.539,24	16.546,96
Reserva de Contingência (XI)	**420.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**91.047.000,00**	**105.547.205,11**	**102.360.621,93**	**101.252.174,96**	**97.195.830,04**	**3.186.583,18**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**91.047.000,00**	**105.547.205,11**	**102.360.621,93**	**101.252.174,96**	**97.195.830,04**	**3.186.583,18**
Superávit (XVI)	**0,00**	**(5.019.976,34)**	**1.503.936,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**91.047.000,00**	**100.527.228,77**	**103.864.558,10**	**101.252.174,96**	**97.195.830,04**	**3.186.583,18**

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Dias De Oliveira
Contador
CRC MT 009974/O-7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2012

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o Lote de nº 09-A da Quadra 20, Loteamento Jardim Elite, de propriedade desta Municipalidade pelo Lote de nº 01 da Quadra 01, no Loteamento São Raimundo de propriedade de Amarildo José Lopes.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote de 09-A da Quadra 20, medindo 254,35 m2, matriculado sob o nº 29372, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Barra do Bugres localizado na Avenida dos Bandeirantes, Loteamento Jardim Elite, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres pelo Lote de nº 01 da Quadra 01, medindo 360,00m2 localizado no Loteamento São Raimundo de propriedade de **Amarildo José Lopes**, portador do RG sob o nº 681. 723 SSP/MT e CPF nº 406.257.881-68, adquirido do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, conforme Contrato Particular de Compra e venda.

Parágrafo Único – No lote 01 da Quadra 01, constante do caput deste artigo, foi implantado pela municipalidade uma Rede adutora de água bruta da captação do Rio Bugres, e posteriormente será utilizado para a ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA.

Art.2º - A permuta constante do caput do artigo 1º desta lei não terá qualquer tipo de compensação financeira, devendo cada um arcar com as despesas de transferência do documento de propriedade.

Art.3º - No ato da assinatura do Contrato de Permuta, as partes deverão apresentar as documentações hábeis para a transferência dos respectivos imóveis, inclusive a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO DCASP

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Data.: 27/04/2020
Hora.: 09:27:34

Periodo de 31/12/2019

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2019

INGRESSOS	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**103.864.558,10**	**92.407.827,32**
Ordinária		69.158.337,26	60.527.096,71
Vinculada		34.706.220,84	31.880.730,61
Recursos Vinculados à Educação		18.874.627,41	16.200.435,59
Recursos Vinculados à Saúde		6.768.636,05	7.824.977,12
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		1.167.719,91	673.442,81
Outras Destinações de Recursos		7.895.237,47	7.181.875,09
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**3.893.987,93**	**3.388.109,48**
Transferências Recebidas para a Execução Orcamentária		3.893.987,93	3.388.106,48
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**30.181.748,32**	**27.287.015,12**
Inscrição de Restos à Pagar não Processados		1.108.446,97	1.724.237,37
Inscrição de Restos à Pagar Processados		4.056.344,92	3.443.451,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		14.454.819,53	14.548.598,54
Outros Recebimentos Extraorçamentários		10.562.136,90	7.570.727,27
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**70.319.584,16**	**62.191.706,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.123.368,25	11.098.820,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		58.196.246,21	51.092.885,70
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**208.259.908,81**	**185.274.655,28**

OR 853

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Data.: 27/04/2020
Hora.: 09:27:34

Periodo de 31/12/2019

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2019

DISPÊNDIOS	Nota	Exercicio Atual	Exercício Anterior
Despesa Orcamentaria (VI)		**102.360.621,93**	**91.863.094,74**
Ordinaria		69.279.070,42	61.094.074,27
Vinculada		33.081.551,51	30.769.020,47
Recursos Destinados a Educacao		19.911.782,00	17.388.978,98
Recursos Destinados a Saude		5.623.660,47	7.030.671,36
Recursos Destinados a Previdencia Social RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados a Previdencia Social RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados a Seguridade Social		707.638,45	854.156,91
Outras Destinacoes de Recursos		6.838.470,59	5.495.213,22
Transferencias Financeiras Concedidas (VII)		**4.091.163,21**	**3.388.106,48**
Transferencias Concedidas para a Execucoes Orcametaria		4.091.163,21	3.388.106,48
Transferencias Concedidas Independentes de Execucoes Orcamentaria		0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferencias Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorcamentarios (VIII)		**20.393.648,63**	**19.703.839,60**
Pagamentos de Restos a Pagar Nao Processados		1.504.816,07	394.744,67
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.404.558,25	5.031.478,83
Depositos Restituiveis e Valores Vinculados		14.281.917,65	12.350.420,07
Outros Pagamentos Extraorcamentarios		1.202.356,66	1.927.166,03
Saldo para o Exercicio Seguinte (IX)		**81.414.475,04**	**70.319.614,46**
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.605.837,73	12.123.368,25
Depositos Restituiveis e Valores Vinculados		68.808.637,31	58.196.246,21
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**208.259.908,81**	**185.274.655,28**

Barra do Bugres-MT, 31 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Dias De Oliveira
Contador
CRC MT 009974/O-7

OR 853

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL DCASP

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Exercício: 2019
Data.: 15/04/2020
Páginas.: 1 of 2

Periodo de 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	12.605.837,73	12.123.368,25
Creditos a curto prazo	4.388.963,97	16.467.264,72
Investimentos e aplicacoes temporarias a curto prazo	68.808.637,31	58.196.246,21
Estoques	3.235.328,64	1.617.395,16
Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	89.038.767,65	88.404.274,34
Ativo Não Circulante		
Realizavel a longo prazo	7.210.469,35	8.131.845,08
Creditos a longo prazo	7.210.469,35	8.131.845,08
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Variaveis patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	50.859.602,63	42.752.032,40
Intangivel	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	58.070.071,98	50.883.877,48
TOTAL DO ATIVO	**147.108.839,63**	**139.288.151,82**

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Exercício: 2019
Data.: 15/04/2020
Páginas.: 2 of 2

Periodo de 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigacoes trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a	534.007,01	441.707,40
Emprestimos e financiamentos a curto prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	3.918.818,46	3.555.136,65
Obrigacoes fiscais a curto prazo	120.407,31	79.005,02
Obrigacoes de reparticao a outros entes	0,00	0,00
Provisoes a curto prazo	0,00	0,00
Demais obrigacoes a curto prazo	3.042.616,18	2.852.445,55
Total do Passivo Circulante	7.615.848,96	6.928.294,62
Passivo Não Circulante		
Obrigacoes trabalhistas, previdenciarias e assistenciais a pagar a	3.988.074,91	4.149.692,81
Emprestimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores a longo prazo	0,00	0,00
Obrigacoes fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisoes a longo prazo	65.685.406,06	43.538.377,70
Demais obrigacoes a longo prazo	615.608,96	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	70.289.089,93	47.688.070,51
Patrimônio Líquido		
Patrimonio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliacao patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	69.203.900,74	84.671.786,69
(-) Acoes / cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	69.203.900,74	84.671.786,69
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**147.108.839,63**	**139.288.151,82**

Barra do Bugres-MT, 31 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Dias De Oliveira
Contador
CRC MT 009974/O-7

www.duralexsistemas.com.br OR 851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:05/2020 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 12/05/2020 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:05/2020** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Maiores informações e edital completo poderão ser

obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 27 de abril de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 15 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DCASP

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Exercício: 2019
Data.: 15/04/2020

Periodo de 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS **Exercício: 2019**

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**21.643.508,83**	**23.181.243,13**
Impostos		20.624.131,82	22.087.234,36
Taxas		1.008.394,68	930.655,50
Contribuições de Melhoria		10.982,33	163.353,27
Contribuições		**7.924.350,93**	**2.840.490,23**
Contribuições Sociais		6.960.773,99	2.159.827,58
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		963.576,94	680.662,65
Contribuições de Interesse das Catégorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**4.121.155,51**	**3.643.130,01**
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		4.121.155,51	3.643.130,01
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**11.235.714,85**	**7.136.464,87**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		93.338,00	12.988,84
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		11.134.519,41	3.202.243,37
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		7.857,44	3.921.232,66
Transferências e Delegações Recebidas		**89.356.535,72**	**77.873.247,82**
Transferências Intragovernamentais		3.893.987,93	0,00
Transferências Inter Governamentais		71.144.472,37	64.681.030,51
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		14.318.075,42	13.192.217,31
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**726.425,39**	**5.756.947,67**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		578.550,16	5.692.616,46
Ganhos com Desincorporação de Passivos		147.875,23	64.331,21
Reversão de Redução a Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**22.696.948,54**	**4.208.672,62**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		20.850.579,08	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.846.369,46	4.208.672,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		157.704.639,77	124.640.196,35

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Exercício: 2019
Data.: 15/04/2020

Periodo de 31/12/2019

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

Pessoal e Encargos	**47.940.120,33**	**43.361.776,21**
Remuneração a Pessoal	41.901.696,55	38.749.232,85
Encargos Patronais	6.038.423,78	4.732.953,30
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**5.342.633,41**	**1.512.592,87**
Aposentadorias e Reformas	3.505.719,67	2.939.982,52
Pensões	789.687,91	755.320,90
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.047.225,83	943.615,80
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**35.762.534,00**	**28.637.174,41**
Uso de Material de Consumo	8.708.214,05	7.696.748,11
Serviços	27.039.314,23	21.123.235,43
Depreciação, Amortização e Exaustão	15.005,72	779,68
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**704.073,92**	**68.238,77**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	660.664,36	32.001,92
Juros e Encargos de Mora	37.592,27	33.240,56
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	5.817,29	41.548,66
Transferências e Delegações Concedidas	**14.468.509,90**	**12.775.827,60**
Transferências Intragovernamentais	4.091.163,21	3.388.106,48
Transferências Inter Governamentais	9.544.404,07	8.600.002,28
Transferências a Instituições Privadas	526.369,46	379.607,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	306.573,16	408.111,84
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**22.842.482,10**	**14.079.714,90**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste Para Perdas	1.202.356,66	1.668.877,06
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	16.377.723,58	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	5.262.401,86	14.286.285,98
Tributárias	**1.042.964,44**	**957.051,99**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.042.964,44	995.467,34
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Exercício: 2019
Data.: 15/04/2020

Periodo de 31/12/2019

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**44.675.895,60**	**260.705,73**
Premiações	1.381.770,00	26.000,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	194.221,31	221.468,25
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Vpd de Constituição de Provisões	42.997.607,44	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	102.296,85	13.237,48
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	172.779.213,70	101.653.082,48
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	**(15.074.573,93)**	**22.987.113,87**

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Dias De Oliveira
Contador
CRC MT 009974/O-7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº011/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Rosangela Alves da Silva**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar **n.º** 006/2005 de 30 de agosto de 2005**, que dispõe sobre a Criação e Transformação de Cargos na Administração Direta e Reestrutura o Plano de Carreia da Câmara Municipal do Muncipio e** Lei Municipal nº 2.362/2019 de 25/03/2019 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Rosangela Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0311895-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 274.314.281-20, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível, "XVI", Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Camara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob n.º 0002, contando com **32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00011P**,, a partir da data de **06/04/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 06 de abril de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2020.

José Epifânio Braga Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 16 DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - CONSOLIDADO

Página.: 1 of 1

ANEXO 16 - LEI Nº 4.320/64 **Exercício:** 2019 R$ 1,00

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO R$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis Número e data	Quantidade	Valor da Emissão R$		Emissão ou/ Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Em R$
SEMA - Parcelamento Divida Proc. nº. 402504/2007	1	621.408,22	0,00	621.408,22	5.799,26	0,00	1	615.608,96
Divida Confessada RFB - Rec. 12511724160938051839	1	4.149.692,81	4.149.692,81	0,00	291.863,57	0,00	1	3.857.829,24
Divida Confessada MPS - Parcelamento 631721975	1	164.122,08	0,00	164.122,08	33.876,41	0,00	1	130.245,67
Total	**3**	**4.935.223,11**	**4.149.692,81**	**785.530,30**	**331.539,24**	**0,00**	**3**	**4.603.683,87**

BARRA DO BUGRES, 31 de dezembro de 2019

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Dias De Oliveira
Contador
CRC MT 009974/O-7

www.duralexsistemas.com.br OR 8637

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº012/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Rosangela Alves da Silva**, servidor efetivo deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Rosangela Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0311895-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 274.314.281-20, **conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob nº 10001330.1.00025/16-1 e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo MTPREV - Mato Grosso Previdencia laborado no município anterior a posse, perfazendo o total de 04 (quatro) anos e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 046/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ARTJ LIJ – CNPJ – 02.330.299/00001-78

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Valor: R$ 32.390,50 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)

DATA: 22/04/2020

VIGÊNCIA: 22/04/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 047/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – CNPJ – 12.309.536/0001-72

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Valor: R$ R$ 25.918,00 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoie reais)

DATA: 22/04/2020

VIGÊNCIA: 22/04/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 009/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOMEGLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/00001-78	
CEP: 74369-003	**CIDADE/UF:** Goiânia-GO
TELEFONES (62) 3258-0733	**E-MAIL:** contato@globalmercantil.com
REPRESENTANTE LEGAL: DANILO PEREIRA DE ARAUJO	
RG: 21414190	**CPF:** 041.949.961-00

Item	2574 Código	GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78 AV CENTER, 1.257 QUADRA 02 - RESIDENCIAL CENTER VILLE, GOIANIA - GO, CEP: 74369-003 Telefone: (62) 3511-2815 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.015.140	CAMISETA POLIÉSTER GOLA V COR BRANCA	UN	20	23,85	477,00
5	008.015.143	CAMISETA MALHA PV GOLA SUBLIMADA	UN	800	39,98	31.984,00
6	008.015.144	CAMISETA MALHA PV GOLA POLO COM SILK COLORIDO	UN	20	49,95	999,00
7	008.015.145	CAMISETA MALHA PV GOLA POLO COM SILK DE UMA COR	UN	20	44,90	898,00
9	008.015.147	CAMISETAS MANGA LONGA BORDADA MALHA PV GOLA POLO	UN	20	84,50	1.690,00
13	008.015.151	CAMISETA MANGA CURTA BORDADA	UN	20	103,55	2.071,00
14	008.015.152	CAMISETA MANGA CURTA SUBLIMADA	UN	20	89,50	1.790,00
15	008.015.153	JALECO BORDADO MANGA CURTA	UN	20	99,90	1.998,00
16	008.015.154	JALECO BORDADO MANGA LONGA	UN	20	119,00	2.380,00
17	008.015.155	JALECO SUBLIMADO MANGA CURTA	UN	20	79,90	1.598,00
18	008.015.156	JALECO SUBLIMADO MANGA LONGA	UN	20	99,00	1.980,00
19	008.015.157	COLETE DE BRIM	UN	10	99,50	995,00
20	008.015.158	MANTAS INFANTIL	UN	100	34,90	3.490,00
21	008.015.159	MANTAS SOLTEIRO	UN	30	54,90	1.647,00
22	008.015.160	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO ESTAMPADO	UN	100	59,90	5.990,00
23	008.015.161	JOGO DE LENÇOL SOLTEIRO ESTAMPADO	UN	100	84,00	8.400,00
24	008.015.162	JOGO DE LENÇOL BORDADO	UN	50	119,50	5.975,00
25	008.015.163	TRAVESSEIRO 30X40	UN	50	24,80	1.240,00
26	008.015.164	TOALHA LAVABO BORDADA	UN	15	29,90	448,50
		Total do Proponente				76.050,50

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203
Ficha: Unidade:	Departamento de Administração e Planejamento	066 020301
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 009/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 22 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 009/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ: 12.309.536/0001-72						
CEP: 78020450		**CIDADE/UF:** CUIABA - MT				
TELEFONES (66) 98438-1429			**E-MAIL:** priscila@meplicitacoes.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ LUIZ SOUZA DE PAULA JUNIOR						
RG: 14272025			**CPF:** 010016521-42			
Item	2572 Código	LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ: 12.309.536/0001-72 AVENIDA TENENTE CORONEL, 2030 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020450 Telefone: (65) 9915-0373 Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	008.015.141	CAMISETA POLIÉSTER COLORIDA		UN	200	24,95	4.990,00
4	008.015.142	CAMISETA MALHA PV GOLA POLO BORDADA		UN	100	54,90	5.490,00
8	008.015.146	CAMISETA MANGA LONGA SUBLIMADA GOLA O		UN	300	32,90	9.870,00
10	008.015.148	CAMISETAS ESPORTIVA		UN	150	37,12	5.568,00
		Total do Proponente					**25.918,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203
Ficha: Unidade:	Departamento de Administração e Planejamento	066 020301

Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 009/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências

da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 22 de Abril de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 045/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI – CNPJ – 02. 330.299/00001-78

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Valor: R$ 76.050,50 (setenta e sete mil, cinquenta reais e cinquenta centavos)

DATA: 22/04/2020

VIGÊNCIA: 22/04/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ARTJ LIJ**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E PRODUTOS SIMILARES EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 009/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOMEARTJ LIJCNPJ: 33.628.668/0001-37

CEP: 78678-000	**CIDADE/UF:** BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT					
TELEFONES (66) 98438-1429	**E-MAIL:** lilianprado1506@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: LILIAN LIMA PRADO SANTOS						
RG: 2482919-6	**CPF:** 00360883150					

Item	2169 Código	LILIAN LIMA PRADO SANTOS 00360883150 CNPJ: 33.628.668/0001-37 R 11, 0 CASA - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-1429 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.015.139	CAMISETA POLIÉSTER GOLA O COR BRANCA	UN	1000	22,90	22.900,00
11	008.015.149	CAMISA MANGA LONGA BORDADA	UN	50	129,90	6.495,00
12	008.015.150	CAMISA MANGA LONGA SUBLIMADA	UN	20	99,90	1.998,00
27	008.015.165	AGENDA PERSONALIZADA	UN	15	66,50	997,50
		Total do Proponente				**32.390,50**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203
Ficha: Unidade:	Departamento de Administração e Planejamento	066 020301
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 009/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 22 de Abril de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

ARTJ LIJ

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 132 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Vitória Régia acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 09/05/2020 a 16/12/2020, considerando o funcionamento da sala de recursos multifuncionais na escola.

Cáceres, 24 de Abril de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 68-2019- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP), com cobertura roaming nacional de voz e dados, com fornecimentos dos aparelhos em regime de comodato, a ser executado de forma continua no Município de Cáceres-MT.

TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ: 02.558.157/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	**ASSINATURA MENSAL DE LINHAS**	Unidade	1140	9,60	**R$ 10. 944,00**
2	SERVIÇO DE GESTÃO/CONTROLE DE CONSUMO DE LINHAS	Unidade	1140	1,00	**R$ 1. 140,00**
3	LIGAÇÃO VC1 M/M INTRAGRUPO CUSTO ZERO POR APARELHO PARA LIGAÇÃO EM TRÁFEGO LOCAL.	Unidade	1140	1,00	**R$ 1. 140,00**
4	LIGAÇÃO VC1 M/F FIXO	Minutos	24000	0,04	**R$ 960,00**
5	LIGAÇÃO VC1 M/M MESMA	Minutos	24000	0,01	**R$ 240,00**
6	LIGAÇÃO VC1 M/M OUTRAS	Minutos	24000	0,04	**R$ 960,00**
7	LIGAÇÃO VC2 M/F FIXO	Minutos	12000	0,06	**R$ 720,00**
8	LIGAÇÃO VC2 M/M MESMA OPERADORA	Minutos	12000	0,01	**R$ 120,00**
9	LIGAÇÃO VC2 M/M OUTRAS OPERADORAS	Minutos	12000	0,06	**R$ 720,00**
10	LIGAÇÃO VC3 M/F FIXO	Minutos	12000	0,06	**R$ 720,00**
11	LIGAÇÃO VC3 M/M MESMA OPERADORA	Minutos	12000	0,01	**R$ 120,00**
12	LIGAÇÃO VC3 M/M OUTRAS OPERADORAS	Minutos	12000	0,06	**R$ 720,00**
13	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL- INTERNET DADOS - 10GB PARA SMARTPHONE TIPO 1 PACOTES/ILIMITADOS	Unidade	240	109,90	**R$ 26. 376,00**
14	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL- INTERNET DADOS - 5GB PARA SMARTPHONE TIPO 2 PACOTES/ ILIMITADOS	Unidade	240	84,90	**R$ 20. 376,00**
15	SERVIÇO DE TELEFONIA – MÓVEL- INTERNET - 3GB PARA SMARTPHONE TIPO 3 PACOTES/ILIMITADOS	Unidade	660	59,90	**R$ 39. 534,00**
16	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL- ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS MESMA OPERADORA	Unidade	12000	0,08	**R$ 960,00**
17	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS OUTRAS OPERADORAS	Unidade	12000	0,08	**R$ 960,00**
18	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL -ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO SMS INTRA-GRUPO	Unidade	12000	0,08	**R$ 960,00**
VALOR TOTAL DE R$ 107.670,00 (cento e sete mil seiscentos e setenta reais)					

CONTRATANTE

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

RG nº 7380901

CPF: 841.830.398-00

CONTRATADA

Empresa: TELEFONIA BRASIL S.A**.**

Representante: RONES ALVES MACHADO PORTELA

CPF: 031.743.458-63

RG: 138850094 – SSP/SP

Representante: RICARDO JOSE FIGUEIRA

CPF: 126.842.408-09

RG: 19520511 – SSP/SP

PORTARIA Nº 233 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.213 de 15 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 04 de maio a 01 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº. 221 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de

dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.672 de 20 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o senhor **JAIR APARECIDO DA SILVA,** para responder cumulativamente ao cargo em Comissão de Coordenadoria Histórica Cultural, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sem ônus, com efeitos desde 20 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 230 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 13.852, de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FLAVIANO SMANIOTTO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística**,** como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
033/2020	LJS INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA.	Aquisição de Alas e Aduelas para a substituição das pontes de madeira na zona rural para pontes de concreto de forma gradativa nos Distritos, Comunidades e Bairros do Município de Cáceres.	16.04.2020	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 06-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

EMPRESA VENCEDORA: LAZARO BEZERRA SOARES – CNPJ: 06.088.333/0001-09, vencedora do item 28, 37, 55, 114, 119 e 129 perfazendo um valor total de R$ 10.405,13 (dez mil quatrocentos e cinco reais e treze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
28	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa 50 UN	142	1,25	R$ 177,50
37	CARIMBO AUTO ENTINTADO, PLACA DE TEXTO FORMATO RETANGULAR, CONFECCIONADA EM RESINA, NA MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 14X38 MM, CORES VARIADAS	Unidade	515	1,04	R$ 535,60
55	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR PRATEADA BRANCA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 6 UNIDADES	Unidade	1420	4,40	R$ 6.248,00
114	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERDE, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL	Unidade	181	0,37	R$ 66,97
119	PORTA CRACHA - EM PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 70,00X100,00MM, COM ABERTURA LATERAL, PACOTE DE 10 UNIDADES	Unidade	641	4,97	R$ 3.185,77
129	TINTA PARA CARIMBO - NA COR TINTA ESPECIAL PARA RESINA DE CARIMBO PRETO AUTO ENTINTADO COM FRASCO DE 40ML, DE AGUA, GLICERINA, CORANTES, GLICOIS E ADITIVOS	Unidade	37	5,17	R$ 191,29
VALOR TOTAL DE R$ 10.405,13 (dez mil quatrocentos e cinco reais e treze centavos)					

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

CONTRATADA

Empresa: LAZARO BEZERRA SOARES

Representante: LAZARO BEZERRA SOARES

CPF: 377.416.594-72

RG: 1969176-1051644 – SSP/GO

PORTARIA Nº 239 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 8. 763 de 09 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ONIVALDO CORNELIO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 04 de maio a 01 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

DECRETO Nº223, DE 23/04/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$226.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

242 10.302.1002.1225.0000 CONSTRUÇÃO DE UPA 224.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1167 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 1.700,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -224.600,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

834 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -1.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE ABRIL DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres - MT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e entrega de troféus e medalhas para atender a demanda das modalidades de pesca esportiva do 39º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações constantes neste Edital e Termo de Referência.

Realização: 14 de Maio de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de abril de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº. 224 DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Institui medidas e fixa diretrizes e restrições para redução e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos Municipais nºs. 120/2020, 127/2020, 152/2020 e 205/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da Re-

pública Federativa do Brasil, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO *os impactos econômicos causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Município de Cáceres-MT,*

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, e que a escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, *por fim, o* que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.452, de 07 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º*Sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente, instituir o* ***PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS****, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cáceres, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o erário público municipal.*

Art. 2º *Determinar a adoção das medidas abaixo listadas:*

I – Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade das Secretarias Municipais de Saúde e da Assistência Social, a critério das respectivas Secretárias, notadamente quanto ao volume;

II – Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;

IV – Revisão dos contratos administrativos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em 20% para início de negociações, entabuladas pelos Secretários e decidido pelo Prefeito;

V – Minimização de custos a manutenção da frota de veículos abastecidos com combustíveis diesel, etanol e gasolina, objetivando evitar ao máximo o envio de veículos para as oficinas contratadas com a municipalidade, excetuados as manutenções de extrema necessidade, observando ainda:

a) Despesas com oficina superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais) estarão obrigatoriamente sujeitos a análise e aprovação prévia do Prefeito Municipal;

b) Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa;

VI – Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de Secretarias e demais Órgãos, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior, além da imediata renegociação das locações vigentes;

VII – Suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição de serviços essenciais, e com relação aos contratos de estágio vigentes seja realizado estudo pelas Secretarias voltado à otimização e redução dos estagiários e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, caso possível, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os ao Gabinete do Prefeito no prazo de 20 dias;

VIII – Vedação na Administração Pública Direta de qualquer ato que importem em:

a) Pagamento de dias de férias em pecúnia; **b)** Pagamento de diárias;

c) Autorização de Cursos e similares, que impliquem em aumento com gastos de pessoal;

d) Pagamento integral de indenizações de licenças-prêmios não usufruídas nas hipóteses de rompimento definitivodo vínculo do servidor, as quais deverão ser parceladas em até 12 (doze) vezes.

IX – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do interesse público, que deverá ser submetido à decisão do Chefe do Executivo;

X – Suspensão de nomeações de servidores efetivos pelo prazo de 60 dias, exceto para cargos da Secretaria de Saúde;

XI – Vedação quanto à abertura de novos concursos e suspensão daqueles em curso;

XII – Suspensão das cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura;

XIII – Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo, após análise quanto ao indispensável interesse público;

XIV – Suspensão dos contratos de serviços não essenciais ou que tiveram suas atividades paralisadas.

Art. 3º Quaisquer novas ações ou atividades que impactem substancialmente em destinação de recursos físicos e orçamentários, cujos valores de ordenamento de compra e empenho sejam superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), estarão obrigatoriamente sujeitos a análise e aprovação prévia do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica proibido o pagamento de novas horas extras no prazo de 60 dias, exceto, para os profissionais vinculados ou colocados à disposição da Secretaria de Saúde, mediante prévia autorização da Secretária da pasta, que por sua vez deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento vedado poderão as horas extraordinárias, serem compensadas com folgas, por meio de banco de horas autorizado pelo Secretário da pasta, na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora de folga, sujeito ao controle de frequência eletrônico ou manual, devendo a solicitação de folga ser realizada pelo servidor com antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 14/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** visando à aquisição de **Material de Hospitalar** para enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Empresa: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 237 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 14.145 de 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Eliane Silva de Oliveira	2015/2020	04.05.20 a 01.08.20
Laura Alexsandra Neves Monteiro	2012/2017	10.05.20 a 07.08.20
Rosilene Mirian Costa Leonel	2015/2020	17.05.20 a 14.08.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 06-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI – CNPJ: 08.371.036/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
15	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - HIDROCOLOR, FINA, TINTA RESISTENTE A TEMPERATURA ALTA E BAIXA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES	Unidade	317	3,23	R$ 1.023,91
18	CANETA PARA CD E DVD - DE 2MM (PONTA DUPLA), NA COR PRETA, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE, POSSUI DUAS PONTAS UMA FINA E UMA GROSSA, EM PLASTICO RIGIDO	Unidade	484	1,68	R$ 813,12
32	COLA - LIQUIDA, BRANCA, BASE DE AGUA, NAO TOXICA, LAVAVEL, EMBALADA DE FORMA ADEQUADA, POTE DE 250 GRAMAS	Unidade	700	1,21	R$ 847,00
35	COLA DE SILICONE - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS	Unidade	1757	0,42	R$ 737,94
52	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES	Unidade	1400	1,89	R$ 2.646,00
94	PASTA DE PROCESSO - DO TIPO PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIO 2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 245 X 340 MM, CORES VARIADAS	Unidade	5367	1,36	R$ 7.299,12
VALOR TOTAL DE R$ 13.367,09 (treze mil trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos)					

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

CONTRATADA

Empresa: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

Representante: LUÍS AFONSO DA SILVA

CPF: 537.721.131-68

RG: 0856927-4 – SESP/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTA DE REPÚDIO

O Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, através deste instrumento, vem manifestar com veemência repúdio ao Decreto nº. 188 de 09 de abril de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 20 de abril de 2020, editado por decisão unilateral e arbitrária do Prefeito, Francis Maris Cruz, que determina a suspensão dos contratos temporários decorrentes da Lei n. 1.931/2005, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Esse Decreto prevê que: "Em decorrência da paralisação das aulas da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários dos cargos de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais, decorrentes da Lei nº. 1,931/2005, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, terão seus efeitos suspensos, com consequente interrupção dos pagamentos pelo período de 05 de abril à 30 de abril de 2020", justificando seu ato nas seguintes legislações: 1. Lei n º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no entanto, está Lei contraria a maldita atitude, pois no seu Art. 3º, § 3º - assegura que " Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade Laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo"; 2. Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020 – Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, 3. Decreto Estadual nº. 432/2020 que suspendeu até o dia 30 de abril de 2020, as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior, cujas normas dispostas são vinculantes aos Municípios do Estado de Mato Grosso, vejamos que as duas respectivas normas mencionadas, trata de flexibilizar o cumprimento do ano letivo de 2020 e suspender as atividades escolares presenciais. Denota que não se vislumbra em nenhum momento possibilidades de suspender contratos temporários e interrupção de pagamento de servidores. Igualmente, observamos que é inadmissível prevalecer a atitude deste gestor de suspender pagamento aos profissionais que encontram-se rigorosamente contratados e que devido este momento de crise de saúde pública, como qualquer outro servidor/pessoa estão cumprindo o isolamento social compulsoriamente.

Assim, em nome dos profissionais de educação comprometidos com o fortalecimento da democracia, respeito, e a qualidade do ensino, solicitamos a imediata revogação do Decreto nº. 188 de 09 de abril de 2020 – "Determina a suspensão dos contratos temporários decorrentes da Lei n. 1.931/2005, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Nenhum poder é absoluto.

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 22 de abril de 2020.

Profº Luis Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 06-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 26.148.070/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
4	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO	Unidade	134	3,59	R$ 481,06
110	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.4, VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO, CURTO	Unidade	371	1,43	R$ 530,53
112	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.8, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	Unidade	351	1,93	R$ 677,43
118	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT	Unidade	178	12,99	R$ 2. 312,22
123	TECIDO - DO TIPO TNT (TECICO NAO TECIDO), ESTAMPADO, FEITO A BASE DE POLIPROPILENO E VISCOSE GERALMENTE UTILIZADOS EM EMBALAGENS, SACOLAS, BRINQUEDOS, ARTESANATO E DECORACOES, ROLO COM 50 METRO	Rolo	222	50,00	R$ 11. 100,00
VALOR TOTAL DE R$ 15.101,24 (quinze mil cento e um reais e vinte quatro centavos)					

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

CONTRATADA

Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Representante: **DAVI ANTONIO NETO**

CPF: 551.557.315-34

RG: 5375680 SPTC/GO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CMEC/MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB referente ao 1º Bimestre do exercício de 2020, no Município Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT,** em conjunto com a **CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**,no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, Regimento Interno do CMEC e a Lei nº. 2.662 de 27/06/2018, com base na no Ofício nº. 661/2020 – SME e os documentos anexos, protocolados no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 17/04/2020, e em atendimento a deliberação dos Conselheiros em Sessão Extraordinária da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, realizada no dia 20/04/2020 às 13h30min, conforme registro em Ata.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2020 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta aprovação está supra consubstanciada no resultado de acompanhamento bimestral dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativos ao 1º Bimestre do exercício de 2020, e na homologação efetivada pela Presidente e Conselheiros da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE, observando as competências legais deste Conselho.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 20 de Abril de 2020.

Wanclea Matos Sobrinho Brandalize

Conselheira Presidente

CAC'S FUNDEB

Prof.º Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 37/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.° 37/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SOARES SONDAGENS EIRELI-ME

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de sondagem do terreno – SPT contendo a descrição do tipo de solo e a pressão admissível a cada metro – 05 furos até 15 ou impenetrável e ensaio de infiltração de solo – 05 furos com profundidade de 3,0m, na área destinada a construção da Feira Coberta de Cáceres-MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte cinco reais)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 27 de abril de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONO?MICO

PORTARIA Nº. 242 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 60 da Lei Complementar 148 de 26 de Dezembro de 2019 no que se refere à base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.111, de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores relacionados abaixo para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEIS,** da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, visando a cobrança de ITBI:

MEMBROS

FERNANDO HIROSHI ABURAYA

NELI LEITE DOS SANTOS

JOÃO DIAS DE MOURA FILHO

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 30.330. 883/0001-69.

Objeto: Aquisição de Veículo Automotivo, para compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, conforme especificado na Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, independente de transcrição.

Dotação: Código: 07.010.010.302.0011.1084.449052.00.00.00 – RED. 0492

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Sara Vianna Freitas – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 08/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição e implantação de sistema semafórico e outros, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência, foram vencedoras as empresas: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ 00.226.324/0001-42, ao valor total de R$ 623.000,00; FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.560.627/0001-25, ao valor de R$ 167.064,30. Campinápolis, 24/04/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153 DE 27 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente ao processo administrativo nº **3339/2020,** Tomada de Preços nº **04/2020,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**19/2020**	
OBJETO:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 865755/2018	
EMPRESA:	BARRACON CONSTRUTORA EIRELI	
CNPJ:	07.129.333/0001-64	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	IVANILDO CÉSAR RODRIGUES TIETÊ	
CARGO:	DIGITADOR	
CPF:	143.297.698-24	**MATRÍCULA:** 98
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE FINANÇAS	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO	
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
CPF:	833.451.671-15	**MATRÍCULA:** 5432
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de Abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: DALMUT – PALESTRAS & DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ Nº 31.166.748/0001-92.

Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria, envolvendo a elaboração de documento e relatório técnico substanciado com a finalidade de superar as inconformidades e restrições executivas apontadas na execução das obras: PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (ID 1017781); Espaço Educativo 02 Salas (ID 17705); Espaço Educativo 06 Salas (ID

17702); Espaço Educativo 06 Salas (ID 17707); Construção de Quadra Escolar Coberta (ID 1014782); Construção de Quadra Escolar Coberta (ID 1017266), objeto de termo de compromisso celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Campinápolis, no estado do Mato Grosso.

Dotação: Código: 03.010.04.122.0001.1004.449051.00.00.00 – RED. 041.

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Cristiane Dalmut Machado – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Dispõe sobre a convocação de candidato(a) para o Cargo de Assistente do SUS - Atendente – sede do município - aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício de solicitação sob o nº 037/2020/SMS-GAB da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O(A) candidato(a) convocado(a) por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 28/05/2020**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).

q. Declaração contendo endereço residencial.

r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.

s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria “D”,- fotocopia autenticada).

t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocopias autenticadas).

u. Os candidatos aos cargos – Médico Clínico Geral, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontológo e Psicólogo, deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no Conselho Regional da respectiva categoria.

v. Os candidatos ao cargos de Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem, deverão obrigatoriamente comprovar Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe.

2.1.O atestado admissional constante da alínea “j” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O(A) candidato(a) convocado(a) por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo: 13 – Assistente do SUS – Atendente –Sede do Município Nasc.		
01	PAULA LOPES GANDA	28.08.1984

Demais documentos e exames a serem verificados junto ao site da prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nª 005/2020

A Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020 da Chamada Pública define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito dos seguintes cargos:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Nome do candidato	**Resultado**
Cláudia Maria de Souza	Classificado

CARGO: ENFERMEIRO	
Nome do candidato	**Resultado**
Kayo Kennedy Soares Resende	Classificado
Leliane Ferreira de França dos Santos	Cadastro Reserva
Ludimila Pinheiro Rezende	Cadastro Reserva
Géssica Helena Fernandes Costa	Cadastro Reserva

CARGO: NUTRICIONISTA	
Nome do candidato	**Resultado**
Jackelyne Clair de Moura da Costa	Classificado
Sinária Laiany Rodrigues de Souza	Cadastro Reserva

Marcos Hiroshi

Presidente

Suélen Cequinel Rosa

Secretária

Mônica Aparecida Rodrigues

Membro

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 1101/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 77/2019, referente ao Pregão Presencial nº 38/2019, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de execução de serviços de serralheria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 012/2020 para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 77/2019, referente ao Pregão Presencial nº 38/2019, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de execução de serviços de serralheria para atender a demanda Secretaria Municipal de Infraestrutura; adjudicando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

WMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 26.574.309/0001-89				
Unid.	**Quant.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unit.**	**Valor total**
Unidade	03	Fornecimento e execução de serviços de calhas, calhas de beiral, rufos, porta em chapa de aço, portões metálicos, grades metálicas:	**R$69.193,200**	**R$207.579,60**
TOTAL				**R$207.579,60**

Devendoser pago mediante a execução do serviço, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 27 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 339/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 865755/2018.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por maio da Tomada de Preço nº 04/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 865755/2018, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

Empresa: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 07.129.333/0001-64. Item: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO 865755/2018, pelo valor de R$ 341.181,60 (trezentos e quarenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 27 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 106/2020

Aos 11 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de **Registro de Preços nº 21/2020** com a empresa **MACHADO – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.567.062/0001-57, com sede na Av. A,28,nº 28, Quadra 47, Nova Esperança – CEP 78.058-000, em Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu administrador **Edilson Teodoro Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 542.009 SSP/MT e do CPF/MF nº. 384.839.801-00, residente e domiciliado na Rua Quatrocentos, Qd. 36, Casa 05 – Jardim Imperial, CEP 78.075-670, em Cuiabá – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes..

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais permanentes, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

MACHADO-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME CNPJ 15.567.062/0001-57							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1	85827	BLOCOS DE MADEIRA DE 25 X 30, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPÉCIE SUPERIOR.	**MACHO COMERCIO**	METRO CUB	100	2.600,00	260.000,00
2	85828	PRANCHAS DE 6 CM DE ESPESSURA, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPÉCIE SUPERIOR.	**MACHO COMERCIO**	METRO CUB	70	2.500,00	1 175.000,00
3	85829	TABUAS PARA CAIXARIA DE 2,5 CM DE ESPESSURA, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPÉCIE SUPERIOR.	**MACHO COMERCIO**	METRO CUB	20	1.590,00	31.800,00
4	85830	VIGOTAS 5 X 11, PODE SER: JATOBA, GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA PRETA, CHAMPANHE OU ESPÉCIE SUPERIOR.	**MACHO COMERCIO**	METRO CUB	10	2.380,00	23.800,00
TOTAL							**490.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

10.010.26.782.0009.1062.3390300000 – RED.0253

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 07/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Maria Aparecida Silva**, conforme **Portaria nº 104, de 11 de março de 2020**.

Campinápolis - MT, 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MACHADO – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ 15.567.062/0001-57

Edilson Teodoro Machado

Administrador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 485/2020

Aos 12 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de **Registro de Preços nº 22/2020** com a empresa **COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.580.606/0001-86, com sede na Rua Antônio Hortolani, 53, Centro, CEP. 78.300-00, Tangará da Serra - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio adminsitrador **Leandro Corniani Juliato**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1110464-3 SJ/MT e do CPF/MF nº. 866076261-49, residente e domiciliado na Rua noventa, 473, Tarumã II - CEP 78.300-000, em Tangará da Serra – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2. 002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializado oferecendo inovação tecnológica, manutenção de rede hidráulica, operação de poços artesianos rurais e distritais, coleta e análises de material e atendimento ao consumidor.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO CNPJ 22.580.606/0001-86							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
01	93087	FORNECIMENTO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSAO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS E DE ARRECADAÇÃO COM SUPORTE PRESENCIAL	**COGESAN**	mês	12	1.800,00	21.600,00
02	93088	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	**COGESAN**	mês	12	4.790,00	57.480,00
03	93089	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO	**COGESAN**	mês	12	23.990,00	287.880,00
04	93090	SERVIÇO DE LEITURA, IMPRESSÃO DE CONTA SIMULTÂNEA	**COGESAN**	UNIDADE	32.796	1,44	47.226,24
05	93091	SERVIÇO DE CORTE DE CAVALETE	**COGESAN**	UNIDADE	1.110	14,59	16.194,90
06	93092	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	**COGESAN**	UNIDADE	1.185	14,59	17.289,15
07	93093	SERVIÇO DE REPARO NO CAVALETE	**COGESAN**	UNIDADE	200	19,89	3.978,00
08	93094	SERVIÇO DE VISTORIA NO CONSUMIDOR (UNIDADE CONSUMIDORA)	**COGESAN**	UNIDADE	220	7,99	1.757,80
09	93095	SERVIÇO DE CADASTRO OU RECADASTRO NA UNIDADE CONSUMIDORA	**COGESAN**	UNIDADE	330	7.99	2.636,70
10	93096	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA	**COGESAN**	UNIDADE	120	150,99	18.118,80
11	93097	SERVIÇO DE REMANEJO DE CAVALETE	**COGESAN**	UNIDADE	150	139,00	20.850,00
12	93098	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO	**COGESAN**	UNIDADE	180	21,99	3.958,20
13	93099	SERVIÇO DE REPARAÇÃO NA REDE RAMAL	**COGESAN**	UNIDADE	320	160,00	51.200,00
TOTAL							**550.169,79**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Paulo Cesar Silva Aguiar**, conforme **Portaria n.º 105, de 12 de março de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 550.169,79 (quinhentos e cinquenta mil cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

09.020.17.512.0001.2017.339039.00.00.00 – RED 234

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 12 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA

DE SANEAMENTO EIRELI.

CNPJ nº. 22.580.606/0001-86

Leandro Corniani Juliato

Sócio Administrador

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços **Nº 028 de 2020** do Pregão Eletrônico **Nº 001/2020**.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772. 287/0001-36. **CANCELA** o Item **152 (DISSULFIRAM 250MG CPR (ANTI-ETANOL)** da Ata de Registro de Preços nº 028 de 2020 do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, e, que teve como vencedora a empresa: **LIGIA MARIA CARNEIRO**.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DISTRATO DO CONTRATO Nº 196/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 196/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscila Molina

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde** *deste município.*

Valor Rescisório: R$ 3.198,39

Data Rescisão: 02/04/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 198/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 198/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Raylla Michelli de Melo Schmidt

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município.*

Valor Rescisório: R$ 9.197,71

Data Rescisão: 08/04/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 060/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanessa Cristina Andre Felicio

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 2.898,27

Data Rescisão: 25/03/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 159/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 159/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vaneza de Souza Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Orientador Social**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Valor Rescisório: R$ 3.479,63

Data Rescisão: 18/04/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 174/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 174/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Veridiana Matilde Koppenhagen

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.576,05

Data Rescisão: 09/04/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

AVISO DE EDITAL DE PE 016/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 28 de abril 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 13 de maio de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 13 de maio de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 13 de maio de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional unificado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o INEP/MEC, Diário Eletrônico, Gestão e Frequência de Pessoas, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia Híbrida, com funcionamento on/off line**.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA com valor total de R$ 15.391,00 (quinze mil trezentos e noventa e um reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051-052-053 E 054 DE 2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA

SOZO E FORLIN – ME

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME

A. S. SANTOS & CIA LTDA – EPP

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto retirar o Sr. Ademar Três de fiscal, passando para a **Srª. Poliana Cristina Tessaro,** e incluir o **Sr. Edilson José Sonsin** como suplentedas presentes Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, inclusão solicitada através do Memorando nº 93/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços **Nº 020 de 2020** do Pregão Eletrônico **Nº 001/2020**.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36. **CANCELA** o Item **089 (CLINDAMICINA 300MG)** da Ata de Registro de Preços nº 020 de 2020 do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, e, que teve como vencedora a empresa: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: PROFESSOR DA ÁREA – GEOGRAFIA – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS.	NOME
1º	ADEILZA BALBINO DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 15.391,00.

4° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2019

PREGÃO: N° 69/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***MT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA***,inscrita no CNPJ sob n° 04.275.611/0004-46, estabelecida na Av. Rio de Janeiro n° 695NW, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***VANDERLEI MURILO BIANCHI***, portador do CPF nº 840.433.181-20, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, *acordam* proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 069/2019**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com

seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2019, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 169/2019, do Pregão Presencial nº 069/2019, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reiquilibrado R$
01	30927	LT	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S10	3,40	3,29

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 23 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO VANDERLEI MURILO BIANCHI Prefeito Municipal MT Comércio de Combustível LTDA

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOAO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

AVISO DE RESULTADO PP 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 022/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: N. ZABOLOSTKY, com o valor total de R$ 139.093,35 (cento e trinta e nove mil e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), JC BATISTA com o valor total de R$ 122.693,98 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), MERCADÃO DA LIMPEZA COM. E IMP. DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA -ME com o valor total de R$ 168.677,29 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 abril de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: N. ZABOLOSTKY.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R$ 139.093,35.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JC BATISTA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R$ 122.693,98

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020

PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MERCADÃO DA LIMPEZA COM. E IMP. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R$ 168.677,29.

AVISO DE RESULTADO PP 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 025/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de jogos de mesas com cadeiras, caixas térmicas e tendas, para a realização de eventos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Turismo, teve como vencedora a empresa: N. ZABOLOSTKY, com o valor total de R$ 48.320,00 (quarenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 abril de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020

PREGÃO PRESENCIAL 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: N. ZABOLOSTKY.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de jogos de mesas com cadeiras, caixas térmicas e tendas, para a realização de eventos das Secretaria Municipais de Educação e Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL: R$ 48.320,00.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 175/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 175/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jose Idarlan Gomes Chaves Filho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICO - CLINICO GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* - **DISTRITO MARECHAL RONDON**.

Valor Rescisório: R$ 21.605,04

Data Rescisão: 20/04/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 165/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 165/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Beatriz Mello Maçimam Moraes

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Psicóloga**, para atendimento no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS***, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Valor Rescisório: R$ 11.996,48

Data Rescisão: 26/04/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 022/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliane Aparecida Amaro da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.106,61

Data Rescisão: 17/02/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 213/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 213/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mariane Cristina Pavine

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **BIOQUÍMICA - MUNICÍPIO ,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município.*

Valor Rescisório: R$ 10.775,96

Data Rescisão: 20/04/2020

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 154/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia dos Santos Almeida Tillmann

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional***,* **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.310,33

Data Rescisão: 29/03/2020

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 10/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MARCELO GUTERRES, CPF Nº 036.748. 049-21** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na RUA EPITACIO PESSOA– Quadra 06 Lote 04 - JARDIM OLENKA, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís-MT, 10 de Março de 2020

Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário

Recebi em ---------/---------/---------- Assinatura_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 098/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 19 de Dezembro de 2020.

Data da assinatura: 24 de Abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 032/2020.

Processo nº. 1016/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	4,36	3,89

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 27 de abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ nº 14.888.303/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - PREGÃO Nº 033/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 27/04/2020 A 27/04/2021

LOTE 02

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	ARAME FARPADO GALVANIZADO. ROLO DE 250 METROS.	98 UND	RODEIO	R$ 204,68	R$ 20.058,64
05	ARAME LISO GALVANIZADO BWG14. ROLO DE 1 KG.	139 UND	MORLAN	R$ 14,97	R$ 2.080,83
06	ARAME LISO GALVANIZADO BWG 16. ROLO DE 1 KG.	188 UND	MORLAN	R$ 15,00	R$ 2.820,00
07	ARAME OVALADO GALVANIZADO. ROLO DE 500 METROS.	58 UND	MORLAN	R$ 334,97	R$ 19.428,26
08	ARAME RECOZIDO Nº 18. ROLO DE 1 KG	243 UND	MORLAN	R$ 9,90	R$ 2.405,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.793,43 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ABRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL, 20 MM (U 1/2).	54 UND	KRONA	R$ 0,37	R$ 19,98
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 20 X 1/2 MM.	42 UND	MULTILIT	R$ 4,10	R$ 172,20

11	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 25 X 3/4 MM.	42 UND	MULTILIT	R$ 6,36	R$ 267,12
12	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 32 X 1 MM.	43 UND	MULTILIT	R$ 8,50	R$ 365,50
13	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 40 X 1.1/4 MM.	41 UND	MULTILIT	R$ 12,50	R$ 512,50
14	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 50 X 1.1/2 MM	60 UND	MULTILIT	R$ 15,00	R$ 900,00
15	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA, 60 X 2 MM	52 UND	MULTILIT	R$ 25,00	R$ 1.300,00
16	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 20 X 1/ 2".	45 UND	MULTILIT	R$ 0,30	R$ 13,50
17	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 25 X 3/ 4".	45 UND	MULTILIT	R$ 0,40	R$ 18,00
18	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 32 X 1".	37 UND	MULTILIT	R$ 1,10	R$ 40,70
19	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 40 X 1. 1/4".	37 UND	MULTILIT	R$ 2,50	R$ 92,50
20	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 50 X 1. 1/2".	37 UND	MULTILIT	R$ 2,60	R$ 96,20
21	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 60 X 2".	37 UND	MULTILIT	R$ 7,00	R$ 259,00
22	BOIA PARA CAIXA D'AGUA	91 UND	VALESPLAT	R$ 8,00	R$ 728,00
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20	51 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,50	R$ 25,50
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25	51 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,00	R$ 51,00
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32	78 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,45	R$ 113,10
26	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40	78 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,50	R$ 273,00
27	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50	74 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,50	R$ 259,00
28	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20	59 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,70	R$ 100,30
29	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20	78 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,90	R$ 226,20
30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25	78 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,00	R$ 234,00
31	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20	59 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,59	R$ 152,81
32	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25	66 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,85	R$ 122,10
33	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32	66 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,80	R$ 184,80
34	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25	63 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,96	R$ 375,48
35	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32	63 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,97	R$ 250,11
36	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40	63 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 6,20	R$ 390,60
37	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50	48 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 6,83	R$ 327,84
38	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 1/2"	39 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,50	R$ 19,50
39	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 3/4"	39 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,60	R$ 23,40
40	CAP ROSCÁVEL 1/2"	26 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,90	R$ 23,40
41	CAP ROSCÁVEL 3/4"	30 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,20	R$ 36,00
42	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 20 MM	30 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,50	R$ 15,00
43	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 25 MM	37 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,70	R$ 25,90
44	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 32 MM	30 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,95	R$ 28,50
45	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 40 MM	37 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,95	R$ 72,15
46	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 50 MM	45 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,10	R$ 94,50
47	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 60 MM	45 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,51	R$ 247,95
48	CAP ESGOTO 40 MM	39 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,00	R$ 39,00
49	CAP ESGOTO 50 MM	39 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,70	R$ 66,30
50	CAP ESGOTO 75 MM	36 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,95	R$ 106,20
51	CAP ESGOTO 100 MM	45 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 4,00	R$ 180,00
52	CAP ESGOTO 150 MM	40 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 20,00	R$ 800,00
53	CAP ESGOTO 200 MM	40 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 39,00	R$ 1.560,00
54	CRUZETA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	36 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 6,80	R$ 244,80
55	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	108 UND	PLASTIC	R$ 1,81	R$ 195,48
56	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 32MM	101 UND	PLASTIC	R$ 3,35	R$ 338,35
57	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 40MM	101 UND	PLASTIC	R$ 2,80	R$ 282,80

58	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 50MM	116 UND	PLASTIC	R$ 5,48	R$ 635,68
59	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 60MM	108 UND	PLASTIC	R$ 18,44	R$ 1.991,52
60	JOELHO 45º ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	57 UND	PLASTIC	R$ 1,00	R$ 57,00
61	JOELHO 45º ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	65 UND	PLASTIC	R$ 1,50	R$ 97,50
62	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	50 UND	PLASTIC	R$ 0,50	R$ 25,00
63	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	50 UND	PLASTIC	R$ 1,05	R$ 52,50
64	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	50 UND	PLASTIC	R$ 2,85	R$ 142,50
65	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	46 UND	PLASTIC	R$ 3,00	R$ 138,00
66	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	46 UND	PLASTIC	R$ 2,80	R$ 128,80
67	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	46 UND	PLASTIC	R$ 14,00	R$ 644,00
68	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 20 X 1/2	50 UND	PLASTIC	R$ 3,50	R$ 175,00
69	JOELHO 90º ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X 1/2	35 UND	PLASTIC	R$ 3,80	R$ 133,00
70	JOELHO 90º ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X 3/4	46 UND	PLASTIC	R$ 4,00	R$ 184,00
71	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2"	65 UND	PLASTIC	R$ 1,25	R$ 81,25
72	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2"	65 UND	PLASTIC	R$ 1,50	R$ 97,50
73	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4"	65 UND	PLASTIC	R$ 1,80	R$ 117,00
74	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	46 UND	PLASTIC	R$ 0,60	R$ 27,60
75	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	42 UND	PLASTIC	R$ 1,50	R$ 63,00
76	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	54 UND	PLASTIC	R$ 1,60	R$ 86,40
77	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	42 UND	PLASTIC	R$ 3,00	R$ 126,00
78	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40MM	42 UND	PLASTIC	R$ 1,00	R$ 42,00
79	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 50MM	42 UND	PLASTIC	R$ 1,50	R$ 63,00
80	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 75MM	42 UND	PLASTIC	R$ 3,00	R$ 126,00
81	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100MM	50 UND	PLASTIC	R$ 4,00	R$ 200,00
82	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 150MM; JUNTA ELÁSTICA	46 UND	PLASTIC	R$ 27,00	R$ 1.242,00
83	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100X50MM; JUNTA ELÁSTICA	45 UND	PLASTIC	R$ 11,00	R$ 495,00
84	KIT CAVALETE 3/4 COM SUO LONGO	60 UND	PLASTIC	R$ 26,00	R$ 1.560,00
85	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	61 UND	PLASTIC	R$ 1,10	R$ 67,10
86	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	84 UND	PLASTIC	R$ 1,20	R$ 100,80
87	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	39 UND	PLASTIC	R$ 4,00	R$ 156,00
88	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2"	39 UND	PLASTIC	R$ 4,70	R$ 183,30
89	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4"	42 UND	PLASTIC	R$ 5,12	R$ 215,04
90	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2	39 UND	PLASTIC	R$ 1,00	R$ 39,00
91	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4	39 UND	PLASTIC	R$ 1,50	R$ 58,50
92	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	46 UND	PLASTIC	R$ 0,50	R$ 23,00
93	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	50 UND	PLASTIC	R$ 0,60	R$ 30,00
94	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	46 UND	PLASTIC	R$ 1,50	R$ 69,00
95	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	42 UND	PLASTIC	R$ 1,60	R$ 67,20
96	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	80 UND	PLASTIC	R$ 2,50	R$ 200,00
97	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	80 UND	PLASTIC	R$ 9,00	R$ 720,00
98	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	80 UND	PLASTIC	R$ 11,00	R$ 880,00
99	NÍPLE 1/2 ROSCÁVEL	56 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,60	R$ 33,60
100	NÍPLE 1.1/4 ROSCÁVEL	26 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,50	R$ 91,00
101	NÍPLE 1.1/2 ROSCÁVEL	26 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,00	R$ 130,00
102	NÍPLE 3/4 ROSCÁVEL	75 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,80	R$ 60,00
103	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 20MM	37 UND	KRONA	R$ 5,50	R$ 203,50
104	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 25MM	42 UND	KRONA	R$ 6,00	R$ 252,00
105	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 32MM	45 UND	KRONA	R$ 8,00	R$ 360,00
106	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 40MM	48 UND	KRONA	R$ 12,00	R$ 576,00
107	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 50MM	82 UND	KRONA	R$ 18,00	R$ 1.476,00
108	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 60MM	75 UND	KRONA	R$ 25,00	R$ 1.875,00
109	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA, CROMADO, DIÂMETRO ¾	45 UND	LIEGE	R$ 32,00	R$ 1.440,00
110	TEE DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4” X 1/2”	35 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,91	R$ 101,85
111	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	35 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,06	R$ 72,10
112	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	35 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,60	R$ 91,00
113	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	35 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,44	R$ 190,40
114	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32	35 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,19	R$ 181,65
115	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	18 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 6,93	R$ 124,74
116	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	95 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,00	R$ 190,00
117	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	95 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 2,10	R$ 199,50
118	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	31 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,78	R$ 117,18
119	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2"	31 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,00	R$ 155,00
120	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	31 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 3,50	R$ 108,50

121	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	31 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,80	R$ 55,80
122	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	31 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,80	R$ 55,80
123	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	57 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,50	R$ 28,50
124	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	69 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 0,50	R$ 34,50
125	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	65 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,30	R$ 84,50
126	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	72 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 4,50	R$ 324,00
127	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	72 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,75	R$ 414,00
128	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	72 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 15,00	R$ 1.080,00
129	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	72 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 25,62	R$ 1.844,64
130	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 40MM	57 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 1,50	R$ 85,50
131	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 50MM	57 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 4,00	R$ 228,00
132	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 75MM	87 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 6,91	R$ 601,17
133	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 100MM	57 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 8,00	R$ 456,00
134	TUBO PVC ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS	67 UND	MAIS PVC	R$ 16,90	R$ 1.132,30
135	TUBO PVC ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS	78 UND	MAIS PVC	R$ 26,00	R$ 2.028,00
136	TUBO PVC ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS	60 UND	MAIS PVC	R$ 49,00	R$ 2.940,00
137	TUBO PVC ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS	86 UND	MAIS PVC	R$ 51,00	R$ 4.386,00
138	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 25MM, BARRA DE 6 METROS	157 UND	MAIS PVC	R$ 14,00	R$ 2.198,00
139	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 32MM, BARRA DE 6 METROS	101 UND	MAIS PVC	R$ 27,00	R$ 2.727,00
140	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 40MM, BARRA DE 6 METROS	87 UND	MAIS PVC	R$ 35,00	R$ 3.045,00
141	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 50MM, BARRA DE 6 METROS	405 UND	MAIS PVC	R$ 29,55	R$ 11.967,75
142	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 60MM, BARRA DE 6 METROS	438 UND	MAIS PVC	R$ 69,04	R$ 30.239,52
143	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 20MM	67 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 5,00	R$ 335,00
144	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM	78 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 6,10	R$ 475,80
145	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 32MM	75 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 9,06	R$ 679,50
146	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 40MM	45 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 17,04	R$ 766,80
147	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 50MM	93 UND	CORR PLAS-TIK	R$ 20,94	R$ 1.947,42

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 101.999,98 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 05 (PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, 20MM X 34, EM PEAD (PARA MANGUEIRA)	38 UND	POLIERG	R$ 2,00	R$ 76,00
149	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 12,23	R$ 464,74
150	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 85X75, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 14,78	R$ 561,64
151	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 14,79	R$ 562,02
152	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 60MM X 3/4	115 UND	CORR PLASTIK	R$ 7,00	R$ 805,00
153	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 85MM X3/4	53 UND	CORR PLASTIK	R$ 7,00	R$ 371,00
154	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA,110MM X 34	53 UND	CORR PLASTIK	R$ 7,90	R$ 418,70
155	JOELHO 90º SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 52,47	R$ 1.993,86
156	JOELHO 90º SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 75,19	R$ 2.857,22
157	JOELHO 90º SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 117,90	R$ 4.480,20
158	LUVA SOLDÁVEL 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 24,71	R$ 938,98
159	LUVA SOLDÁVEL 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 51,84	R$ 1.969,92
160	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	KRONA	R$ 93,36	R$ 3.547,68
161	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	KRONA	R$ 164,03	R$ 6.233,14
162	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	KRONA	R$ 374,00	R$ 14.212,00
163	TUBO SOLDÁVEL, PBA 75 MM, BARRA 6 METROS.	38 UND	MAIS PVC	R$ 140,00	R$ 5.320,00
164	TUBO SOLDÁVEL, PBA 110 MM, BARRA 6 METROS.	38 UND	MAIS PVC	R$ 232,59	R$ 8.838,42
165	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORRPLASTIK	R$ 51,90	R$ 1.972,20
166	UNIÃO SOLDÁVEL 75 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORRPLASTIK	R$ 118,68	R$ 4.509,84
167	UNIÃO SOLDÁVEL 85 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORRPLASTIK	R$ 120,75	R$ 4.588,50
168	UNIÃO SOLDÁVEL 110 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	38 UND	CORRPLASTIK	R$ 280,00	R$ 10.640,00
169	UNIÃO PEAD 20MM	33 UND	POLIERG	R$ 3,00	R$ 99,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 75.460,06 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SEIS CENTAVOS).

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 05)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

148.1	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO, 20MM X 34, EM PEAD (PARA MANGUEIRA)	12 UND	POLIERG	R$ 2,00	R$ 24,00
149.1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 12,23	R$ 146,76
150.1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA, 85X75, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 14,78	R$ 177,36
151.1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA, 75X60, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 14,79	R$ 177,48
152.1	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 60MM X 3/4	38 UND	CORR PLASTIK	R$ 7,00	R$ 266,00
153.1	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA, 85MM X3/4	17 UND	CORR PLASTIK	R$ 7,00	R$ 119,00
154.1	COLAR TOMADA D'ÁGUA, EM PVC, COM TRAVA,110MM X 34	17 UND	CORR PLASTIK	R$ 7,90	R$ 134,30
155.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 52,47	R$ 629,64
156.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 75,19	R$ 902,28
157.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 117,90	R$ 1.414,80
158.1	LUVA SOLDÁVEL 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 24,71	R$ 296,52
159.1	LUVA SOLDÁVEL 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 51,84	R$ 622,08
160.1	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 75MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	KRONA	R$ 93,36	R$ 1.120,32
161.1	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 85MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	KRONA	R$ 164,03	R$ 1.968,36
162.1	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL, 110MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	KRONA	R$ 374,00	R$ 4.488,00
163.1	TUBO SOLDÁVEL, PBA 75 MM, BARRA 6 METROS.	12 UND	MAIS PVC	R$ 140,00	R$ 1.680,00
164.1	TUBO SOLDÁVEL, PBA 110 MM, BARRA 6 METROS.	12 UND	MAIS PVC	R$ 232,59	R$ 2.791,08
165.1	UNIÃO SOLDÁVEL 60 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 51,90	R$ 622,80
166.1	UNIÃO SOLDÁVEL 75 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 118,68	R$ 1.424,16
167.1	UNIÃO SOLDÁVEL 85 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 120,75	R$ 1.449,00
168.1	UNIÃO SOLDÁVEL 110 MM, EM PVC, PARA ÁGUA FRIA	12 UND	CORR PLASTIK	R$ 280,00	R$ 3.360,00
169.1	UNIÃO PEAD 20MM	11 UND	POLIERG	R$ 3,00	R$ 33,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.846,94 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
170	ADESIVO DE POLIURETANO, PU 40, COM BICO APLICADOR, 400G	49 UND	WORKER	R$ 29,50	R$ 1.445,50
171	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 17G	14 UND	FCC	R$ 2,24	R$ 31,36
172	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 75G	63 UND	FCC	R$ 5,84	R$ 367,92
173	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 175G	64 UND	FCC	R$ 14,83	R$ 949,12
174	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM BISNAGA, 850G	37 UND	FCC	R$ 22,00	R$ 814,00
175	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR MÍNIMO 280G	54 UND	POWER VED	R$ 14,39	R$ 777,06
176	COLA PU 600ML	134 UND	SICA	R$ 16,00	R$ 2.144,00
177	COLA DE MADEIRA 100G	50 UND	TEK BOND	R$ 7,80	R$ 390,00
178	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	36 UND	THOMPSON	R$ 15,00	R$ 540,00
179	VEDA CALHA 360G	162 UND	PULVITEC	R$ 15,00	R$ 2.430,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.888,96 (NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 19

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
214	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 500 LITROS	21 UND	FORTLEV	R$ 63,95	R$ 1.342,95
215	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 1.000 LITROS	39 UND	FORTLEV	R$ 260,00	R$ 10.140,00
216	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 3.000 LITROS	22 UND	FORTLEV	R$ 1.196,00	R$ 26.312,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.794,95 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
230	CAIXA EXTERNA PARA ENERGIA (DE SOBREPOR), 1MODULO (TOMADA)	202 UND	PERLEX	R$ 4,46	R$ 900,92
231	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 01 LÂMPADA	45 UND	ILUMI	R$ 22,00	R$ 990,00
232	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 02 LÂMPADAS	37 UND	ILUMI	R$ 39,97	R$ 1.478,89
233	ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC; 25MM (3/4")	307 UND	KRONA	R$ 1,50	R$ 460,50
234	ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC; 32MM (1")	259 UND	KRONA	R$ 2,15	R$ 556,85
235	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 3 METROS COM FIO 2 X 0,75MM (COM 03 ENTRADAS)	47 UND	F.C	R$ 15,35	R$ 721,45
236	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS COM FIO 2 X 0,75MM (COM 03 ENTRADAS)	45 UND	F.C	R$ 20,00	R$ 900,00
237	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 METROS COM FIO 2 X 0,75MM (COM 03 ENTRADAS)	35 UND	F.C	R$ 28,00	R$ 980,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.988,61 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
238	ALICATE TIPO TORQUES, TAMANHO 12	34 UND	KALA	R$ 28,32	R$ 962,88
239	BROCA PARA CONCRETO 5MM	36 UND	ROCAST	R$ 5,00	R$ 180,00
240	BROCA PARA CONCRETO 6MM	36 UND	ROCAST	R$ 6,00	R$ 216,00
241	BROCA PARA CONCRETO 8MM	37 UND	ROCAST	R$ 6,00	R$ 222,00
242	CÂMARA DE AR PARA CARRIOLA	60 UND	AJAX	R$ 11,00	R$ 660,00
243	CARRIOLA	52 UND	MAESTRO	R$ 128,00	R$ 6.656,00
244	CADEADO 20MM	39 UND	PADO	R$ 12,00	R$ 468,00
245	CADEADO 25MM	78 UND	PADO	R$ 13,83	R$ 1.078,74
246	CADEADO 30MM	46 UND	PADO	R$ 15,73	R$ 723,58
247	CADEADO 40MM	72 UND	PADO	R$ 22,92	R$ 1.650,24
248	CADEADO 50MM	55 UND	TRIANGLE	R$ 31,23	R$ 1.717,65

249	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2” X 1/8 X 7/8	142 UND	WORKER	R$ 4,00	R$ 568,00
250	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7”X3,2X7/8	192 UND	WORKER	R$ 12,00	R$ 2.304,00
251	FACÃO 18	23 UND	BZM	R$ 20,00	R$ 460,00
252	FERRO DE PUA 1/2	20 UND	MELFI	R$ 33,00	R$ 660,00
253	FERRO DE PUA 1/4	20 UND	MELFI	R$ 21,00	R$ 420,00
254	FERRO DE PUA 3/8	23 UND	MELFI	R$ 21,00	R$ 483,00
255	FERRO DE PUA 5/8	21 UND	MELFI	R$ 24,52	R$ 514,92
256	FERRO DE PUA 5/16	23 UND	MELFI	R$ 31,00	R$ 713,00
257	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MM	287 UND	GOOL	R$ 3,55	R$ 1.018,85
258	FOICE COM CABO	27 UND	PARABONI	R$ 30,00	R$ 810,00
259	FORMÃO DE AÇO FORJADO, TAMANHO ¾, COM CABO DE MADEIRA	10 UND	PARABONI	R$ 17,00	R$ 170,00
260	LIMA CHATA 8, COM CABO	57 UND	ROCAST	R$ 15,00	R$ 855,00
261	LIMA PARA MOTOSSERRA 8”	09 UND	KF	R$ 7,00	R$ 63,00
262	LONA PRETA, MICRA 150, 6 M LARGURA	554 UND	NORTENE	R$ 3,00	R$ 1.662,00
263	MACHADO COM CABO, TAMANHO GRANDE	15 UND	PARABONI	R$ 52,00	R$ 780,00
264	MADEIRITE 10MM, TAMANHO 110X220	276 UND	MT MADEIRAS	R$ 47,00	R$ 12.972,00
265	MARRETA COM CABO 1KG	11 UND	RIO CLARO	R$ 22,00	R$ 242,00
266	MARRETA COM CABO 2KG	11 UND	RIO CLARO	R$ 31,51	R$ 346,61
267	MARTELO MODELO UNHA, 27MM, COM CABO DE MADEIRA	25 UND	PARABONI	R$ 28,50	R$ 712,50
268	PÁ DE BICO Nº 3, COM CABO	37 UND	PARABONI	R$ 31,00	R$ 1.147,00
269	PÉ DE CABRA EM AÇO FORJADO, 60CM	09 UND	RIO FORT	R$ 31,00	R$ 279,00
270	PENEIRA PARA PEDREIRO	19 UND	MM TELAS	R$ 23,00	R$ 437,00
271	PICARETA COM CABO	24 UND	PARABONI	R$ 45,00	R$ 1.080,00
272	PRUMO PARA PEDREIRO, Nº3, 500G, COM CORDA DE 3 METROS.	13 UND	THOMPSON	R$ 24,90	R$ 323,70
273	SERROTE 26”	20 UND	THOMPSON	R$ 30,00	R$ 600,00
274	TRENA 03 METROS	39 UND	THOMPSON	R$ 10,00	R$ 390,00
275	TRENA 05 METROS	34 UND	THOMPSON	R$ 11,98	R$ 407,32

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.953,99 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 347.726,92 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEUS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - PREGÃO Nº 033/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 27/04/2020 A 27/04/2021

LOTE 01

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X100MM (ENFORCA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	3.300 UND	WORKER	R$ 0,09	R$ 297,00
02	ABRAÇADEIRA NYLON 3,6X150MM (ENFORCA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	4.800 UND	WORKER	R$ 0,07	R$ 336,00
03	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X380MM (ENFORCA GATO OU LÍNGUA DE SOGRA);	4.000 UND	WORKER	R$ 0,26	R$ 1.040,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.673,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09.1	ABRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL, 20 MM (U 1/2).	17 UND	PLASTILIT	R$ 0,25	R$ 4,25
10.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D’AGUA, 20 X 1/2 MM.	14 UND	PLASTILIT	R$ 3,61	R$ 50,54
11.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D’AGUA, 25 X 3/4 MM.	14 UND	PLASTILIT	R$ 4,29	R$ 60,06
12.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D’AGUA, 32 X 1 MM.	14 UND	PLASTILIT	R$ 9,05	R$ 126,70
13.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D’AGUA, 40 X 1.1/4 MM.	13 UND	PLASTILIT	R$ 11,25	R$ 146,25
14.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D’AGUA, 50 X 1.1/2 MM	19 UND	PLASTILIT	R$ 16,40	R$ 311,60
15.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D’AGUA, 60 X 2 MM	17 UND	PLASTILIT	R$ 20,41	R$ 346,97
16.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 20 X 1/2”.	14 UND	PLASTILIT	R$ 0,21	R$ 2,94
17.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 25 X 3/4”.	14 UND	PLASTILIT	R$ 0,28	R$ 3,92
18.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 32 X 1”.	12 UND	PLASTILIT	R$ 0,87	R$ 10,44
19.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 40 X 1.1/4”.	12 UND	PLASTILIT	R$ 1,75	R$ 21,00
20.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 50 X 1.1/2”.	12 UND	PLASTILIT	R$ 2,00	R$ 24,00
21.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, 60 X 2”.	12 UND	PLASTILIT	R$ 5,21	R$ 62,52
22.1	BOIA PARA CAIXA D’AGUA	30 UND	PLASTILIT	R$ 7,19	R$ 215,70
23.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20	17 UND	PLASTILIT	R$ 0,48	R$ 8,16
24.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25	17 UND	PLASTILIT	R$ 0,83	R$ 14,11
25.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32	25 UND	PLASTILIT	R$ 1,58	R$ 39,50
26.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40	25 UND	PLASTILIT	R$ 2,57	R$ 64,25

27.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50	24 UND	PLASTILIT	R$ 3,31	R$ 79,44
28.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20	19 UND	PLASTILIT	R$ 1,29	R$ 24,51
29.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20	25 UND	PLASTILIT	R$ 2,21	R$ 55,25
30.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25	25 UND	PLASTILIT	R$ 2,30	R$ 57,50
31.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20	19 UND	PLASTILIT	R$ 1,75	R$ 33,25
32.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25	22 UND	PLASTILIT	R$ 2,51	R$ 55,22
33.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32	22 UND	PLASTILIT	R$ 3,11	R$ 68,42
34.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25	20 UND	PLASTILIT	R$ 4,02	R$ 80,40
35.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32	20 UND	PLASTILIT	R$ 2,67	R$ 53,40
36.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40	20 UND	PLASTILIT	R$ 4,61	R$ 92,20
37.1	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50	15 UND	PLASTILIT	R$ 4,61	R$ 69,15
38.1	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 1/2”	12 UND	PLASTILIT	R$ 0,88	R$ 10,56
39.1	BUJÃO (PLUG) PVC ROSCA 3/4”	12 UND	PLASTILIT	R$ 0,46	R$ 5,52
40.1	CAP ROSCÁVEL 1/2”	8 UND	PLASTILIT	R$ 0,67	R$ 5,36
41.1	CAP ROSCÁVEL 3/4"	9 UND	PLASTILIT	R$ 0,88	R$ 7,92
42.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 20 MM	9 UND	PLASTILIT	R$ 0,52	R$ 4,68
43.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 25 MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 0,85	R$ 10,20
44.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 32 MM	9 UND	PLASTILIT	R$ 0,75	R$ 6,75
45.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 40 MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 1,44	R$ 17,28
46.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 50 MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 2,63	R$ 36,82
47.1	CAP SOLDÁVEL PARA AGUA, 60 MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 3,71	R$ 51,94
48.1	CAP ESGOTO 40 MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 1,26	R$ 15,12
49.1	CAP ESGOTO 50 MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 2,00	R$ 24,00
50.1	CAP ESGOTO 75 MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 2,43	R$ 29,16
51.1	CAP ESGOTO 100 MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 3,09	R$ 43,26
52.1	CAP ESGOTO 150 MM	13 UND	PLASTILIT	R$ 15,66	R$ 203,58
53.1	CAP ESGOTO 200 MM	13 UND	PLASTILIT	R$ 33,04	R$ 429,52
54.1	CRUZETA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 5,07	R$ 60,84
55.1	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 25MM	36 UND	PLASTILIT	R$ 1,22	R$ 43,92
56.1	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 32MM	33 UND	PLASTILIT	R$ 2,26	R$ 74,58
57.1	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 40MM	33 UND	PLASTILIT	R$ 3,26	R$ 107,58
58.1	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 50MM	38 UND	PLASTILIT	R$ 3,70	R$ 140,60
59.1	CURVA 90º SOLDÁVEL PARA AGUA, 60MM	36 UND	PLASTILIT	R$ 12,44	R$ 447,84
60.1	JOELHO 45º ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	19 UND	PLASTILIT	R$ 1,92	R$ 36,48
61.1	JOELHO 45º ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	21 UND	PLASTILIT	R$ 1,85	R$ 38,85
62.1	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	16 UND	PLASTILIT	R$ 0,51	R$ 8,16
63.1	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	16 UND	PLASTILIT	R$ 0,76	R$ 12,16
64.1	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	16 UND	PLASTILIT	R$ 1,92	R$ 30,72
65.1	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	15 UND	PLASTILIT	R$ 3,70	R$ 55,50
66.1	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	15 UND	PLASTILIT	R$ 4,02	R$ 60,30
67.1	JOELHO 45º SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	15 UND	PLASTILIT	R$ 10,40	R$ 156,00
68.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 20 X 1/2	16 UND	PLASTILIT	R$ 3,35	R$ 53,60
69.1	JOELHO 90º ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X 1/2	11 UND	PLASTILIT	R$ 2,67	R$ 29,37
70.1	JOELHO 90º ROSCÁVEL COM BUCHA LATÃO PARA ÁGUA 25 X 3/4	15 UND	PLASTILIT	R$ 3,76	R$ 56,40
71.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2"	21 UND	PLASTILIT	R$ 0,84	R$ 17,64
72.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2"	21 UND	PLASTILIT	R$ 1,21	R$ 25,41
73.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4"	21 UND	PLASTILIT	R$ 1,49	R$ 31,29
74.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	15 UND	PLASTILIT	R$ 0,52	R$ 7,80
75.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 1,40	R$ 19,60
76.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	17 UND	PLASTILIT	R$ 2,75	R$ 46,75
77.1	JOELHO 90º SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 2,75	R$ 38,50
78.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 0,69	R$ 9,66
79.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 50MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 1,25	R$ 17,50
80.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 75MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 3,00	R$ 42,00
81.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100MM	16 UND	PLASTILIT	R$ 3,60	R$ 57,60
82.1	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 150MM; JUNTA ELÁSTICA	15 UND	PLASTILIT	R$ 29,93	R$ 448,95
83.1	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100X50MM; JUNTA ELÁSTICA	14 UND	PLASTILIT	R$ 9,09	R$ 127,26
84.1	KIT CAVALETE 3/4 COM SUO LONGO	20 UND	PLASTILIT	R$ 27,25	R$ 545,00
85.1	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	20 UND	PLASTILIT	R$ 0,75	R$ 15,00
86.1	LUVA ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	27 UND	PLASTILIT	R$ 1,02	R$ 27,54
87.1	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	12 UND	PLASTILIT	R$ 2,74	R$ 32,88
88.1	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2"	12 UND	PLASTILIT	R$ 3,21	R$ 38,52
89.1	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4"	14 UND	PLASTILIT	R$ 3,45	R$ 48,30
90.1	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2	12 UND	PLASTILIT	R$ 0,86	R$ 10,32
91.1	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4	12 UND	PLASTILIT	R$ 1,44	R$ 17,28
92.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	15 UND	PLASTILIT	R$ 0,37	R$ 5,55
93.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	16 UND	PLASTILIT	R$ 0,41	R$ 6,56
94.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	15 UND	PLASTILIT	R$ 1,26	R$ 18,90
95.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 2,00	R$ 28,00
96.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	26 UND	PLASTILIT	R$ 2,21	R$ 57,46
97.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	26 UND	PLASTILIT	R$ 7,57	R$ 196,82
98.1	LUVA SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	26 UND	PLASTILIT	R$ 11,08	R$ 288,08
99.1	NÍPLE 1/2 ROSCÁVEL	18 UND	PLASTILIT	R$ 0,68	R$ 12,24
100.1	NÍPLE 1.1/4 ROSCÁVEL	08 UND	PLASTILIT	R$ 4,02	R$ 32,16
101.1	NÍPLE 1.1/2 ROSCÁVEL	08 UND	PLASTILIT	R$ 5,35	R$ 42,80
102.1	NÍPLE 3/4 ROSCÁVEL	24 UND	PLASTILIT	R$ 0,69	R$ 16,56
103.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 20MM	12 UND	PLASTILIT	R$ 4,03	R$ 48,36

104.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 25MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 4,66	R$ 65,24
105.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 32MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 7,13	R$ 99,82
106.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 40MM	16 UND	PLASTILIT	R$ 14,25	R$ 228,00
107.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 50MM	27 UND	PLASTILIT	R$ 12,53	R$ 338,31
108.1	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL 60MM	24 UND	PLASTILIT	R$ 22,13	R$ 531,12
109.1	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA, CROMADO, DIÂMETRO ¾	15 UND	PLASTILIT	R$ 30,02	R$ 450,30
110.1	TEE DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4” X 1/2”	11 UND	PLASTILIT	R$ 1,96	R$ 21,56
111.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	11 UND	PLASTILIT	R$ 1,39	R$ 15,29
112.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	11 UND	PLASTILIT	R$ 2,13	R$ 23,43
113.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	11 UND	PLASTILIT	R$ 3,67	R$ 40,37
114.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32	11 UND	PLASTILIT	R$ 3,50	R$ 38,50
115.1	TEE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	5 UND	PLASTILIT	R$ 4,49	R$ 22,45
116.1	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 1/2"	31 UND	PLASTILIT	R$ 1,55	R$ 48,05
117.1	TEE ROSCÁVEL PARA AGUA 3/4"	31 UND	PLASTILIT	R$ 1,67	R$ 51,77
118.1	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	10 UND	PLASTILIT	R$ 2,55	R$ 25,50
119.1	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2"	10 UND	PLASTILIT	R$ 4,16	R$ 41,60
120.1	TEE SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	10 UND	PLASTILIT	R$ 3,21	R$ 32,10
121.1	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	10 UND	PLASTILIT	R$ 1,44	R$ 14,40
122.1	TEE SOLDÁVEL COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	10 UND	PLASTILIT	R$ 1,30	R$ 13,00
123.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 20MM	19 UND	PLASTILIT	R$ 0,40	R$ 7,60
124.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM	22 UND	PLASTILIT	R$ 0,49	R$ 10,78
125.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 32MM	21 UND	PLASTILIT	R$ 1,90	R$ 39,90
126.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 40MM	24 UND	PLASTILIT	R$ 4,06	R$ 97,44
127.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 50MM	24 UND	PLASTILIT	R$ 4,11	R$ 98,64
128.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 60MM	24 UND	PLASTILIT	R$ 10,12	R$ 242,88
129.1	TEE SOLDÁVEL PARA AGUA 75MM	24 UND	PLASTILIT	R$ 17,28	R$ 414,72
130.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 40MM	19 UND	PLASTILIT	R$ 1,29	R$ 24,51
131.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 50MM	19 UND	PLASTILIT	R$ 2,88	R$ 54,72
132.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 75MM	29 UND	PLASTILIT	R$ 4,66	R$ 135,14
133.1	TEE SOLDÁVEL PARA ESGOTO 100MM	19 UND	PLASTILIT	R$ 6,01	R$ 114,19
134.1	TUBO PVC ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS	22 UND	PLASTILIT	R$ 16,94	R$ 372,68
135.1	TUBO PVC ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS	26 UND	PLASTILIT	R$ 24,80	R$ 644,80
136.1	TUBO PVC ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS	19 UND	PLASTILIT	R$ 34,21	R$ 649,99
137.1	TUBO PVC ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS	28 UND	PLASTILIT	R$ 38,76	R$ 1.085,28
138.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 25MM, BARRA DE 6 METROS	52 UND	PLASTILIT	R$ 9,55	R$ 496,60
139.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 32MM, BARRA DE 6 METROS	33 UND	PLASTILIT	R$ 19,46	R$ 642,18
140.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 40MM, BARRA DE 6 METROS	29 UND	PLASTILIT	R$ 30,09	R$ 872,61
141.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 50MM, BARRA DE 6 METROS	134 UND	PLASTILIT	R$ 36,81	R$ 4.932,54
142.1	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, 60MM, BARRA DE 6 METROS	146 UND	PLASTILIT	R$ 58,89	R$ 8.597,94
143.1	UNIÃO SOL2DÁVEL PARA ÁGUA 20MM	22 UND	PLASTILIT	R$ 4,21	R$ 92,62
144.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM	26 UND	PLASTILIT	R$ 4,12	R$ 107,12
145.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 32MM	24 UND	PLASTILIT	R$ 6,13	R$ 147,12
146.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 40MM	14 UND	PLASTILIT	R$ 12,15	R$ 170,10
147.1	UNIÃO SOLDÁVEL PARA ÁGUA 50MM	31 UND	PLASTILIT	R$ 15,23	R$ 472,13

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.499,55 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 08

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
180	CAL HIDRATADA (PARA REBOCO) 20 KG	1.037 UND	USICAL	R$ 11,36	R$ 11.780,32
181	CAL VIRGEM 20KG	642 UND	USICAL	R$ 22,58	R$ 14.496,36

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.276,68 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
182	CAL BRANCO PARA PINTURA, 8KG	6.043 UND	USICAL	R$ 6,17	R$ 37.285,31
183	FIXADOR PARA CAL	11.642 UND	JUNTALÍDER	R$ 0,73	R$ 8.498,66

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.783,97 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 10 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 09)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
182.1	CAL BRANCO PARA PINTURA, 8KG	2.014 UND	USICAL	R$ 6,17	R$ 12.426,38
183.1	FIXADOR PARA CAL	3.880 UND	JUNTALÍDER	R$ 0,73	R$ 2.832,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.258,78 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
184	CIMENTO 50 KG	12.512 UND	ITAÚ	R$ 30,85	R$ 385.995,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 385.995,20 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 12 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 11)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
184.1	CIMENTO 50 KG	4.170 UND	ITAÚ	R$ 30,85	R$ 128.644,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 128.644,50 (CENTO E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
185	AREIA FINA LAVADA	1.086 M³	MACHNIC	R$ 80,33	R$ 87.238,38

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 87.238,38 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 14 EXCLUSIVO 25% DO LOTE 13)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
185.1	AREIA FINA LAVADA	361 M³	MACHNIC	R$ 80,33	R$ 28.999,13

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.999,13 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).

LOTE 15

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
186	AREIA GROSSA LAVADA	2.736 M³	MACHNIC	R$ 81,14	R$ 221.999,04

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 221.999,04 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 16 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 15)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
186.1	AREIA GROSSA LAVADA	911 M³	MACHNIC	R$ 81,14	R$ 73.918,54

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 73.918,54 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
187	CASCALHO	382 M³	SÃO VICENTE	R$ 74,60	R$ 28.497,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.497,20 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
188	ASSENTO SANITÁRIO NA COR BRANCA	295 UND	PLASTILIT	R$ 17,93	R$ 5.289,35
189	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA, PADRÃO MÉDIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 LITROS	42 UND	DECA	R$ 220,80	R$ 9.273,60
190	BACIA SANITÁRIA DE CERÂMICA PARA CAIXA ACOPLADA (VASO), COMPATÍVEL COM A LINHA RAVENA OU IZY; LOUÇA BRANCA.	49 UND	DECA	R$ 100,35	R$ 4.917,15
191	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPATÍVEL COM A LINHA RAVENA OU IZY - BRANCO	36 UND	DECA	R$ 100,91	R$ 3.632,76
192	CAIXA DESCARGA SEM ENGATE RÁPIDO, COR A DEFINIR.	45 UND	ASTRA	R$ 17,66	R$ 794,70
193	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50MM; JUNTA ELÁSTICA (RALO)	40 UND	HERC	R$ 7,44	R$ 297,60
194	DISPENSER PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2/3 DOBRAS	38 UND	PREMISSE	R$ 24,71	R$ 938,98
195	DISPENSER PLÁSTICO PARA SABONETE LÍQUIDO; COM RESERVATÓRIO.	65 UND	PREMISSE	R$ 22,10	R$ 1.436,50
196	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 1/2 X 40 CM	69 UND	HERC	R$ 3,28	R$ 226,32
197	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 1/2 X 60 CM	74 UND	HERC	R$ 8,77	R$ 648,98
198	GRELHA PLÁSTICA 10 CM (TAMPA RALO)	28 UND	HERC	R$ 2,84	R$ 79,52
199	GRELHA PLÁSTICA 15 CM (TAMPA RALO)	28 UND	HERC	R$ 3,90	R$ 109,20
200	GRELHA DE PVC QUADRADA COM CAXILHA (ABRE E FECHA, DN 100	69 UND	SÃO GERALDO	R$ 8,78	R$ 605,82
201	GRELHA DE PVC REDONDA COM CAXILHA (ABRE E FECHA, DN 100	67 UND	SÃO GERALDO	R$ 8,78	R$ 588,26
202	KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, BITOLA 1.1/2	99 UND	BLUKIT	R$ 28,17	R$ 2.788,83
203	LAVATÓRIO COM COLUNA COMUM BRANCO	46 UND	DECA	R$ 65,18	R$ 2.998,28
204	PAPELEIRA DE PAREDE, EM METAL CROMADO, SEM TAMPA.	67 UND	ALUPOX	R$ 12,73	R$ 852,91
205	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	94 UND	BLUKIT	R$ 64,85	R$ 6.095,90

206	SABONETEIRA DE SOBREPOR, TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	47 UND	CMC	R$ 21,19	R$ 995,93
207	SIFÃO DUPLO AJUSTÁVEL MULTIUSO	134 UND	KALA	R$ 10,21	R$ 1. 368,14
208	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	292 UND	KALA	R$ 5,30	R$ 1. 547,60
209	SUPORTE PARA TOALHA DE BANHO, EM METAL CROMADO, TIPO BARRA.	49 UND	CMC	R$ 35,66	R$ 1. 747,34
210	SUPORTE PARA TOALHA DE ROSTO, EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA.	49 UND	CMC	R$ 16,34	R$ 800,66
211	TUBO DE DESCARGA-EMBUTIR-40MM X 1,6M	39 UND	DURIN	R$ 6,74	R$ 262,86
212	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO	66 UND	DURIN	R$ 10,90	R$ 719,40
213	VEDAÇÃO PARA SAÍDA DE VASO SANITÁRIO 100MM	79 UND	ASTRA	R$ 6,11	R$ 482,69

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.499,28 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LOTE 20

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
217	ARGAMASSA COLANTE AC II; EMBALAGEM 20KG (PARA PISO SOBRE PISO).	59 UND	VOTOMASSA	R$ 19,27	R$ 1.136,93
218	ESPAÇADOR DE PISO, 1MM; PCT COM 100	18 UND	**WORKER**	R$ 4,84	R$ 87,12
219	PISO CERÂMICO, NAS DIMENSÕES 45X45 CM; RESISTÊNCIA 05.	1172 M²	FORMIGRES	R$ 17,21	R$ 20.170,12
220	PISO CERÂMICO, NAS DIMENSÕES 45X45 CM; PARA AMBIENTE EXTERNO; ANTIDERRAPANTE.	892 M²	FORMIGRES	R$ 16,26	R$ 14.503,92
221	REJUNTE 1 KG	347 UND	VOTOMASSA	R$ 5,48	R$ 1.901,56

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.799,65 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 21

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
222	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/2 – 12 M	399 UND	GERDAU	R$ 65,19	R$ 26.010,81
223	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/4 – 12 M	444 UND	GERDAU	R$ 18,20	R$ 8.080,80
224	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/4 – 12 M	384 UND	GERDAU	R$ 155,51	R$ 59.715,84
225	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/8 – 12 M	444 UND	GERDAU	R$ 40,80	R$ 18.115,20
226	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/16 – 12 M	467 UND	GERDAU	R$ 26,76	R$ 12.496,92
227	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 –12 M	403 UND	GERDAU	R$ 117,61	R$ 47.396,83
228	FERRO VERGALHÃO CA 60 4.2MM – 12 M	448 UND	GERDAU	R$ 8,05	R$ 3.606,40
229	FERRO VERGALHÃO CA 60 5.0MM – 12 M	426 UND	GERDAU	R$ 13,07	R$ 5.567,82

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 180.990,62 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 22 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 21)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
222.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/2 – 12 M	133 UND	GERDAU	R$ 65,19	R$ 8.670,27
223.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 1/4 – 12 M	148 UND	GERDAU	R$ 18,20	R$ 2.693,60
224.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/4 – 12 M	128 UND	GERDAU	R$ 155,51	R$ 19.905,28
225.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 3/8 – 12 M	148 UND	GERDAU	R$ 40,80	R$ 6.038,40
226.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/16 – 12 M	155 UND	GERDAU	R$ 26,76	R$ 4.147,80
227.1	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 –12 M	134 UND	GERDAU	R$ 117,61	R$ 15.759,74
228.1	FERRO VERGALHÃO CA 60 4.2MM – 12 M	149 UND	GERDAU	R$ 8,05	R$ 1.199,45
229.1	FERRO VERGALHÃO CA 60 5.0MM – 12 M	141 UND	GERDAU	R$ 13,07	R$ 1.842,87

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.257,41 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 25

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
276	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	479 M	KALA	R$ 4,34	R$ 2.078,86
277	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO, 1”	414 M	PLASBOHN	R$ 3,87	R$ 1.602,18
278	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO, 1/2”X 20MM.	385 M	PLASBOHN	R$ 1,23	R$ 473,55
279	MANGUEIRA CORRUGADA 1,40M, PARA SAÍDA DE MAQUINA DE LAVAR.	45 UND	KALA	R$ 14,15	R$ 636,75
280	MANGUEIRA PEAD, 20MM X 2.3	603 M	PLASTILIT	R$ 4,32	R$ 2.604,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.396,30 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
281	ARRUELA LISA POLIDA, 8MM	842 UND	WORKER	R$ 0,11	R$ 92,62
282	BARRA ROSQUEADA 1/2	488 UND	WORKER	R$ 9,09	R$ 4.435,92
283	BARRA ROSQUEADA 1/4	308 UND	WORKER	R$ 4,09	R$ 1.259,72
284	BARRA ROSQUEADA 3/4	658 UND	WORKER	R$ 21,60	R$ 14.212,80
285	BARRA ROSQUEADA 3/8	508 UND	WORKER	R$ 5,81	R$ 2.951,48
286	BARRA ROSQUEADA 5/16	513 UND	WORKER	R$ 4,54	R$ 2.329,02

287	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICA 36X36 COM PREGO	240 UND	WORKER	R$ 0,57	R$ 136,80
288	PARAFUSO PHILIPS, BICROMATIZADO 5X60	266 UND	WORKER	R$ 0,17	R$ 45,22
289	PARAFUSO PHILIPS, Nº 6, COM BUCHA	316 UND	WORKER	R$ 0,37	R$ 116,92
290	PARAFUSO TIPO PONTA AGULHA, TAMANHO 4,2X13	1096 UND	WORKER	R$ 0,06	R$ 65,76
291	PARAFUSO SEXTAVADO GALVANIZADO, 8X25MM	192 UND	WORKER	R$ 0,43	R$ 82,56
292	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 12X1.1/2	142 UND	WORKER	R$ 0,56	R$ 79,52
293	PORCA SEXTAVADA POLIDA, 8MM	572 UND	WORKER	R$ 0,28	R$ 160,16
294	PREGO COM 01 CABEÇA 13X15, PACOTE DE 1KG	65 UND	TRIÂNGULO	R$ 14,52	R$ 943,80
295	PREGO COM 01 CABEÇA 17X21, PACOTE DE 1KG	82 UND	TRIÂNGULO	R$ 11,54	R$ 946,28
296	PREGO COM 01 CABEÇA 17X27, PACOTE DE 1KG	155 UND	TRIÂNGULO	R$ 11,21	R$ 1.737,55
297	PREGO COM 01 CABEÇA 19X39, PACOTE DE 1KG	83 UND	TRIÂNGULO	R$ 11,10	R$ 921,30
298	PREGO COM 01 CABEÇA 22X48, PACOTE DE 1KG	82 UND	TRIÂNGULO	R$ 11,01	R$ 902,82
299	PREGO COM 01 CABEÇA 25X72, PACOTE DE 1KG	92 UND	TRIÂNGULO	R$ 12,83	R$ 1.180,36
300	PREGO COM 02 CABEÇA 17X27, PACOTE DE 1KG	149 UND	TRIÂNGULO	R$ 12,74	R$ 1.898,26
301	SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA, 50CM	134 UND	WORKER	R$ 21,39	R$ 2.866,26

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.365,13 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

LOTE 27

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
302	JANELA DE CORRER DE FERRO, TIPO VENEZIANA, SEM DIVISÃO HORIZONTAL, COM 6 FOLHAS (2 DE VIDRO MOVEIS, 2 VENEZIANAS MOVEIS E 2 VENEZIANAS FIXAS), COM PINTURA ANTI CORROSIVA, NAS DIMENSÕES 1,50X1,00M (LXA).	35 UND	CRV	R$ 490,59	R$ 17.170,65
303	PORTA DE ABRIR DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA, NAS DIMENSÕES 80X2,10 CM	40 UND	CRV	R$ 473,77	R$ 18.950,80
304	PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA FIXA, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 70X2,10 CM	35 UND	CRV	R$ 257,54	R$ 9.013,90
305	PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA FIXA, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 80X2,10 CM	50 UND	CRV	R$ 257,54	R$ 12.877,00
306	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA, ESPESSURA 3,5 CM, COM 03 DOBRADIÇAS, NAS DIMENSÕES 90X2,10 CM	43 UND	SCHLNDWEIN	R$ 219,31	R$ 9.430,33
307	CILINDRO PARA FECHADURA (MIOLO)	117 UND	STAM	R$ 20,57	R$ 2.406,69
308	DOBRADIÇA 3.1/2	156 UND	CHILD	R$ 2,55	R$ 397,80
309	FECHADURA EXTERNA	128 UND	STAM	R$ 40,63	R$ 5.200,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 75.447,81 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 28

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
310	TIJOLO 06 FUROS 9X14X20	91.502 UND	BATALHA	R$ 0,83	R$ 75.946,66

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 75.946,66 (SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 29

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
311	TIJOLO 08 FUROS 9X19X19	96.502 UND	BATALHA	R$ 0,79	R$ 76.236,58

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 76.236,58 (SETENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 30

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
312	TIJOLO 08 FUROS, 9X19X19, REQUEIMADO.	69.502 UND	BATALHA	R$ 0,79	R$ 54.906,58

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 54.906,58 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 31

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
313	TIJOLO MACIÇO 4X9X19	51.502 UND	CUIABÁ	R$ 0,50	R$ 25.751,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.751,00 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

LOTE 32

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
314	TRELIÇA 10/8 DE 12 METROS	382 UND	GERDAU	R$ 63,22	R$ 24.150,04
315	TRELIÇA 12/8 DE 12 METROS	297 UND	GERDAU	R$ 64,13	R$ 19.046,61

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 43.196,65 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

316	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA PARA LAVATÓRIO - BICA ALTA, 1/2” POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO ¼ DE VOLTA	155 UND	DURIN	R$ 29,85	R$ 4.626,75
317	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA, COM BICA ALTA MÓVEL, 1/2” POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA	52 UND	CMC METAIS	R$ 53,97	R$ 2.806,44
318	TORNEIRA PLÁSTICA DE PAREDE PARA COZINHA, COM BICA ALTA MÓVEL, 1/2” POL. SISTEMA DE ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA	107 UND	DURIN	R$ 27,34	R$ 2.925,38
319	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO, 1/2” POL.	218 UND	CMC METAIS	R$ 44,53	R$ 9.707,54
320	TORNEIRA PLÁSTICA 3/8 PARA FILTRO, COR BRANCA	79 UND	HERC	R$ 6,92	R$ 546,68
321	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM, 1/2” POL.	129 UND	DURIN	R$ 3,91	R$ 504,39
322	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM, 3/4” POL.	187 UND	DURIN	R$ 3,70	R$ 691,90
323	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO, AUTOMÁTICA, 1/2".	118 UND	BLUKIT	R$ 110,36	R$ 13.022,48
324	PROLONGADOR DE TORNEIRA 1/2	64 UND	HERC	R$ 6,49	R$ 415,36
325	PROLONGADOR DE TORNEIRA 3/4	94 UND	HERC	R$ 7,39	R$ 694,66
326	VEDANTE TORNEIRA 1/2	53 UND	HERC	R$ 0,77	R$ 40,81
327	VEDANTE TORNEIRA 3/4	53 UND	HERC	R$ 0,78	R$ 41,34
328	CUBA EM AÇO INOX DE EMBUTIR; 46X30X12CM	19 UND	TRAMONTINA	R$ 130,18	R$ 2.473,42

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.497,15 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

LOTE 34

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
329	CUMEEIRA ARTICULADA DE FIBROCIMENTO 1,00M X 5 MM	137 UND	IMBRALIT	R$ 29,59	R$ 4.053,83
330	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 2,44M	354 UND	IMBRALIT	R$ 57,81	R$ 20.464,74
331	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 3,66M	189 UND	IMBRALIT	R$ 83,25	R$ 15.734,25
332	TELHA DE FIBRA LEITOSA 1MM X 6M	681 UND	IBRAP	R$ 257,41	R$ 175.296,21
333	TELHA ONDULADA DE ALUZINCO 0,43 MM X 1.1/2	94 UND	IMBRALIT	R$ 30,25	R$ 2.843,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 218.392,53 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 35 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 34)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
329.1	CUMEEIRA ARTICULADA DE FIBROCIMENTO 1,00M X 5 MM	45 UND	IMBRALIT	R$ 29,59	R$ 1.331,55
330.1	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 2,44M	118 UND	IMBRALIT	R$ 57,81	R$ 6.821,58
331.1	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, ESPESSURA 6MM, LARGURA 1,10M E COMPRIMENTO DE 3,66M	63 UND	IMBRALIT	R$ 83,25	R$ 5.244,75
332.1	TELHA DE FIBRA LEITOSA 1MM X 6M	226 UND	IBRAP	R$ 257,41	R$ 58.174,66
333.1	TELHA ONDULADA DE ALUZINCO 0,43 MM X 1.1/2	31 UND	IMBRALIT	R$ 30,25	R$ 937,75

VALOR TOTAL DO LOTE: 75.510,29 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

LOTE 36

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
334	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 10CMX10MT	117 UND	DIVIFITA	R$ 30,93	R$ 3.618,81
335	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 20CMX10MT	122 UND	DIVIFITA	R$ 38,87	R$ 4.742,14
336	MANTA ASFÁLTICA ALUMÍNIO 30CMX10MT	112 UND	DIVIFITA	R$ 63,73	R$ 7.137,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.498,71 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 37

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
337	ELETRODO 6013, 2,50 MM	93 UND	WORKER	R$ 16,71	R$ 1.554,03
338	TUBO 3”, CHAPA 14, COMPRIMENTO 6 METROS	159 UND	ROBRACON	R$ 153,89	R$ 24.468,51
339	TUBO 1.1/2”, CHAPA 14, COMPRIMENTO 6 METROS	159 UND	ROBRACON	R$ 76,40	R$ 12.147,60
340	TUBO DE FERRO 30X30X1.20, CHAPA DE 18, 6M DE ALTURA (PARA FIXAR, PARA ALAMBRADO)	200 UND	ROBRACON	R$ 83,69	R$ 16.738,00

341	TELA SOLDÁVEL GALVANIZADA, 5X15, FIO 2,30 DE ESPESSURA – ROLO DE 25 METROS.	186 UND	TELAS REAL	R$ 752,15	R$ 139.899,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 194.808,04 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 38 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 37)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
337.1	ELETRODO 6013, 2,50 MM	31 UND	WORKER	R$ 16,71	R$ 518,01
338.1	TUBO 3”, CHAPA 14, COMPRIMENTO 6 METROS	52 UND	ROBRACON	R$ 153,89	R$ 8.002,28
339.1	TUBO 1.1/2”, CHAPA 14, COMPRIMENTO 6 METROS	52 UND	ROBRACON	R$ 76,40	R$ 3.972,80
340.1	TUBO DE FERRO 30X30X1.20, CHAPA DE 18, 6M DE ALTURA (PARA FIXAR, PARA ALAMBRADO)	66 UND	ROBRACON	R$ 83,69	R$ 5.523,54
341.1	TELA SOLDÁVEL GALVANIZADA, 5X15, FIO 2,30 DE ESPESSURA – ROLO DE 25 METROS.	61 UND	TELAS REAL	R$ 752,15	R$ 45.881,15

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 63.897,78 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 39

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
342	MADEIRA CUPIUBA	57 M³	COMINI	R$ 2.192,98	R$ 124.999,86

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 124.999,86 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 40 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 39)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
342.1	MADEIRA CUPIUBA	18 M³	COMINI	R$ 2.192,98	R$ 39.473,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.473,64 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 41

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
343	MADEIRA GARROTE	109 M³	COMINI	R$ 1.637,61	R$ 178.499,49

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 178.499,49 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 42 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 41)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
343.1	MADEIRA GARROTE	36 M³	COMINI	R$ 1.637,61	R$ 58.953,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.953,96 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 43

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
344	MADEIRA ITAÚBA	67 M³	COMINI	R$ 3.818,18	R$ 255.818,06

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 255.818,06 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SEIS CENTAVOS).

LOTE 44 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 43)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
344.1	MADEIRA ITAÚBA	22 M³	COMINI	R$ 3.818,18	R$ 83.999,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 83.999,96 (OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 45

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
345	MADEIRA JATOBÁ	53 M³	COMINI	R$ 3.029,41	R$ 160.558,73

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 160.558,73 (CENTO E SESSENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 46 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 45)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
345.1	MADEIRA JATOBÁ	17 M³	COMINI	R$ 3.029,41	R$ 51.499,97

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 51.499,97 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 47

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
346	MADEIRA GARAPEIRA	117 M³	COMINI	R$ 2.855,26	R$ 334.065,42

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 334.065,42 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 48 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 47)

ITEM	PRODUTOS	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
346.1	MADEIRA GARAPEIRA	38 M³	COMINI	R$ 2.855,26	R$ 108.499,88

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 108.499,88 (CENTO E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.798.551,11 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA,** na modalidade pregão (presencial) nº **042/2020**, no dia **12 de MAIO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 27 de abril de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALOCAR O PROGRAMA MELHOR EM CASA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELCI GAMPERT AULER

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato o valor de R$ 1.408,97 (um mil quatrocentos e oito reais e noventa e sete centavos).

Data de assinatura: 23 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N. 025/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, e do outro a empresa **JOSÉ BOHRER DOS SANTOS–ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 17.551.794/0001-84, com sede na Fazenda Perdigão do Cupim, zona rural, CEP 78830-000, cidade de Dom Aquino-MT, neste ato representada pelo **Sr. José Bohrer dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4228756-3 SESP/PR e do CPF n. 556.958.769-15, residente e domiciliado na Fazenda Perdigão do Cupim, zona rural, CEP 78830-000, cidade de Dom Aquino-MT, considerando o que consta no Ofício nº 153/2020 - SMEC, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **025/2020** – DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL, REGIÃO DA MATA GRANDE E PONTE ALTA**,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n. º 025/2020, DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL, REGIÃO DA MATA GRANDE E PONTE ALTA, compreendendo o lote, 01, oriundo da Dispensa Nº 003/2020.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 24 de abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ BOHRER DOS SANTOS

JOSÉ BOHRER DOS SANTOS–ME

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 032/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO MULTIUSO NO LOTEAMENTO SANTA ROSA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 22 de Junho de 2020.

Data da assinatura: 22 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 098/2018.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Fica acrescido o valor de 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

LEIA-SE:

Objeto: Fica acrescido o valor de 1.304,44 (um mil trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 033/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a homologação do PREGÃO nº 033/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, PARA PEQUENOS REPAROS, MADEIRA DE LEI, TELAS SOLDÁVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, para as empresas: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ nº 14.888.303/0001-05, que totalizou R$ 347.726,92 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seus reais e noventa e dois centavos); e NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01, com o total de R$ R$ 3.798.551,11 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos). Campo Verde, 27 de abril de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2019.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 104/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E RECUPERAÇÃO DE DUAS CAIXAS D'ÁGUA DE CONCRETO NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 104/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E RECUPERAÇÃO DE DUAS CAIXAS D'ÁGUA DE CONCRETO NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento dos interessados, a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, sob o nº 005/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade **"Contratar empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago, com aparelhos em regime de comodato para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital RETIFICADO e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A sessão pública fica REMARCADA para o dia 12/05/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 27 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 013/2020

DO OBJETO: contratação de empresa para prestação e serviços de transporte de cargas e encomendas para atender a demanda das secretarias municipais, pelo período de 12 meses;

DO VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Abril de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **RIO NOVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29

;

;

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 148/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 148/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPUA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMAACDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **MANOEL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16443404, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 905.913. 131-20, para responder cumulativamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMAACDEC,** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 996/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 996/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 847,90 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro de 2020, no valor de 847,90 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **excesso de Arrecadação de rendimentos financeiros convenio n. 881748/2018**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0050- Expansãoe Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2016– Manutenção – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 847,90

CODIGO REDUZIDO: 0241– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:124 – Transferência de Convenio - outros

Art. 2º Para dar cobertura do valor de R$ 847,90 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de rendimentos financeiros na conta 6071043-5 da agencia 3437-1 do banco da Caixa Econômica Federal do convênio n. 881748/2018 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953 /2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 27 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lousa magnética, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/04/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/05/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/05/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 11/05/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 27 de Abril de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
LEI N.1003/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N.1003/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 21.409,16, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2020, no valor de R$ 21.409,16 (vinte e um mil quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **excesso de arrecadação para enfrentamento de emergência nacional do Covid-19,** nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO- COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 20.409,16

CODIGO REDUZIDO:444– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 146 – Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Proveniente do Recurso Federal.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 1062 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 ---------- R$ 1.000,00

CODIGO REDUZIDO:445– Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 146 – Transferência Fundo a Fundo do Recurso do SUS Proveniente do Recurso Federal.

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R$ 21.409,16 (vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação para enfrentamento da emergência de saúde nacional do corona covid-19 da conta 624.075-9 da agencia 3437-1 do banco da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 997/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 997/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 7. 000,00 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro de 2020, no valor de 7.000,00 (sete mil reais) adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de superávit financeiro da conta do **convenio n. 881748/2018**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0050- Expansãoe Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2016– Manutenção – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 7.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0241– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:124 – Transferência de Convenio - outros

Art. 2º Para dar cobertura do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de superávit financeiro apurado na conta 006.07.10.435 da agencia 3437-1 do banco Caixa Econômica Federal, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do convênio n.881748/2018 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953 /2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 999/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 999/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 1. 305,72 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro de 2020, no valor de 1.305,72(mil trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de superávit financeiro da conta do **convenio n. 857653/2017**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 1.305,72

CODIGO REDUZIDO:130– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura do valor de R$ 1.305,72 (hum mil trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de superávit financeiro apurado na conta 006.07.10.150 da agencia 3437-1 do banco Caixa Econômica Federal, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4. 320/64, provenientes do convênio 857653/2017 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a Fundação Nacional da Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953 /2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1004/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 1004/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 53.368,02, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2020, no valor de R$ 53.368,02 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos), adicionado recursos ao orçamento do Município, proveniente de **Anulação parcial ou total,** nas seguintes dotações:

Fica Adicionado

ÓRGÃO: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0050- EXPANSÃO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2016 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 53.368,02

CODIGO REDUZIDO:241– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0116 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONOMICO.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento;

ANULAR:

ÓRGÃO: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0050- EXPANSÃO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2016 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 30.000,00

CODIGO REDUZIDO:238– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0116 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONOMICO.

ÓRGÃO: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0050- EXPANSÃO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2016 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ---------- R$ 10.000,00

CODIGO REDUZIDO:240– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

ÓRGÃO: 07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO 452- SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA 0050- EXPANSÃO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIVIDADE: 2016 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ---------- R$ 13.368,02

CODIGO REDUZIDO: 240– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei nº 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração nº 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 27 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1000/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 1000/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V – origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial.

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas.

VII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam dos anexos a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2018- 2021.

Parágrafo Único. Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o **caput** deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;

III – com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV – com a conservação do patrimônio público; e

V – com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médica de urgência e emergência;

III – captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV – limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I – Despesas de Capital:

a) obra não iniciada;

b) desapropriações;

c) aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II – Despesas Correntes:

a) contratação de Serviços para a expansão da ação governamental;

b) aquisição de Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

c) fomento ao esporte;

d) fomento à cultura;

e) fomento ao desenvolvimento.

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. Às Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º, do artigo 16º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 100% (cem por cento) do previsto no inciso I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento) do total das receitas próprias.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 8º. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18º, 19º e 20º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22º, da Lei Complementar Federal n, 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2021, até 30 de junho de 2020 a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiência Pública para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2021.

§ 2º. A Audiência Pública considerará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 12º. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

I - austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.

Art. 13º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

Art. 14º. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;

II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

III – os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;

IV - a inclusão e/ou alterações da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesas e da Fonte Recurso em Projeto, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal;

V - a Lei Orçamentária para o exercício de 2021, conterá autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar ás necessidades da Administração Municipal,;

VI – fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – fica autorizado o executivo a proceder à abertura de credito adicional suplementar especial por decreto, quando houver superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;

b) Do superávit verificado de recursos livres do Município;

VIII – fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal;

Art. 15º. Constarão da proposta orçamentária:

I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;

II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;

III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2021, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2021;

IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2021;

V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2021;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de agosto, e os valores previstos para o exercício de 2020, 2021 e 2022;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2021.

Art. 16º. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2021, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de agosto de 2019 a julho de 2020, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em julho de 2020 (IPCA-IBGE);

b) cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas mensais, corrigidos e dividido por doze;

c) cálculo dos números e índices mensais obtidos considerando-se o mês de julho de 2020, corrigindo-se os demais do período de agosto de 2019 a dezembro de 2020, pela previsão da inflação;

d) cálculo do número multiplicador, obtido pela somatória dos números índices do período de janeiro a dezembro de 2021;

e) obtenção da estimativa da Receita Total pela multiplicação da Receita Média Real pelo número multiplicador.

f) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

g) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2020, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2020, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se:

a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2019.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

§ 1°. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2°. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2020, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2020, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

I – EMPAER;

II – Conselho de Segurança Pública - CONSEG;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – SEFAZ;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX –DETRAN;

X – INCRA;

XI – Associações dos pequenos produtores rurais;

XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;

XIV – Defensoria Pública do Estado;

XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;

XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;

XVII – INTERMAT;

XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;

XIX – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;

XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XXI – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Artigo 18º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62º, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I – existência de dotação específica;

II – interesse da municipalidade;

III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art. 62º, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n°. 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 20º. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43º, na Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissões de Bens Imóveis – ITBI;

III - adequação, inovação, instituição e atualização da legislação tributária referentes às taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

IV - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

V - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

VII– instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 24º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2020 poderá ter desconto de até 16% (dezesseis por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Art. 30º,§ 1º, alíneas 'I", "II" e "III", da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que "institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências", desde que o contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 3% (três) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 3% (três) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 25º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 26º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5° do Art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 27º. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2021 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

I – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II – Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III – Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13. 019/2014.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30º. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 33º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1001/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 1001/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIODE 2020, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, NO VALOR DE R$ 154.000,00, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2020, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), por anulação de dotação para a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansãoe Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 1027 – PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 154. 000,00

CODIGO REDUZIDO: 0443– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 137 – Transferência da União referente á Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.

Art. 2º. Para cobertura ao crédito especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43º, § 1º da Lei Federal n. 4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA SERVIÇOS PUBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansãoe Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 1027 – PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 ---------- R$ 154. 000,00

CODIGO REDUZIDO: 0221– Obras e instalações

FONTE DE RECURSO: 137 – Transferência da União referente á Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n. 13.885/2019.

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 963/2019, de 29 de Novembro de2019.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 998/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 998/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 4.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no orçamento financeiro 2020, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Anulação parcial ou total**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0051- APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ/ATIVIDADE: 2123 – APOIO AO SINDICATO DO SERVIDOR PUBLICO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 ---------- R$ 4.000,00

CODIGO REDUZIDO:446– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSOS ORDINARIOS.

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43º, § 1º da Lei Federal n. 4. 320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0051- APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ/ATIVIDADE: 2004 – MANUTENÇÃO – GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 4.000,00

CODIGO REDUZIDO: 021– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinário

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953 /2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO N. 002/2020/GA-PRE

ATO REVOGATÓRIO N. 002/2020/GA-PRE

"REVOGA ATO DE DESIGNAÇÃO N. N. 002/2020/GAPRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. REVOGAR oAto de Designação n. **N. 002/2020/GAPRE**, que designou o Servidor Público Municipal Sr. **ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001.065.734, emitido por SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 125.616.491-72, ocupante do cargo de **Secretário Municipal De Trânsito E Mobilidade Urbana – SMTU**, conforme a portaria n. 049/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenharcumulativamente as funções do cargo de **Secretário Municipal De Meio Ambiente E Agricultura**, conforme especificado no Art. 68º da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de Abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1002/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 1002/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 4.322,30 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro de 2020, no valor de 4.322,30(Quatro mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos) adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **excesso de arrecadação do convenio n. 857653/2017**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 4.322,30

CODIGO REDUZIDO:130– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convênio – Saúde.

Art. 2º. Para a cobertura do valor de R$ 4.322,30 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes dos rendimentos bancários da conta 60710150 da agencia 3437-1 do banco da Caixa Econômica Federal registrados na conta de convenio 857653/2017 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e a Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953 /2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2020/SMEEC

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES**, matrícula funcional n. 75 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 938.656.271-53, com e-mail marry_tavares@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas do **ODAIR JOSE GONÇALVES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n. 973.346.931-91, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emi-

tida **ODAIR JOSE GONÇALVES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n. 973.346.931-91, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 147/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 147/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido do servidor Sr. **ANTONIO DA FONSECA CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001.065.734, emitido por SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 125.616.491-72, dos cargos de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU,** deste Município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com seus efeitos a parir do dia 01 de maio de 2020, revogando - se em especial a portaria n. 049/2020, de 03 de fevereiro de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 149/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 149/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Sr.ª **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1474216-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.950.339.981-53, para responder cumulativamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU,** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 995/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

LEI N. 995/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2020, NO VALOR DE R$ 1.493,87 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro de 2020, no valor de 1.493,87(hum mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **excesso de arrecadação do convenio 873324/2018 e 858720/2017**, nas seguintes dotações:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20-AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO 608- PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA 0049- Desenvolvimento da Agropecuaria e Fomento ao Abast

PROJ/ATIVIDADE: 2052– Manutenção – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ---------- R$ 1.493,87

CODIGO REDUZIDO: 0205– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:124 – Transferência de Convenio - outros

Art. 2º - Para a cobertura do valor de R$ 1.493,87 (hum mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), parte do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes dos rendimentos bancários da conta 6647074-0 e 6670509 da agencia 3437-1 do banco da Caixa Econômica Federal registrados na conta de convenio 873324/2018 e 858720/2017 entre a prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n.953 /2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Alteração n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 27 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 298/2020

Portaria nº 298/2020

De 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maria Regina Fernandes**, ocupante do cargo de Assistente Social, matricula n° 955 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, sendo que 60 dias serão pagos em abono pecuniário, e 30 dias serão usufruídos no período abaixo discriminado.

Gozo de 30 dias de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, relativos ao quinquênio 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº300/2020

Portaria nº300/2020

De 24 de abril de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Edivan Colombo e** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Edivan Colombo,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 24 de abril de 2020 a 13 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/03/2018 a 21/03/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual**contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal**, conforme especificações do edital,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/05/2020 às 15h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 27 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020,** teve como vencedora a empresa **ALESANDRO AP. M. UBEDA – LEX CONSULTORIA – EIRELI.**

Canarana-MT, 22 de Abril de 2020.

ANA PAULA LOPES SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de diversos materiais de expediente para atender as Secretárias Muncipais de Canarana-MT**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/05/2020 às 13h00min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 27 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº301/2020

Portaria nº301/2020

De 24 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Leodete Giacomolli e** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Leodete Giacomolli** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de maio de 2020 a 05 de junho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/03/2017 a 06/03/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº299/2020

Portaria nº299/2020

De 24 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Osvaldina Ferreira dos Santos**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Osvaldina Ferreira dos Santospor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 18 de abril de 2020 a 17 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2019 a 01/04/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2020

Portaria nº 297/2020

De 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Paulo Apociano Cruz**, ocupante do cargo de Mecânico, matricula n°919 lotado na Secretaria Municipal de Obras, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de maio de 2020 a 29 de julho de 2020, relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº296/2020

Portaria nº296/2020

De 24 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Simoni dos Reis e** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Simoni dos Reis por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/04/2017 a 09/04/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº302/2020

Portaria nº302/2020

De 24 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Maria Ceni de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Ceni de Oliveira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de junho de 2020 a 05 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2018 a 11/03/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 24 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 080/2020, devidamente autorizado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o interesse público por motivos de ordem técnica e administrativa em decorrência da necessidade de correções e readequações do Termo de Referência (TR) e em atendimento recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve **CANCELAR** o Pregão Presencial: " **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS (INTERNAS E EXTERNAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**", maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito à Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: *prefeituracastanheira@gmail.com*; e, pelo site: *www.castanheira.mt.gov.br*.

Castanheira-MT, 14 de abril de 2020.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira Substituta

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 25/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ENSACADO 50 KG, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E BRITA N° 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **12/05/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **27 de Abril** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

DECRETO N.º 020/2020

DECRETO N.º 020/2020

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Castanheira- MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 1º c/c art. 3º, $1.º, da Lei Municipal n. º 243/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art.º 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Castanheira- MT, o qual deverá funcionar doravante com os seguintes, respectivamente, titulares e suplentes:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: a) Secretaria Municipal de Assistência Social 1- Titular: Josiane Nunes Fernandes CPF: 034.417.716-56 2- Suplente: Zilda Maria de Bona Sartori Stangherlin CPF: 531.532.001-49 b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura 1- Titular: Rosimeire Jacinta Duarte CPF: 858.944.941-68 2- Suplente: Maria da Cruz Pinto CPF: 550.986.491-53 c) Centro de Referência de Assistência Social- CRAS 1- Titular: Joana Selma de Jesus CPF: 621.456.571-34 2- Suplente: Roberta Ferreira de Morais CPF: 067.991.516-83 d) Secretaria Municipal de Saúde 1- Titular: Luzia Auxiliadora Silva CPF: 006.379.131-59 2- Suplente: Cícera Maria Luiz da Silva CPF: 117.515.548-99 e) Secretaria Municipal de Finanças 1- Titular: Solange Aparecida Lopes Oliveira CPF: 840.416.251-49 2- Suplente: Rosa Auxiliadora Alves Ribeiro CPF: 487.010.841-00 f) Secretaria Municipal de Administração: 1- Titular: Sônia Aparecida Pereira CPF: 622.012.391-34 2- Suplente: Jakson de Oliveira Rios Junior CPF: 837.971.871- 34 II- NÃO GOVERNAMENTAIS: a) Igreja Presbiteriana do Brasil: 1- Titular: Veracilda Calauro de Brito CPF: 627.114.151-04 2- Suplente: Nicole Pereira Brito CPF: 035.886.281-77 b) Lions Club: 1- Titular: Rosicleia Gabardo Nenevê CPF: 571.209.601-30 2- Suplente: Ângela Maria de Aparecido Nava CPF: 550.987.031-15 c) Igreja Católica (Paróquia Santo Antônio) 1- Titular: Angelita Pereira Passos: CPF: 009.563.671-11 2- Suplente: Maria das dores Oliveira Procópio CPF: 834.503.606- 63 d) Igreja Adventista do Sétimo Dia: 1- Titular: Cemar Ferreira da Silva: CPF: 923.980.141- 34 2- Suplente: Luzia Inácio de Jesus CPF: 207.803.971-34 e) Leo Club: 1- Gabriel Henrique Silva Moura CPF: 036.993.031-28 2- Agda Fernanda Pilegi Nunes CPF: 025.191.461-50 f) Igreja Presbiteriana Renovada:

1- Titular: Maria José de Sousa Santos Rodrigues CPF: 020.464.651-05

2- Suplente: Juliana Vieira Rios CPF: 015.379.841-60

Art.º 2º Os membros do Conselho Municipal de assistência Social- CMAS, do Município de Castanheira- MT, a teor do art. 10 da Lei Municipal n.º 243/97, deverão escolher o Presidente, o Vice- Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, respeitando a origem de suas representações.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do conselho Municipal de Assistência Social- CMAS exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 243/97, atendendo o que estabelece a legislação estadual e federal.

Art.º 4º Os membros do conselho Municipal de Assistência Social- CMAS não serão remunerados, mas a função e atribuição exercidas pelos mesmos serão consideradas serviço público relevante.

Art.º 5º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS não serão remunerados, mas a função e atribuição exercidas pelos mesmos serão consideradas serviço público relevante.

Art.º 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT,27 de abril de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação na data supra no local de costume.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA n. º 11/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **D MOULAZ SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 35.351.126/0001-95.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO A CRIANÇA – EQUIVALENTE A 60 (SESSENTA DIAS),** atendendo a necessidade DA **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** do município de Castanheira Estado de Mato Grosso**.**

VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 09.04.2020 a **ONDE LÊ-SE 09.06.2021, LÊ-SE 09.06.2020**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 24/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, DE ARTESANATOS, EVENTOS EM GERAL, OU OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **11/05/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **27 de Abril** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 270/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA CONCEICAO DE LARA**, portadora do RG nº 696490 e CPF nº 513.037.361-87, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 02 (dois) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 14/04/2020 e término em 15/04/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 16/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 269/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROZIMEIRE DE SOUZA MAIA**, portadora do RG nº 10690034 e CPF nº 461.036.351-87, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 01/04/2020 e término em 15/04/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 16/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/GP/2020 EM, 24 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 264/GP/2020

Em, 24 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

	NOMES	MAT.	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	ADMISSÃO
1	ADENISE SANTANA SILVA SAMPAIO	282	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2004

2	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	278	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
3	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	317	D/04	AGENT. ENDEMIAS	10/04/2008
4	MARA MARCIA ALVES PADILHA	338	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
5	MARIA GOMES DE LIMA	332	D/03	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2004
6	CLAUDINEIA DE CAMPOS	288	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
7	DIANA LAURENTINA LECHENER	302	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
8	DOMINGAS DA COSTA MONTEIRO	297	D/01	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
9	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	306	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
10	ELESANDRA MARTINI SANTOS	309	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
11	ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS	308	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
12	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	314	D/03	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
13	JAIRO JUNIOR DA SILVA	319	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
14	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	318	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
15	JOCINES ALBINA DA SILVA	321	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
16	JOEDILSON LUIZ DE MORAES	271	E/03	MOTORISTA	20/04/2004
17	JOSIRENE CARLA DOS SANTOS	272	E/04	AUX. ENFERMAGEM	19/04/2004
18	LUCIANA DE OLIVEIRA MELO	325	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
19	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	328	D/03	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
20	MARIA WANDERLEIZE DA SILVA SANTOS	337	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
21	REJANE RODRIGUES VALADAO COSTA	371	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
22	ROSELY RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA	374	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
23	SELMA SANTANA DA SILVA	369	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
24	SILENE DA MATA OLIVEIRA	367	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
25	TATIANA ARRUDA ROCHA	381	D/03	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
26	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	366	D/02	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
27	USIEL FRANCO DA SILVA	365	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
28	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	375	D/03	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008
29	CLEIDE CRISTIANE BUENO	294	D/04	AGENT. COM. SAUDE	10/04/2008

Esta portaria entra em vigor a partir do mês de ABRIL.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 272/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ONEIDA APARECIDA DE REZENDE,** portadora do RG nº 213279 e CPF nº 299.928. 501-91, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período 01/04/2019 a 01/04/2020**, conforme processo 1183/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/04/2020 e término em 23/05/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 24/05/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 266/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª RAYNE VANESSA DIAS DUARTE**, portadora do RG nº 25078046 e CPF nº 051.512.301-31, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 20/04/2020 e término em 24/04/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 25/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 265/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA JOSE DOS SANTOS**, portadora do RG nº 903407 e CPF nº 010.615.208-46, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 09/04/2020 e término em 23/04/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 24/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 273/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal comissionada **Sr.ª MARIA LOURDES SIQUEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 01376136-6 e CPF nº 946.925.301-97, no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao **período 11/03/2019 a 11/03/2020,** restando 20 (vinte) dias de férias a serem gozados em data oportuna, conforme processo 1193/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 271/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 806943 e CPF nº 569.156.081-68, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao **período 01/02/2018 a 01/02/2019,** restando 20 (vinte) dias de férias a serem gozados em data oportuna, conforme processo 1174/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 267/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º RAUDINEI BENEDITO BARBOZA**, portador do RG nº 466929 e CPF nº 328.877.951-04, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, 24 (vinte e quatro) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 30/03/2020 e término em 22/04/2020, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 23/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/GP/2020 EM, 27 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 268/GP/2020

Em, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JURIEINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 13127195 e CPF nº 621.387.311-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 24 (vinte e quatro) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 07/04/2020 e término em 30/04/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 01/05/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **20 de MAIO de 2019, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura da Tomada de Preços, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT 27 de Abril de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

REAVISO DE EDITAL Nº. 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

REAVISO DE EDITAL Nº. 010/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 021/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia** 12 **de MAIO de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020** tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL,**conforme especificados no Anexo III – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 27 dias de Abril de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 038 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1. O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. O funcionamento de bares, cafés e similares, padarias, sorveterias, conveniências, distribuidoras de bebidas, entidades associativas, com exceção das recreativas, está condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

a) Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, sob pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020;

b) Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;

c) Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre os assentos;

d) O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

e) Com exceção do ato de consumação em si, em caso de autosserviço (*self service*), o usuário deve manter o uso de máscara e proceder a higienização prévia;

f) Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. bilhar, baralho, dominó);

g) Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

h) Limpeza e desinfecção dos locais de assento;

i) A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

j) Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

k) Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

l) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

m) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

n) Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, fica limitado ao número de 05 (cinco) conjuntos, respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 2. O *caput* do artigo 6º e o seus respectivos parágrafos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 22h00min.

(...)

§ 2º. Os estabelecimentos em funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ficam obrigados a fechar as portas para atendimento ao público externo, resumindo a continuidade do atendimento tão somente aos presentes no seu interior até às 23h00min, impreterivelmente.

§ 3º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ocorrendo disposição de serviços de entrega à domicílio, deverão identificar o entregador, bem como o veículo de acordo com as características do estabelecimento, sendo permitido seu funcionamento até às 23h00min, impreterivelmente.

Art. 3. O inciso V do artigo 7º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

V – Feiras, com a exceção prevista do art. 9º;

Art. 4. O *caput* e o inciso II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada à observância das seguintes regras:

(...)

II – A venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, fica condicionada à observância das medidas previstas no art. 3º, permanecendo proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pula-pula, cama elástica, tobogã etc;

Art. 5. Fica acrescentado o § 1-A ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-A. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, cujo tempo de duração não poderá exceder a uma hora e trinta minutos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

a) Higienização pessoal na entrada;

b) Uso de máscaras;

c) Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;

d) Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;

e) Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

f) Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);

g) Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;

h) Evitar orações com toques e imposição de mãos;

i) Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;

j) A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;

k) Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

l) Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;

m) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;

n) Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

o) As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;

p) Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6. Fica acrescentado o § 1-B ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-B. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;

b) Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

c) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);

d) Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;

e) Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

f) Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.

g) Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

h) Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20m², mantendo distanciamento seguro;

i) Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 02 (duas) pessoas por horário.

j) Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

k) Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

l) A quantidade máxima para aulas coletivas é quantificada por 20m² por aluno, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.

m) Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 20m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

n) Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

o) Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 7. Fica acrescentado o § 1-C ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-C. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres e escolas de informática, observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,5 m.

Art. 8. Ficam revogados o § 2º do art. 4º e os incisos I e VII do art. 7º, todos do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020.

Art. 9. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 24 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 018/2020 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento denominado Condomínio Residencial Jatobá, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei n°. 2863/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto do Loteamento denominado Condomínio Residencial Jatobá, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Comercial e de serviço 1.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso da Zona Residencial 1 (ZR 1), como segue**:**

Classificação: Residencial

Sigla: Residencial Multifamiliar - RM

Definição: Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA(PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA(%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 1	250 300 (E)	10 12 (E)	4	1,5	3	70	1,5 (podendo comprar mais 1,0 de PO)	20	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso da Zona Comercial e de serviço 1, como segue**:**

Classificação: Comercial E Serviços de Bairro

Sigla: Comercial E Serviços de Bairro - CB

Definição: Atividades comerciais e de prestação de serviços de médio porte, destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona..

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA(PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA(%)	OBSERVAÇÕES
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1	300 360 (E)	12 15 (E)	4	- Facultado (T) -1,5 para os demais	4	- 80 (T) - 60	1,5 (podendo comprar mais 1,0 de PO)	10	Esta Zona poderá adquirir potencial construtivo (mais 1,0 de coeficiente de aproveitamento), após regulamentação do instrumento.

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir**:**

QUADRO RESUMO GERAL

DIVISÃO DE ÁREAS	AREA (M²)	% AREA
AREA INSTITUCIONAL	959,59	5,00%
AREA VERDE	1.919,66	10,01%
RUAS	4.772,30	24,88%
AREA DE APP	0,00	0,00%
LOTES RESIDENCIAIS/COMERCIAIS	11.530,45	60,11%
AREA LIQUIDA LOTEADA	**19.182,00**	**100,00%**

QUADRO DA ÁREA LIQUIDA LOTEADA		
DIVISÃO DE ÁREAS	**AREA (M²)**	**% AREA**
AREA INSTITUCIONAL	959,59	5,00%
AREA VERDE	1.919,66	10,01%
RUAS	4.772,30	24,88%
LOTES RESIDENCIAIS	11.530,45	60,11%
AREA LIQUIDA LOTEADA	**19.182,00**	**100,00%**

II - as obras a serem realizadas;

Conforme Art 10 da Lei 2.863/2015 o responsável pelo loteamento fica obrigada a cumprir com a execução dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

a) terraplanagem e pavimentação asfáltica;

b) meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;

c) rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

d) rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

e) rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;

f) rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

III - o cronograma para execução;

CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA													
CRONOGRAMA FISÍCO													
OBRA: EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA													
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, LOTE 837, GLEBA CANAA.													
MUNICÍPIO: COLIDER-MT													
ITEM	**DESCRIÇÃO / ETAPA**	**Executar 2017**										**Executar 2018**	
		MAR	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**JAN**	**FEV**
1.0	ABERTURA DE RUAS												
2.0	DRENAGEM												
3.0	REDE DE AGUA												
4.0	REDE DE ESGOTO												
5.0	TERRAPLANAGEM (BASE, SUB-BASE)												
6.0	MEIO FIO E SARJETA												
7.0	PAVIMENTAÇÃO												
8.0	REDE DE ENERGIA ELETRICA												
9.0	ELEVATORIA DE ESGOTO												
10.0	URBANIZAÇÃO												
11.0	MURO DO CONDOMINIO												

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Fica caucionado os lotes n°. 08, 09 e 10 da Quadra n°. 01 e os lotes n°. 01 e 02 da Quadra 02 do Condomínio Residencial Jatobá, em favor da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, para que o proprietário do loteamento execute todas as infraestruturas elencadas acimas.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA		
LOTES	**QUADRA**	**AREA (M²)**
AREA INSTITUCIONAL	01	959,59
TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL		**959,59**
AREA VERDE / AREA DE LAZER	02	1.824,12
AREA VERDE 01	01	25,51
AREA VERDE 02	01	70,03
TOTAL DE AREA VERDE		**1.919,66**
RUAS		**4.772,30**
TOTAL DE AREA PÚBLICA		**7.651,55**
AREA DE APP		**0,00**

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 13 de fevereiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder/MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/ BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Colíder – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo § 3º do art. 31 da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal COMUNICA que a partir da presente data, as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/BALANÇO GERAL referente ao exercício financeiro de 2019, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder – MT, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Colíder-MT, 13 de fevereiro de 2.020.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 082/2020 "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO INTEGRAL REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Sr.**NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e**,**

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Decreto Federal n° 4.340/02, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece normas de criação dos Conselhos de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o disposto nos Decreto Municipal n° 027/2019, de 01 de abril de 2019, que criou o Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal, Proteção Integral Refúgio da Vida Silvestre de Colíder.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal, Proteção Integral Refúgio da Vida Silvestre de Colíder, criado pelo Decreto Municipal n° 027/2019, composto por 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim representados:

I – Representantes do Poder Público:

a) Membro: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente: Titular: PAULO ROBERTO NICACIO Suplente: RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI b) Membro: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer: Titular: ADRIANO MENDONÇA DE OLIVEIRA Suplente: ARNO MARTINS c) Membro: Secretaria Municipal de Saúde: Titular: ZULEIDE EVARINI Suplente: CRIZEIDE COSTA DA SILVA d) Membro: Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: HIRAM ANDREZZA SALES Suplente: SERGIO DORINI FILHO

II – Representantes da sociedade civil:

a) Membro: Lions Club de Colíder-MT: Titular: SOLANGE MARIA SALETE RAUBER Suplente: NANCIY CANDIDO MORENO b) Membro: Sindicato Rural de Colíder-MT: Titular: ANTONIO CARLOS NICÁCIO Suplente: LUIZ CARLOS MOIA MARTINS GONÇALVES c) Membro: Rotary Club de Colíder-MT: Titular: ANDERSON FISCHER Suplente: JOÃO ROBERTO DE SIMONE d) Membro: Associação Comercial e Industrial de Colíder-MT: Titular: LUIZ ANTONIO BARBOSA PAVONI Suplente: LEANDRO KESLLER

Art. 2° A organização, estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho da Unidade de Conservação Municipal, Proteção Integral Refúgio da Vida Silvestre de Colíder, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho, bem como o estabelecido no art. 20, do Decreto Federal n° 4.340/02.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 153/2019 do dia 1º de abril de 2019, e suas disposições em contrário.

Colíder/MT, em 11 de fevereiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 15 AO EDITAL N. 001/2020 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do município de Colíder Sr. Noboru Tomiyoshi, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 02/2020 de 03 de janeiro de 2020, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 15 do Concurso Público nº 001/2020, conforme segue:

Art. 1º – Divulgam-seas **RESPOSTAS AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS**, conforme **ANEXO I** e o **RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS**, conforme **ANEXO II;**

Art. 2º – O período de envio dos documentos para as **PROVAS DE TÍTULOS** será das **00h00min do dia 29/04/2020 até as 23h59min do dia 30/04/2020**;

Art. 3º – Os candidatos de cargos de nível superior poderão enviar os **TÍTULOS** juntamente com o **FORMULÁRIO DA PROVA DE TÍTULOS** (**ANEXO III**), devidamente preenchido e assinado, através do site: www.masterzconcursos.com.br acessando a ***área do candidato > envio de documentos > envio de títulos*** no período disposto no **Art. 2º** deste;

Art. 4º - O envio dos títulos deverá ser feito em apenas 1 (um) arquivo anexo no formato PDF, de forma legível frente e verso;

Art. 5º - O **RESULTADO FINAL** do Concurso Público n. 001/2020 será publicado através de Edital Complementar em até 10 dias após o término do período de envio de títulos.

Este Edital Complementar integra o Edital do Concurso Público n. 001/2020 e respectivos para todos os efeitos legais.

Colíder – MT, 24 de abril de 2020

_____

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

_____

Babiere Pelissari

Presidente da Comissão Conc. Público 001/2020

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

INS.	NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1181	ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO	Acerca da questão 29, Recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais alegações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
2900	ADRIANA DA SILVA SANTOS	Em atendimento ao recurso do candidato, realizamos a recontagem da pontuação do mesmo, entretanto, não identificamos qualquer erro. Pontuação mantida!	INDEFERIDO
2306	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	Recurso indeferido, está em desacordo como item 10.4 letra 'd'.	INDEFERIDO
2302	ADRIANA REGINA LUCCHETTI DA SILVA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Sobre as contradições alegadas pelo recorrente acerca dos recursos, não são incoerências na manifestação, mas sim o resultado da análise individual de cada um dos recursos. Alguns argumentos são apresentados com justificativas sem relação alguma com o à questão recorrida, outros por sua vez, não apresentam fundamentação, ou se apresentam é de forma inconsistente ou incoerente. Portanto para cada forma de apresentar o recurso haverá uma resposta, sendo que somente será atendido recursos decorrentes ao cargo ao qual o candidato está sendo submetido. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
1402	ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
394	ADRIANA SARDELLI	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
2871	ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO
1957	ANA CLAUDIA DALMOLIN	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
422	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Sobre as contradições alegadas pelo recorrente acerca dos recursos, não são incoerências na manifestação, mas sim o resultado da análise individual de cada um dos recursos. Alguns argumentos são apresentados com justificativas sem relação alguma com o à questão recorrida, outros por sua vez, não apresentam fundamentação, ou se apresentam é de forma inconsistente ou incoerente. Portanto para cada forma de apresentar o recurso haverá uma resposta. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
2981	ANA PAULA SILVA SANTOS	Acerca da questão 29, recurso deferido, sobre as contradições alegadas pelo recorrente acerca dos recursos, não são incoerências na manifestação, mas sim o resultado da análise individual de cada um dos recursos. Alguns argumentos são apresentados com justificativas sem relação alguma com o à questão recorrida, outros por sua vez, não apresentam fundamentação, ou se apresentam é de forma inconsistente ou incoerente. Portanto para cada forma de apresentar o recurso haverá uma resposta.	DEFERIDO PARCIALMENTE
992	ANA SELMA DOS SANTOS	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
1583	ANDRÉA CRISTINA FERREIRA	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
83	ANGÉLICA GUADAGNINI BATISTA	Recurso indeferido, está em desacordo com o item 10.4 letra 'd'.	INDEFERIDO
1148	APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
2814	CARLA VANESSA GROFF DE ANDRADE	**Questão 03:** A questão permanece anulada uma vez que ao final do item “I”, está descrito que “O silencio importa em anuência quando as circunstâncias **E** os usos assim o autorizarem;”. Sucede que, o Artigo 111 do Código Civil narra que o silencio importa em anuência quando as circunstâncias OU os usos assim autorizarem. No presente caso, a preposição “E”, indica que os requisites seriam cumulativos, quando na verdade, pela letra literal da lei, não são. **Questão 16:** A candidata requer que seja mantida como correta a alternativa “c” e esclarecimentos sobre a nulidade da questão uma vez que, segundo a mesma, a simples narrativa de a justificativa da banca que “recurso provido uma vez que o erro material de digitação, neste caso, tornou a assertiva errada e, portanto, a questão nula” seriam argumentos fúteis para anular a questão. Ao manter como correta a letra “c” implicaria em dizer que nosso país não mais seria um Estado laico e que busca a redução da desigualdade religiosa, o que não é verdade. Pois a Constituição Federal busca reduzir as desigualdades regionais. E o erro de digitação que trocou a palavra regional por religiosa, realmente torna a questão nula e não tem nada de fútil. No presente caso, sequer precisaria de interpretação lógica ou de texto, mas sim de simples atenção ao ler a questão na prova e novamente após o recurso. Atenção esta que a banca não teve uma vez ao revisar a prova antes de levá-las a aplicação. Erro que foi sanado ao julgar o recurso apresentado por candidato que leu atentamente a prova e anulou a questão. Recurso improvido **Questão 24:** A candidata repisa sobre recurso apresentado anteriormente. O tema referente a desnecessidade de autorização legislativa foi abordada ao julgar recursos de outros candidatos cujas decisões também estão no Edital que publicou o julgamento dos recursos. Decisão mantida.	INDEFERIDO
1021	CAROLINE PERIN	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuidos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1049	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO

1687	CLAUDIANE PINTO PENA LIMA	O requerimento para a banca examinadora apresentar os materiais científicos e tecnológicos utilizados na elaboração do POP CDC nº 80 do Hospital Universitário da UERJ e aprovado COEN Coordenadoria de Enfermagem, não são objetos de argumentação no âmbito de recursos administrativo. A banca contestou ao recurso impetrado pelo recorrente inicialmente e apresentou a bibliografia pesquisada, sendo assim findado os recursos na esfera da banca examinadora. Portanto, requerimento indeferido.	INDEFERIDO
304	CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA	Recurso Deferido, questão Anulada.	DEFERIDO
2869	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	Recurso Deferido, questão Anulada.	DEFERIDO
1866	DÉBORA DOS SANTOS MANGOLIM	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
1039	DIEFERSON SILVA BRAZ	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1615	DIRCIANE JONER	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
579	EDILAINE CÂNDIDO	Em atendimento ao recurso do candidato, realizamos a recontagem da pontuação do mesmo, entretanto, não identificamos qualquer erro. Pontuação mantida!	INDEFERIDO
2165	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
799	ELIANE CRISTINA KRAUSE	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
417	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
3960	ELIZABETI FERREIRA DA SILVA	Em atendimento ao recurso do candidato, realizamos a recontagem da pontuação do mesmo, entretanto, não identificamos qualquer erro. Pontuação mantida!	INDEFERIDO
1428	ELIZIANI GONÇALVES DA SILVA	Em atendimento ao recurso do candidato, realizamos a recontagem da pontuação do mesmo, entretanto, não identificamos qualquer erro. Pontuação mantida!	INDEFERIDO
1610	ELMA BEZERRA DOS SANTOS GOMES	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1123	ELZA BERNARDO	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
618	EMILY NAYANDE JESUS LIMA	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1648	EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1374	FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO	Em atendimento ao recurso do candidato, realizamos a recontagem da pontuação do mesmo, entretanto, não identificamos qualquer erro. Pontuação mantida!	INDEFERIDO
2872	GISLAINE LIMA PALHOTO	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
3676	HELDER CALVI INOCÊNCIO	Recurso Deferido, erro material no momento da publicação.	DEFERIDO
1630	JAQUELINE MOURA SERAFIM	Questão 23: Embora o edital não traga especificamente o número da lei 9.074/95, a matéria tratada está prevista no conteúdo programático nos itens 5 e 6 que indica ao candidato o estudo acerca de licitações, contratos públicos, serviços públicos, etc. Portanto, decisão mantida não anulando a questão.	INDEFERIDO
2455	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	Recurso em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
848	JOÃO MARCOS SOARES NUNES	A banca contestou ao recurso impetrado inicialmente pelos recorrentes e apresentou argumentação coerente, sendo assim findado os recursos na esfera da banca examinadora. Portanto, requerimento indeferido em conformidade com o item 10.5 e 10.7 do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
1251	JOSE CARLOS DONADIA	Questão 35: O candidato não apresentou qualquer recurso quanto a questão de número 35 anteriormente. Vários recursos foram apresentados quanto a mesma e já julgados. Recurso ora apresentado, não conhecido.	INDEFERIDO
3932	JOSUÉ ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	Questão 35: A decisão acerca da questão 35 é mantida pelos termos já publicados no Edital anterior; Questão 16: O candidato informa que haveria um equívoco na soma de seus pontos uma vez que a anulação da questão 16 não teria sido atribuída ao mesmo. Recurso acatado. Pode ter havido um erro material e a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital.	DEFERIDO PARCIALMENTE
1150	JULIANA MACHADO	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão15cuja resposta correta é a letra D, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
931	KARINE MARTINS DOS SANTOS	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO

4174	LAUDEMIR DA SILVA SANTOS	O candidato informa que os pontos obtidos nao foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem e também que lhe seja disponibilizado seu cartão-resposta. Recurso acatado. Pode ter havido um erro material e a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
3	LINDOMAR RODRIGUES	Inicialmente é importante informar que a banca examinadora não exclui a manifestação de candidatos, seja qual for a hipótese, contudo acerca das alegações sobre os recursos das questões, a banca contestou ao recurso impetrado inicialmente pelos recorrentes e apresentou argumentação coerente, sendo assim findado o recurso na esfera administrativa. Portanto, requerimento indeferido em conformidade com o item 10.5 e 10.7 do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
1659	LUCIANA MOREIRA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE
468	LUCILENE LUIZ GOMES SILVA	Recurso Deferido, questão Anulada.	DEFERIDO
1988	MARIA ROSÂNGELA DA GAMA DE LA TORRE	Recurso indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
1189	MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO	Em atendimento ao recurso do candidato, realizamos a recontagem da pontuação do mesmo, entretanto, não identificamos qualquer erro. Pontuação mantida!	INDEFERIDO
3284	MARINÊS DA SILVA	Não existe registro de vosso recurso dentro do prazo recursal descrito no Edital 001/2020. Portanto recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do referido edital.	INDEFERIDO
44	MARIRZE DE ALMEIDA LEITE	-	IMPROCEDENTE
471	NÁDIA MARIA VILLA PAULINO	Recurso DEFERIDO, questão ANULADA, todas as afirmativas estão corretas.	DEFERIDO
1767	NILZA NEIRE DA SILVA	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1634	OSNITA BUTZKE DE SOUZA	Recurso deferido, altera gabarito para letra 'b'.	DEFERIDO
1267	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	-	IMPROCEDENTE
1555	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS.	Recurso Deferido, questão Anulada	DEFERIDO
531	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
760	RUBENS MARINELLI	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
28	SANDRA APARECIDA GUEDES	As contradições alegadas pela recorrente acerca dos recursos, não são incoerências na manifestação, mas sim o resultado da análise individual de cada um dos recursos. Alguns argumentos são apresentados com justificativas sem relação alguma com o à questão recorrida, outros por sua vez, não apresentam fundamentação, ou se apresentam é de forma inconsistente ou incoerente. Portanto para cada forma de apresentar o recurso haverá uma resposta. Finalizando, os questionamentos das alternativas 7, 13, 29 e 35 tem suas respostas baseadas no Edital 001/2020.	INDEFERIDO
2012	SOLANGE APARECIDA GUEDES	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
88	THAIZE DA SILVA CAMARGO OLIVEIRA	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
254	VALDETE FERREIRA NEVES	Recurso Indeferido, em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
591	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	O candidato informa que os pontos obtidos não foram corretamente atribuídos, havendo erro de somatória nas questões específicas requerendo a recontagem. Recurso acatado. Houve um erro material no lançamento do Gabarito na questão 29 que havia sido anulada, a recontagem dos pontos foi feita nesta data através de nova correção de todos os gabaritos e cópia dos mesmos poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Colíder 05(cinco) dias úteis após a publicação do presente Edital	DEFERIDO
1005	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	Recurso em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	INDEFERIDO
1166	ZENAIDE LUCIANO MOREIRA	Acerca da questão 29, recurso Deferido, questão Anulada. Todavia as demais argumentações estão em desacordo com o item 10.4 letra 'd' do Edital 001/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE

Em resposta aos recursos onde foram destacadas duas situações de erro material onde na questão 29 do cargo de Professor de Educação Infantil havia sido ANULADA e não constava desta forma no gabarito e outra onde na questão 15 do cargo de Professor de Língua Portuguesa constava uma alteração para a letra D e o correto é a letra E. Segue gabarito definitivo **corrigido**, onde todas as notas referentes aos cargos afetados foram recontadas e atualizadas conforme disposto no **ANEXO II**.

GABARITO DEFINITIVO CORRIGIDO

QUESTÃO	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	QUESTÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1	D	**1**	D
2	B	**2**	B
3	A	**3**	A
4	ANULADA	**4**	ANULADA
5	C	**5**	C
6	D	**6**	D
7	ANULADA	**7**	ANULADA
8	A	**8**	A
9	C	**9**	C
10	B	**10**	B
11	D	**11**	D
12	C	**12**	C
13	C	**13**	C
14	A	**14**	A
15	**B**	**15**	B
16	A	**16**	A
17	D	**17**	D
18	B	**18**	B
19	D	**19**	D
20	A	**20**	A
21	C	**21**	C
22	C	**22**	C
23	ANULADA	**23**	ANULADA
24	C	**24**	C
25	C	**25**	C
26	A	**26**	A
27	D	**27**	C
28	C	**28**	D
29	C	**29**	**ANULADA**
30	D	**30**	C
31	A	**31**	D
32	A	**32**	B
33	A	**33**	C
34	D	**34**	A
35	D	**35**	ANULADA
36	D	**36**	A
37	D	**37**	D
38	B	**38**	C
39	B	**39**	D
40	B	**40**	D

ANEXO II
RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

ADVOGADO - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	CIV	CONS	ADM	LMCE	PONTOS
1688	1º	VALDISEIA MIRNA SCHWANN	10	20	30	32	92
1177	2º	GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL	10	18	21	40	89
195	3º	ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO	10	16	27	36	89
1883	4º	SILVIA GRAZIELI LAURO	10	20	27	28	85
1247	5º	JOSILENE NIZA DE SOUZA	9	20	27	28	84
3932	6º	JOSUÉ ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	9	14	27	32	82
1630	7º	JAQUELINE MOURA SERAFIM	9	16	24	32	81
146	8º	JOYCE MONTEZUMA DOS SANTOS	7	12	21	40	80
4174	9º	LAUDEMIR DA SILVA SANTOS	8	16	24	32	80
137	10º	PEDRO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA	9	18	24	28	79
1661	11º	LISANDRA PRATES MANSOR	10	20	21	28	79
75	12º	FERNANDO SALLES MICHELETTI	10	16	24	28	78
1052	13º	RAFAEL SILVA REZENDE	8	16	30	24	78
2814	14º	CARLA VANESSA GROFF DE ANDRADE	9	20	21	24	74
3982	15º	ALANA TAUANE FREIRES LIVI	7	12	18	36	73
2665	16º	THAYNARA JADI CREPALDI DA SILVA	10	14	27	20	71
327	17º	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	6	16	24	24	70
187	18º	KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS	9	14	27	20	70
3260	19º	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS	10	14	21	24	69
1139	20º	THIAGO FERNANDES DE PAULA	5	18	21	24	68
2995	21º	SAMILI BATTISTI COELHO	10	18	24	16	68
636	22º	JEFERSON ABREU DOS SANTOS	7	12	24	24	67
2062	23º	MARINA MARTINHÃO DE GODOI PANICHELLA	8	12	21	24	65
3157	24º	TIAGO JOSÉ CUNHA SANTOS	5	16	24	20	65
2961	25º	MARCOS ANDRÉ SILVA	10	14	21	20	65
1884	26º	ADRIELLI GEORG DE ALCÂNTARA	5	8	15	36	64
3602	27º	THARCILLA PINHEIRO CUSTÓDIO EVANGELISTA	6	14	12	32	64
69	28º	DOUGLAS ALENCAR BATISTA FERREIRA	6	14	24	20	64
97	29º	MARISTELA NOVAIS TRAFICANTE	6	16	21	20	63
2974	30º	POLLYANA BERETTA PADILHA	4	8	18	32	62

81	31º	MONALI RIBEIRO	5	10	15	32	62
2798	32º	KELLEN MÁRCIA NUNIS DE CASTRO SEGATTO	5	14	27	16	62
3102	33º	EMILIA BORGES DE SÁ	5	14	27	16	62
76	34º	EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO	5	14	18	24	61
1264	35º	FÁBIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA	8	18	18	16	60
3759	36º	ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI	7	16	15	20	58
1251	37º	JOSE CARLOS DONADIA	6	16	15	20	57
1377	38º	TAYNE KAUANE PORPÉRIO DOS SANTOS	7	16	18	16	57
203	39º	TIAGO SALES	6	18	21	12	57
1342	40º	IVAN FELIPE LIMA DE OLIVEIRA	6	18	21	12	57
1155	41º	CARINA ANA DE OLIVEIRA	5	10	21	20	56
2464	42º	DANIELA BATISTA DE MELLO	3	16	12	24	55
1725	43º	BILL STANLLEY MOURA GERALDO DA SILVA	5	14	12	24	55
121	44º	ROGÉRIO GARCIA MACHADO	3	10	9	32	54
2239	45º	CAMILA MARIA VARGAS GUISONI	4	10	12	28	54
682	46º	KELVIS DAGOSTINI GOULART	4	12	18	20	54
3307	47º	KAREN RAFAELI DOS SANTOS	7	6	12	28	53
4028	48º	DHESSIKA NUNES GOMES	4	10	15	24	53
2435	49º	KALITA DE CASTRO RODRIGUES	7	10	12	24	53
4058	50º	LARISSA GABRIELLY LIMA	3	8	21	20	52
211	51º	TALES SALES	3	12	21	16	52
1298	52º	LETÍCIA JHENEFFER ALVES FREITAS	7	8	21	16	52
2890	53º	WEVERTON PEREIRA RUPOLO	5	6	15	24	50
990	54º	LEIDIANE DOS SANTOS DE MELO	4	10	12	24	50
620	55º	MAISA RIBEIRO	4	10	12	24	50
1778	56º	MIKAELLA FERNANDA SILVA GOLMINI	5	16	9	20	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF BOM JESUS) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
4344	1º	MARCOS PAULO XAVIER DE LIMA	16	12	16	24	68
3247	2º	TATIANE DE SOUZA SILVEIRA	18	10	6	32	66
1910	3º	SILVANA CRISTINA DA ROCHA	12	12	10	28	62
2951	4º	ANGELICA WOLF DACROCE	14	14	10	24	62
1575	5º	DALICE AVANCI	16	14	10	16	56
4127	6º	ELIO ALVES SAMPAIO	10	12	8	24	54
2076	7º	GLAUCILENE MARTINS BORCEM	10	6	14	24	54
1706	8º	IULANIR MACEDO DA SILVA	16	14	4	20	54
3028	9º	LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA	12	4	10	24	50
151	10º	LUZIA BATISTA FONSECA	18	4	8	20	50
2514	11º	MARIA GABRIELA GROSS	14	8	8	20	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF CELIDIO MARQUES) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
2754	1º	THAYLINE NAYARA VIANA DE SOUZA	16	8	10	24	58
3361	2º	HÉLIO DA SILVA BRANDÃO	12	8	8	28	56
277	3º	KÊMILA DA SILVA SILVEIRA	16	12	8	16	52
2654	4º	ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA	16	4	10	20	50
1591	5º	LUCINEIA DA SILVA	14	4	12	20	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF CENTRAL) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
95	1º	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	16	8	8	28	60
248	2º	CLAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS	12	10	14	24	60
3764	3º	JENNIFER CRISTIELI ALBANO DE SIMONE	14	10	10	24	58
3685	4º	LUANA ROCATTO SANTOS	10	14	10	24	58
1868	5º	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	16	16	10	16	58
2025	6º	VALDIRENE LOPES FERREIRA	16	4	12	24	56
263	7º	ELLEN PAULA DIAS	14	14	6	20	54
3636	8º	ELOIR MACIEL DE PONTES DOS SANTOS	14	10	8	20	52
3326	9º	INDIAMARA DELFINO	10	10	14	16	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF NOVA GALILÉIA - ZONA RURAL) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
1613	1º	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	12	14	16	32	74
2379	2º	PALOMA CARNEIRO DE SANT ANA	12	14	14	32	72
2616	3º	SIMONE MARIA DEODATO	16	20	6	28	70
3547	4º	EVELYN RODRIGUES DE FARIAS	16	12	12	28	68
3366	5º	VILMA LUCAS DA SILVA	18	14	6	28	66
2166	6º	ADELIA DA SILVA NUNES	14	12	12	28	66
1143	7º	PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA	20	10	12	24	66
3546	8º	TATIANE DA SILVA DIAS DUTRA	18	12	16	20	66
655	9º	SILVIA GLEIDE DA SILVA	16	12	14	20	62
2936	10º	THALIA TONETTI	12	10	14	20	56
3119	11º	DOUGLAS RAMOS DA SILVA	14	8	8	24	54
3828	12º	MARIANE RIBEIRO DOS SANTOS	10	10	12	20	52
3059	13º	ELAINE DA COSTA MARQUES DA SILVA	12	8	10	20	50
1576	14º	TAINARA CONRADO NEVES	14	8	12	16	50

1253	15º	VANDERSON THIAGO DA COSTA MAZARO	14	16	12	8	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF PERIN) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
1586	1º	ROSIMERE FABRIN JOLLI	20	16	14	24	74
3290	2º	RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO	20	10	12	24	66
3477	3º	VANESSA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS	14	8	8	20	50
3963	4º	TANIA MORAES	14	12	8	16	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF SAGRADA FAMÍLIA) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
4221	1º	YASMIN RODRIGUES MELO	14	16	16	32	78
1808	2º	LUCIANA APARECIDA URSULINO ALVES	18	14	16	20	68
3292	3º	ANA FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS DIAS	14	18	6	28	66
1722	4º	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	18	16	8	24	66
1171	5º	VALDEIR DE JESUS PIRES AMARAL	18	14	10	24	66
4048	6º	ROSENI KOPSEL PEREIRA	16	14	12	24	66
3722	7º	ANA CAROLINA DA SILVA CORRÊA	16	12	14	24	66
572	8º	CLARA NYCOLE NORBERTO DE ARRUDA SILVA	18	16	10	20	64
778	9º	RAISSA PORTUGUÊS NOVAIS	16	14	14	20	64
1750	10º	FERNANDA APARECIDA BRITO	16	12	16	20	64
3743	11º	ALESSANDRO DE MATTOS MACHADO	10	14	14	24	62
4351	12º	JOÃO CARLOS SUDRE	10	16	16	20	62
3347	13º	JULIANO LUCAS DE OLIVEIRA	14	14	8	24	60
3413	14º	MARCICLEIA SANTANA SOARES	14	12	10	24	60
355	15º	ELISANGELA CRISTIANE FAVERO	12	14	10	24	60
697	16º	APARECIDA GONÇALVES DE MACEDO	12	6	18	24	60
419	17º	TAIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	16	10	14	20	60
1474	18º	FABIULA APARECIDA BACA SILVA	12	12	16	20	60
2710	19º	ELINE DAIANE SOBRINHO FARIA	18	14	12	16	60
1592	20º	AUZENIDES RIVADAVIA DE SOUZA	16	8	10	24	58
526	21º	HERIDAN DE MELO DA SILVA	10	12	12	24	58
3177	22º	REGICIELE DOS SANTOS ALVES	10	16	16	16	58
3802	23º	NATÁLIA AZEVEDO BACHIEGA	10	8	10	28	56
80	24º	FRANCIELI CAETANO	16	6	10	24	56
1322	25º	ANA KAROLINE NOGUEIRA VASCONCELOS	16	10	10	20	56
2436	26º	LAIZA DO NASCIMENTO PEÇANHA	14	10	12	20	56
510	27º	SIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	12	12	12	20	56
308	28º	HELOISIA LOZANO DE SOUZA FELIX	12	12	12	20	56
4128	29º	KEILA FABIANA DOS SANTOS	10	14	12	20	56
4088	30º	DEBORAH MIRELLE DA SILVA	14	16	10	16	56
1384	31º	SIDINEIA DE ARAUJO	14	12	8	20	54
3773	32º	NIVA MEDEIROS DA SILVA LIMA	14	10	10	20	54
1126	33º	ROSANGELA MARIM ESCORCIO	14	8	12	20	54
4019	34º	ANDREIA CUSTODIO DA SILVA	12	12	10	20	54
3625	35º	NANCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	12	10	12	20	54
3352	36º	VANESSA DA SILVA GONÇALVES	12	12	4	24	52
1601	37º	MARTA BATISTA GUIMARAES	12	10	6	24	52
4072	38º	BRUNA HONORATO FAGUNDES	12	8	8	24	52
2953	39º	VANESSA SOARES DE SOUZA	12	10	10	20	52
1415	40º	JANAINE RUFINO DE SOUZA	12	6	14	20	52
2663	41º	ARTENIZA FHIAKUTAKE VELOZO BORGES	16	10	10	16	52
113	42º	WELLITA LEILA DE OLIVEIRA	14	10	12	16	52
2689	43º	VALDILEUSA DOS SANTOS	14	12	4	20	50
50	44º	JOSIANE BEATRIZ ROCHA MARINELLI	8	10	12	20	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF SANTA CLARA) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
141	1º	DHENYS MARIA MORAIS DO NASCIMENTO	18	20	8	32	78
162	2º	JANDERCLEI CRISTINO ALUIZO	16	16	16	28	76
2286	3º	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	16	18	12	28	74
1393	4º	KELLEN DOS SANTOS ALVES DALMOLIN	10	12	16	32	70
3555	5º	EDER CLEDINEI ENGSTER	14	16	12	28	70
1375	6º	KEZIA GONÇALVES CAIRES	14	12	16	28	70
960	7º	BRUNA MILENA KLEEMANN DA SILVA	18	14	8	28	68
3662	8º	MARIA LUCIA MORELATO	14	18	8	28	68
2934	9º	ELIZETE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	18	8	10	28	64
2906	10º	EVILENE FERREIRA GOMES	12	10	12	28	62
1950	11º	CLEIDILENE LUIZ DE MORAIS	14	16	10	20	60
366	12º	PAULA DAIANE OLIVEIRA DE BORTOLI	18	6	10	24	58
3705	13º	NEUZA BORGES DE OLIVEIRA	16	10	12	20	58
381	14º	ERICA MIQUELY SCHUVETZ SIMÃO	8	10	6	32	56
3454	15º	NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA	16	10	6	24	56
34	16º	ANDREIA DE OLIVEIRA	14	10	6	24	54
3835	17º	LAUYNNY RAFAELA MARQUES SANDRI	10	14	6	24	54
1204	18º	FABIANA MILEIDE ANTUNES	10	6	14	24	54
3977	19º	GISELI TAVARES DOS SANTOS	10	8	6	28	52

90	20º	ANA CAROLINE DE ARAUJO	12	10	6	24	52
1306	21º	ALEILDA BORGES DA SILVA SANTOS	12	8	8	24	52
2230	22º	HOSANA ALVES VIEIRA	8	10	10	24	52
1891	23º	SUELI GOMES FERREIRA	12	10	10	20	52
1012	24º	MARIA QUITERIA VIEIRA DA SILVA	12	10	10	20	52
1254	25º	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	16	10	10	16	52
357	26º	EVA MARIA ALVEZ FEITOSA	16	12	12	12	52
2432	27º	ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES	8	12	10	20	50
781	28º	MARCIA MARQUES DE LIMA	16	10	8	16	50
3695	29º	OZENI BATISTA DOS REIS	16	10	8	16	50
252	30º	ROSELI GOMES FERREIRA	14	12	8	16	50
3710	31º	JANISEIDE APARECIDA DE CASTRO	10	12	12	16	50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (PSF TORRE) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
3268	1º	YARA LAUTERER VIEIRA	18	12	12	32	74
3694	2º	KATIA PEREIRA ESCORCIO	12	12	14	32	70
1593	3º	DENISE DE ALMEIDA PONTES	16	10	10	32	68
763	4º	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	14	14	12	24	64
1211	5º	PAULA KAOMA SALVALAGIO	14	14	12	24	64
2843	6º	JESSICA NAYARA ALONSO	10	16	12	24	62
3654	7º	EMILY DE SOUZA NICOLETI	14	18	14	16	62
3313	8º	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	14	10	10	24	58
2877	9º	ELAINE RODRIGUES CASTRO	16	10	6	24	56
3146	10º	GELISSANDRA ALENCAR SILVA	16	12	12	16	56
3811	11º	ANDRESSA GONÇALVES DOS ANJOS	12	10	6	24	52
3545	12º	EDSON LUIZ BENTO	10	16	2	24	52

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
1665	1º	ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO	18	20	16	32	86
228	2º	RENATA APARECIDA DOS SANTOS	14	16	14	36	80
3073	3º	ELIAS NOVACK DA CRUZ	20	16	10	32	78
3841	4º	MAICON DIONIS TOMBINI	20	16	18	24	78
4044	5º	ELISANDRO DOS SANTOS MORAIS	20	16	12	28	76
1860	6º	SANDRA ALVES DE SOUZA	16	18	14	28	76
2751	7º	JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA	16	16	16	28	76
2788	8º	JOYCE MOURA DA SILVA	20	14	12	28	74
3272	9º	ELIANE DA ROSA FERREIRA PIRES	18	14	12	28	72
1530	10º	EVERTON RANYERY BATISTA DE ALMEIDA	18	16	14	24	72
985	11º	VANILTON MARTINS DE MELO	16	14	18	24	72
454	12º	JANACLÉIA GARCIA MACIEL	18	14	10	28	70
2033	13º	SAMUEL BRAZ DOS REIS	12	16	8	32	68
2399	14º	MALUCIA DE SOUZA SANTOS GOMES	14	14	12	28	68
2574	15º	ALINI MARTINS DA SILVA	18	14	12	24	68
2618	16º	JUSCELINO NUNES GARCIA GOMES NETO	16	14	14	24	68
1826	17º	JEANDERSON SCALZER	16	10	12	28	66
3553	18º	MARCIA BATISTA SOARES DA SILVA	16	16	10	24	66
670	19º	EDIVANIO DE OLIVEIRA	18	8	10	28	64
1337	20º	GUSTAVO HENRIQUE AMARO DE SOUZA	18	6	16	24	64
1238	21º	LUIZ FERNANDO MUNIZ	16	14	10	24	64
3675	22º	SEBASTIANA MENDES	16	12	12	24	64
2030	23º	ROSANGELA DA SILVA CASTILHO	14	14	12	24	64
3661	24º	GISELI RODRIGUES DE OLIVEIRA BELLAFRONTE	14	10	16	24	64
243	25º	EMERSON BERNARDO DA SILVA LIMA	12	18	10	24	64
1482	26º	VALDETE DE SOUZA SANTOS ROCHA	16	14	14	20	64
547	27º	JESULENE DO AMARAL MACHADO	16	14	14	20	64
426	28º	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	12	16	16	20	64
444	29º	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	16	12	6	28	62
2357	30º	ERIKA CRISTINA NETO	16	8	10	28	62
2582	31º	EDSON SOARES PEREIRA CANGUCU	14	10	14	24	62
1093	32º	DÉBORA NAYARA DAPPER PASSOS	12	14	12	24	62
534	33º	LAURA FERNANDA PERIM	16	16	10	20	62
2291	34º	VILGNER RUAN ALVES MOREIRA	14	16	12	20	62
1832	35º	SIMONE SARDELI DA SILVA	16	20	10	16	62
3895	36º	HUDSON AUGUSTO ALVES DIAS DA SILVA	14	18	14	16	62
2621	37º	EUCLIDIA HENRIQUE DA CRUZ	20	14	6	20	60
1618	38º	LUZIA SOBOLESKI	18	14	8	20	60
1056	39º	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	16	10	14	20	60
1638	40º	TAINARA DE CAMPOS PARTEZANI	12	16	12	20	60
3472	41º	VINÍCIUS MAZOLINI BORRO	16	18	10	16	60
4188	42º	LEILA VIEIRA BATISTA DA SILVA	16	4	10	28	58
1909	43º	IRANI RODRIGUES PEÇANHA	14	8	12	24	58
4320	44º	WELTON MARTINS DE ALMEIDA	12	12	10	24	58
3548	45º	ANDREIA TAVARES DA CÂMARA	12	10	12	24	58
3336	46º	ELENILSON FORMAGIO	20	14	4	20	58
991	47º	FRANTHESCO DE SOUZA FUZINATO	18	6	14	20	58

3681	48º	IARA MABY ROSA DE LIMA	16	14	8	20	58
1453	49º	JEAN WÉLITON MATIAS FIGUEIREDO	12	14	12	20	58
235	50º	OMAR PINTO MONTEIRO	18	16	8	16	58
2237	51º	SUZANA MARCELINO SILVEIRA	16	16	10	16	58
2708	52º	GABRIELLY FERNEDA BORGUETTI	14	16	12	16	58
1378	53º	MARILENE FERNANDA MILANSKI	18	6	8	24	56
488	54º	TIAGO MARTINS DA SILVA	10	10	12	24	56
4378	55º	JÚLIA CAROLINA DIAS	18	10	8	20	56
716	56º	ELAINE DE FIGUEREDO NERY	18	8	10	20	56
3756	57º	DAIANE ALMEIDA LIMA	16	12	12	16	56
2550	58º	LUIZ GUSTAVO SANTOS TEIXEIRA	14	18	8	16	56
3845	59º	JEAN CARLOS SANTI	14	14	12	16	56
546	60º	ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	14	8	18	16	56
1310	61º	MIRIAM MARQUES DE LIMA	14	6	10	24	54
3955	62º	MARCICA ISABEL DA SILVA	12	10	8	24	54
1854	63º	ALBENI DE SOUZA SANTOS	18	8	8	20	54
3708	64º	MARCILIO XAVIER BARBOSA	16	8	10	20	54
61	65º	LUCIANA CARDOSO DO NASCIMENTO	14	14	6	20	54
3443	66º	PEDRO MANOEL MORAIS FERREIRA	10	16	12	16	54
3201	67º	DANIELLE DIANE COSTA	16	12	14	12	54
3198	68º	DALQUIA DE LACERDA SOARES	14	4	10	24	52
3797	69º	ALESSANDRA DOS SANTOS SANTANA	12	10	6	24	52
563	70º	CARMELITO GUILHERMINO DA SILVA	12	8	8	24	52
924	71º	GABRIEL SALVALAGIO GAMA	10	6	12	24	52
516	72º	DAIANE GOMES RIBEIRO	14	10	8	20	52
4056	73º	MILEIDE DA SILVA SOUSA	14	10	8	20	52
2686	74º	LUANA ARAÚJO DE PAULA	12	12	8	20	52
523	75º	FERNANDA SOARES	12	10	10	20	52
414	76º	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	12	8	12	20	52
978	77º	PATRÍCIA GOMES DA SILVA	12	8	12	20	52
2480	78º	WEDSON DOS SANTOS GARCIA	12	4	16	20	52
3086	79º	YARA BORGES DIAS	10	12	10	20	52
2978	80º	JOÃO PAULO DA SILVA	8	12	12	20	52
3615	81º	GISLAINE DE LIMA FLORÊNCIO	16	12	8	16	52
753	82º	WELLEN FERNANDA DE SOUZA	16	6	14	16	52
1024	83º	WICTRO HUGO BURGINSKI	14	14	8	16	52
3223	84º	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	14	12	10	16	52
1975	85º	SONIA APARECIDA FERREIRA	12	12	12	16	52
1777	86º	MAYCON CEZAR DA SILVA	14	10	16	12	52
191	87º	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	12	14	14	12	52
3394	88º	KARINA SANTOS LIMA	12	2	8	28	50
2905	89º	IZAEL ALVES NASCIMENTO	6	6	10	28	50
830	90º	CLAUDEMIRO DREGER	8	10	8	24	50
3324	91º	MARIA KEILA LIMA	12	8	10	20	50
685	92º	CELMA APARECIDA DA SILVA	12	6	12	20	50
3509	93º	LUCYMARA PEGORARO	10	8	12	20	50
2455	94º	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	8	14	8	20	50
2422	95º	PAMELA MARQUES DE MENESES	8	12	10	20	50
695	96º	ELIANE CRISTINA MIRANDA CAMARGO ROSA	6	10	14	20	50
3147	97º	ISAC DONIZETE ESTEVAO DOS SANTOS	18	8	8	16	50
3037	98º	ALINE FRANCIELE PONTES	14	8	12	16	50
403	99º	MANOEL SOUSA FREIRE	12	6	16	16	50
3243	100º	MARCOS ANTONIO DA SILVA	16	16	6	12	50
4158	101º	LEONARDO NETO TEIXEIRA	16	14	8	12	50
649	102º	WILLIAN BORGES VIEIRA	16	8	14	12	50

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
3091	1º	CLEANI DA SILVA VASCONCELOS	18	20	12	36	86
2893	2º	RENATO NEGREIROS SANCHES	16	14	18	36	84
1365	3º	LAUDICÉIA DA SILVA DO CARMO	14	16	12	40	82
2919	4º	DRIELI KARINE JÚLIO SILVA	16	14	16	36	82
3579	5º	ROSELI BUENO DE SOUZA	18	10	10	40	78
2469	6º	KLEYTON CAIO DE ARAUJO MONTEIRO	14	14	10	40	78
1432	7º	LARYSSA SILVA DA VEIGA	14	10	14	40	78
3551	8º	JOBSON DE OLIVEIRA JUNIOR	18	10	14	36	78
2848	9º	ADILSON ANGELO DA SILVA	16	16	14	32	78
2683	10º	RONALDO ADRIANO DA SILVA	18	12	10	36	76
916	11º	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	18	12	10	36	76
3688	12º	LARISSA LAIARA HENRIQUE DA COSTA	18	12	14	32	76
955	13º	ZENILDE DOS SANTOS	18	10	16	32	76
205	14º	MARLENE FERREIRA LOPES	20	12	6	36	74
1033	15º	DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM	14	12	12	36	74
212	16º	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	16	16	14	28	74
73	17º	MARIA APARECIDA MANTOVANI	14	8	10	40	72
1433	18º	LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA	10	12	10	40	72
1547	19º	JAQUELINE DE SOUZA MACHADO	18	4	14	36	72

4156	20º	LUZIANE ANDRÉ DE OLIVEIRA	16	10	10	36	72
186	21º	VALDILENE DA SILVA FERREIRA TERRA	16	6	14	36	72
2271	22º	RENATA FERNANDA DA SILVA	14	12	10	36	72
1444	23º	LÚCIA DE PAIVA CAETANO	18	12	10	32	72
20	24º	SARA FRANCIELLE PEREIRA	18	12	10	32	72
2109	25º	ANGELA PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA	16	14	10	32	72
2186	26º	JÉSSIKA KRAUSE DE SOUZA	16	12	12	32	72
1772	27º	LUCINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA ZUNARELLI	8	12	10	40	70
3697	28º	KELLY CRISTINA BENTO	16	10	8	36	70
504	29º	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	14	8	12	36	70
2742	30º	ROSIANE DE KASSIA DO NASCIMENTO SALGADO	20	10	8	32	70
3331	31º	EDENIRCE MARIA DE ALMEIDA	18	8	12	32	70
1394	32º	ARIELLEN CAROLINE DA SILVA	16	14	16	24	70
3246	33º	FRANCIELE MARIA SCHNEIDER	14	4	10	40	68
1674	34º	LILIAN WECK MIRANDA	18	6	8	36	68
2900	35º	ADRIANA DA SILVA SANTOS	16	8	8	36	68
3714	36º	JANAINA LEITE SILVEIRA	14	6	12	36	68
1644	37º	HELLKIA KALITHA BUTZKE DE SOUZA	12	10	10	36	68
4035	38º	ODAIR JOSE DOS SANTOS	16	14	6	32	68
560	39º	ANDRÉIA GISELE TEIXEIRA	16	10	10	32	68
2264	40º	LUZIMAR ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM	12	8	6	40	66
1316	41º	MAURICIO SILVESTRE DA SILVA	18	6	6	36	66
1341	42º	VILMA LOPES DA SILVA ARAUJO	16	4	10	36	66
2158	43º	JACKSON DIAS ANTONIO	14	10	6	36	66
3568	44º	LUCIANA CABRAL SANTOS	14	8	8	36	66
2787	45º	DAIANE SOARES XAVIER	14	8	8	36	66
4317	46º	MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	14	4	12	36	66
275	47º	FERNANDES AQUINO DA SILVA	14	4	12	36	66
1958	48º	SANDRA CRISTINA COUTO	10	8	12	36	66
3274	49º	ALEXANDRE GIZONI DA SILVA	12	10	12	32	66
3427	50º	LEANDRO ALVES DA SILVA	14	14	10	28	66
2281	51º	CLEIDE BARBOSA	12	2	10	40	64
1209	52º	MARLENE GAIO	14	4	10	36	64
399	53º	VANESSA DA SILVA	12	8	8	36	64
94	54º	FERNANDA SOTO	14	10	8	32	64
4270	55º	ELISANGELA APARECIDA SILVA	14	8	10	32	64
1513	56º	MYLLENE DOLORES FERREIRA DA CRUZ DIAS	14	8	10	32	64
2725	57º	RODINALDO DA SILVA	18	6	12	28	64
2299	58º	ERICA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	14	10	12	28	64
3891	59º	RAFAELA NOGUEIRA GALVÃO	14	8	4	36	62
483	60º	CINTIA CRISTINA RIBEIRO DAMASCENO	12	10	4	36	62
3971	61º	IVONETE ISABEL DE SOUZA	12	6	8	36	62
2556	62º	FABIANA FERREIRA SANTOS	12	6	8	36	62
1080	63º	WÉRICA VENTURA DE CASTRO	12	4	10	36	62
1456	64º	SANDRA DOMINGOS DA SILVA	8	4	14	36	62
1937	65º	CRISTINA PRATES PINHEIRO	14	6	10	32	62
1563	66º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	14	4	12	32	62
1901	67º	MARCIA DA SILVA MARTINS	10	12	8	32	62
1669	68º	LIDIANE PINTO PENA	16	6	12	28	62
1865	69º	LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS	14	4	6	36	60
2162	70º	VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ	12	6	6	36	60
2677	71º	ROSIMEIRE ANACLETO DE PAIVA	16	6	6	32	60
1007	72º	ANA CRISTINA DOS SANTOS	14	8	6	32	60
1890	73º	EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA	14	6	8	32	60
4002	74º	LUCIANA DE OLIVEIRA	14	6	8	32	60
2655	75º	JANETE FREIRE RODRIGUES	14	4	10	32	60
1354	76º	ROSIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS	12	8	8	32	60
912	77º	OLDONIRA VALCACIO DE MENEZES APOLINÁRIO	12	6	10	32	60
826	78º	DIEILY RODRIGUES DE SOUZA LORDAO	18	8	6	28	60
2726	79º	ANGELICA APARECIDA BENTO	16	8	8	28	60
2151	80º	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	16	6	10	28	60
2339	81º	CRISTIANE WERMUTH	14	14	4	28	60
3099	82º	CLAUDINEIA BENTO DA COSTA	14	10	8	28	60
1946	83º	DIEGO ALVES ALMONDES	14	8	10	28	60
1997	84º	FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI	14	8	10	28	60
3939	85º	DARLENE CRISTINA DA SILVA	14	6	12	28	60
723	86º	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	12	12	8	28	60
2852	87º	ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA	14	10	12	24	60
524	88º	FRANCIELI MACIANO AQUINO	10	6	6	36	58
1542	89º	MARIA APARECIDA DIAS SILVA	8	8	6	36	58
954	90º	MARLI APARECIDA RODRIGUES	14	6	6	32	58
3167	91º	VALDEMIRA OLIVEIRA DA SILVA	14	6	6	32	58
2615	92º	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	12	4	10	32	58
2402	93º	ALESSANDRA TELES DE SOUZA	10	10	6	32	58
3656	94º	RODRIGO DA CRUZ MENDES	18	6	6	28	58
1978	95º	CLAUDINEIA PEREIRA DO CARMO	16	4	10	28	58
2931	96º	FRANCIELE DA SILVA AVELAR	16	4	10	28	58

3886	97º	ELESANGELA VAGNA FERRAZ	12	6	12	28	58
2485	98º	ILDA ELIZABETE TARGA RODRIGUES	14	10	10	24	58
1590	99º	MARIA DE FATIMA NEVES DE ASSIS	10	6	4	36	56
2395	100º	ERICA BIZZO GONÇALVES	10	4	6	36	56
2643	101º	SUELIA GOMES DE CARVALHO	12	6	6	32	56
3711	102º	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	12	4	8	32	56
1201	103º	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	10	6	8	32	56
706	104º	ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO	10	4	10	32	56
4226	105º	LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO	10	4	10	32	56
3349	106º	MARIA ROSILEI FERREIRA DOS SANTOS	16	4	8	28	56
3626	107º	INÊS APARECIDA DA ROSA PEREIRA	16	10	6	24	56
1627	108º	RENATA APARECIDA ROSENDO DE CASTRO	16	10	6	24	56
2486	109º	EROIZA MADRUGA DE OLIVEIRA	16	6	10	24	56
1500	110º	ANA PAULA DE SOUZA NICOLETI	14	6	12	24	56
1299	111º	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	12	6	4	32	54
2690	112º	LOUDIVAR CAMPOS LEONEL	10	10	2	32	54
2873	113º	SILVANA APARECIDA DE BRITO	10	4	8	32	54
401	114º	ÂNGELIA MONTEIRO LISBÔA	10	4	8	32	54
1403	115º	ALINE GABRIELE MAFRA	12	12	2	28	54
505	116º	SANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	12	6	8	28	54
2443	117º	SIMONE SOARES SAMPAIO	10	6	10	28	54
540	118º	ADRIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA	10	4	12	28	54
245	119º	EIDY OLIVIA TERRA REIS FERREIRA	8	12	6	28	54
842	120º	JENNIFER DA SILVA PEREIRA	14	8	8	24	54
935	121º	CELIA LUZIA SOARES SILVA	14	6	10	24	54
445	122º	EULALIA DARLEANE SILVA DOS SANTOS CRUZ	16	10	8	20	54
4014	123º	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	14	2	4	32	52
259	124º	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	10	6	4	32	52
2434	125º	MOISES DE OLIVEIRA	10	4	6	32	52
2031	126º	CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO	6	8	6	32	52
3262	127º	IVANILDA ALVES FERREIRA	10	8	6	28	52
1532	128º	LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS	10	8	6	28	52
688	129º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO SOUZA	10	6	8	28	52
2487	130º	MARIA NILVA DE ANDRADE JESUS	10	6	8	28	52
3635	131º	GLEIDISMAR PABLHO PEREIRA	10	6	8	28	52
1523	132º	MAURIZA MENDES FERREIRA	10	4	10	28	52
2144	133º	KAUAN VINICIUS SALVALAGIO	8	6	10	28	52
2938	134º	ODAIR FELISBINO TEIXEIRA	14	8	6	24	52
1077	135º	LUZIANE CAROLAYNI DA SILVA	8	10	10	24	52
1387	136º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	8	8	2	32	50
2619	137º	LILIANE DIAS DA SILVA	12	4	6	28	50
2258	138º	DIEGO DOS SANTO SILVA	8	12	2	28	50
2010	139º	SONIA LAGO OLIVEIRA	12	6	8	24	50
584	140º	OLIVIA DE OLIVEIRA PERES	12	6	8	24	50
434	141º	ADRIANA ANGELO FERREIRA	14	12	4	20	50
1198	142º	ROSELI DOS SANTOS	12	8	10	20	50

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
2007	1º	GARDENIA DA SILVA	18	16	16	40	90
589	2º	ROSENI RODRIGUES DE SOUZA	18	14	18	40	90
1452	3º	ROSA MARIA GOMES AMARO	18	14	14	40	86
2440	4º	CLARICE FERNANDA NEVES	18	14	8	36	76
1896	5º	LUCIANE ALVES DOS SANTOS CUSTODIO	16	8	16	36	76
1189	6º	MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO	14	16	10	36	76
3965	7º	EUNICE DOS SANTOS ANDRADE	14	8	12	40	74
939	8º	VERONICA DA SILVA VIEIRA	20	10	8	36	74
4255	9º	ALINE KEILA LANZA BOECHAT	16	12	10	36	74
2289	10º	JOANA PETELEWSKI FREITAS	16	6	16	36	74
733	11º	ELIANE ALVES MIRAS	14	16	12	32	74
1529	12º	IDENE APARECIDA SILVÉRIO	16	8	8	40	72
1515	13º	ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA	16	12	8	36	72
1692	14º	LETICIA SOUZA NICACIO	16	10	10	36	72
3746	15º	SIMONE DA SILVA AMARAL	12	12	12	36	72
67	16º	LUANA CARON DE AZEVEDO	18	12	12	28	70
3106	17º	MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA	16	8	8	36	68
3430	18º	ANDRIELLY MATEUS MARTINS	14	10	8	36	68
3196	19º	PRISCILA BORGES RODRIGUES	14	8	10	36	68
3587	20º	QUELVIN DE MOURA DO NASCIMENTO	12	12	8	36	68
1416	21º	FERNANDA BARBOSA DE CARVALHO	12	10	10	36	68
3838	22º	ROSA MARIA DO CARMO	18	14	12	24	68
3479	23º	DERLI GONÇALVES MACHADO DE MORAES	14	8	8	36	66
148	24º	WANDERLEIA APARECIDA ALBANO	14	6	10	36	66
1548	25º	ANA LÚCIA DE SOUZA CABRAL	14	12	8	32	66
1001	26º	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	12	12	10	32	66
900	27º	SIMONE APARECIDA LOURENCAO	16	8	8	32	64
316	28º	AIANE DOS SANTOS VAN KAN	12	10	10	32	64

3715	29º	MARCIA CRISTINA DA SILVA	12	8	12	32	64
2838	30º	SILVANA MARIA BARBOSA	16	6	4	36	62
1339	31º	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	14	4	8	36	62
773	32º	POLIANA LUDIMILA DE SAL MIRANDA	16	6	8	32	62
3914	33º	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	14	6	10	32	62
2303	34º	GISLAINE CAETANO DA SILVA	12	4	14	32	62
1903	35º	CARLA MAFRA CELLA	18	6	10	28	62
3230	36º	ANA PAULA DE SOUZA	16	10	8	28	62
3481	37º	ANDRESSA RAFAELA CEZARIO DIAS	16	6	12	28	62
579	38º	EDILAINE CÂNDIDO	14	10	10	28	62
4082	39º	ANGELA BATISTA DOS REIS BREGALANTI	12	4	8	36	60
762	40º	ADRIANA APARECIDA PAVARIM	10	6	8	36	60
712	41º	ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA	6	10	8	36	60
501	42º	NELCIVANE ORGINA MOTA	16	6	6	32	60
125	43º	EDNA FATIMA DA SILVA	16	2	10	32	60
4047	44º	FERNANDA DE PAULA SOUZA	14	8	10	28	60
3753	45º	PAULA JAINE CASSEMIRO SOARES	14	10	12	24	60
3728	46º	CLAUDENICE ARAUJO DA SILVA MACHADO	10	8	4	36	58
1507	47º	FABIOLA NAYARA LIMA DA SILVA	10	10	6	32	58
2028	48º	ROMILDA FERREIRA DA SILVA	18	2	10	28	58
783	49º	MICHELE CRISTINA PREZNISKA	16	8	6	28	58
761	50º	CATIELE CAVALCANTE GAMA	14	10	6	28	58
3994	51º	SONIA REGINA DA SILVA	14	8	8	28	58
440	52º	IVONETE DINARTI DE SOUZA LOPES	12	8	10	28	58
2021	53º	ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO	14	6	14	24	58
346	54º	TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS	14	4	6	32	56
3004	55º	TAMIRES VILELA SOUZA	14	4	6	32	56
4076	56º	MÁRCIA ANDRÉ DE ABREU MINGARELLI	18	4	6	28	56
1242	57º	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	16	4	8	28	56
3794	58º	PATRICIA MAYARA NEVES	14	4	10	28	56
2401	59º	MARCIA CRISTINA BARBOZA DE SOUZA NEVES	14	10	8	24	56
3719	60º	SIMONE DOS SANTOS POLTRONIERI	14	8	10	24	56
3363	61º	RUTE IZABEL BARBOSA ROCHA	12	10	10	24	56
2501	62º	SIRLEI LOIS DA SILVA	14	6	16	20	56
2078	63º	ANA JULIA DE BRITO	12	8	2	32	54
710	64º	ZILMA MARIA DA SILVA	10	6	6	32	54
2350	65º	LAURA FLORIANO GONZALES	10	2	10	32	54
1527	66º	LUCIANA GIZONI TONON	8	10	4	32	54
2285	67º	MARLENE TAQUINI LOURENÇO	16	4	6	28	54
1368	68º	JULIANA ALVES FAUSTINELLI DA SILVA	16	2	8	28	54
867	69º	ANTÔNIA GONÇALVES DE LIMA	10	10	6	28	54
1567	70º	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	10	10	6	28	54
350	71º	THIAGO HENRIQUE SOARES	10	8	8	28	54
1414	72º	ROSILENE BATISTA LOPES DASILVA	10	4	6	32	52
3468	73º	ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ	8	6	6	32	52
836	74º	DULCE APARECIDA MACHADO	16	4	4	28	52
4164	75º	LUCIMARA DA SILVA	14	4	6	28	52
1257	76º	ROSALVA JOSÉ SOARES	14	2	8	28	52
3941	77º	MARIA APARECIDA SILVEIRA	8	6	10	28	52
4256	78º	LIZANGELA BEHMER	8	4	12	28	52
2453	79º	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	6	10	8	28	52
1631	80º	MARTA HELENA ABRA	12	10	6	24	52
2850	81º	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	8	8	12	24	52
256	82º	PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS	16	8	8	20	52
1916	83º	IRENE DE CASTRO	6	6	6	32	50
4037	84º	MADALENA LOURENÇAO	6	6	6	32	50
4146	85º	ELAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	14	6	2	28	50
2738	86º	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	12	6	4	28	50
906	87º	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	12	4	6	28	50
2700	88º	MARINALVA DOS SANTOS DA CRUZ	16	4	6	24	50
4090	89º	LAURA PARAVA DE SA	14	8	4	24	50
2589	90º	ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO	14	8	4	24	50
852	91º	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	14	4	8	24	50
3398	92º	MARLI VIEIRA DA SILVA	12	8	6	24	50
1455	93º	TEREZINHA GAIO	10	10	6	24	50

CONTROLADOR INTERNO - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
89	1º	MARCELO FOGAÇA SALDANHA	18	10	4	60	92
181	2º	UELITON ROSA DOS SANTOS	20	2	6	48	76
3	3º	LINDOMAR RODRIGUES	20	6	6	42	74
1374	4º	FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO	20	6	4	42	72
1494	5º	JOSE BENTO ALVES FONSECA	18	4	4	45	71
2470	6º	LUCIANO HORAS ALVES	16	6	4	39	65
558	7º	DÉRICK SMITH MARQUES GODOT GOMES	18	6	4	36	64
1740	8º	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	16	4	4	39	63
78	9º	WELTON DE SOUZA MARQUES	16	2	6	39	63

2876	10º	LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	10	4	6	42	62
1392	11º	ADRIANE GERALDINA DUFFEK	18	6	8	30	62
1908	12º	THAISI DAIANI BLOCK SOUZA	20	6	2	33	61
21	13º	EVANDRO DE BARROS	18	6	4	33	61
568	14º	RAFAEL APARECIDO DE JESUS NUNES	18	6	4	33	61
1006	15º	LUIZ ADRIANO DA SILVA	16	4	4	36	60
379	16º	DIONY PINHEIRO PEREIRA	12	6	6	36	60
2874	17º	ARLEI DE ANDRADE	18	6	6	30	60
74	18º	ALINE DOS SANTOS MORAES	18	2	6	33	59
132	19º	GRAZIELLI BISPO PINHEIRO	16	8	2	33	59
1880	20º	ERISFRAN LEITE DA COSTA	16	6	4	33	59
302	21º	KENIEL DE FREITAS DOS SANTOS	16	6	4	33	59
848	22º	JOÃO MARCOS SOARES NUNES	16	4	6	33	59
3586	23º	EDILEUSA MARIA LOLATO	18	2	2	36	58
335	24º	VALDIR SALUSTIANO DA SILVA	16	8	4	30	58
3451	25º	GEAN CARLOS RIBAS	16	8	4	30	58
1152	26º	MAYCON THALLES DA SILVA	18	2	4	33	57
1395	27º	JESSICA ELEN DARSIA	14	4	6	33	57
2412	28º	ROMARIO DA FONSECA ANGELO	14	2	4	36	56
554	29º	JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	16	8	2	30	56
2328	30º	LUCIANE DE LIMA GOMES	16	4	6	30	56
4181	31º	NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA	10	2	4	39	55
209	32º	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	10	2	4	39	55
3581	33º	TIAGO DOS SANTOS	10	6	6	33	55
4273	34º	ALINE MICHELE SILVA LIMA	18	4	6	27	55
3590	35º	PRISCILA DE PAULA FERREIRA	14	8	6	27	55
3922	36º	THAIS MARTINS SANTANA	10	4	4	36	54
2363	37º	AMANDA CORTELAZZI BOAVENTURA	18	4	2	30	54
1729	38º	JULIO CESAR DA SILVA DA CRUZ	14	8	2	30	54
3522	39º	NORBERTO PEREIRA	16	8	6	24	54
285	40º	ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA	8	2	4	39	53
3916	41º	MILTON DOS SANTOS	14	2	4	33	53
3727	42º	MARCIA REGINA MARTINS AGUIAR	14	2	4	33	53
164	43º	LORRAN REZENDE DE QUEIROZ	10	6	4	33	53
477	44º	IVAN PAULINO DA SILVA	10	6	4	33	53
3434	45º	GLEISON DAVI RODRIGUES MOREIRA	18	6	2	27	53
3989	46º	ALEXSANDRA MEIRE PEREZ	16	4	2	30	52
770	47º	EDUARDO GODOI MACEDO	12	6	4	30	52
2707	48º	CLAUDIANE CRISTINA DE SOUZA PARO	12	4	6	30	52
3707	49º	MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS	14	6	8	24	52
144	50º	ELIANE CECILIA VEIGA RIBEIRO DA SILVA	14	2	2	33	51
3047	51º	ADRIANA CONRADO DOS SANTOS	12	4	2	33	51
1519	52º	VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE	18	4	2	27	51
1813	53º	JESSIKA DOMINGOS	14	6	4	27	51
418	54º	SILAS CASSIANO DE SOUZA	10	2	2	36	50
684	55º	TIAGO LIMA RIBEIRO	14	2	4	30	50
2206	56º	PRISCILIANE FONSECA RIBEIRO	12	4	4	30	50
2817	57º	JUNIS GLEISON DE OLIVEIRA	10	6	4	30	50

ENFERMEIRO - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
2334	1º	MAYRA CRISTINA ALVES DE MOURA	18	10	10	60	98
853	2º	SERIS NAYARA FAGUNDES	16	10	10	60	96
3690	3º	RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA	16	8	10	60	94
2390	4º	MARIANGELA MALAQUIAS DE PAULA	18	6	4	54	82
610	5º	DEISE CRISTIANE ALVES DA SILVA	14	6	8	51	79
1022	6º	BRUNO PONTES VITORINO	14	8	4	51	77
998	7º	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	16	4	8	48	76
485	8º	KAROLINE RUIZ ALMEIDA	16	6	2	51	75
552	9º	JULIANA DE ARAUJO RUSSI	16	8	6	45	75
3097	10º	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	16	2	8	48	74
1404	11º	ROGÉRIO NUNES SILVA	14	6	6	48	74
2454	12º	IVONE DA SILVA TENOR	10	6	6	51	73
4093	13º	JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA	20	4	4	45	73
484	14º	NATASHA DE SOUZA TORRES	18	8	2	45	73
4304	15º	SONIA MARISA PINTO VERÇOSA	18	4	6	45	73
1700	16º	RITA CAROLLINE MOREIRA CARBONATO	18	4	6	45	73
1428	17º	ELIZIANI GONÇALVES DA SILVA	16	8	4	45	73
4189	18º	MAYARA PETRENKO NOGUEIRA DE PINHO	18	4	2	48	72
213	19º	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	8	6	6	51	71
4129	20º	KENYA DE OLIVEIRA SILVA	14	4	8	45	71
273	21º	MILVA CHRISTINA DIAS GOMES	20	6	6	39	71
1607	22º	EDMILSON JOSÉ MOCCI GAIARDONI	10	2	4	54	70
791	23º	MARAÍSA FERNANDA BENTO SOUZA	18	2	2	48	70
2248	24º	BRUNA CAROLINE COLLI	16	4	2	48	70
3305	25º	FABIANA GARCIA DOS SANTOS	16	2	4	48	70
1084	26º	KEITLIN CAROLAINE MARTINS DA COSTA LEONEL	12	6	4	48	70

2741	27º	JOICE LILIAN PORFIRIO DE SOUZA	18	6	4	42	70
3960	28º	ELIZABETI FERREIRA DA SILVA	16	6	6	42	70
1141	29º	GRAZIELI ANDRESSA JACOMINI	14	6	4	45	69
1687	30º	CLAUDIANE PINTO PENA LIMA	12	8	4	45	69
525	31º	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	12	6	6	45	69
153	32º	CARLA MARIA LUNARDI	20	4	6	39	69
3899	33º	VANESSA BEN	14	2	4	48	68
3332	34º	LIGIA PAULA LONGHI	12	6	2	48	68
3798	35º	SILVIA SAMARA PEDROSO	20	2	4	42	68
1718	36º	RITA DE CASSIA SANTOS LOBATO	18	4	4	42	68
1518	37º	ROSEANE PINHEIRO	18	4	4	42	68
2829	38º	ELIETE APARECIDA SOARES	16	6	4	42	68
3856	39º	LEILIANE DANTAS DE FREITAS	14	4	8	42	68
810	40º	JANAINA ALMEIDA LAZZAROTTO	14	6	2	45	67
199	41º	MAYARA CHAVES DE OLIVEIRA	10	4	8	45	67
2191	42º	GEISLA RIBEIRO DA SILVA TRINDADE	18	2	4	42	66
1636	43º	ADRIANA DA SILVA SANTOS ZEFERINO	14	6	4	42	66
1014	44º	JANAINA RAMOS WEIS	14	4	6	42	66
455	45º	SUIANNY PITON DO PRADO BERGER	14	2	8	42	66
1308	46º	CAMILA GISELLE ALVES DA SILVA	10	8	6	42	66
289	47º	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO VAZ	12	4	4	45	65
2543	48º	MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL	12	4	4	45	65
2513	49º	JOICIELI FERNANDES DA SILVA ARAUJO	10	4	6	45	65
3673	50º	LUIZA SANDRI KUSTER	16	6	4	39	65
3309	51º	HALLYNE LESSA	14	6	6	39	65
4095	52º	RODRIGO DOS SANTOS	16	4	2	42	64
962	53º	ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS	16	4	2	42	64
2097	54º	MARIA MÁRCIA DE BRITO FERREIRA	16	2	4	42	64
1554	55º	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	16	2	4	42	64
898	56º	TAUANI BERTANI CUNHA	12	8	2	42	64
1018	57º	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	12	2	8	42	64
339	58º	DAIANE RENATA CAMARGO	8	6	8	42	64
3840	59º	GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	12	4	2	45	63
1095	60º	JOSUE SABINO DOS SANTOS	18	2	4	39	63
2977	61º	MAURO JOSÉ BREIER	16	4	4	39	63
1401	62º	NEZILMA BERNARDO DE SOUSA	16	4	4	39	63
10	63º	JACKELYNE PIRES GONCALVES BOMFIM MARTIN LOPES	14	4	6	39	63
2895	64º	ELIANE ALVES DA SILVA HENDGES	16	2	2	42	62
2764	65º	LUCIENE BORGES MACHADO	14	4	2	42	62
19	66º	CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES	12	6	2	42	62
109	67º	THALIA COSTA SANCHES	12	4	4	42	62
1137	68º	THALLIA GIULLIA CARGNIN DE AZEVEDO	12	4	4	42	62
4135	69º	MÔNICA BARBOSA	10	4	6	42	62
1158	70º	JAMILLA STER GUIMARAES SILVEIRA	10	2	8	42	62
226	71º	LANA BRUNA DA SILVA	18	4	4	36	62
1651	72º	ISMÊNIA THAÍSA GUIMARAES NAZÁRIO	16	6	4	36	62
1244	73º	ALINE SUELLEN PEREIRA LOPES	16	4	6	36	62
3511	74º	FLÁVIA CAZAROTTO RINALDI SILVA	12	2	2	45	61
2176	75º	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	12	2	2	45	61
3949	76º	EDUARDO HENRIQUE MACHADO	12	2	2	45	61
975	77º	MARLENE DA CONCEIÇAO SILVA MEIRA	16	4	2	39	61
884	78º	LAYSE RODRIGUES BEZERRA	16	2	4	39	61
2354	79º	JÉSSICA MOREIRA EVARISTO ALTÍSSIMO	14	6	2	39	61
3474	80º	MARCILIA DE CASSIA POLIDORO	14	4	4	39	61
1923	81º	DEBORA NAIANE FRANÇA DE SOUZA	12	6	4	39	61
1859	82º	OSÉIAS DA SILVA DALLABARBA	12	6	4	39	61
3456	83º	ROZINEIDE DE SOUZA COSTA MORAIS GUEDES	16	4	8	33	61
1516	84º	JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRÉ	14	2	2	42	60
1112	85º	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	14	2	2	42	60
3806	86º	HEDYENE CRUZ SILVA ROSSATO	12	4	2	42	60
197	87º	CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	12	2	4	42	60
171	88º	GISLAINE DUTRA SANTANA DE MORAES	12	2	4	42	60
2251	89º	MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	10	6	2	42	60
1372	90º	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	10	4	4	42	60
4232	91º	ROSIMERI TONHI	10	4	4	42	60
1956	92º	MANOEL BARBOSA LEANDRO	8	8	2	42	60
2	93º	ÉRICA FABIANY BUCHELT	16	2	6	36	60
457	94º	SEBASTIAO DE OLIVEIRA MONTALVAO NETO	12	4	8	36	60
2015	95º	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS	8	4	2	45	59
1614	96º	SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA	8	2	4	45	59
2851	97º	GLACI APARECIDA VIGILATO	16	2	2	39	59
303	98º	ELIS VALERIA DE OLIVEIRA	14	4	2	39	59
1118	99º	ELISANGELA CRUZ DE JESUS	14	2	4	39	59
4170	100º	CAMILA CARREIRO DE OLIVEIRA VIERIA	14	2	4	39	59
1258	101º	EDILEUSA REGINA DUTRA	12	4	4	39	59
3356	102º	ALDECY LOPES DA SILVA	12	4	4	39	59
4293	103º	SIVANA VIANA DE MACENA	12	2	6	39	59

905	104º	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	10	4	6	39	59
3510	105º	RODRIGO SILVA RIOS	8	6	6	39	59
3752	106º	NAYARA SCHEFFER DA SILVA OLIVEIRA	16	6	4	33	59
599	107º	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	14	6	6	33	59
675	108º	DANIELE FERNANDA DA SILVA SANTOS	12	2	2	42	58
2830	109º	ELLEN ALVES FERREIRA	10	4	2	42	58
2949	110º	SUELEN APARECIDA FREIRE	16	4	2	36	58
654	111º	NILDA MILANI PAVÃO	16	2	4	36	58
441	112º	NÁDIA ZERI MENDES DE SOUZA.	16	2	4	36	58
834	113º	ALANA FRANCELINE JUNGLOS	16	2	4	36	58
2157	114º	VALDELICE DA SILVA MOREIRA CARVALHO	14	2	6	36	58
271	115º	GESSICA NAYARA SAUGO VIEIRA	14	2	6	36	58
537	116º	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	8	2	2	45	57
3605	117º	ANNY CAROLINE MERELES ABILIO	14	2	2	39	57
2554	118º	PAULO DE ALBUQUERQUE VOLPATO	12	4	2	39	57
1796	119º	ELLEN KAREN DE ARRUDA	10	4	4	39	57
3328	120º	NÚBIA TORRES	16	2	6	33	57
449	121º	GEANE PEREIRA BATISTA	12	4	8	33	57
4203	122º	CELIA GONZAGA DOS SANTOS	8	4	2	42	56
2059	123º	VALDIMEIA DE QUEIROZ MONTALVAO	14	4	2	36	56
25	124º	TIELLY RIBEIRO PONÇONI	14	4	2	36	56
1427	125º	DEBORA CLEMENCIA PAREDE DOS SANTOS	14	4	2	36	56
2103	126º	EMERSON CAZARI CUBILHA	14	4	2	36	56
372	127º	NAEGELI TEODORO BRUMATI	14	4	2	36	56
1469	128º	LÚCIO BENEDITO MAGALHÃES	14	2	4	36	56
1524	129º	CIBELE PRISCILA DE FREITAS	14	2	4	36	56
2987	130º	CLAUDIA CLARO DA SILVA	14	2	4	36	56
570	131º	GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA	12	4	4	36	56
3904	132º	LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	12	4	4	36	56
1	133º	IGOR EUCLIDES RESENDE SILVA	10	6	4	36	56
3898	134º	KARLEIA DA CONCEICAO VIEIRA	8	4	8	36	56
2633	135º	ELAÍNY SILVA SANTOS	16	8	2	30	56
3103	136º	TAYNARA ALMEIDA CAMPOS	14	6	6	30	56
2080	137º	MAICO GOMES	12	2	2	39	55
3039	138º	ELAINE DA SILVA BRITO	8	4	4	39	55
2586	139º	DHANNYELLA MOURA DA SILVA BARTHUS	16	2	4	33	55
325	140º	JAQUELINE FERNANDES SEVERIANO	14	6	2	33	55
2828	141º	VANDELITA DOMINGOS LOBATO	12	6	4	33	55
3577	142º	WILLY NASCIMENTO BARBOSA	10	6	6	33	55
3725	143º	EBER DA COSTA AMARAL	10	6	6	33	55
3121	144º	IDA GILSEIA PRETTE	14	2	2	36	54
2476	145º	ANA KARLA PEREIRA VIEGAS	14	2	2	36	54
615	146º	THAIS DE SOUZA CRUZ TAVARES	12	4	2	36	54
166	147º	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	12	4	2	36	54
3023	148º	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	10	4	4	36	54
128	149º	JOSANI GRACIELE SCHARDONG RIBEIRO	10	2	6	36	54
3380	150º	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	18	4	2	30	54
1288	151º	FELIPE DALMOLIN	18	2	4	30	54
1087	152º	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	16	4	4	30	54
3505	153º	IVONE SCHWERTZ SIEBENEICHLER	10	2	2	39	53
3275	154º	VANDA LUCIA TRINDADE	10	2	2	39	53
3940	155º	RAFAEL DA CONCEIÇÃO COLONELLI	10	2	2	39	53
549	156º	RHAYANNE DE ARAÚJO ALCÂNTARA TELES	10	2	2	39	53
2174	157º	ELENIR PERIN	8	4	2	39	53
2234	158º	ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS	8	2	4	39	53
2140	159º	MARTA VALERIA BATISTA DE MOURA	6	6	2	39	53
2800	160º	ELINA MARTINS	14	4	2	33	53
3297	161º	LUS CARLOS FERREIRA	10	2	4	36	52
1343	162º	VIVIANE ANDREOTTO COALHO DE OLIVEIRA	10	2	4	36	52
3850	163º	TAÍS CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	10	2	4	36	52
377	164º	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	14	4	4	30	52
1127	165º	ELIANE ROSA FISCHER	14	2	6	30	52
3686	166º	JESSICA BARBOSA TEIXEIRA	14	2	2	33	51
3457	167º	ROMARIO GOMES BETARELO	14	2	2	33	51
3663	168º	ISADORA REBELO RODRIGUES	14	2	2	33	51
2797	169º	DIEGO DE SOUZA MENEGHEL	12	4	2	33	51
3953	170º	BRUNA OMITO FRANCISCHETTI	12	2	4	33	51
3319	171º	MARIA PEREIRA FRANÇA	10	4	4	33	51
1991	172º	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	10	4	4	33	51
3368	173º	ELEANDRA VALADARES SOARES	10	4	4	33	51
2067	174º	LUCIA PINTO SOUSA	10	2	6	33	51
8	175º	KATRINY ANTÔNIA FORTUNATO BEZERRA	8	4	6	33	51
345	176º	MARIA JUCIMARA COSTA	4	2	2	42	50
2879	177º	MARTA DIAS PEREIRA CRUZ	10	2	2	36	50
177	178º	SOLANGE BRITO DE LIMA	10	2	2	36	50
1195	179º	PAULA KATIELI YAMAK	10	2	2	36	50
3890	180º	TAYNE PAULA DE ALMEIDA	8	4	2	36	50

1885	181º	ADRIELE PREVELATO VIEIRA	14	4	2	30	50
2181	182º	RAGMA CARINE DE LIMA BARBOSA	14	2	4	30	50
310	183º	DANIELI TEIXEIRA DE LIMA	12	4	4	30	50
4021	184º	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	12	2	6	30	50
3071	185º	LÍVIA ANDRESSA DOS SANTOS	10	4	6	30	50
3166	186º	ISADORA GABRIELA DA SILVA	20	2	4	24	50

FARMACÊUTICO - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
4193	1º	FABIANA GAONA	16	10	10	60	96
514	2º	DANIELE SCHAAB BOFF JUNGES	20	8	6	45	79
3170	3º	JULIO CESAR MARIOT	18	8	4	45	75
2718	4º	ANA FLAVIA PEREIRA	18	8	6	42	74
771	5º	JEAN RAUL HEMANN	16	4	8	45	73
3628	6º	ANTONIA DE PAULO	16	8	2	45	71
750	7º	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	16	6	4	45	71
48	8º	BRUNA MADRUGA DA SILVA	16	4	8	42	70
83	9º	ANGÉLICA GUADAGNINI BATISTA	18	4	2	45	69
458	10º	SARA PEREIRA DE SOUZA	16	6	8	39	69
1795	11º	JULIANA DA SILVA CAZELATO	14	8	6	39	67
1267	12º	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	16	4	4	42	66
760	13º	RUBENS MARINELLI	12	4	8	42	66
3226	14º	MICHEL SILVEIRA BRAGATTO	16	8	6	36	66
201	15º	OSMAR GONÇALVES JUNIOR	14	4	2	45	65
3855	16º	VALÉRIA CASAGRANDE	12	2	6	45	65
3896	17º	SERGIO DOS SANTOS POLIDORIO	16	4	6	39	65
3002	18º	LUANA VUOLLO BOTAN	20	6	2	36	64
1996	19º	MOISÉS DA SILVA	18	6	4	36	64
300	20º	LORENA DA SILVA TURINI	16	6	6	36	64
1733	21º	FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS	16	4	4	39	63
3958	22º	THÁVILA KARISE RODRIGUES	16	4	4	39	63
3618	23º	WESLLEY BRESSAN DOS SANTOS	12	6	6	39	63
1749	24º	MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO	18	6	2	36	62
2595	25º	AMANDA FARINA CUNHA COLOMBO	14	6	2	39	61
1942	26º	FERNANDA GRANZOTI MOREIRA PAGLIARI	14	4	4	39	61
3469	27º	MARIA ELZA REGINA DUTRA	10	6	6	39	61
3779	28º	LORENA SILVA FREIRE	18	4	6	33	61
116	29º	GARDEANE SILVA MOURA	16	4	4	36	60
336	30º	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	14	4	6	36	60
2864	31º	NORMANDINA WILL	10	4	6	39	59
1193	32º	GLADSTONE NUNES DOS ANJOS	16	2	2	39	59
3869	33º	THAÍS AMORIM CONTREIRAS PARIZOTTO	14	4	2	39	59
1472	34º	FERNANDO ANTONIO MORETTO FILHO	12	6	2	39	59
4263	35º	MAYARA PETRI PIRES	12	6	2	39	59
865	36º	TONY VICENTE DE OLIVEIRA	12	6	2	39	59
936	37º	LILIAN INACIO DE MORAIS SOTELI	12	4	4	39	59
3264	38º	HAELLEN FERNANDA ARAUJO DOSSO	12	4	4	39	59
4332	39º	GEORGE FRANCISCO DE BRITO SILVA	10	6	4	39	59
237	40º	ANGELICA ANDRADE	10	4	6	39	59
24	41º	EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA	18	6	2	33	59
1040	42º	VIVIANE ANSELMO MARIANO RIGOLIN	16	8	2	33	59
1086	43º	ROSANA CRISTINA KOTHE	14	4	8	33	59
2116	44º	DANIELA SILVA MACHADO	12	2	2	42	58
118	45º	BRUNA CRISTIANE DA SILVA LEONARDI	16	2	4	36	58
3670	46º	ANA GLAUCIA GUERMANDI	12	4	6	36	58
1652	47º	JULIANA MACHADO DE OLIVEIRA	10	4	4	39	57
2043	48º	ADRIANA SILVA SANTOS	10	4	4	39	57
1191	49º	VALERIA DE CARVALHO RODRIGUES	16	6	2	33	57
374	50º	MAGALY MÁRCIA MOREIRA	14	6	4	33	57
42	51º	CRISLAINE APARECIDA DA SILVA	16	2	2	36	56
3712	52º	DONATA FRANCISCA DANIEL SANTOS NETA	14	4	2	36	56
3720	53º	MIKAELE FERREIRA DA SILVA	14	4	2	36	56
2526	54º	POLIANE PICCININI BARBIERI	12	4	4	36	56
3653	55º	ALLINE RAMILLER BEZERRA LOPES	10	4	6	36	56
136	56º	CLAUDIANE DUARTE BETARELLI	10	4	6	36	56
2739	57º	RAFAEL ALVES DE SOUZA	12	8	6	30	56
1490	58º	MARIA LUIZA DA SILVEIRA ZANUTTO	12	2	2	39	55
1703	59º	BRUNA MIZUKI ROSSETTO KOSEKO SILVA	10	4	2	39	55
2235	60º	KELLY CAROLINE DONADIA SOUZA	14	4	4	33	55
3072	61º	JOICY CRISTINA LIMA RODRIGUES MARCELIO	14	2	6	33	55
1540	62º	ELIENE MARCELIO	12	6	4	33	55
1712	63º	PAOLA DA SILVA RUFINO	12	4	2	36	54
602	64º	FABIO CRUZ PIRES BIBIANO	10	4	4	36	54
4094	65º	PAULA CRISTINA COSTA DE ASSIS	8	6	4	36	54
1741	66º	FABIA GRAZIELLI ALVES NOGUEIRA	14	4	6	30	54
2847	67º	EDIPO MENDES E SILVA	18	8	4	24	54
2036	68º	DAIANE GONÇALVES DOS REIS	10	2	2	39	53

3219	69º	BRUNA AMARAL DOS SANTOS GAVSKI	10	6	4	33	53
1486	70º	TAUANE DE PAIVA MORISSO	14	8	4	27	53
1178	71º	IAGO RANAKOSKI SPANHOLI	14	6	6	27	53
104	72º	MARCOS FERNANDES DA PAZ	12	2	2	36	52
3179	73º	LOUISE SUTILI	12	2	2	36	52
2732	74º	ISABELA RAMOS IZIDORIO	12	2	2	36	52
169	75º	JAQUELINE APARECIDA LIMA	8	4	4	36	52
1020	76º	JESSIKA DE SOUZA SANTOS	8	4	4	36	52
2839	77º	INGRID NAYARA BOGNAR FERREIRA	14	2	6	30	52
585	78º	GREISY CALVI INOCENCIO	12	4	2	33	51
1646	79º	THREICE NATALIA RIBEIRO PEXE	12	4	2	33	51
3906	80º	ERALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO	12	2	4	33	51
3085	81º	DAIANE RAMOS DA SILVA ARAUJO	12	2	4	33	51
4289	82º	CELSO ROMUALDO DOS SANTOS	8	6	4	33	51
3158	83º	BRUNA SERPA DE ALMEIDA GODOY	14	8	2	27	51
280	84º	ALANNA MORAES SILVA	14	4	6	27	51
1905	85º	ANA CAROLINA CAVALHEIRO	8	4	2	36	50
59	86º	JULIANI RAIZER BORDINHÃO	14	4	2	30	50
3200	87º	PAULA CRISTINA ZEFERINO PEREIRA	12	6	2	30	50
3950	88º	FERNANDO VUOLLO	12	6	2	30	50

PROFESSOR DE INGLÊS - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
2587	1º	IZILDINHA DE JESUS ARAUJO	18	6	6	45	75
4038	2º	GISLAINE PEREIRA DIAS	20	2	8	33	63
1838	3º	ROSÂNGELA JIZUATO DE PAULO	18	4	4	33	59
3123	4º	JOSISLAINE DE SOUZA BARRETO	18	2	2	36	58
344	5º	ANDRÉ LUIZ DE NEIRA RODRIGUES	16	2	2	36	56
3918	6º	ANTONIO MARLON DE LIMA FERREIRA	14	4	4	33	55
1072	7º	GERLANDO DA SILVA BARROS	20	2	6	27	55
1047	8º	CÉLIA MOREIRA RAMOS	18	4	2	30	54
2531	9º	MARIA JOSÉ RIBEIRO	16	4	4	27	51
2950	10º	HELDER ALBERTO NASCIMENTO	18	2	6	24	50

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
2323	1º	OSMANIO JACKSON ROHLING	20	6	4	42	72
3162	2º	DIEYSON ROOS	16	8	2	39	65
953	3º	SIRLEI BERENICE KLEEMANN	12	4	6	42	64
639	4º	MAX JOSE PEREIRA	16	4	6	36	62
2563	5º	ANTONIO FERREIRA LEMES	18	8	6	30	62
4315	6º	ANDERSON FERREIRA DOS SANOS	18	6	4	33	61
1049	7º	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	16	8	4	33	61
1098	8º	ELIZAINE DA SILVA DA COSTA PINHEIRO	12	6	6	36	60
2948	9º	ANDERSON RAFAEL DACROCE	16	8	6	30	60
4067	10º	DOUGLAS CORDEIRO DA SILVA	10	8	4	36	58
928	11º	VINICIO DE FIGUEIREDO	18	4	6	30	58
2790	12º	CRISTIAN PEREIRA	16	6	6	30	58
107	13º	THIAGO DE OLIVEIRA ONEDA	10	8	6	33	57
704	14º	ÉVERSON WOLF	18	4	8	27	57
2997	15º	REINALDO JOSÉ DOS SANTOS	16	6	4	30	56
4060	16º	LEANDRO ELVIS RODRIGUES	14	8	4	30	56
4272	17º	MARIA LUIZA GIOVANA XIMENES FIGUEIREDO	18	8	6	24	56
819	18º	DOUGLAS SALES PAULI	14	6	2	33	55
1585	19º	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	14	6	2	33	55
4176	20º	JOAO JORGE MARTINS NASCIMENTO	16	8	4	27	55
2965	21º	LEDIANE CRISTINA JACOMINI	14	6	8	27	55
2753	22º	DARKILA GIANCHINI	14	6	8	27	55
792	23º	SANDRA PEREIRA MOTA GOMES	12	4	2	36	54
2490	24º	ADILSON LIMA DOS SANTOS	10	8	4	30	52
3112	25º	DIANE SEHNEM	16	6	6	24	52
3576	26º	EDILIA HOCHMANN	10	6	4	30	50

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ANOS INICIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
1738	1º	JANISLEI CRISTINA PIRES	18	4	8	57	87
923	2º	APARECIDA DE FATIMA COELHO	18	8	6	54	86
3118	3º	SOLANGE MOREIRA	16	8	8	51	83
1555	4º	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS.	20	6	6	48	80
2702	5º	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	20	4	4	45	73
1350	6º	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	16	4	8	45	73
893	7º	EDNA ADRIANA DA SILVA	20	8	6	39	73
2869	8º	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	18	6	6	42	72
1757	9º	CARINE CERNECK DOS SANTOS	18	6	6	42	72
1114	10º	DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS	18	4	6	42	70
1470	11º	SANDRA TEREZA DE PAULA TSUKAMOTO	12	4	8	45	69

2736	12º	NILANIA MARA PEIXOTO SANTOS SILVA	18	8	4	39	69
618	13º	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	16	8	6	39	69
468	14º	LUCILENE LUIZ GOMES SILVA	20	4	2	42	68
299	15º	RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA	18	6	2	42	68
3127	16º	ADRIANA GAEST	18	2	6	42	68
207	17º	SUZANA NAGADORI MIZOTE	16	6	4	42	68
1830	18º	MARINEIDE DA SILVA	18	8	6	36	68
394	19º	ADRIANA SARDELLI	18	8	6	36	68
3126	20º	RAFAELA MATTOS DOS SANTOS	18	2	2	45	67
304	21º	CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA	18	4	6	39	67
244	22º	LAELSON SANTOS DA SILVEIRA	16	8	4	39	67
3414	23º	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	16	4	8	39	67
3042	24º	ROSANGELA MARIA MARQUETTO	18	2	4	42	66
2121	25º	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	16	2	6	42	66
163	26º	ROSA MONICA DE SOUZA	14	8	2	42	66
1781	27º	GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO	12	4	8	42	66
3561	28º	ROZANA MORAIS LOPES FEITOSA	20	4	6	36	66
3813	29º	NEIDE DIAS DE MELO	20	4	6	36	66
645	30º	VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	18	8	4	36	66
471	31º	NÁDIA MARIA VILLA PAULINO	18	8	4	36	66
338	32º	LAYLLA BENICIO BAEZ	18	6	6	36	66
4227	33º	MALVINA NETO DE OLIVEIRA	16	8	6	36	66
1376	34º	VALDEANE DIAS VIEIRA DE ARAÚJO SOUZA	14	4	2	45	65
2165	35º	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	8	8	4	45	65
2172	36º	LILIAN CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	20	2	4	39	65
1462	37º	KEROLAYNNE ALVES DOS REIS	16	8	2	39	65
931	38º	KARINE MARTINS DOS SANTOS	16	8	2	39	65
1355	39º	LAUDICÉIA OLIVEIRA DA SILVA	16	6	4	39	65
309	40º	MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO	16	2	8	39	65
3793	41º	ERILAINE CHAMPAN	14	8	4	39	65
502	42º	EDNA DE SOUZA MARTINS	14	6	6	39	65
617	43º	MAYARA CARREIRA	16	2	4	42	64
3284	44º	MARINÊS DA SILVA	14	2	6	42	64
35	45º	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	12	4	6	42	64
154	46º	ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE	20	2	6	36	64
2056	47º	SIMONE ALVES DA SILVA	18	6	4	36	64
1408	48º	SONIA MARIA DAMBROSIO DE ALMEIDA	18	4	6	36	64
1520	49º	INDIAMAR FERRÃO	16	6	6	36	64
2236	50º	GABRIELE CHAGAS KRUEGER	16	4	8	36	64
2142	51º	MARKELLY BIANNK FREITAS BARBOSA JARDIM	18	4	2	39	63
2933	52º	ADRIANA FOGLIATTO	18	2	4	39	63
3614	53º	JULIANA APARECIDA DA SILVA	16	2	6	39	63
1658	54º	VANESSA FERNANDA DA SILVA	10	6	4	42	62
354	55º	JESSICA CARVALHO BARBOZA	18	4	4	36	62
581	56º	AGNES A.B.T. DE RESENDE	16	6	4	36	62
1380	57º	EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS	16	2	8	36	62
938	58º	GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA	16	2	8	36	62
2447	59º	PAULO FEITOSA	14	6	6	36	62
1833	60º	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	14	6	6	36	62
1425	61º	ROSANGELA DA SILVA ADAMI	16	2	4	39	61
272	62º	ANGELA SOUZA MENEZES	16	2	4	39	61
4321	63º	IRISNÉIA DE MOURA	14	4	4	39	61
3087	64º	GLEICE KARINE BISPO MOURA	14	4	4	39	61
736	65º	GREICIELE VOLPATO DE SANTANA	12	4	6	39	61
2488	66º	FÁTIMA APARECIDA ZINGRA ROCHA SILVA	20	4	4	33	61
2122	67º	DAIANE LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA	20	4	4	33	61
922	68º	SANTINA LOURENÇAO	16	6	6	33	61
2564	69º	JANA RUBIA COLHADO	16	6	6	33	61
616	70º	MÔNICA JESUS MUNIZ	14	2	2	42	60
129	71º	FERNANDA ALVES DA SILVA	18	4	2	36	60
2337	72º	KRISSIA APARECIDA DE ALMEIDA	18	2	4	36	60
2225	73º	KATIA VALDINERE PEREIRA LINHARES	18	2	4	36	60
3176	74º	MARIA RUFINO DOS SANTOS DE BRITO	16	4	4	36	60
1971	75º	DENIZE RODRIGUES BARRIM	16	4	4	36	60
2185	76º	CINTIA RAFAELA ROCHA	16	4	4	36	60
3767	77º	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	16	2	6	36	60
1648	78º	EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI	16	2	6	36	60
135	79º	PATRICIA MARIA DA SILVA	16	2	6	36	60
1314	80º	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	16	2	6	36	60
3364	81º	LEDY APARECIDA DE MELLO OLINI	14	6	4	36	60
3970	82º	ANNA POOELY GAEST ODORIZZI	14	6	4	36	60
3846	83º	ELISANDRA LUZIA GUDER	14	4	6	36	60
1876	84º	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	10	8	6	36	60
1866	85º	DÉBORA DOS SANTOS MANGOLIM	18	6	6	30	60
1092	86º	GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS	16	2	2	39	59
3283	87º	EVA RODRIGUÊS DA SILVA	16	2	2	39	59
2902	88º	VILMA CARDOSO	14	4	2	39	59

757	89º	MARIA CONCEIÇÃO CAZOTE	14	4	2	39	59
64	90º	WELSON ALVES CARVALHO	14	4	2	39	59
2336	91º	SILVIA DOS SANTOS ALVES	14	2	4	39	59
908	92º	IVANILDO CARVALHO SOARES	14	2	4	39	59
3233	93º	SILVIA SIMONIK DOMINGOS	14	2	4	39	59
3682	94º	DEBORA DA SILVA SANTOS SOUZA	12	6	2	39	59
438	95º	REGILAINE OLIVEIRA BARBOSA	18	4	4	33	59
1383	96º	TATIANE APARECIDA DE SOUZA	18	2	6	33	59
365	97º	LUCILENE BERNARDES DA SILVA	16	4	6	33	59
38	98º	JHENIFFER KELY DA SILVA	16	4	6	33	59
2184	99º	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	14	8	4	33	59
378	100º	SANDRA MARIA DE SOUZA	14	6	6	33	59
1773	101º	NAYRA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	14	6	6	33	59
3386	102º	ELESSANDRO DE OLIVEIRA	14	4	8	33	59
2547	103º	JAKELINE PEREIRA LIMA	12	8	6	33	59
2020	104º	MARIA APARECIDA CAMANHO	14	4	4	36	58
2911	105º	GISLAINE DA CRUZ DIAS	10	4	2	42	58
3213	106º	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI	18	2	2	36	58
2366	107º	HILDA ALVES PEREIRA LIMA	16	4	2	36	58
531	108º	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	16	2	4	36	58
1610	109º	ELMA BEZERRA DOS SANTOS GOMES	16	2	4	36	58
4160	110º	SILVANA CRISTINA LOPES DA SILVA	14	4	4	36	58
150	111º	VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES	14	4	4	36	58
1138	112º	JANICE APARECIDA DOS SANTOS	14	4	4	36	58
2012	113º	SOLANGE APARECIDA GUEDES	14	2	6	36	58
1231	114º	CLAUDINEA ALVES PEREIRA	14	2	6	36	58
2268	115º	MARCIA MENDES DOS SANTOS	14	2	6	36	58
2108	116º	MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA	12	6	4	36	58
1323	117º	CRISTIANA ALVES LOPESGUIMARAES	12	2	8	36	58
1153	118º	REGINALDO DE OLIVEIRA	18	4	6	30	58
2270	119º	MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS PAVOSKI	18	2	8	30	58
696	120º	DAMÁRIS SCHIOCHET ARAÚJO	16	6	6	30	58
119	121º	ANA CAROLINA DE ARAUJO BESERRA	16	6	6	30	58
3706	122º	RITA LUCIANA OLIVEIRA SOARES	14	2	2	39	57
4328	123º	PATRICIA GONÇALVES CHARLES	14	2	2	39	57
1775	124º	DAIANE JESSICA DA SILVA	14	2	2	39	57
1149	125º	ROSANGELA DA SILVA	12	4	2	39	57
370	126º	IVONE HENRIQUE SOARES	10	2	6	39	57
850	127º	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	18	2	4	33	57
1623	128º	REGINA APARECIDA DA FONSECA ROCHA	18	2	4	33	57
138	129º	RAKEL LEMES DO NASCIMENTO	18	2	4	33	57
1309	130º	MARLENE APARECIDA FARINA KUSS	16	4	4	33	57
749	131º	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	16	4	4	33	57
4018	132º	JOSIANE FÁTIMA ZAMIGNAN	16	2	6	33	57
1767	133º	NILZA NEIRE DA SILVA	16	2	6	33	57
1943	134º	JORGINA XAVIER DE LIMA	16	2	6	33	57
3671	135º	CRISTIANE GUEDES MATOS DA SILVA	16	2	6	33	57
88	136º	THAIZE DA SILVA CAMARGO OLIVEIRA	14	6	4	33	57
3669	137º	ROSÂNIA CICCHETTO SOARES	14	4	6	33	57
3117	138º	TEREZINHA ANDRADE E SILVA	12	4	8	33	57
2072	139º	LUZIA HERRERO SANTI	16	8	6	27	57
3785	140º	ANEZIA SIMONE DOS SANTOS SOBRINHO	16	2	2	36	56
879	141º	JOICE RIBEIRO DA SILVA	16	2	2	36	56
2653	142º	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	14	4	2	36	56
1938	143º	BEATRIZ MAYARA JOSE	14	4	2	36	56
1402	144º	ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA	14	2	4	36	56
1572	145º	REJANE HISTER	12	6	2	36	56
4053	146º	SILVIANI RODRIGUES GOULART	12	2	6	36	56
2699	147º	KEILA RAMOS DA SILVA DE SOUZA	10	4	6	36	56
794	148º	SANDRA MARQUES DE CASTRO	10	2	8	36	56
44	149º	MARIRZE DE ALMEIDA LEITE	18	4	4	30	56
3882	150º	KARINE ROBERTA CONTRERA DA ROSA	18	4	4	30	56
820	151º	ANTONIA JHONNAYLDY SOUSA DA SILVA	18	4	4	30	56
3678	152º	ERIKA LEMOS PEREIRA	16	6	4	30	56
71	153º	JOSE ROBERTO DA SILVA	16	4	6	30	56
3885	154º	CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	16	4	6	30	56
147	155º	JOSIANE RODRIGUES	16	4	6	30	56
967	156º	JULIANA CARLON	16	2	8	30	56
397	157º	RENATA VIVIANI GARCIA	14	6	6	30	56
1941	158º	SIMONE DOS SANTOS BATISTA ROCHA	12	2	2	39	55
1619	159º	MARILZA ANTUNES PEREIRA	8	4	4	39	55
4074	160º	ELISANGELA MACHADO	8	4	4	39	55
1544	161º	ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA	8	2	6	39	55
3541	162º	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	18	2	2	33	55
3821	163º	FRANCIÉLI FLORIPES DE SOUZA MOREIRA	16	4	2	33	55
1560	164º	KERLIS BARBIERO	16	2	4	33	55
2175	165º	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	14	6	2	33	55

1034	166º	CLEIDE GOMES BRAGA	14	4	4	33	55
1612	167º	JOYCE MILKA DE SOUZA	14	4	4	33	55
1363	168º	DAIANE ALVES DE AMORIM	14	4	4	33	55
4195	169º	ALINE DUARTE DOSSO DA SILVA	14	4	4	33	55
2538	170º	ALINE DE OLIVEIRA	14	2	6	33	55
2496	171º	VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL	12	4	6	33	55
619	172º	LUANA FERNANDES DE SOUZA	12	4	6	33	55
4191	173º	MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI	12	2	8	33	55
124	174º	SANDRA PEREIRA GOMES	12	2	8	33	55
2277	175º	LAURA DOS SANTOS LIMA	10	6	6	33	55
413	176º	CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA	16	8	4	27	55
1717	177º	DALILA DO CARMO EGER	16	6	6	27	55
1294	178º	VERÔNICA FERRANTE	14	2	2	36	54
3276	179º	ARLENE DAS DORES DE ARRUDA	14	2	2	36	54
1207	180º	PATRICIA PEDROSO BARROS	14	2	2	36	54
1867	181º	ROSILENE MARIA VICENTE	12	4	2	36	54
1111	182º	NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	12	4	2	36	54
296	183º	FRANCINEIDES MORAIS DO NASCIMENTO	10	4	4	36	54
1357	184º	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	10	4	4	36	54
965	185º	JOSIANE MARIA LEITE	18	4	2	30	54
2728	186º	EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE	18	2	4	30	54
799	187º	ELIANE CRISTINA KRAUSE	16	6	2	30	54
254	188º	VALDETE FERREIRA NEVES	16	4	4	30	54
1157	189º	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	16	4	4	30	54
1208	190º	DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE	16	4	4	30	54
1605	191º	TATIANA DA SILVA SOARES	16	4	4	30	54
3423	192º	LUCIANE APARECIDA DISMANN LOPES	14	6	4	30	54
84	193º	BEATRIZ NAYARA FERREIRA DA SILVA	14	6	4	30	54
2871	194º	ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA	14	4	6	30	54
2327	195º	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	14	4	6	30	54
1967	196º	DENISE PATRICIA DA SILVA	14	2	8	30	54
276	197º	IZABEL RIBEIRO	12	6	6	30	54
314	198º	GRACIELI CRISTINA BETARELLI	18	6	6	24	54
3211	199º	BERENICE DE CASTRO ALVES	16	2	2	33	53
1445	200º	JULIANA FRAPORTI	10	2	2	39	53
635	201º	JÉSSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO	16	2	2	33	53
3609	202º	ALEXANDRA RODRIGUES DE CAMARGO CARRARA	16	2	2	33	53
3282	203º	MARIA LUCILENE MARTINS PEREIRA	14	4	2	33	53
3853	204º	ROSALINO MORAIS GUEDES	14	4	2	33	53
1021	205º	CAROLINE PERIN	14	4	2	33	53
4216	206º	CARLA ANDREIA BOLNER LOPES	14	2	4	33	53
765	207º	CRISTIANE BATISTA DE SOUSA	14	2	4	33	53
4212	208º	ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	14	2	4	33	53
971	209º	JESUDETE DO AMARAL MACHADO	12	4	4	33	53
1493	210º	ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	12	4	4	33	53
2275	211º	PATRICIA APARECIDA MORO BATISTA	12	4	4	33	53
1210	212º	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	12	4	4	33	53
656	213º	DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES	12	4	4	33	53
1263	214º	ROSIENE APARECIDA RIBEIRO	12	2	6	33	53
3692	215º	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA JAGIELO	12	2	6	33	53
4286	216º	JULIANA ZANCANI BRANDÃO	20	4	2	27	53
4145	217º	VANILDA PEREIRA DE CARVALHO	18	4	4	27	53
2541	218º	LUCIA DAGMAR HURTADO ARRUDA	18	4	4	27	53
1709	219º	ALESSANDRA ROBERTA GODOY DE OLIVEIRA AQUINO	16	6	4	27	53
2008	220º	CRISTIANE GOMES DA SILVA	16	6	4	27	53
2183	221º	MARLI RODRIGUES DA SILVA	14	4	8	27	53
1653	222º	DEVANI LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	12	8	6	27	53
3817	223º	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	12	2	2	36	52
3006	224º	JOZELEI BERGE TIBES	12	2	2	36	52
2806	225º	LUCIANA LOPES CASSEMIRO	10	4	2	36	52
2981	226º	ANA PAULA SILVA SANTOS	10	4	2	36	52
1039	227º	DIEFERSON SILVA BRAZ	10	4	2	36	52
3834	228º	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	16	4	2	30	52
3070	229º	NILVANI SILVA DE SOUZA SABINO	16	4	2	30	52
3210	230º	REGIELE BENTES NASCIMENTO	16	4	2	30	52
1216	231º	ANGELA DA SILVA LUCAS	16	2	4	30	52
348	232º	CLEONICE MARQUES DE LIMA	16	2	4	30	52
1615	233º	DIRCIANE JONER	16	2	4	30	52
2273	234º	DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS	14	6	2	30	52
657	235º	RENATA APARECIDA MODAELLI	14	6	2	30	52
829	236º	JORDIEL PEREIRA DA SILVA	14	4	4	30	52
1957	237º	ANA CLAUDIA DALMOLIN	14	2	6	30	52
2676	238º	IVANI AMBRÓSIO GOMES	12	6	4	30	52
4097	239º	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	12	6	4	30	52
2872	240º	GISLAINE LIMA PALHOTO	12	6	4	30	52
2913	241º	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	12	4	6	30	52
1929	242º	ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	12	2	8	30	52

3863	243º	INÊS APARECIDA PARRA	16	6	6	24	52
3608	244º	SUELMA MOUZINHO FELIX	14	2	2	33	51
3640	245º	YUSIMI HIDALGO FERRER	14	2	2	33	51
3148	246º	DALILA CERIACO FERNANDES	14	2	2	33	51
2373	247º	VILMA AUGUSTO FEITOSA	12	4	2	33	51
595	248º	HELEN CAREN BROD BORTOLASSI	12	4	2	33	51
1307	249º	VANIA DOS SANTOS SILVA	12	4	2	33	51
776	250º	CLEONICE DA MATTA TIROLTI	10	6	2	33	51
1079	251º	MEDY DAIANE CARARO	10	6	2	33	51
751	252º	PAULA LUANA BATISTA	18	2	4	27	51
3018	253º	ESTER BARBOSA DE SOUZA	18	2	4	27	51
1351	254º	VANDA DE CAMPOS BRITO	16	6	2	27	51
3273	255º	DAIANE FILIPPI DA SILVA	16	6	2	27	51
3346	256º	ADNA MARIA DA SILVA	16	4	4	27	51
1933	257º	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	16	4	4	27	51
2907	258º	LUCIA MARIA DA SILVA	16	2	6	27	51
1194	259º	MARIA ROSANGELA DA SILVA	16	2	6	27	51
3531	260º	TIAGO PIRES SOUSA	16	2	6	27	51
258	261º	VIVIANE DINARTI DE SOUZA LOPES CONTE	14	6	4	27	51
1790	262º	MARCILENE SOARES DOS REIS	14	4	6	27	51
1731	263º	ROSIMEIRE RODRIGUES NARDES DE CAMPOS	14	2	8	27	51
968	264º	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	14	2	8	27	51
530	265º	DOUGLAS DOS SANTOS	10	8	6	27	51
5	266º	SELMA DE JESUS OLIVEIRA	16	2	2	30	50
1287	267º	APARECIDA MUNIZ	14	4	2	30	50
1743	268º	FLAVIA LIRANÇO DA SILVA	14	4	2	30	50
2300	269º	SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE	14	2	4	30	50
218	270º	LIVIA MARQUES DOS SANTOS	14	2	4	30	50
703	271º	JOSIANE MESSIAS LEMOS	14	2	4	30	50
633	272º	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO	12	4	4	30	50
992	273º	ANA SELMA DOS SANTOS	12	4	4	30	50
987	274º	LUCIANE PEREIRA CRUZ	12	4	4	30	50
3659	275º	GIRLANE CEZARIO CORREA	12	4	4	30	50
281	276º	DANIELE ROSA DE OLIVEIRA	12	4	4	30	50
2159	277º	DERLI INES BIONDO LOPES	12	2	6	30	50
1134	278º	MARIA LUCIA MOTA PINTO	10	4	6	30	50
3527	279º	MARCIA CRISTIANNE DOS SANTOS SANTANA	10	4	6	30	50
1175	280º	TÂNIA ROSA BATISTA	16	6	4	24	50
3222	281º	LINDA APARECIDA FERREIRA SANTANA	12	6	8	24	50
2588	282º	DEBORA LMONI PESCE	12	6	8	24	50

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - LETRAS - COLÍDER

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS
1150	1º	JULIANA MACHADO	20	6	6	45	77
1634	2º	OSNITA BUTZKE DE SOUZA	18	6	8	39	71
1328	3º	QUEILA PEREIRA DE ALMEIDA	20	2	6	42	70
410	4º	ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO	20	4	4	39	67
43	5º	ELAINE JULIÃO	18	4	6	36	64
2123	6º	VALDECY PAIVA SILVA	18	2	8	36	64
3239	7º	ZILMA INES BLANCO GOMES	16	2	6	39	63
2578	8º	JÚLIA RIBEIRO	20	6	4	33	63
4099	9º	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	18	4	6	33	61
4012	10º	ELMO FRANCISCO DA SILVA	16	4	4	36	60
4114	11º	LEILA PÉTELER LEMOS	18	4	4	33	59
2954	12º	MAIRY ANY MARQUES AMORIM	18	2	2	36	58
2999	13º	ELIENE LEITE DA COSTA	16	2	4	36	58
2332	14º	SOLETE PEREIRA DA SILVA	14	2	6	36	58
3186	15º	MIRIAN GRACES DA SILVA	16	4	4	33	57
1509	16º	ÉVERSON DIAS SABOIA	20	4	6	27	57
2301	17º	ROSÂNGELA MARIA MAZOLINI BORRO	18	2	2	33	55
393	18º	LUCY VÂNIA GOMES DE FREITAS	16	4	4	30	54
1099	19º	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	14	2	4	33	53
4126	20º	SOLANGE APARECIDA LEITE	12	2	2	36	52
4175	21º	ELAINE TEIXEIRA VIEIRA	12	4	2	33	51
3676	22º	HELDER CALVI INOCÊNCIO	12	6	6	27	51
1735	23º	ANDRIELE DAVANÇO	14	2	4	30	50
1600	-	GISLAINE DE FÁTIMA PEREIRA AMARAL	20	0	4	33	57
1538	-	MONICA APARECIDA TEIXEIRA DA FONSECA	20	4	0	30	54
1145	-	APARECIDA DA SILVA ROCHA	16	6	0	30	52
3985	-	LOURDES FERREIRA MOURÃO DOS SANTOS	14	0	4	33	51

ANEXO III

FORMULÁRIO DA PROVA DE TÍTULOS

DADOS DO CANDIDATO
NOME:

N. INSCRIÇÃO:
CARGO:

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS
TITULAÇÃO: ( ) Doutorado - (20 pontos) ( ) Mestrado - (15 pontos) ( ) Especialização (Mínimo 360h) – (10 pontos) ( ) Não (***Assinalar apenas a titulação de maior valor, caso tenha mais de uma. Anexar cópia juntamente com este formulário)***
ARTIGO PUBLICADO: ***(Publicado no ano de 2017 ou seguintes)*** ( ) Sim – (5 pontos) ( ) Não ***(Se sim, anexar cópia ou enviar link juntamente com este formulário)***

Declaro que todas as informações e documentos fornecidos neste Formulário são verdadeiros, ficando à disposição de medidas cíveis e criminais, caso seja comprovado fraude ou falsificação nas informações e documentos fornecidos.

_____, _____/_____/_____

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 053, DE 27 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N° 053, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Colniza-MT - MM. Vagner Dupim Dias, nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo sob o n° 627-70.2018.811.0105 (Código 86469), a qual determinou o retorno do Sr. Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves ao cargo de Presidente, tendo sido cumprido o mandado de reintegração na data de hoje, às 08h20min pela Sra. Oficiala de Justiça**;**

Considerando o parecer verbal emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o qual opinou pela reintegração do Sr. Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves apenas ao cargo de Vereador, tendo em vista a eleição da mesa diretora realizada na 12ª Sessão Extraordinária, em 06 de setembro de 2018 para o biênio 2019/2020;

Considerando o disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município, que prevê o número de nove vereadores;

Considerando a urgência em regularizar o pagamento dos subsídios ao vereador reintegrado em decorrência de determinação judicial;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Em cumprimento a ordem judicial supramencionada, retorno o Sr. Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves ao cargo de Vereador, ficando os Departamentos administrativos desta Casa de Leis autorizados a fazer as adequações necessárias para fins de pagamento dos subsídios do vereador reintegrado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 27 de abril de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/GP/2020

PORTARIA Nº145/GP/2020, DE 22 DEABRIL DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **20%** (vinte por cento) sobre o salário base da Servidora **Jaqueline Martins Souza,** efetiva no Cargo de Agente de Saúde Ambiental, matricula nº. 1.616,portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.263.789 SSP/MT e CPF n° 634.817.232-53 e, designar a mesma como responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 22 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 052, DE 27 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N° 052, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Colniza-MT - MM. Vagner Dupim Dias, o qual determinou o retorno do Sr. Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves ao cargo de Presidente, tendo sido cumprido o mandado de reintegração na data de hoje, às 08h20min pela Sra. Oficiala de Justiça, não há tempo hábil para regularização da documentação, a fim de que o referido vereador participe da sessão ordinária, que seria realizada em 27/04/2020 - **as 09h00min;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o dia da 7ª (sétima) Sessão Ordinária, a realizar-se em 04/05/2020, **as 09h00min.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 27 de abril de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 259/2020 DE: 17.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 641/2019, de 18 de dezembro de 2019, que concedeu licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **ANDERSON JACQUES DOS SANTOS GUEDES – Instrutor Técnico Esportivo, Matrícula nº. 2456**, retornando às suas funções a partir do dia 17 de abril de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 641/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 261/2020 DE: 19.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde, a partir de **19.04.2020** a servidora efetiva **MARIA LUIZA DE PAIVA MARTINS – Monitora de Educação Básica, Matrícula nº. 2406,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a alínea "b", do art. 50, da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do COMODORO-PREVI, **a partir de 08 de março de 2020**, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o art. 16 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 260/2020 DE: 17.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado VOLACI BATISTA PEREIRA – Assessor de Gabinete, Matrícula nº. 4269,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 493/2018, de 05 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 117/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 117/2020 de 01 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor de 16/03/2020 e ofício 272/2020/SMEEL de 03/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 01/04/2021 ao servidor público municipal JORGE HENRIQUE MACEDO DE ANDRADE, matricula 011957, efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 121/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 121/2020 de 08 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 201/SEPLAC/2020 de 06/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal IVALI TRICHES, matricula 013063, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 050/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº050/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE N° 852619/2017 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresas:

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 35.942.214/0001-61

END: RUA J, Nº 37 – QUADRA 03 – BAIRRO ARAES

CEP:78.005-695 - **MUNICÍPIO DE CUIABA-MT**

Vencedora dos itens do certame de nº 1, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor global de **R$ 7.622,00 (sete mil, seiscentos e vinte e dois reais)**.

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

END: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL

CEP:78.020-450 - **MUNICÍPIO DE CUIABA-MT**

Vencedora do item do certame de nº 2, no valor global de **R$ 3.824,00 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 155/2018 - PMCO/MT

PROC. ADM. 2844/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, no artigo 65, alínea "b" do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do 1º Termo Aditivo firmado entre as partes, em 19/02/2019 passa a ser 30/06/2020.

VALOR: ACRÉSCIMO de **R$ 40.820,22 (Quarenta mil oitocentos e vinte reais e vinte e dois centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 01/11/2018.

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.328/2020

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, e

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no Município de Cotriguaçu.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI – recomendar a funcionários, colaboradores e consumidores o uso de máscara de proteção, ainda que artesanal, em estabelecimentos públicos e privados;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

X - respeitar o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas nos estabelecimentos comerciais;

XI - fica proibido a permanência de clientes dentro de estabelecimentos comerciais a partir das 21:00 horas.

XII - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais existente no Município.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

VII – higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;

VIII – Comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso,

IX – horário de duração dos cultos será de no máximo 1 hora e 30 minutos, com início às 19:00 horas e término as 20:30 horas

§2º As Academias poderão manter seu funcionamento, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas, o local deve receber até 30% da sua capacidade de público e manter o ambiente com o máximo de ventilação possível. Os equipamentos devem ser higienizados com álcool gel 70% antes e depois do uso de cada cliente. Devem ser disponibilizados sabão, toalhas de papel e álcool gel 70%.

§3º O horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, será das 07:00 as 19:00 horas de segunda a sábado e aos domingos até as 13:00 horas, para retirada no local ou na modalidade delivery.

§4º O horário de funcionamento de mercado, supermercado e mercearia, será das 07:00 as 19:00 horas de segunda a sábado e ao comercio que optar em abrir aos domingos, o atendimento será das 07:00 as 12:00 horas, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário".

§5º Quanto ao setor hoteleiro, deverão identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de coronavírus e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, orientando os hospedes sobre as medidas de proteção ao novo Coronavirus, bem como, evitar aglomeração de pessoa em seu estabelecimento.

Art. 3º Fica recomendada a restrição de circulação de pessoas no Município de Cotriguaçu, a partir das 21:00 horas, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas

Art. 4º Em caso de descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo Único. As Polícias Militar e Civil deverão apoiar o órgão sanitário e Equipe de Apoio designada pelo Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 080/2020

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR a formação a Comissão da Tomada de Contas Especiais com a finalidade de averiguar o possível pagamento de 13º salário e férias por agentes políticos, constituída pelos seguintes membros:

*** Luizana Mazzochio;**

*** Walquiria Souza Domingos Pereira;**

*** Leda Pereira Souza Silva.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 083/2020

PORTARIA Nº. 083/2020. denise – mt, 27 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA "SILVIA SANDRA DURAIS" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E A LEI MUNICIPAL 285/99, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedida à funcionária pública municipal Senhora **SILVIA SANDRA DURAIS,** portadora da CI - RG nº. 10211144 SSP/MT e cadastrada no CPF sob nº. 807.223.341.68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na função de **PROFESSORA,** licença Prêmio por Assiduidade, com remuneração, referente ao quinquênio 17/09/2008 A 17/09/2013, ***que seja convertido em espécie***, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 020-2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRA, MEDICINA DO TRABALHO E EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E ULTRASSONOGRAFIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

CONTRATADO: LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: 296.820,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM SUPER POSTES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 21.483.777/0001-24, vencedor dos itens de nº 46056 e 48081, no valor total de R$ 48.471,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 27 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 025-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDIACAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: R$ 1.004.655,80 (UM MILHÃO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELLI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 41.019,00 (QUARENTA E UM MIL E DEZENOVE REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 03 (TRES) MESES

CONTRATADO: F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEORREFERENCIAMENTO PARA ATENDER O SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VALOR TOTAL: R$ 4.792,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: GPS - AGRIMENSORA EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034-2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO DO PREÇO DA TERRA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 03 (TRES) MESES

CONTRATADO: SONIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE ABRIL DE 2020.

SETOR RH
ERRATA - EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 129/2019 - CONTRATADO(A): VIRLENE VASCONCELOS DE MELO , publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.464, de 23/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 129/2019

LEIA-SE:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 131/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O COMBATE DE ENFRENTAMENTO AO COVID- 19

VALOR TOTAL: R$ 3.168,00 (TRES MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: C. A. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE 01 CLINICO GERAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM ESTADO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE RISCOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19),

VALOR TOTAL: R$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 23/07/2020.

CONTRATADO: EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035-2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR TOTAL: R$ 360.792,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: MONNIZE DA COSTA DIAS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM SUPER POSTES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME**

CNPJ nº: 21.483.777/0001-24

Valor total da ata: **R$ 48.471,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 28 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
ERRATA - EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 088/2019 - CONTRATADO(A): NAYARA MARTINS DE BARROS, publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.463, de 22/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 088/2019

LEIA-SE:

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 087/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 025-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO OFERECIDO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MS NO. 2.567 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

VALOR ACRESCIDO: R$ 6.110.431,11 (SEIS MILHÕES, CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDA PIRAMIDAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 27/04/2020, onde **sagrou-se vencedora dos Itens de nº 35079, 35080, 35081, 35076, 35077 e 35078 a empresa BASSIQUE COMÉRCIO E SERVIÇO DE LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.643.592/0001-34, perfazendo um valor total de R$ 99.335,00 (noventa e nove mil trezentos e trinta e cinco reais) e L. CARLESSO - ME, inscrita no CNPJ nº 11.717.868/0001-23, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 23517 e 24523, perfazendo um valor total de R$ 38.150,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 27 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO - CONTRATO 003/2020

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia s/nº, Centro, Feliz Natal – MT, neste ato representado pela Sra. Juliele Moura Rodrigues, Chefe de Departamento de Pessoal, declara para os devidos fins e a quem possa interessar que a servidora contratada, Sra. **VALERIA NASCIMENTO PEREIRA**, brasileira, casada, devidamente cadastrada sob RG nº 1435253-2 SSP/MT e CPF nº 000.045.181-95, registrada na função de **ENFERMEIRA**, foi contratada para substituir servidora efetiva que está de afastamento.

Feliz Natal – MT, 09 de Março de 2020.

_____

Juliele Moura Rodrigues

Chefe de Departamento de Pessoal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 003/2020

DATA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: VALERIA NASCIMENTO PEREIRA

VIGENCIA: 09 DE MARÇO DE 2020

VALOR: R$ 3.894,06 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **ENFERMEIRA.**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2020

DATA: 27 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADENILSO DE LIMA, RUBENS CISCON DA FONSECA E MAIQUEL BORN FERNANDES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2020

DATA: 27 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, EVELYN CALDEIRA E LEONIR FERNANDES SOARES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2020

DATA: 27 DE ABRIL DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NEUZA MARIA DA ROSA, ROGÉRIO JOSÉ MENDICINO E DULCILENE TSCHINKEL** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº.986/2020 - AULAS SUSPENSAS POR TEMPO INDETERMINADO

DECRETO Nº.986/2020.

"Dispõe a alteração do artigo 8º. Do Decreto Municipal 985/2020, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quantitativo de alunos da zona urbana, rural e área indígena;

CONSIDERANDO ser inoportuno o retorno das aulas no dia 04/05/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o artigo 8º.do Decreto Municipal 985/2020 ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As aulas escolares no âmbito municipal permanecem suspensas por tempo indeterminado."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de Abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ARILMA SOUZA DE JESUS**,brasileiro (a) nascido (a) em 03/04/1986, portador (a) do RG 19783124 SSP/MT e do CPF: 021.167.611-07, Servidor (a) CONTRATADO no cargo de **GARI,** lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período 04/05/2020 a 02/06/2020, com data prevista para retorno em 03/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 27 de abril de 2020

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO Nº 016/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA AMARILDO PEDRO ROGOSCHI - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.539/0001-01 com sede administrativa localizada na rua Pará esquina com rua Brasília, nº229, bairro CENTRO, CEP nº. 78875-000, nesta cidade de Gaúcha do Norte/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI - ME,** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.258. 696/0001-74 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT à Rua Brasília, neste ato representada por AMARILDO PEDRO ROGOSCHI CPF nº 624. 985.509-25 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 027/2019**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 da ATA – SRP nº 034/2020**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento de MANUTENÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADOS, conforme especificações do edital,** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR	TOTAL
1.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7 A 18 MIL BTUS	SERVIÇO	40	239,99	9.599,60
2.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24 A 30 MIL BTUS	SERVIÇO	6	279,99	1.679,94
3.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36 A 60 MIL BTUS	SERVIÇO	10	599,99	5.999,90
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REPARO DO CAPACITOR	SERVIÇO	43	59,99	2.579,57
5.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REPARO MOTOR VENTILADOR E CONDENSADOR	SERVIÇO	33	249,00	8.217,00
6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO CIDADE	SERVIÇO	90	129,99	11.699,10
7.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AR CONDICIONADO NAS FAZENDAS E COMUNIDADE	SERVIÇO	25	149,99	3.749,75
8.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REPARO DO MOTOR VENTILADOR VAPORIZADORA	SERVIÇO	15	199,99	2.999,85
9.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REPARO DO GÁS	SERVIÇO	100	119,99	11.999,00
10.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REPARO PLACA ELÉTRICA	SERVIÇO	10	329,99	3.299,90
11.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7 A 18 MIL BTUS	SERVIÇO	10	349,99	3.499,90
TOTAL	**65.323,51 (SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**				

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela a Lei Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e foi originado do **Processo Administrativo nº. 027/2019**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 da ATA – SRP nº 034/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será de forma parcelada, não obrigando o município a realizar a aquisição de todo material.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - A empresa deverá fornecer os materiais em **no máximo 05 (cinco) dia úteis** após a solicitação das secretarias municipais.

3.4 - Toda a despesa para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência até 23/04/2021.

3.6 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da o**rdem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.7 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.8 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 65.323,51 (SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)***, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **30 dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas **Secretarias Municipais *do Município de Gaúcha do Norte-MT***.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo (s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na formada Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o decorrente ano nas dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 38

OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 375

EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 006

PROJ/ATIV: 20071

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 566

EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 509

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 656

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a entrega do objeto licitado que foram entregues inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato e de acordo com Decreto Municipal.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor, denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 0017/2019** de todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 017/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 23 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMARILDO PEDRO ROGOSCHI - ME

CNPJ: 05.258.696/0001-74

CONTRATADO

NOME: _____

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: NOME:_____ CPF:_____

NOME:_____ CPF:_____

AVISO DE ADESÃO A LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

ADESÃO Nº 004/2020

ATA DE SRP Nº 108/2019 – MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua presidente da comissão de licitação, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE SRP Nº 108/2019 – MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI MT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019** cujo objeto é *AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS E CAMINHÕES*, onde será fornecido pela empresa **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME**, totalizando o valor Global de ***617.000,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)*** conforme solicitado pela secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte MT.

Gaúcha do Norte MT, 24 de abril de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PCL

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com rua Brasília n º 229 Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614. 539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr**. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Ó PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNP sob o nº 24.717.067/0001-00, estabelecida na Rua São Francisco, loteamento São Matheus, nº 08, Qd. 41, Lt. 08 Rod. Imigrantes, Várzea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. **Elba Paranhos da Silva**, brasileira, RG nº 12621897 SSP/MT, CPF nº 704.498.211, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o ***FORNECIMENTO DE FUTURO E EVENTUAL*** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ ACESSÓRIOS GENUÍNAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA **ÔNIBUS, CAMINHÕES INDEPENDENTE DE MARCA** E CATEGORIA**,** conforme segue abaixo:

LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)			
Item	**Marcas**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale,Volvo,Scania, VW, Fiat,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,5% (quinze e meio por cento)**
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 230.000,00			
LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,5% (quinze e meio por cento)**
TOTAL MAXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 330.000,00			
LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
Item	**Marca**	**Valor máximo de referencia**	**Desconto Registrado (%)**
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	**15,1% (quinze ponto um por cento)**
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 57.000,00			

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL *2.1* -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado da ***Adesão ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 064/2019 e ATA – SRP nº 108/2019 do município de Alto Taquari MT.***

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.2 – Fornecer as peças dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Gaúcha do Norte -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.4 - Comunicar imediatamente ao Município de Gaúcha do Norte -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

2.7 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Gaúcha do Norte-MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.9 – Fornecer as peças conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.10 - Todas as despesas com fretes, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

2.11 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.12 - Corrigir, imediatamente, sem ônus para Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte -MT, as peças que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesões ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/ contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os preços para as peças a serem contratadas são os constantes da proposta apresentada **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 064/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme o Edital e seus Anexos.

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b). Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar o objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 064/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT** e conforme abaixo**:**

4.5.1 – DAS PEÇAS:

4.5.1.1 - Peças originais e genuínas: são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes, estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade o que garantem a vida útil e a originalidade do veículo.

4.5.1.4 – A empresa deverá fornecer as peças mediante os preços apresentados serão por cotação feita pelo município de Gaúcha do Norte, aplicando-se sobre o preço de cada peça o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO DE ACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

4.5.1.6 - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através do setor de compras será a responsável pela realização dos orçamentos ou cotação feita pelo Município, o qual depois de obtida a média de preços pelo sistema a empresa vencedora deverá aplicar a porcentagem de desconto oferecida em sua proposta;

4.6 - Caso o Município de Gaúcha do Norte-MT, opte pela pesquisa de mercado serão realizadas pelo próprio fornecedor, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos produtos ora contratados será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida no fornecimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá as peças a serem entregues e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará.

5.6 – As peças deverão atender o que determina a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.7 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da o**rdem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

5.8 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

5.17 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidade mínima, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

5.18 - O presente contrato terá sua **vigência até 27/04/2021,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.19 – A empresa terá o prazo de até 0**5 (CINCO) dias corridos**, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio para fazer a entrega do objeto.

5.20 – O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$*** de ***617.000,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)***

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas Secretarias Municipais *do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

6.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

6.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

6.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal anual nas dotações orçamentárias: conforme indicadas abaixo para utilização da Ata de Registro de Preços.

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 652

8 – DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

8.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

8.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 1”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

8.9 - A multa prevista no item 7.7 alíneas B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

8.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

8.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

9.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos **FISCAIS DE CONTRATOS**, de cada Secretaria, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, **após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

12.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Paranatinga-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 24.717.067/0001-00

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:_____ _____

DECRETO Nº.987/2020 - PREVNORTE

DECRETO Nº.987 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

VONEY RODRIGUES GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n°932 de 23 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RPPS

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVNORTE

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2105 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... R$ 5. 000,00

TOTAL ..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h30 horas (Brasília) do dia 11 de maio de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h00 às 08h30.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/ MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 27 de abril de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 057 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ANTONIO FRANCISCO BERGAMASCO,** brasileiro, portador do RG n. º 386821 SSP/MT e do CPF 303.781.681-34, que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2006/2011 a partir de 02/04/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos no dia 02 de abril de 2020.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE ABRIL DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VINICIOS CARVALHO RAMALHO – ME – CNPJ: 36. 893.697/0001-14

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a serem executados na Unidade Básica de Saúde – UBS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT".

VALOR: R$ 182.040,00 (cento e oitenta e dois mil e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

VIGÊNCIA: 27/04/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 118/2020

DATA: 27 de abril de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF n° 035.535. 721.67, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 031/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VINICIOS CARVALHO RAMALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36. 893.697/0001-14, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a serem executados na Unidade Básica de Saúde – UBS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Edilaine Alves da Silva, portadora do CPF n° 808.569.692.49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 27 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 179, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 005/2020 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 005/2020 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 005/2020, firmado entre O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E O BANCO DO BRASIL S.A**,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 339/2019, a partir de 17/04/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 184, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ELISANGELA DO NASCIMENTO MARTINS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 03/0/2008, pelo período de **10/03/2020 à 07/06/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **08/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/03/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 183, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SHIRLEY SILVA BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 23/01/2013, pelo período de **02/04/2020 à 30/07/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **31/07/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/04/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 181, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. LIANE TOZETTO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitido em 01/03/2004, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos– **período de 26/04/2020 à 26/04/2023.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 24 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 045, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 23 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 25 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 26 de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 27 de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 30 de 30 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 034 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos de COVID-19, segundo os dados divulgados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, bem como, a provável existência de casos subnotificados, acreditando-se que o número de infectados possa ser 10 vezes maior que a quantia notificada, segundo Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Vigilância Epidemiológica quanto ao perigo de contágio na abertura de novos estabelecimentos comerciais na localidade de Itiquira sede e o Distrito de Ouro Branco do Sul.

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novocoronavirus em reunião realizada no dia 25/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal.

Art. 2º Permanece alterado, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação, o horário de atendimento presencial ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Itiquira - MT, conforme disposto no Decreto Municipal nº 034.

Art. 3º. Permanece(m) suspenso(as):

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e cause aglomeração de pessoas.

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas.

III – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete do Prefeito Municipal;

IV – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação:

V - as Oficinas ofertadas dos Programas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e os Serviços Presenciais de Convivência, Fortalecimento e Educação realizado nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

VII – as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

VIII – as atividades nos campos de futebol, ginásios, pista de caminhada e quadras poliesportivas e quaisquer outros bens públicos municipais.

IX – as atividades coletivas culturais e esportivas;

X – as atividades dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família -NASF), a suspensão das desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

XI – Os prazos para apresentação de documentos para a posse dos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, excetuando-se os convocados para atuar na área da saúde, bem como, de demais cargos convocados, ante a justificativa apresentada pelo responsável da pasta quanto a necessidade do recurso humano.

Art. 4º. No que tange as medidas temporárias restritivas às atividades privadas, enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - casas de shows;

II - festas;

III - academias;

IV – Hotéis, Pousadas e afins;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - missas, cultos e celebrações religiosas;

VII – Transporte Coletivo Intermunicipal;

VIII - Comércio Ambulante, principalmente o praticado por viajantes (mascate).

IX - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º Os bares, restaurantes e similares deverão ter suas atividades restritas a modalidade *delivery* com pedido realizados via telefone ou outro meio de comunicação remoto, sendo expressamente proibido a atendimento de pessoas nas dependências do estabelecimento**.**

§ 2º As atividades não vedadas, deverão respeitar as medidas mínimas de prevenção estipuladas pelos órgãos de saúde e principalmente as condicionantes contidas no art. 21 do Decreto Municipal nº 34, especialmente a apresentação e aprovação de plano de prevenção à Covid-19 que atenda às recomendações do Parecer Técnico emitido pela Vigilância Epidemiológica quanto ao perigo de contágio na abertura de novos estabelecimentos comerciais na localidade de Itiquira sede e o Distrito de Ouro Branco do Sul.

§ 3º As atividades que não demandem a aglomeração física de pessoas e que possam ser realizadas por meio eletrônico ou virtual, não são afetadas por essa restrição.

Art. 5º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Itiquira, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, devendo ser vedado acesso ao local desejado, por aquele que não a estiver usando.

Art. 6º Após receber uma primeira advertência formal de caráter orientativo, aquele que injustificadamente reiterar a conduta de descumprimento, por mais de uma vez, da mesma determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será autuado administrativamente com pena de multa, sem prejuízo da cassação de alvará de funcionamento e encaminhamento do fato à autoridade policial.

Parágrafo único. A multa prevista no 'caput' será aplicada conforme previsão contida no art. 27 do Decreto Municipal nº 34.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto, bem como, as demais medidas contidas no Decreto Municipal nº 34 de 06 de abril de 2020 não revogadas pelo art. 4º do presente, vigorarão por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 8º O relaxamento das medidas oras previstas dependerá de elaboração de parecer técnico por junta que reúna médicos e enfermeiros em sua composição.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 111, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. LAURA MARIA DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, admitido em 04/03/2008, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 02/03/2000 à 02/03/2023,** referente ao período aquisitivo de 14/03/2008 à 01/03/2020**.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 02 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO E JULGAMENTO

MODALIDADE	**CONVITE 001/2020**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA JULGAMENTO	**22/04/2020 ÀS 09:00:00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 051/2020, comunica à Todos, que participaram do certame licitatório supramencionado as empresas:

A) LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 11. 499.448/0001-18**.**
B) CRIATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMATIVA EIRELLI – CNPJ 19.277.965/0001-54.
C) STANDARSOFT SISTEMAS EIRELLI – CNPJ 26.301.398/0001-90

Do resultado de Julgamento sagrou-se vencedora a empresa:

Razão Social	**LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ	CNPJ 11.499.448/0001-18**.**
Valor Global	**R$ 40.500,00**

Do Prazo de Recursos

Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, para recursos, de acordo com o inciso I e II e §3º do artigo 109 da Lei Federal 8666/93. Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-lo

Maiores informações, com a comissão Permanente de Licitação.

Itiquira-MT., 27 de abril de 2020.

.----------

Lucas Lima Santos

Presidente da CPL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 185, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIANA RUFINO DA SILVA GONÇALVES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, empossado em 13/09/2013, pelo período de **21/03/2020 à 19/05/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **20/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/03/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 182, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. NEUSA PEREIRA REGO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, em-

possado em 23/01/2013, pelo período de **09/03/2020 à 07/05/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **08/05/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/03/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROSINEYDE ALVES COUTINHO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 403/2019, a partir de 24/04/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 186, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Suspende o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pela Portaria nº 141/2020, do servidor público que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto Municipal 034/2020 em seu artigo 13, parágrafo único que os Servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pela Portaria nº 141/2020, do Servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODOS DE GOZO
01	ZILDA MARIA HONORIA BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais	29/04/2009 a 29/04/2014	01/04/2020 – 01/05/2020 e 01/06/2020- 01/07/2020

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3540 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 3540 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE "KIT ALIMENTAÇÃO" PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM SUBSTITUIÇÃO AO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a publicação dos Decretos Municipais nº 3525/2020, nº 3527/2020, 3529/2020, nº 3530/2020, 3535/2020 e 3536/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, o qual trata da presente situação;

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal declarado pelo Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§ 2º O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§ 3º Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º – O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente para os alunos cadastrados no Programa Federal "Bolsa Família" cujos cadastros, segundo o senso escolar do ano de 2019, constam no sistema da Secretaria da Educação do Município.

Art. 3º - A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 5º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 6º - A entrega dos "kits de alimentação" prevista neste Decreto, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas nas escolas municipal de educação básica, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - **DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - Portaria nº 085/2019

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social - Portaria nº 11/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 106/2020

PORTARIA Nº. 106 DE 27 DE ABRIL DE 2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Adaias de Araujo Rosa**."*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar **n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT; e Decreto nº 021/2020, que despõe sobre a concessão de revisão geral anual.**

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. ADAIAS DE ARAUJO ROSA** brasileiro, portador do RG n.º 15832406 e do CP F n.º 340.152.051-20 ,servidor Efetivo no cargo Vigia, Classe B, Nivel 09 devidamente matriculado sob o nº 00036, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, devidamente matriculado**,** contando com **32 Anos 07 msese 26 diasde tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2020.02.00014P**, a partir de 01/04/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de Abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jauru-MT, 27 de Abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

Objeto: É objeto do presente certame o **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica** (Fornecimento de asfalto Diluido CM-30, Emulsão Asfaltica RR-1C, Emulsão Asfaltica RM-1C e Emulsão Asfaltica RC-1C E) **para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural"**, conforme especificação no anexo I, deste Edital Complementar**.**

Tipo: menor preço Unitário

Justificativa: O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, em atendimento a solicitação do setor do engenharia da Prefeitura Municipal de Jauru, altera o objeto da licitação em epigrafe juntamente com o anexo I, do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. É objeto do presente certame o "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica (Fornecimento de asfalto Diluído CM-30, Emulsão Asfaltica RR-1C, Emulsão Asfaltica RL-1C e Emulsão Asfaltica RC-1C E), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural".

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2020 torna **público**, para todos os interessados, que expede o Edital Complementar, para alteração do item 2.1 e anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 007/2020, onde o prazo de abertura estipulado no edital, ou seja, abertura será no dia 11 de maio de 2020, no mesmo horário e local, e com base no que dispõe as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 001/2020 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020, para alteração do item 2.1 e o Anexo I, que passa a vigorar conforme, conforme segue em anexo, a este Edital Complementar.**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. É objeto do presente certame o "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica (Fornecimento de asfalto Diluído CM-30, Emulsão Asfaltica RR-1C, Emulsão Asfaltica RL-1C e Emulsão Asfaltica RC-1C E), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural".

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexo I – Termo de Referencia e que se apresentarem, até **às 17:00 horas do dia 08 de maio de 2020, as propostas escritas no portal www.licitanet.com.br**, constante da página eletrônica da Licitanet – Licitações On-Line (www.licitanet.com.br).

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada, na página eletrônica da Licitanet – Licitações On-Line (www.licitanet.com.br):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 28/04/2020 às 17h00min do dia 08/05/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 11/05/2020 às 09h20min do dia 11/05/2020 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** 09h30min. do dia 11/05/2020.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 4º, Inciso V, da Lei 10.520/2002.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1849 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 27 de abril de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1123/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº. 007/2020

1 – OBJETO:

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de asfalto diluido CM-30, emulsão asfáltica tipo RR-1C, emulsão asfaltica RL-1C, emulsão asfaltica RC – 1CE, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural por um período de 12 (doze) meses. **1.2.** Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência destinado ao processo licitatório a aquisição de produtos, faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais do nosso município

3 – DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS:

3.1. Será adotada a Lei 10.520/2002 e lei 8666/1993, com benefícios previsto na lei 123/2006 quando enquadramento nos itens, seguindo regras do denominado "Sistema de Registro de Preços".

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS:

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a seguir:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	UNID.	QUANT.	DESCIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR ESTIMADO TOTAL COM BDI (R$)
1	002.203.757	TON	5,70	Fornecimento de Asfalto Diluido CM-30, estocável por até 12 meses	4.576,32	5.461,83	31.132,43
2	002.203.748	TON	2,14	Fornecimento de Emulsão Asfatica RR-1C	1.767,58	2.109,60	4.514,54
3	002.203.751	TON	43,32	Fornecimento de Emulsão Asfaltica RL – 1C	2.017,81	2.408,25	104.325,39
4	002.203.758	TON	102,29	Fornecimento de emulsão asfaltica RC-1C E	2.352,14	2.807,27	287.155,64
5		TKM	65.523,15	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTANCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERORES A 100 KM AF_02/2016	0,50	0,57	37.348,19

5 - DA PROPOSTA:

5.1. A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências: **a)** conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material; **b)** no preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material

6 - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

6.1. Os materiais serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições: **a).** Na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jauru-MT, situada na Rua Manoel da Nobrega, Jauru – MT, CEP 78.255-000. **b).** No prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). **c).** No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de 2a a 6a feira, telefones (65) 3244-1849. **6.2.** Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. **6.3.** A verificação da conformidade das especificações do (s) material (is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos. **6.4.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Jauru-MT, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição. **6.5.** Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega. **6.6.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos. **6.7.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em cargas próprias para cada material. **6.8.** A Prefeitura do Município de Jauru reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência. **6.9.** Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa. **6.10.** Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia. **6.11.** Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas: **6.11.1.** Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente; **6.11.2.** Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Jauru será exercida por profissionais designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **7.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Jauru, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993. **7.3.** Os profissionais designados receberão) os materiais, cabendo-lhe: **7.3.1.** A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência; **7.3.2.** Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda; **7.3.3.** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais. **7.4.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração. **7.5.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA: 8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE. **8.1.2.** Entregar materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido. **8.1.3.** Entregar materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. **8.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do material (is) fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade. **8.1.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Jauru, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência. **8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). **8.1.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas. **8.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Jauru e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas. **8.1.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Jauru. **8.1.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Jauru, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **8.1.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Jauru. **8.1.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Jauru sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação. **8.1.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras. **8.1.14.** Emitir certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (valida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. **8.1.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Jauru, cujas reclamações se obriga a atender. **8.1.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Jauru na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Jauru: 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais; **9.1.2.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado; **9.1.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento

dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.1.5. Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência. **9.1.6.** A Prefeitura do Município de Jauru deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

9.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais; **9.1.8.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1 De acordo com os dispositivos legais artigos 170 e 225 da CF/88, e Artigo 3º, Caput da Lei 8.666/93, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como: **a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT; **b)** devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; **c)** os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; **d)** os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos: **11.1.1.** Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material; **11.1.2.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material; **11.1.3.** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido; **11.1.4.** Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo- se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; **11.1.5.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento. **11.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. **11.3.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. **11.4.** A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei. **11.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento

da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. **11.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado. **11.8.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo (a) Fiscal de Contrato competente por portaria. **11.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. **11.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Jauru até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. **12.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. **12.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **12.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Jauru. **12.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. **12.6.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade. **12.7.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Jauru procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. **12.8.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

12.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jauru-MT.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes, do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Jauru. **13.2.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei n° 8.666/93..

14 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. A compra do serviço está fundamentada com base na Lei n. 8.666/93.

JOÃO RAMALHO CORREIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0915/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, nomeada pela Portaria nº. 002/2020, datada de 02 de janeiro, torna publico aos interessados que a abertura da Tomada de Preço nº. 002/2020, marcada para o dia 23 de abril, fica prorrogada para o dia 12 de maio de 2020 no mesmo horário e local, pelo não comparecimento de interessados.

JAURU – MT, 24 de abril de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida

Presidente da CPL

DECRETO Nº 056/2020

DECRETO Nº 056, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - As Secretárias de Saúde e Obras, Infraestrutura Urbana e Rural deverão estabelecer escalas internas para o atendimento no dia, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais (coleta de Lixo e Plantão Medico) e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, em 27 de abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 055/2020

DECRETO N° 055 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Retifica o decreto 051 de 16 de abril de 2020, autorizando a retomada gradativa dos cultos religiosos, academias e restaurantes, desde que obedecidas medidas temporárias e emergênciais de prevenção do contágio e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Munícipio de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

Considerando que no Município de Jauru, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades, não só religiosas, mas como também das academias, restaurantes e similares;

Considerando o Decreto 462, de 22 de abril de 2020 emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Estadual 11.110 de 22 de abril de 2020,

DECRETA

Capítulo I – Das Atividades Religiosas

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 06h e 00min às 21h e 00min, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, observando a presença de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), desde que não seja da mesma família;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

Art. 2º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

IV – proibir a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 4º Como condição para retomada das atividades religiosas de qualquer natureza, deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Jauru e as entidades superiores representativas, ao qual será dada ampla publicidade, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo Coronavírus, inclusive com apresentação de um plano estratégico contendo as medidas de biossegurança a serem observadas.

Art. 5º Em que pese as disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Capítulo II – Das Academias

Art. 6º As academias com sede no Município de Jauru poderão realizar atendimento, desde que obedecidas as seguintes orientações:

I – uso de máscara obrigatória por todos os clientes e funcionários;

II - respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, não sendo considerados os halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

III – os horários deverão ser agendados, evitando aglomeração de pessoas dentro ou fora da academia;

IV - limitar a permanência dos clientes no estabelecimento por no máximo 50 (cinquenta) minutos;

V - exigir que os alunos utilizem toalhas e garrafas de água individuais durante a prática de exercícios;

VI - não serão permitidos acompanhantes nos treinos.

§ 1º. As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo a disposição em locais estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou álcool 70% para higienização pessoal de seus alunos.

§ 2º. Orientar os usuários a trazerem seu próprio papel toalha, álcool em gel ou álcool 70% para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

§ 3º Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas, corrimões e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos.

§ 4º. Permanecem suspensas as aulas e atividades coletivas, como as ginásticas ou treinamento funcional em ambientes fechados.

Capítulo III – Dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes

Art. 7º Os restaurantes, bares e lanchonetes podem permanecer abertos no horário compreendido de 07h: 00min até ás 22h: 00min, de acordo com o Art. 5º, § 3º do Decreto nº 051/2020, observadas as regras abaixo:

I - nos bares e restaurantes, as mesas deverão manter distância mínima de 2,0 (dois metros) com no máximo 4 lugares cada uma, ficando proibido juntar mesas, evitando-se aglomerações, conforme orientação do Ministério da Saúde, e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários/clientes no local ;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária da limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como balcões, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, dentre outros;

IV – o uso de mascaras por todos os funcionários e clientes, sendo apenas retirada no momento do consumo do alimento.

Parágrafo Único – Fica proibido pelos restaurantes, bares, lanchonetes e similares a utilização de mesas de jogos de qualquer espécie, bem como apresentações artísticas, evitando-se assim aglomerações.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 8º Fica determinado o uso das máscaras pela população em geral em obediência a Lei Estadual 11.110 de 22 de abril de 2020, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 9º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 10 Ratificar o canal de comunicação com com a equipe de fiscalização através do número (65) 98147-8970, e, em caso de denúncias fora do horário comercial (sábado, domingo e feriados), podendo, inclusive, enviar fotos e vídeos, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Policia Civil) e/ou 996785537 (Policia Militar).

Art. 11 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUCIANA APARECIDA ANDRADE - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços como Auxiliar de Limpeza.

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, para realização de serviços de recuperação de ruas e avenidas pavimentadas no Município.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR: R$ 125.100,00 (cento e vinte cinco mil e cem reais)

CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: INCOL IMOBILIÁRIA E INFORMATICA LTDA

Objeto: Contrato de prestação de serviço referente à elaboração de parecer de avaliação dos imóveispertencentes ao Município**,** conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital de Dispensa de Licitação nº. 017/2020 e seus Anexos.

VIGÊNCIA:02 (dois) meses

VALOR: R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

Objeto:O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Corona vírus COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020, e em *cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT.*

VIGÊNCIA: 03(três) meses e 10 dias

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUAN CRYSTIAN FERREIRA DE ARAUJO - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comAtividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 088/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA:ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Atividades paisagísticas.

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$: 3.396,00 (três mil trezentos e noventa e seis reais)

CONTRATO Nº 089/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JULIANO GOMES ARAUJO - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comAtividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOÃO JUSTINO DE SOUZA ARAUJO - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comAtividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA:TALLYS RUAN FERREIRA DE ARAUJO - MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comAtividades Paisagísticas.

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 27 de Abril de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LUCIANE SATO ANTONIELLI	255.809.618-47	8991 /00006/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ROSEMIR GARCIA DE SOUZA Matrícula: 00002321 Cargo: SECRETARIO DE FINANCAS E TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 010/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeita Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do processo licitatório supracitado, cujo objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Contração de Empresa para Confecção de Camisetas, Calças, Chapéus, Coletes e Jalecos, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, tal medida se faz necessária conforme determinação do (TCE) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e Controladoria Geral do Município.

Juara-MT, em 27 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CASA COMPUTADOR

Juara/MT, 15 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata-se de análise ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n" 078/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços n" 060/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual fornecimentos de Toners Refis e Cartuchos de tintas, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referencia do Edital - Proposta de Preço do Edital Pregão Presencial N° 078/2019".*

Com fundamento no artigo 65, inciso II da Lei 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reajuste de preço dos itens 06, 07, 12, 15, 18, 22, 23, 24 e 25, apresentando Cotações do Dólar, Notas Fiscais de Compra e Cotação Virtual.

Conforme orçamentos com valores praticados pelas outras lojas de informática da cidade (comércio local), bem como cotação de preço realizada pela empresa em loja virtual, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação, senão vejamos:

Item	Descrição	Valor Atual	Valor da NF	Reequilíbrio Solicitado	Cotação MB Inf.	Cotação Líder Inf.	Cotação Loja Virtual
06	Toner Impressora Brother TN 880	R$ 37,00	R$ 42,56	**R$ 73,00**	R$ 122,00	R$ 130,00	R$ 78,92
07	Toner Impressora HP Deskjet CE285A	R$ 46,50	R$ 22,08	R$ 85,00	**R$ 65,00**	**R$ 65,00**	não consta
12	Toner HP CF217A compatível com Impressoras M102A M102W	R$ 46,50	R$ 35,66	R$ 85,00	R$ 130,00	**R$ 75,00**	R$ 97,37
15	Toner Impressora HP P1005 e P1006 – CE435A	R$ 16,10	R$ 22,08	R$ 35,00	R$ 55,00	R$ 65,00	**R$ 33,82**
18	Toner Impressora Laserjet PRO M402-226-A	R$ 39,00	não consta	**R$ 62,00**	R$ 95,00	R$ 112,00	R$ 63,55
22	Toner para Impressora Multifuncional Marca Brother, Mod DCP8112DN/ HL-5452DN/ MFC8912DW/MFC-8512DN Ref do Toner TN3382, preto, rendimento médio 8.000 pg.	R$ 27,00	não consta	R$ 59,00	R$ 119,00	R$ 105,00	**R$ 56,38**
23	Toner para Maquina Copiadora Compatível com Modelo TN-3442 Impressora Brother DCP-15502DN/ dcp-15652DN/ MFC- l5702DW capacidade de impressão mínima 8.000 pg.	R$ 35,00	R$ 36,93	R$ 65,00	R$ 228,00	R$ 112,00	**R$ 62,52**
24	Toner para Impressora Sansung – M4075 – Toner D204	R$ 50,00	não consta	R$ 90,00	R$ 112,00	R$ 145,00	**R$ 79,94**
25	Toner para Impressora na cor preta Ref MLT D111S	R$ 37,00	R$ 32,44	R$ 65,00	não consta	R$ 110,00	**R$ 55,34**

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio econômico financeiro na proporção da oscilação do mercado.

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo à reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reequilíbrio econômico financeiro do preço dos itens nº 06, 07, 12, 15, 18, 22, 23, 24 e 25 da Ata de Registro de Preço nº 060/2019/SECAD, Pregão nº 078/2019/SECAD, referente ao fornecimento de Toners.

Para tanto, do valor médio praticado no mercado atualmente, deve ser considerado o valor menor apresentado nos orçamentos, conforme planilha apresentada acima, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 06 - Toner Impressora Brother TN 880

Valor Atual: R$ 37,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 73,00

Item 07 - Toner Impressora HP Deskjet CE285A

Valor Atual: R$ 46,50

Valor com o Reequilíbrio: R$ 65,00

Item 12 - Toner HP CF217A compatível com Impressoras M102A M102W

Valor Atual: R$ 46,50

Valor com o Reequilíbrio: R$ 75,00

Item 15 - Toner Impressora HP P1005 e P1006 – CE435A

Valor Atual: R$ 16,10

Valor com o Reequilíbrio: R$ 33,82

Item 18 - Toner Impressora Laserjet PRO M402-226-A

Valor Atual: R$ 39,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 62,00

Item 22- Toner para Impressora Multifuncional Marca Brother, Mod DCP8112DN/ HL-5452DN/MFC8912DW/MFC-8512DN Ref do Toner TN3382, preto, rendimento médio 8.000 pg.

Valor Atual: R$ 27,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 56,38

Item 23- Toner para Maquina Copiadora Compativel com Modelo TN-3442 Impressora Brother DCP-15502DN/ dcp-15652DN/ MFC- l5702DW capacidade de impressão mínima 8.000 pg.

Valor Atual: R$ 35,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 62,52

Item 24- Toner para Impressora Sansung – M4075 – Toner D204

Valor Atual: R$ 50,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 79,94

Item 25- Toner para Impressora na cor preta Ref MLT D111S

Valor Atual: R$ 37,00

Valor com o Reequilíbrio: R$ 55,34

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão, bem como ao setor de licitação e contratos para confeccionar o reequilíbrio conforme especificado acima.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.475/2020

Decreto nº 1.475, de 27 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8. 666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1. 459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID-19.

Considerando o Termo de Compromisso, firmado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região -

Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juina, destinam o valor de R$ 358. 422,50 (trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), proveniente dos autos Judiciais da ExTac nº 0000070-11.2017.5.23.0081, para aquisição de materiais que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, depositado na conta corrente nº 30.635-5, agência 2836-3 do Banco do Brasil de Juara/MT .

DECRETA:

Art. 1ºAbre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 358.422,50 (trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44. 90.52	Equipamento e Material Permanente .... R$ 100.000,00
Elemento de Despesa	33. 90.30	Material de Consumo .... R$ 358.422,50
Fonte	126	Demais Vinculadas Destinados à Saúde

Art. 2º A despesa decorrente do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º correão por excesso de arrecadação do recurso repassado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juina, destinam o valor de R$ 358.422,50 (trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), proveniente dos autos Judiciais da ExTac nº 0000070-11.2017.5.23.0081, para aquisição de materiais que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºDê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.476/2020

Decreto nº 1.476, de 27 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8. 666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1. 459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID-19.

Considerando o repasse do Ministério da Saúde para enfrentamento da COVID-19, no valor de R$ 350.385,00 (trezentos e cinqüenta mil e trezentos e oitenta reais), conforme Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19, conta corrente nº 28.504-8, agência 2836-3 Banco do Brasil Juara/MT.

DECRETA:

Art. 1ºAbre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 350.385,00 (trezentos e cinqüenta mil e trezentos e oitenta reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2. 125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	33. 90. 30	Material de Consumo ..... . R$ 350.385,00
Fonte	146	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

Art. 2º A despesa decorrente do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º correão por excesso de arrecadação do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavirus - COVID-19, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3ºDê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.477/2020

Decreto nº 1.477, de 27 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8. 666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1. 459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID-19.

Considerando o repasse do Poder Legislativo Municipal para enfrentamento da COVID-19, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), depositado na conta corrente nº 11.015-9, agência 2836-3, Banco do Brasil Juara/MT.

DECRETA:

Art. 1ºAbre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44. 90.52	Equipamento e Material Permanente .... R$ 100.000,00
Fonte	100	Recursos Ordinários

Art. 2ºPara amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 42 e 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/ 1964, provenientes de anulação parcial das dotações abaixo mencionadas:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistencial hospitalar e ambulatorial
Programa	004	Melhorar o Serviço Público
Atividade	2. 055	Manutenção e g com serviços do departamento hospitalar
Elemento de Despesa	33. 90. 30	Material de Consumo ..... R$ 100.000,00
Fonte:	146	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

Art. 3ºDê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.478/2020

Decreto nº 1.478, de 27 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de distribuição de merenda escolar para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8. 666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública**

de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1. 459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID-19.

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que "altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica".

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de distribuição de merenda escolar para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição
Função	12	Educação
Sub-Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0001	Juara Saudável
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo ..... R$ 80.000,00
Fonte:	115	Transferências de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 42 e 43, inciso II da Lei Federal nº 4. 320/1964, provenientes de anulação parcial das dotações abaixo mencionadas:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição
Função	12	Educação
Sub-Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0007	Educação de Qualidade Para Todos
Atividade	2.040	Alimentação Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo ..... R$ 30.000,00
Fonte:	115	Transferências de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição
Função	12	Educação
Sub-Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0007	Educação de Qualidade Para Todos
Atividade	2.041	Alimentação Escolar Ensino Infantil / Creche
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo ..... R$ 30.000,00
Fonte:	115	Transferências de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição
Função	12	Educação
Sub-Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0007	Educação de Qualidade Para Todos
Atividade	2.042	Alimentação Escolar Educação Infantil / Pre Escola
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
Fonte:	115	Transferências de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE

Art. 3º Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N° 154/2020

CONTRATO N° 154/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Juruena – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na estabelecida à na cidade do mesmo nome, inscrita no CNPJ sob. n.º **24.950.461/0001-93**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198.402-30 e RG nº 698.611, nesta cidade de Juruena - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP**, com sede à Rua 09, Sítio Recreio Lago Azul (chácara), n.° 132 – Zona Rural, na cidade de Cuiabá - MT inscrita no CNPJ n.º 07.657.198/0001-20, Inscrição Estadual Isento , representada pela Sra. **MIRELA MARIA MACEDO**, brasileira, portadora do RG de nº 30.194.296.1 SSP/SP e inscrita no CPF n° 219.174.758-29, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá - MT, adiante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Processo licitatório de Pregão Presencial Registro de Preços n.º 051/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT e Ata de Registro de Preços 064/2019, aderida por esta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDADO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O presente contrato oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 064/2019, Pregão Presencial Registro de Preços n.º 051/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Juruena - MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviço de coleta de Lixo Hospitalar, grupo A, resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características de maior circunlencia ou concentração, podem apresentar riscos de infecção	KG	300	4,90	1.470,00
02	Serviço de coleta de lixo hospitalar, grupo B, resíduos contendo substancias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxidade.	KG	500	4,90	2.450,00
03	Serviço de coleta de lixo hospitalar, grupo E, resíduos perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: laminas em feral, pontas diamandatas, lancetas, tubo capilares, micropipetas espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório.	KG	1.750	4,90	8.575,00
VALOR TOTAL					**R$ 12.495,00**

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor global fixado em **R$ 12.495,00, (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)** o qual será pago, à medida que for solicitado, até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme especificações do objeto, mediante apresentação do relatório dos serviços executados e da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços requisitados/solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela dos serviços efetivamente prestado e atestado pelo fiscal de contrato designado para os devidos fins, o pagamento será com recursos provenientes de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Juruena - MT, e através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

4.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso;

4.3. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as parcelas, que deverá estar acompanhada do relatório emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal.

4.4. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do item 12.1 "b" do Edital;

4.4.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo;

4.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ; 4.6. O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (somente para prestação de serviços);

4.7. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignada no Orçamento Vigente do Município:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
227	07001	1030200172038	339039000000
394	07001	1030100172090	339039000000
408	07001	1030100172086	339039000000

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGENCIA

6.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei no 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

6.5. Caso se façam necessárias alterações contratuais, às mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só efetivadas mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

6.6. A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE: 7.1.1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

7.1.2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1.6. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ticando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Instrução Normativa no 036/2012 e Artigo 73, Inciso II da Lei Federal no 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

7.1.7. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;

7.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.10. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

7.1.10.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.1.11. Caberá a CONTRATANTE disponibilizar semidor para acompanhar o serviço de coleta, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das 'Coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

7.22. O Objeto da licitação deverá ser executado em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual EPI' s, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional; 7.2.3. As '"coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Juruena – MT, uma vez ao mês, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. A data de coleta será ajustada com a vencedora do certame;

7.2.4. O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Secretaria, que acompanhará o veiculo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das 'Coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento;

7.2.4.1. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta;

7.2.5. Efetuar a prestação dos serviços em perfeita condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações da proposta;

7.2.6. A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual — EPI.

7.2.7. Fornecer aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual EPI.

7.2.8. Atender prontamente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.2.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato.

7.2.10. Responsabilizar se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incindir na execução do contrato.

7.2.11. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do relatório emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

7.2.12. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital.

7.2.13. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE.

7.2.14. Comunicar á Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.2.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato;

7.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.2.20. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.2.21. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar Ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando se às penalidades dispostas na Seção 08 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro • Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando se o desistente às penalidades constantes da Seção 08 deste Contrato.

7.2.22. Locais de coletas: Relação de estabelecimentos de saúde deste Município onde deverão ser coletados os Resíduos do Serviço de Saúde:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
Hospital Municipal de Juruena	Travessa Lucinda Kniess, nº 20 - Bairro Centro.
Unidade de Saúde da Família Juruena	Rua Goias, nº 09, Bairro Centro.
Unidade de Saúde da Famila Vila Nova	Endereço: Rua Presidente Itamar Franco, s/n - Bairro Vila Nova.
Unidade de Saúde da Familia Neide Ubiali	Endereço: Rua Belem, Esquina com Rua São Cristóvão - Bairro Vila Nova

CLÁUSULA OITAVADAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal no. 8.666/93, a contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contato pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

Pela inexecução total ou parcial do contrato:

C.I) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

8.3.Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termo do artigo 406 do Código Civil de 2002.

8.4. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

8.5. No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do 20 do artigo 64 da Lei 8.666/93.

8.6. Das Sanções Administrativas:

8.6.1. Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

Advertência;

Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c"

8.62. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO DOMICILIO E FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu – MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Juruena – MT, 27 de abril de 2020**.**

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP MIRELA MARIA MACEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 026/2020

Modalidade: Pregão Presencial Adesão (Carona)

Data da Homologação: 27/04/2020

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JURUENA - MT, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA.

Fornecedor:

Razão Social: MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 07.657.198/0001-20 Valor: R$ 12.495,00

Juruena – MT, 27 de abril de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°23/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°23/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratacao de empresa especializada para fornecimento de peças de molejos e serviços de molejos em geral, para manutencao das frotas da secretaria de educacao e secretaria de saude, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°23/2020** da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 022/2020, Processo Administrativo Nº 25/2020, quanto a documentação, conforme segue:

Onde se lê:

[..]3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria de Obras – Natalia Balmant de Jesus, CPF. 621.336.401-34, Portaria nº 45/2019 [..]

Passa-se a ler:

[..]3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Erondina kniess, portaria n°85, CPF: 621.343.101-20.

Claudia Regina Stein, portaria n°26, CPF: 019.003.411-40. [..]

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°23/2020** da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 022/2020, Processo Administrativo Nº 25/2020, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 27 de Abril de 2020

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 152/2020, 24 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nivel de Servidores s Efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

tMatrícula	aAdmissão	Nome	Cód. Anterior	Cód. Atual
21899	**001/04/2010**	AILTON JOSE FLORENTINO	B - 10	B-11
11900	**119/04/2010**	EMANOEL IZIDORIO DE LIMA	D-10	D-11
552	001/04/1986	FRANCICA EDILZA DE OLIVEIRA	C-34	C-35
11532	001/04/2008	GILZA PEREIRA DE AGUIAR	D-12	D-13
11534	001/04/2008	LIZIA RAQUEL ROTILI CHAVES	A-12	A-13
1111	001/04/1989	MARIA APARECIDA MARTINS LOPES	D-31	D-32
1120	/01/04/1989	MARIA ELENIR DE QUEIROZ ALVES	D-31	D-32
22039	002/04/2012	MARCIA HELANE PEREIRA DE SOUZA	C-08	C-09
1132	001/04/1989	MARIANO LOPES DE HOLANDA	A-31	A-32
11529	001/04/2008	MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTIO	C-12	C-13

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
às disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2020.
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR MOISES DOS SANTOS
Secretario de Administração Prefeito |Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 013/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Jose Wesley Marques Da Silva - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço Mecânicos (Manutenção Preventiva e Corretiva), Para Veículos Transporte Escolar Do Município de Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Jose Wesley Marques Da Silva – ME – CNPJ: 27.844.648/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 882673/2019, SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO"*** da qual foi vencedora a empresa; **MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME – CNPJ: 12.587.816/0001-42,** com o item 39063, no valor de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).**

JUSCIMEIRA – MT, 27 DE ABRIL 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

ATA DE POSSE 058

Ata de posse de servidores nomeados para o cargo de provimento efetivos, aprovado no Concurso Públicos de Provas e Títulos, realizado em 01 (um) de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) e homologado pelo Decreto Municipal nº 568/2020 do dia 21 de janeiro de 2020. Aos Vinte e sete (27) dias o mês de Abril do ano de 2020(dois mil e vinte) na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Joaquim Miguel dos Santos nº 210, Bairro Cajus, reuniram para posse dos Servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico nº 001/2019. Na presença do Srº Moises dos Santos – Prefeito Municipal, Srº Antonio Carlos Junior- Secretario de Administração, Srª Gracielle Martins Silva - Gerente de Recursos Humanos, Srº Nassin El-Din Farah – Secretario de Saúde, e demais presentes na solenidade de posse. Após a realização dos atos de posse, sendo cumprindo as determinações formais e legais, foi determinado a mim Joyce Pedroso Mendes, Oficial Administrativo, que secretariasse os trabalhos, lavrasse a presente ata, que será assinada pelos servidores empossados e autoridades presentes, encerado a reunião às 10:10h dez horas e dez minutos.

Servidores: Cargo:

VANIA CARDOSO FISCAL SANITÁRIO

PORTARIA N° 146/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS"

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor efetivo, Sr. NELSON TAVEIRA FILHO, matrícula 399, para atuar na função de Fiscal de Contratos.

Art. 2º. Caberá ao referido servidor o acompanhamento dos contratos anteriormente designado aos servidores, Bruno Risther Souza Mascarenhas e Janaina Paula Ferreira Chaves.

Art. 3º. A presente portaria passa a ter seus efeitos validos a partir do dia 16 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrario, em especial as contidas nas portarias Nº 171/2018 e 113/2019.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2020

.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2020, 27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a Lotação de Servidora Aprovada no Concurso Publico nº 001/2019, e Empossada no Serviço Publico do Município de Juscimeira-MT**, em 27/04/2020,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar a servidora Publica Empossada no Cargo de Fiscal Sanitário, Srª **VANIA CARDOSO**, Portadora do RG Nº 0943690-1 SSP/MT e CPF nº 630.349.721-72, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 27/04/2020

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

NASSIN EL-DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 58, inciso VIII, da lei Orgânica Municipal Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de representação dos segmentos sociais e a deliberação de temas de interesse dos usuários dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o fato de o Conselho Municipal de Saúde – CMS ser um órgão permanente e deliberativo com representantes do Governo, dos prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.037 de 13 de dezembro de 2016, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 1.249 de 1º de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Juscimeira/MT, com prazo de 03 (três) anos:

Parágrafo Primeiro: São 03 (três) os membros representantes do governo municipal indicado pelo prefeito e prestadores de serviços, sendo:

I - 02 (dois) representantes do governo municipal a) Antonio Carlos da Silva Junior – Titular b) Karolayne dos Santos Barros – Suplente c) Brunna Martins dos Santos – Titular d) Graciele Martins Silva – Suplente II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social a) Jucilene Bezerra Coimbra – Titular b) Maria Elenir de Queiroz Alves – Suplente

Parágrafo segundo: São 03 (três) os membros representantes dos trabalhadores na saúde do município, sendo:

I - 01 (um) representante do segmento representativo de categoria profissional

a) Nassin El Din Farah – Titular b) Mariangela de Carvalho Bastos – Suplente II - 01 (um) representante do segmento e/ou entidade de servidores de saúde do município – NÍVEL SUPERIOR a) Vanina Macedo Moura Fernandes Aguiar – Titular b) Raimundo Carlos Correa – Suplente

III - 01 (um) representante do segmento e/ou entidade de servidores de saúde do município – NÍVEL MEDIO OU AUXILIAR

a) Francisco Valderino Correa – Titular b) Andréia Cardoso dos Santos – Suplente

Parágrafo terceiro: São 06 (seis) os membros representantes de entidades de usuários da saúde, por indicação de seus próprios pares, a saber:

I - 01 (um) representante eleito pela empresa mato-grossense de assistência técnica, pesquisa e extensão rural – EMPAER

a) Elizabeth Maria Santos – Titular b) Luiz Gustavo Amorim Correa – Suplente

II - 01 (um) representante eleito pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Juscimeira

a) Luiz Sinobre da Cruz – Titular b) Eliane dos Santos – Suplente

III - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores dos profissionais da educação – SINTEP

a) Celia Catarina Klein Zarbin – Titular b) Sergio Pinheiro de Matos – Suplente

IV - 01 (um) representante da pastoral da criança

a) Sandra Lucia Cabral – Titular b) Maria Aurea Marques – Suplente

V - 01 (um) representante de entidade religiosa – CURSILHO

a) Maria de Jesus Stoffel – Titular b) Renata Reis Antonia Dias – Suplente

VI - 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais de Juscimeira – SISPJUS

a) Leni Gomes da Silva – Titular b) Jose Aparecido da Silva – Suplente

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação estendendo seus efeitos a 03 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 24 de abril de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2020, 24 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nivel E Classe do **Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotados na Secretaria de Educação,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referências Salariais por Nivel e Classe dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira,Lotada na Secretaria de Educação, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matricula	Admissão	Nome	Cód. Anterior	Cód. Atual
36	31/03/2017	ALINE NUNES AMARAL	A-01	A-02
67	31/03/2017	FRANCIELLI DE ASSIS DEITOS SILVA	B-01	B-02

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2020

DISPENSA Nº 05_2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 016/2020/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato n.º 016/2020, de alteração de dotação orçamentária à Cláusula Quinta.

Dotação anterior:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA
04 – Secretaria Municipal de Saúde	02 – Fundo Municipal de Saúde	2021 – Manutenção e Encargos ESF – Estratégia Saúde da Família	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação nova:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA
04 – Secretaria Municipal de Saúde	02 – Fundo Municipal de Saúde	2108 – Enfrentamento da Emergência Covid 19	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

LAMBARI D'OESTE – MT, 27 DE ABRIL DE 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO INTERINO

CONTRATO DE RATEIO N.º 014/2020

Contrato de Rateio n.º 014/2020.

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de LAMBARI D'OESTE - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, CEP 78.278-000, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 37.465.408/0001-49, neste ato representando pelo Sr.° **Josivan Medeiros da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 105-S, na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 812065 SSP/MT e do CPF n.º 777.343.511-15, denominado de CONSORCIADO, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 490, bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr.º **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Curvelândia - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, inscrito no CPF sob o nº 928.708.218-91 e RG sob o nº 9.708-479 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, denominado de CONSORCIANTE, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Coronavírus, COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020, e em cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

O valor do presente contrato de rateio será de R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será composto de acordo com as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O valor de** R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), corresponde ao valor de **Rateio das Despesas do Programa 0007 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19**), que será pago em parcelas fixa conforme solicitação/autorização do Secretário (a) Municipal de Saúde do Município Consorciado, para fazer as aquisições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja necessidade de um número de aquisições, poderá solicitar aquisições extra, e fazer pagamento dos quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste ato, correrá a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2020, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

Rateio das Despesas do Programa 0007 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

04 - Secretaria Administrativa

02 – Unidade Administrativa

10.302.0030.2022 – Projeto Atividade

3.3.71.70.00 – R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Terceira, será pago em valor único conforme solicitação/autorização do Secretário Municipal de Saúde em conta bancária a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT), conforme estabelece o art. 04, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

a) Valor destinado **Rateio das Despesas do Programa 0007 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19**).

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.805-8 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

A vigência deste Contrato se dará na data de sua assinatura até dia 01/08/2020, sendo renovável, mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente, devidamente acordado e aceito entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

a) - Efetuar o pagamento do valor conforme solicitação/autorização do Secretário Municipal de Saúde, impreterivelmente; sob pena de não aquisição dos produtos.

b) - Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

c) - Fazer as solicitações/autorização conforme demanda do município.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

a) - Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do CISOMT, e em estreita obediência a Legislação Vigente, ao Protocolo de Intenções e o Estatuto Social.

b) - Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) - O CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

d) – Ofertar os produtos conforme solicitação das Secretárias Municipais de Saúde.

CLAUSULA OITAVA – DA NORMATIZAÇÃO DAS COMPRAS.

Todos as compras deverão seguir todos os tramites legal, e legislação para o combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL.

Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente Contrato, o Sr.º Leandro Maforte Avila, conforme Portaria n.º 149/2018 de 15 outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Lambari D'Oeste – MT, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT

CNPJ: 37.465.408/0001-49

Josivan Medeiros da Silva

Prefeito Interino do Município de Lambari D'Oeste

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Sidinei Custódio da Silva

Presidente CISOMT

Biênio 2019 a 2020

Testemunhas:

1:_____

CPF: _____

2:_____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. N.º 05/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 02/2020) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA

CNPJ: 13.739.410/0003-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 50 MB DE DOWNLOAD E UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), DISTRIBUIDOS PARA CADA PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 16/04/2020 ATÉ 16/04/2021.

VALOR MENSAL: R$ 3.216,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 38.592,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 16 DE ABRIL DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 04/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: TATIENY MARCELA DA SILVA - ME

CNPJ: 31.101.596/0002-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 08/04/2020 ATÉ 05/10/2020.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.005,22 (DEZESSEIS MIL E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE ABRIL DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 05/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP

CNPJ: 18.213.735/0003-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAME - TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT (EM CARATER EMERGENCIAL).

VIGÊNCIA: DE 16/04/2020 ATÉ 13/10/2020.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 16 DE ABRIL DE 2020.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através do seu Diretor Executivo Srº. **NÉLITON DA SILVA MOTA**, torna público que em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor JOSÉ SANTANA LEITE, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de Contratação Direta da empresa: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 07 959 811 0001-63. **Cujo objeto é a P**restação de Serviços técnicos na Organização, Suporte, Hospedagem e Manutenção do Site (Home-Page) Oficial do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D´Oeste/MT, criação de layout exclusivo com painel de gestão de conteúdo 100% dinâmico, que possibilite a divulgação de qualquer conteúdo ou mídia digital, elaboração de novas ferramentas, 15 (quinze) contas de e-mails corporativas, disponibilização do serviço de informação com o Portal Transparência e outros serviços on-line que atenda as necessidades da Legislação Municipal, Estadual e da Lei de acesso a informação. Com a responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, conforme projeto básico, mediante o pagamento no valor total de R$ 14.124,00 (Quatorze mil, cento e vinte quatro reais), pagos em 12(doze) parcelas mensais de R$ 1.177,00 (Hum mil, cento e setenta e sete reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 05/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso

II, da Lei Federal 8.666/93. **RATIFICA-SE** a justificativa apresentada, ordenando sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, autorizando a Contratação da empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: nº 07 959 811 0001-63, para realização do objeto.Lambari D'Oeste - MT, 23 de abril de 2020._____Néliton da Silva Mota**Diretor Executivo**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 014/2020/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato n.º 014/2020, de alteração de dotação orçamentária à Cláusula Quarta.

Dotação anterior:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA
04 – Secretaria Municipal de Saúde	02 – Fundo Municipal de Saúde	2022 – Contribuição ao Consórcio intermunicipal de Saúde	3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Dotação nova:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA
04 – Secretaria Municipal de Saúde	02 – Fundo Municipal de Saúde	2108 – Enfrentamento da Emergência Covid 19	3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

LAMBARI D'OESTE – MT, 27 DE ABRIL DE 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO INTERINO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Através de Seu Diretor Executivo Srº. Néliton da Silva Mota, torna público aos interessados, que a DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020** cujo certame se deu às 10:30 horas do dia 24 de abril de 2020 na sede do Lambari-Previ com o seguinte**Objeto:** Prestação de Serviços técnicos na Organização, Suporte, Hospedagem e Manutenção do Site (Home-Page) Oficial do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D´Oeste/MT, criação de layout exclusivo com painel de gestão de conteúdo 100% dinâmico, que possibilite a divulgação de qualquer conteúdo ou mídia digital, elaboração de novas ferramentas, 15 (quinze) contas de e-mails corporativas, disponibilização do serviço de informação com o Portal Transparência e outros serviços on-line que atenda as necessidades da Legislação Municipal, Estadual e da Lei de acesso a informação. Com a responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, conforme projeto básico**.** Fica Homologado o objeto em favor da empresa **A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 07 959 811 0001-63.** Pessoa Jurídica de direito Privado, representada pelo senhor **Adriano Dalcico,** brasileiro, Casado, portador do CPF. 999.172.201-78, com sede na Rua Cuiabá, s/n, Cep: 78.237-000, Centro – Curvelândia – MT. Que sagrou-se vencedora com o preço final seguinte; R$ 14.124,00 (Quatorze mil, cento e vinte quatro reais), pagos em 12(doze) parcelas mensais de R$ 1.177,00 (Hum mil, cento e setenta e sete reais).

Lambari D'Oeste - MT, 24 de abril de 2020.

_____

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 05 / 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 05 / 2020.

DATA: 24 / 04 / 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/ 2020.

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos na Organização, Suporte, Hospedagem e Manutenção do Site (Home-Page) Oficial do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D´Oeste/MT, criação de layout exclusivo com painel de gestão de conteúdo 100% dinâmico, que possibilite a divulgação de qualquer conteúdo ou mídia digital, elaboração de novas ferramentas, 15 (quinze) contas de e-mails corporativas, disponibilização do serviço de informação com o Portal Transparência e outros serviços on-line que atenda as necessidades da Legislação Municipal, Estadual e da Lei de acesso a informação. Com a responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, conforme projeto básico.

VALOR GLOBAL: R$ 14.124,00 (Quatorze mil, cento e vinte quatro reais).

VALOR MENSAL: R$ 1.177,00 (Hum mil, cento e setenta e sete reais).

CONTRATADA:**A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME.**

CNPJ n.º 07 959 811 0001-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 018/2020 COVID-19

DECRETO Nº 018/2020

DE 27 DE ABRIL DE 2020

"REVOGA O DECRETO 015/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 2019) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo Corona vírus; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralização das aulas.

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO parte do texto do artigo 9º do decreto 012/2020, da prefeitura municipal de Luciara MT, onde diz " poderá ser alterado a data limite em um novo decreto caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados, visto que os casos multiplicaram aumentando assim o risco e ou contagio da população;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Luciara-MT.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavirus COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

VII – Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária

VIII – Comandante de Destacamento da Policia Militar de Luciara MT

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente Álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II - Padarias, lanchonetes e Bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade

delivery;

VII - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - Farmácias e drogarias;

X - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XII - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XIII - Oficinas mecânicas;

XIV - Telecomunicação e internet;

XV - Geração, transmissão E distribuição de energia elétrica e de gás;

XVI – Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de 3 pessoas por horário, dentro das orientações do ministério da saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVII – Igreja e Templos Religiosos funcionara com no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas 01 (uma) celebração por semana em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS;

Art. 4º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19);

Parágrafo único: A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações ás pessoas vindas de outras (o) cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidades de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 7 dias;

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem co-

mo a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 9º - A pesca deverá cumprir as seguintes determinações:

§ 1º - A pesca desportiva e amadora para turistas, será liberada mediante ao cumprimento das normas estabelecida pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

§ 2º - Fica proibido a circulação no perímetro urbano de turistas, piloteiros, funcionários dos respectivos estabelecimentos; caso uma das partes (proprietários de pousadas, funcionários, pirangueiros...) descumpra o enunciado, a proibição da pesca, por turistas, será “Decretada” no dia posterior;

§ 3º - As pousadas e hotéis que receberem turistas, ficarão obrigadas a fornecerem ou garantir a todos o uso dos EPIs, sendo passiva de penalidades, caso haja descumprimento;

§ 4º - A pesca artesanal será permitida desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas;

§ 5º - Fica proibido ao pescador profissional, desportista e amador a perseguição a cardumes em migração;

Art. 10º - Em caso de descumprimento dessas medidas, o infrator será penalizado e consequentemente fechado o estabelecimento assim como a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: Barcos, Motor de Poupa, material de pesca e outros, podendo para o material aprendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste decreto.

Art. 11º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do ministério público estadual.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 13º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo determinado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, no período de 01/05/2020 a 30/05/2020.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação, a partir do dia 01/05/2020 retornando dia 30/05/2020.

Art. 14º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 15º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

Art. 16º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 17º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I – Etiqueta respiratória;

II – Higienização com agua e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III – Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV – Uso de EPI´s pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V – Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI – Manter os ambientes bem ventilados;

VII – Controle de visitas em hospital;

VIII – Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 18º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Luciara-MT.

Art. 20º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 21º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 22º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 23º - O descumprimento das regras contidas neste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativos cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas, sem prejuízo da atuação das policias militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 24º - O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 25º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 27 de abril de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 038/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 186, incisos "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos,** portadora do RG. n.º 0784408-5 – SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 871.242.701-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 107.661.318-80 zona "023", seção "0274", servidora efetiva no cargo de Professora 20 horas nível "7", classe "C", contando com um total de **7.753 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 378, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do **PREVILANDIA, n.º 2020.06.00000002** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 24 de abril de 2020.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA URBANA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT a Empresa M A NOGUEIRA CNPJ: 17.516.843/0001-48 para o Item 01 – Medico Clinico Geral para atender a Unidade de Saúde da Família em Abrangência Urbana. Matupá – MT, 27 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3243 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E INSTITUI OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SER REALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que preceitua o Art. 7º, alínea c), da Lei Federal Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de criar Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realizações de avaliações de interesse da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá – MT, constante do Anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam designados os seguintes técnicos para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá, com suas respectivas funções:

I – PRESIDENTE: ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO – PORT. 6.791/2017

II – TÉCNICO: ADRYANA LUCIA FERNANDES – PORT. 6.422/2017

III – TÉCNICO: THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO – PORT. 6.688/2017

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial fica revogado o Decreto nº 3055 de 20 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se, publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis tem seu funcionamento disciplinado por estes procedimentos administrativos e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será nomeada por Decreto Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, que realiza avaliações de bens por meio da emissão de laudos, para fins de:

I - Desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, venda em leilão, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II - Alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação;

III - Avaliações necessárias para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, avaliações necessárias para fins de lançamento da contribuição de melhoria.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo laudos de avaliações;

II - Definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos - científicos e mercadológicos imobiliários, sempre em respeito às normas técnicas brasileiras pertinentes;

III - Analisar e atestar laudos de avaliação de imóveis apresentados por terceiros, visando garantir o padrão de qualidade definido e atingir um ponto de equilíbrio nos valores das avaliações;

IV - Promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V - Desenvolver estudos e pesquisas, visando subsidiar o planejamento dos trabalhos ao seu encargo;

VI - Cumprir outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Administração;

VII - responder ao interessado, de maneira fundamentada, sempre que houver impugnação técnica aos laudos de avaliação emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

§ 1º No caso de avaliações de bens que apresentem características específicas, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, e/ou servidores que possuam atuação no devido setor, a juízo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade, nos laudos de avaliação.

Art. 4º O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar de forma detalhada:

I - A data da vistoria técnica com fotos atuais do local;

II - A classificação do estado dos bens;

III - A metodologia aplicável;

IV - Os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;

V - Os cálculos e procedimentos;

VI - Os dados de valorização e depreciação que integram o valor atual de mercado do imóvel.

§ 1º O Laudo de Avaliação obedecerá, no que for pertinente, à Norma Brasileira nº 14.653, aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em suas partes: 14.653-1 (procedimentos gerais); 14.653-2 (imóveis urbanos) e 14.653-3 (imóveis rurais).

§ 2º Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 03 (três) técnicos da Comissão, sendo que a assinatura do Presidente da Comissão é obrigatória, salvo em casos de afastamento ou quando este designar outro membro para assinatura.

§ 3º Os Laudos de Avaliação terão validade de 12 (doze) meses e serão realizados mediante requerimento escrito emitido pelo Departamento de Tributação, do Município de Matupá – MT.

§ 4º Poderão ser realizados laudos em períodos inferiores ao estipulado no parágrafo anterior, a critério exclusivo do Município de Matupá, na ocorrência de novos fatos que tenham relevante impacto, positivo ou negativo, em seu valor de mercado.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por 03 (três) técnicos, sendo um deles nomeado Presidente, todos de livre designação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matupá, novos técnicos poderão ser designados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 6º Os técnicos da Comissão, inclusive o Presidente, deverão possuir graduação de nível superior nas áreas de engenharia ou arquitetura, regularmente inscritos no órgão de classe competente.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra disposta no caput os técnicos ou servidores designados para apoio administrativo à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme disposto no § 1º do Art. 3º.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Recebimento, registro, controle de prazos e arquivamento de documentos, processos, ofícios e despachos;

II - Elaboração de planilhas de dados, atas e relatórios dos trabalhos da Comissão;

III - Análise inicial da documentação dos processos de avaliação;

IV - Desempenho de outras atividades administrativas determinadas pelo Presidente da Comissão.

V - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão, dando efetividade a este Manual;

VI - Dar andamento nos processos e memorandos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os técnicos;

VII - Representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais técnicos para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

VIII - Estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Art. 8º Compete aos demais técnicos da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Analisar os processos e memorandos distribuídos pelo Presidente, observando o prazo e demais orientações estabelecidas pela presidência;

II - Efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III - Realizar vistoria técnica, com medições e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV - Apresentar os cálculos iniciais em reunião com o presidente e outros técnicos;

V - Confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto com o presidente da Comissão, e com os demais técnicos, caso seja necessário;

VI - Substituir o Presidente nos seus afastamentos, quando designados.

Art. 9º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar os limites das normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR nºs 14653- 1; 14653-2 e 14653-3), bem como a Lei Complementar Municipal nº 026, de 11 de outubro de 2005 (Código De Obras Do Município De Matupá), Lei Complementar Municipal nº 030, de 13 de dezembro de 2005 (Código Tributário), Lei Complementar Municipal nº 128, de 30 de junho de 2017 (Parcelamento do Solo Urbano) e Lei Complementar Municipal nº 129, de 30 de junho 2017 (Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano) desta municipalidade.

§ 1º As futuras alterações legislativas que modificarem o conteúdo das normas do caput deste artigo ficam automaticamente incluídas nesse Manual.

Art. 10º Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelo Presidente da Comissão dentro do âmbito de sua competência ou pelo Secretário de Administração do Município de Matupá dentro dos limites do ordenamento jurídico.

Art. 11º Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa fé.

Art. 12º Este PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 **de abril de 2020 o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVA DESCARTÁVEL EM LATEX) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa RINALDI & COGO LTDA - EPP. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CESSÃO DE USO N°001/2020

EXTRATO DA CESSÃO DE USO N°001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

OBJETIVO: O presente Termo tem por objetivo a cessão do imóvel de propriedade da CEDENTE situada na Linha 03, Distrito União Padovani ,no município de Matupá – MT, à CESSIONÁRIA para ceder as instalações da Quadra Poliesportiva-período vespertino da Escola Municipal Santo Antônio situada na Linha 03, Distrito União Padovani ,no município de Matupá – MT, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE, bem como a cessão de uso dos mobiliários e equipamentos, no período de vigência, conforme Anexo I do Presente Termo .

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por comum acordo entre as partes.

ASSINATURA: 23/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 084/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS/MANUTENÇÕES EM GERAIS COM BASE NA TABELA SINAPI EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 046/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 032/2019.**

CONTRATADA: VANESSA ALVES CAFÉ LOBO – MEI

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 2.412,62 (Dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**.

Assinatura: 24/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3251 DE 27 DE ABRIL DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
32º	4344	MARIA SARIA DA CONCEIÇÃO	62	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços do Sr° **CLAVINOTE MOLINA** devidamente inscrito no CPF sob o nº. 813.514.889-53 e RG n° 2950846-0 SSP/MT, domiciliado na Rua 09 nº 137, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
362197	0000844	MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS.	M³	10.000	11,00	110.000,00
Valor Total >>>>>>>>>>>>						**R$ 110.000,00**

4.2 – Durante o prazo de vigência da Ata/Contrato a localidade do imóvel onde encontra-se a jazida fica em posse do Município de Matupá/MT.

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos constantes no ANEXO I deste Edital serão extraídos e transportados pela Prefeitura Municipal de Matupá, conforme sua necessidade.

5.2 - O material será retirado as expensas do Contratante, no que diz com a extração e transporte do mesmo, de acordo com suas necessidades, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima durante a vigência do contrato. Caso não seja adquirido todo o produto, objeto deste contrato o saldo será cancelado.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Matupá fará a extração e retirada do objeto até a distância máxima de 30 km do centro urbano de Matupá, a partir desta distancia o Contratado fará a extração e entrega do objeto deste contrato no perímetro urbano de Matupá.

5.4 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – No caso do objeto deste edital estiver há mais de 30 km do centro urbano de Matupá, o prazo de entrega será de 02 (dois) dias, após a ordem de entrega;

5.6 - Recebimento dos Produtos:

5.6.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 4459 - 013 Conta Poupança nº 4942-4, em nome de Clavinote Molina

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0002.1.0017 – AQUISIÇÃO DE JAZIDAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.2.0010 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS, BUEIROS E PONTES FETHAB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Adryana Lucia Fernandes	6444/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 021/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de abril de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CLAVINOTE MOLINA

CPF sob o nº. 813.514.889-53

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49,** residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR,** com sede a administração situada na Estrada Rural do Jaboti, Km03, Comunidade do Jaboti no município de Mirassol D'Oeste, **CNPJ sob o nº 35.094.832/0001-07** por sua Presidente **Ilma Schnorremberger de Oliveira, brasileira, casada,** catadora de materiais recicláveis, inscrita no **RG n°2150636-1, CPF: 042.476.241-21**, residente nesta cidade, neste ato chamada de **CONTRATADA,** resolvem, celebrar o presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se a cláusula Terceira sobre a Vigência, passando o contrato a corresponder ao seguinte**período de 25 de abril de 2020 a 25 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Mirassol D`Oeste-MT, em 13 de abril de 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

_____

ILMA SCHNORREMBERGER DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ASCAMAR

CONVÊNIO
20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013, firmado entre o Município e a empresa C. M. CAMPOS DE ALMEIDA E CIA LTDA-ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2020

PORTARIA Nº 181 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

***ANTECIPA LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Antecipar o período de **LICENCA PREMIO** dos servidores abaixo constantes da Portaria 111/2020, para gozo no período 06/04/2020 a 06/05/2020.

CLEUZA PEREIRA DE SOUZA

DALVENICE BORGES MAIA

ELIANE APARECIDA ALFREDO

ELIZABETE SAVOINE FRANCISCO

GIRLANE GOMES DE QUEIROZ

GLAUCIA MARAIA REGONHE

IARA JAMARIQUELI DE LIMA

JOSCI DOS SANTOS

LUCIA AMARAL LINS DA SILVA

LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

MADALENA BRITO DE CARVALHO

MARIA ELIANA PINHEIRO CUNHA

NEUSELI DA SILVA PEREIRA SORATTO

RAQUEL BUENO PEGORARO MACHADO

ROSANGELA ROSA DA SILVA

ROSELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

ROSENIR CARDOSO LOMPIAS

SILVIA SANDRA DOS REIS

SUELI DOS SANTOS

TELMA ALVES BELTRÃO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de abril de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/05/2020 às 10h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 28/04/2020.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 12/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SINAL DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM 10 MB DE DOWNLOAD E 03 MB DE UPLOAD PARA AS UNIDADES DE SAÚDE (INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO) - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **11/05/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 28/04/2020.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULAR**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/05/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 28/04/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO

COMUNICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO C-M30 E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUÍDO E CAPA SELANTE NO PERÍMETRO URBANO DE MIRASSOL D' OESTE. E atenção ao disposto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunica que em deliberação na data de hoje, declarou **HABILITADAS** as licitantes: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ 03.722.632/0001-57 e MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 06.201.820/0001-28, conforme e-mail enviado às mesmas, findando o prazo para interposição de recurso no dia **06/05/20** em conformidade com o artigo 110 da Lei 8.666/93. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 28/04/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 09/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE SONHO AZUL conforme Contrato de Repasse n. 882672/2019/CAIXA. O Município de Mirassol D' Oeste comunica que na publicação no Diário Eletrônico dos Municípios n. 3.466 de 27/04/2020 - página 237 (AMM), ONDE SE LÊ: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: 14/05/2020 às 8 horas" LEIA-SE: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **13/05/2020** às 8 horas" (14/05 - Feriado Municipal). Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 28/04/2020. Célia Regina de Mattos Prado. Presidente da CPL.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2020

PORTARIA Nº 180 DE 17 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 81 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para o servidor **MASTERSON FELIPE DA SILVA,** lotado na Secretária de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** 05 (Cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, de acordo com o artigo 80 inciso VI, alínea a) da Lei Complementar 157 de 21/12/16, conforme requerimento protocolado 1295/2020 a partir de 16/04/2020.

Artigo 2º - Fica suspenso o trabalho em Home – Office no período da concessão de licença paternidade e férias conforme portarias 121 e 137/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 16/04/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de abril de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. De Adm. Planej.

MLP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2020

PORTARIA Nº 187 DE 27 DE ABRIL DE 2020. *CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavirus), de acordo com o Decreto 3694/2020, RESOLVE Artigo 1º - Concede FERIAS para servidores, conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Período	Inicio	Qtde dias
MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	**16/10/2018 a 2019**	**01/04/2020**	**30**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 27 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2020

PORTARIA Nº 186 DE 24 DE ABRIL DE 2020. ***CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavirus), de acordo com o Decreto 3694/2020, RESOLVE Artigo 1º - Concede FERIAS para servidores, conforme tabela abaixo:**

Nome	Cargo	Período	Inicio	Qtde dias
VILSON TOMAZ DA SILVA	MOTORISTA	**01/04/2017 a 2018**	**04/05/2020**	**30**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2020

PORTARIA Nº 185 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA GONÇALVES DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 04/05/2007 a 04/05/2012, para gozo a partir de 22/04/2020.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JANDIRA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/04/2010 a 01/04/2015, para gozo a partir de 22/04/2020.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CELIA REGINA DE MATTOS PRADO,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **ADVOGADA,** referente ao período de 25/05/2010 a 25/05/2015, para gozo a partir de 25/05/2020.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **VALDECI DA SILVA CASTRO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **VIGIA,** referente ao período de 02/09/2002 a 02/09/2007, para gozo a partir de 24/04/2020.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de abril de 2020. MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração

MLP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 184 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor JOSE CARLOS ALVES MARTINS, CPF nº 983.863.871-49 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 019/2020** celebrado entre a empresa MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 29.657.107/0001-99 referente prestação de serviços técnicos advocatícios tributários para realizar auditoria, assessoria e consultoria visando levantamento técnico juridico legal para recuperação de receitas do ISSQN conforme Pregão Presencial nº 03/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor MASTERSON FELIPE DA SILVA, CPF nº 948.375.971-49.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 24 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL SAMUEL GREVE PARA EQUIPAR A SALA DE RADIODIAGNÓSTICO.** Sendo vencedoras as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 2, com o valor de R$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES o item 4, com o valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). O item 1 foi DESERTO. O item 3 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 94.586,94 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 27/04/2020. Luismar da Silva Martins- Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 27/04/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2020

PORTARIA Nº 182 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDER TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º- Suspender trabalho em Sistema **HOME-OFFICE** dos servidores, constantes da portaria 137/2020, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
1584	Adriana Cristina Ferreira	Auxiliar de enfermagem	23/04/2020
4337	Ana Paula de Almeida	Gerente Saúde Atenção Especializada	30/03/2020
3835	Elisangela V. Fazolo da Silva	Agente Administrativo	30/03/2020
478	Luismar da Silva Martins	Agente Administrativo	30/04/2020
423	Maria Aracelly Machado	Auxiliar Administrativo	06/04/2020
27361	Gabriel Edmundo Cassiotti da Silva	Agente Administrativo	06/04/2020
5267	Cyntia Cibele Capeletti Leão	Agente Administrativo	13/04/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 22 de abril de 2020.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 22/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JUSINO BENEDITO OJEDA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JUSINO BENEDITO OJEDA, efetivo no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, referência "G", nível "8", lotado na PMN, com vencimentos integrais, a partir de 17/04/2020 e término em 15/06/2020 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01191R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 27/04/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 044/2020

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.567/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1.415/2016, COM A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE NOBRES, E ESTABELECE NORMAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Sr. LEOCIR HANEL**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e pelo artigo 15 da Lei Municipal 1.567/2020 **D EC R E T A:**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Nobres, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde pública e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os produtos de origem animal: os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nobres sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria de Agricultura do Município de Nobres poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2º – Após a adesão do S.I.M. do Município de Nobres ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Nobres, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10º - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo S.I.M., funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimen-

tos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII - laboratório de controle oficial: laboratório próprio do S.I.M., ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.

XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios animais(suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 150 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previs-

tos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo,

iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXX - Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados;

II - para pescados e derivados;

III - para ovos e derivados;

IV - para leite e derivados;

V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;

II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Usina de Beneficiamento;

III – Fabricas de Laticínios;

IV - Queijaria;

V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais,manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:

Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.

II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.

III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.

V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º- O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2º- Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1º- As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º- Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 *lux* nas áreas de manipulação e de 500 *lux* nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo *"gressit", "korodur",* cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das antecâmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado *"in natura"* nos efluentes da indústria.

XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta

finalidade;

XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.

XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.

XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V – O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º- O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º- É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos serem mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção *Ante Mortem*

Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para

essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção ***post mortem***.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;

II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame ***ante mortem*** forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção ***ante mortem*** de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º - Na inspeção ***ante mortem*** de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e

III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º - Na inspeção ***ante mortem*** de quelônios, devem ser observados:

I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção ***ante mortem*** de anfíbios se aplica às rãs.

I - na inspeção ***ante mortem***, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais

Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.

§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção *Post Mortem* – Aspectos gerais

Art. 96 - A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção *ante* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando- se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção *Post Mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 - As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis:

1. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

2. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção *Post Mortem* de Bovídeos

Art. 154 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção *Post Mortem* de Equídeos

Art. 157 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 - Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados. Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, narinas e olhos;

III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a - 18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave;

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

3. carne firme e elástica;

4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e

5. odor próprio.

c) gastrópodes:

1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;

2. odor próprio e suave; e

3. devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; e

III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - executar os programas de autocontrole; e

VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou

X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou

tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130˚C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:

a - cortes da pele do pescoço e traquéia;

b - extração de cloaca;

c - abertura do abdômen;

d - eventração (exposição das vísceras);

e - inspeção sanitária;

f - retirada das vísceras;

g - extração dos pulmões;

h - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);

i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *"post-mortem"*.

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;

b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) imersão em tanque com água gelada:

e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 L (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada

período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus

respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia

e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.

§ 1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área

disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não tran-

site pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo

tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a tempera-

tura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II- Usina de Beneficiamento;

III - Fábrica de Laticínios;

IV - Queijaria; e

V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;

f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro

i) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;

dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

a. Acidímetro Dornic;

b. Termômetro

h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

IV - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente

Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados. Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius); Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite cru pré-beneficiado;

III - leite fluido a granel de uso industrial;

IV - leite pasteurizado;

V - leite UAT ou UHT;

VI - leite esterilizado; e

VII - leite reconstituído.

Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de

análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;

II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - apresentem estufamento;

VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

VIII - não apresentem identificação de origem.

§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já

existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;

d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade), sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

Queijo Minas Artesanal do Serro Queijo Minas Artesanal da Canastra Queijo Minas Artesanal de Araxá Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado) Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão Requeijão Artesanal do Nordeste Queijo Serrano Queijo Colonial Queijo Caipira Goiano Mussarela de Búfala da ilha de Marajó Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);

c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;

II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III - cor branca amarelada uniforme;

IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

V - odor ligeiramente ácido; e

VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;

II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III - cor amarelo-palha;

IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;

V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e

VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;

II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;

III - cor esbranquiçada;

IV - sabor suave ou levemente ácido;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;

II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;

III - cor branca-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;

II - consistência mole, não pastosa e friável;

III - textura grumosa;

IV - cor branca ou branca-creme; e

V - odor e sabor próprios.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

II - consistência dura;

III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

IV - cor creme pardo, homogênea; e

V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;

II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

III - cor ligeiramente amarelada;

IV - sabor salgado, ligeiramente picante;

V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e

VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;

II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e

III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas,

com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;

III - cor amarelada ou amarelo-palha;

IV - sabor próprio, suave e não picante;

V - odor próprio e suave; e

VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;

II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;

III - cor branco-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, forte e picante;

V - odor próprio e acentuado; e

VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período míni-

mo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura;

II - textura fechada, quebradiça e granulosa;

III - cor branco-amarelada;

IV - sabor ligeiramente picante;

V - odor característico; e

VI - crosta irregular.

Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos protosimbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e

IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;

II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III - formato variável;

IV - cor e odor característicos; e

V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;

II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§1º - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;

II - análises sensoriais;

III - indicadores de frescor;

IV - histamina, nas espécies formadoras;

V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII - parasitos;

IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e

X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;

II - produtos resfriados;

III - produtos congelados;

IV - produtos descongelados;

V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI - Surimi;

VII - produtos a base de surimi;

VIII - produtos de pescado empanados;

IX - produtos de pescado em conserva;

X - produtos de pescado em semiconserva;

XI - patê ou pasta de pescado;

XII - caldo de pescado;

XIII - produtos de pescado embutidos;

XIV - produtos de pescado secos e curados;

XV - produtos de pescado liofilizados;

XVI - concentrado protéico de pescado;

XVII - extrato de pescado;

XVIII - gelatina de pescado; e

XIX - geléia de pescado.

Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração

e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III - Conserva em Escabeche;

IV - Conserva em Vinho Branco; e

V - Conserva em Molho.

§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e

II - Pescado em Escabeche.

§1º - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos,

envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;

II - Pescado Salgado-Seco;

III - Pescado Prensado; e

IV - Pescado Defumado.

§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado proteico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II - alterações em suas características sensoriais;

III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV - tratamento tecnológico inadequado;

V - cistos, larvas e parasitos;

VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em

partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III - sinais de deterioração;

IV - coloração ou manchas impróprias;

V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI - odor e sabor estranhos;

VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º - Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b). Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 601 - As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 602 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - que forem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério: nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

§ 2º. Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais *"in natura",* para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 603 - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 604 - Aos infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I - multa de 100 a 500 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - multas de 501 a 1000 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas nesta Lei;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções; aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

III - multa de 1001 a 1500 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal.

IV - multa de 1501 a 2000 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal,

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 605 - Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 606 - As penalidades as quais se referem na presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 607 - As multas as quais se referem a presente Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1º Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2º A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 608 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 609 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constara no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 610 - O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 611 - São responsáveis pela infração frente às disposições da presente Lei, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V - que transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 612 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

XVI. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 613 – A Secretaria Municipal de Agricultura publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 614 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 615 - A Secretaria Municipal de Agricultura editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 616 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Nobres no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 617 – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Nobres, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§ 1º - No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 618 - A Secretaria Municipal de Agricultura terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de

informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 619 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 620 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Nobres e será objeto de regulamentação específica.

Art. 621 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 622 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura após ouvido o Conselho de inspeção Sanitária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 24 de abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

5° ADITIVO CONTRATO N° 43/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.529.512/0001-57**. Objeto:** acréscimo de serviço conforme planilha e parecer jurídico, referente a execução da obra ***Complementar Da Pavimentação Asfáltica Na Avenida Mario Abraão Nassarden No Bairro São José Em Nobres/MT, Para Atender Ao Contrato De Repasse* N° 0266858-81/2008/MTUR/CAIXA**. **Valor:** R$ 8.832,18 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). **Data:** 23/04/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RENAN RONDON 04116279102** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 06/2020

Portaria 06/2020 Dispõe sobre a retomada das atividades pelos parlamentares e das atividades dos servidores da Câmara de Nossa Senhora do Livramento e da outras providencias . O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições : Considerando que o Município e o Estado do Mato Grosso vem gradativamente votando a normalidade os trabalhos conforme regras da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde com as devidas cautelas e prevenções ao COVID 19 . RESOLVE : ARTIGO 1º. Convocar todos os parlamentares e servidores a voltarem as suas atividades na Casa de Leis a partir do dia 27/04/2020 , observando o dever de prevenção conforme as normas ao combate ao COVIT 19 . ARTIGO 2 º. Determina ainda a elaboração de nova pauta de data das sessões ordinárias da Casa de Leis de Nossa senhora do livramento, sendo designado sessão ordinária para o dia 28/04/2020 . Artigo 3 º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Nossa Senhora do Livramento 24 de abril de 2020 Gilson Cesar de Almeida Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDRS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Resolução Nº 003/2020/CMDRS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 432/2001.

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. II,Art. II e & I a XII:

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMDRS, realizada no dia 17 de Abril de 2020 sob o Registro da Ata Nº 002/2020/CMDRS;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Plano de Uso e Sustentabilidade - , para aquisição de 01 Patrulha Mecanizada através de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Nª Srª do Livramento e o Ministério da Agricultura – MAPA conforme Proposta Nº 036863/2019.

Art. IIº: Esta Resolução terá validade a partir da data de sua publicação.

Registra-se,Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, de Janeiro de 2020.

José Eugênio de Almeida Maciel

Presidente do CMDRS

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMDRS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Resolução Nº 002/2020/CMDRS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 432/2001.

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. II,Art. II e & I a XII:

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMDRS, realizada no dia 17 de Abril de 2020 sob o Registro da Ata Nº 002/2020/CMDRS;

Resolve:

Art. Iº - Disciplinar a Prestação de Contas do Uso de Tratores e Máquinas da agricultura Familiar que são de responsabilidade de Associações de Pequenos Produtores e Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

A) – As prestações de Contas Anuais de 2020 serão realizadas semestralmente onde a Primeira Acontecerá no dia 02/07/2020 e a segunda em 28/12/2020,na Reunião Ordinária do CMDRS. Mediante convocação,

B) A Prestação de Contas é obrigatória serem na Planilha Oficial de Prestação de Contas elaborada e entregue pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e deverão ser apresentadas pelo Presidente da Associação e do STTR.

C) Fica indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Engenheiro Agrônomo Edemilson Brandão da Silva Junior como técnico

responsável para acompanhar os serviços das máquinas e auxiliar os Presidentes na elaboração da Prestação de Contas.

D) A punição em relação aos Presidentes que não obedecer criteriosamente as indicações da Prestação de Contas será feita mediante as cláusulas do Termo de Comodato assinado pela Prefeitura Municipal e as Associações/ STTR.

Art. IIIº: Esta Resolução terá validade a partir da data de sua publicação.

Registra-se,Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, de Janeiro de 2020.

José Eugênio de Almeida Maciel

Presidente do CMDRS

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL AMM DO DIA 24.04.2020, ANO XV, N/ 3.465, PAGINA 268.

ERRATA

Na publicação do diário Oficial AMM do dia 24.04.2020, ano XV, n/ 3.465, pagina 268.

Onde se Lê;

PORTARIA Nº. 67/2020

Lê – se

PORTARIA N° 66/2020

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipais de carreira que se enquadra na data base de novembro de 2019, janeiro e março de 2020 e os demais servidores que foram declarados estáveis através do Decreto 083/2019, conforme relação anexa, a ser inserida na ficha funcional do servidor com as respectivas alterações das remunerações conforme tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de março de 2020.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

TORNA-SE SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 000423/2020-1 - CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA C.I Nº 0055/2020 /SETOR COMPRAS - NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 24/042020 – ANO XIV Nº. 3.465

TORNA-SE SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 000423/2020-1 - conforme solicitação através da C.I nº 0055/2020 /Setor Compras - n**a publicação do Jornal da AMM, no dia 24/042020 – ANO XIV Nº. 3.465 - DISPENSA N.º 29/2020.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Processo: 000423/2020-1

Assunto: ***Contratação de empresa especializada em aquisição de peças para perfuração do poço tubular profundo (poço artesiano) para atender a demanda do departamento de água e esgoto do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. TR. Nº***. 038/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO ***Contratação de empresa especializada em aquisição de peças para perfuração do poço tubular profundo (poço artesiano) para atender a demanda do departamento de água e esgoto do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia TR Nº***. 018/2020 **EMPRESA: MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 02.623.245/0001-09,** no valor total contratado de **R$ 16.811,20(**dezesseis mil oitocentos e onze reais e vinte centavos**).**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

	12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:							
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
DAE	Próprio	2060 – Manutenção do DAE	040037	51	33.90.30	100	**R$ 16.811,20**
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 16.811,20							

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 16.811,20(**dezesseis mil oitocentos e onze reais e vinte centavos**).** Em favor **EMPRESA: MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 02.623.245/0001-09,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.018/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.174 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

10º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VEICULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM

10º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VEICULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. e 65, § II, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 589/2020 de aditivação de **ALTERAÇÃO DE VEICULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM** ao contrato nº 102/2017 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo nº 589/2020 ao contrato nº 102/2017 decide celebrar este termo aditivo de alteração de veículo e valor por Quilometragem, O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas (a) primeira – do objeto, item 1.2; linha 15-. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA TEIXEIRINHA – TAQUARAL *EM MONTE HERMON referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2018, por quilometragem e veículo com a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Avenida Coronel Botelho, S/N município de Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE VEICULO E VALOR POR QUILOMETRAGEM

Considerando a necessidade de aumento da capacidade de veículo a fim de atender aos alunos usuários do transporte escolar as partes passam a promover o seguinte aditivo conforme processo administrativo nº 589/2020 e parecer jurídico nº 028/2020 e 178/2020.

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	KM A EXECUTAR	VALOR POR ROTA	VALOR TOTAL
15 – Micro Onibus	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO ROTA TEIXEIRINHA – TAQUARAL *EM MONTE HERMON	**KM/ DIA**	114,16	Matutino e Vespertino	22.832	R$ 3,27	R$ 74. 660,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, § II, da Lei 8.666/93, e parecer jurídico nº 028/2020 e 178/2020.

CLÁUSULA QUARTA, – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Abril de 2020.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 PROCESSO: 000705/2020-1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Processo: 000705/2020-1

Assunto: ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais a serem executados nas dependências da capela Mortuária do Município de nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. TR. Nº***. 038/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais a serem executados nas dependências da capela Mortuária do Município de nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. TR Nº***. 038/2020 **PESSOA JURIDICA: JAQUELINE LUZIA DA COSTA 05402032114 CNPJ: 33.439.441/0001-43,** no valor total contratado de **12. 000,00(**doze mil reais**).**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	2074– MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALARIOS	377	33.90.39.00	100	**R$ 12.000,00**
TOTAL R$ 12.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **12.000,00(**doze mil reais**).** Em favor **PESSOA JURIDICA: JAQUELINE LUZIA DA COSTA 05402032114 CNPJ: 33.439.441/0001-43,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.038/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.180 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.219/2020

PORTARIA Nº.219/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir de Abril/2020 conforme parecer jurídico 65/2020, a Progressão de Apoio – devido ao curso de profissionalizante – Técnica em Alimentação Escolar a servidora efetiva Rosana Lúcia de Carvalho, matricula 5923-5, Apoio Nutricional/Apoio Educacional – Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Abril de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 218/2020

PORTARIA Nº. 218/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Abril de 2020 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe aos servidores Municipais: **Marizete Juliana Lemes**, matrícula nº **5511-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Assistente de Saúde/Recepcionista , da classe **B** para Classe **C**; **Rozinéia Sérgia de Campos**, matrícula nº **5715-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Apoio de Saúde/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**; **Elizabeth Reolon**, matrícula nº **5414-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Assistente de Saúde/Agente Municipal, da Classe **B** para Classe **C**; **Ivanil Auxiliadora de Arruda**, matrícula nº **6154-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo Apoio Municipal/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**; **Jocely Silva Conceição**, matrícula nº **6279-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Apoio Municipal/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**; **Marcelina Rita da Conceição Santos**, matrícula nº **6184-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Apoio Municipal/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Abril de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 217/2020

PORTARIA Nº. 217/2020

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve: **Anular e tornar sem efeito a Portaria n° 210/2020, publicado no diário oficial da AMM do dia 23.04.2020 Ano XV n° 3.464.**

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Abril de 2020 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe aos servidores Municipais: **Marizete Juliana Lemes**, matrícula nº **5511-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Assistente de Saúde/Recepcionista , da classe **B** para Classe **C**; **Rozinéia Sérgia de Campos**, matrícula nº **5715-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Apoio de Saúde/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**; **Elizabeth Reolon**, matrícula nº **5414-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Assistente de Saúde/Agente Municipal, da Classe **B** para Classe **C**; **Rosana Lucia de Carvalho**, matrícula nº **5923-5**, lotada na Secretaria de Municipal de Educação no cargo de Apoio Nutricional/Apoio Educacional, da classe **A** para Classe **B**; **Ivanil Auxiliadora de Arruda**, matrícula nº **6154-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo Apoio Municipal/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**; **Mauro Luis de Assunção Campos**, matrícula nº **6145**, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista/ Apoio Educacional, da Classe **B** para Classe **C**; **Jocely Silva Conceição**, matrícula nº **6279-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Apoio Municipal/Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**; **Marcelina Rita da Conceição Santos**, matrícula nº **6184-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Apoio Municipal/ Serviços Gerais, da Classe **B** para Classe **C**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Abril de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

CONTRATO 018 2020

CONTRATO 018 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP. 12 (DOZE) MESES.**

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a *Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,*, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 que é parte integrante deste contrato.

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições abaixo descrito:

Razão Social:	Empresa: **FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59								
Endereço:	Rua Ana Feliciana S/N, município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000								
Contatos:	99212-3994								
Representante:	Fabricio Herson Arruda Campos								
Razao Social	**CNPJ**	**Lote**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade do Item**	**Valor do Item**	**Valor Total do Item**
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	1	CONSERTO CAMARA MOTO -	UN	PROPRIA	SERV	34	R$ 20,53	R$ 698,02
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	2	MONTAGEM DE PNEU DE MOTO -	UN	PROPRIA	SERV	24	R$ 14,98	R$ 359,52
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	3	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 ONIBUS -	UN	PROPRIA	SERV	100	R$ 35,20	R$ 3. 520,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	4	TROCA DE PNEUS ONIBUS -	UN	PROPRIA	SERV	60	R$ 33,31	R$ 1. 998,60
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	5	CONSERTO DE PNEU 1000X20 ONIBUS -	UN	PROPRIA	SERV	100	R$ 50,00	R$ 5. 000,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	6	MONTAGEM DE PNEU 17.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	118	R$ 40,33	R$ 4. 758,94
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	7	CONSERTO DE PNEU 17.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	150	R$ 48,67	R$ 7. 300,50
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	8	TROCA DE PNEU 17.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	118	R$ 33,33	R$ 3. 932,94
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	9	MONTAGEM DE PNEU 22.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	230	R$ 35,00	R$ 8. 050,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	10	CONSERTO DE PNEU 22.5 SEM CAMARA -	UN	PROPRIA	SERV	250	R$ 50,00	R$ 12. 500,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	11	MONTAGEM DE PNEU VEICULO PASSEIO -	UN	PROPRIA	SERV	109	R$ 32,44	R$ 3. 535,96
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	12	TROCA DE PNEU VEICULO PASSEIO -	UN	PROPRIA	SERV	109	R$ 23,33	R$ 2. 542,97
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	13	CONSERTO DE PNEU VEICULO PASSEIO -	UN	PROPRIA	SERV	184	R$ 20,00	R$ 3. 680,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	14	TROCA PNEU DE CAMINHÃO -	UN	PROPRIA	SERV	60	R$ 33,33	R$ 1. 999,80
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	15	CONSERTO PNEU DE MOTO -	UN	PROPRIA	SERV	25	R$ 20,11	R$ 502,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	16	MONTAGEM DE PNEU 750X16 -	UN	PROPRIA	SERV	60	R$ 32,78	R$ 1. 966,80
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	17	CONSERTO DE PNEU 750X16 -	UN	PROPRIA	SERV	130	R$ 47,44	R$ 6. 167,20
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	18	TROCA DE PNEU 750X16 -	UN	PROPRIA	SERV	60	R$ 33,33	R$ 1. 999,80
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	19	TROCA DE PNEUS CAMINHÃO CAÇAMBA -	UN	PROPRIA	SERV	40	R$ 33,33	R$ 1. 333,20
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	20	CONSERTO DE PNEU 1000X20 CAMINHÃO CAÇAMBA -	UN	PROPRIA	SERV	50	R$ 50,00	R$ 2. 500,00
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	21	MONTAGEM DE PNEU PA -	UN	PROPRIA	SERV	30	R$ 66,67	R$ 2. 000,10
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	22	TROCA DE PNEU PA -	UN	PROPRIA	SERV	30	R$ 53,55	R$ 1. 606,50
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	23	CONSERTO DE PNEU PA 17.5 R25 -	UN	PROPRIA	SERV	25	R$ 86,67	R$ 2. 166,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	24	CONSERTO DE PNEU PATROL -	UN	PROPRIA	SERV	25	R$ 87,78	R$ 2. 194,50
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	25	MONTAGEM DE PNEU PATROL -	UN	PROPRIA	SERV	25	R$ 65,55	R$ 1. 638,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	26	TROCA PNEU PATROL -	UN	PROPRIA	SERV	25	R$ 56,67	R$ 1. 416,75
FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173	26523260000190	27	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 CAMINHÃO CAÇAMBA -	UN	PROPRIA	SERV	30	R$ 41,67	R$ 1. 250,10
VALOR TOTAL R$ 86.620,45 (Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos									

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

3

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Próprio	2045 – Manutenção Encargos de Educação	050018	094	33.90.39.00	100	11.375,31
Educação	Proprio	2016– Manutenção Transporte Escolar	050033	105	33.90.39.00	100	15.550,00
Saúde	Próprio	02067 - Manutenção das ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MAC	070044	273	33.90.39.00	100	7.200,00
Saúde	Federal	02305 - Manutenção da Atenção Basica	070128	357	33.90.39.00	146	3.273,10
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do PAIF	060024	206	33.90.39.00	129	2.273,10
ADM Planj.	Próprio	02089 – Manutenção das Atividade da Secretaria ADM	040051	065	33.90.39.00	100	3.247,12
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	040008	021	33.90.39.00	100	3.630,20
Desenv. Rural	Próprio	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	100007	426	33.90.39.00	100	7.630,26
Obras	Próprio	02074 –Manutenção, Encargos e Salário	080016	377	33.90.39.00	100	22.049,85
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manutenção, e Construção de Estrada Vicinais	080040	397	33.90.39.00	146	10.391,51
VALOR TOTAL R$ 86.620,45 (Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos)							

– DA GERENCIA DO PRESENTE CONTRATO

Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.12.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura: **Luana Guilherme da Silva;**

5.12.2 A Secretaria de Educação: Coordenador de Transporte Escolar: **João Bosco Miranda;**

5.12.3.A Secretaria de Saúde: **Locimar Bispo da Silva;**

5.12.4.A Secretaria de Desenvolvimento Rural: **Jose Carlos da Silva;**

5.12.5.A Secretaria de Finanças: **José Luis da Silva Leite;**

5.12.6.A Secretaria de ADM: **José Luis da Silva Leite;**

5.12.7.A Secretaria de A. Social: **André Luis Morais e Silva.**

VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 08 (oito) meses será de 12 meses, a partir sua assinatura, *prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993*

Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Abril de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173**,

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59,

Representado pelo Proprietário senhor Fabricio Herson Arruda Campos,

RG: nº 23369302 SSP/MT, inscrito no CPF nº 051.915.661-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor FLAVIO BACK, Agente Administrativo, portador do CPF 923.026.021-53, matricula 331, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 011/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, tendo como objeto: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP ADAPTADA A AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato o servidor LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Ter-

mo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Fiscal de contrato

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Suplente

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1208/2020

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0005 – Atenção à Saúde Pública		
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio		
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado		
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		
31900400 – Contrato por Tempo Determinado	R$	4.000,00
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixa	R$	15.000,00
TOTAL GERAL	R$	**19.000,00**

ARTIGO 3°: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 27 de abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 179/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR CONTRATADO SENHOR EVANDRO COSTA RODRIGUES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Servidor Comissionado Senhor **EVANDRO COSTA RODRIGUES– ASSESSOR COORDENADOR DE ESPORTES,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos**, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 176/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR RAFAEL RAIZEL".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Servidor efetivo Senhor **RAFAEL RAIZEL– MOTORISTA CAT D,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 177/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA COMISSIONADA GLEYSIANA SOUZA LUTKE.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Servidora Comissionada Senhora **GLEYSIANA SOUZA LUTKE,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 162/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA MARINA ANASTACIA PEREIRA DE ALMEIDA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Marina Anastácia Pereira de Almeida – Agente de Limpeza Publica,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/02/2018 a 10/01/2019, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 16 de março de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 455/2019, DE 27 DE ABRIL DE 2019.

"Tornar sem efeito a nomeação para ocupar o cargo em Chefe de Seção".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em lei.

RESOLVE

Art.1° Tornar sem efeito a Portaria nº 455, de 01 de novembro de 2020, que nomeia o senhor **ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS**, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de abril de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 174/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"*Dispõe a Indenização de férias o servidor Efetivo Jose Antônio Domingos Cardoso ''*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Efetivo **Srº Jose Antônio Domingos Cardoso – Op. de Maquinas Agrícolas, *exercendo o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA*,**lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura o ***pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 03/02/2018***.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de abril de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 161/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA CELI ROSA DE FREITAS RISSATO".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. CELI ROSA DE FREITAS RISSATO – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 02/02/2020, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 23 de março de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2020 CREDENCIAMENTO N° .001/2020

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2020 CREDENCIAMENTO N° .001/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº.993 – Centro, Nova Brasilândia, CEP: 78860-000, fone (66) 3385-1277, TORNA PÚBLICO, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020,** que tem como objetivo:Constitui objeto do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento**,** que se deu no dia **24/04/2020**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **LM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME** inscrita no **CNPJ: 11.167.377/0001-04.** Em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, a CEL procedeu a avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autencidade das mesmas. A Comissão averiguou quanto à documentação da empresa: **LM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME** que se credenciou no **item 01,** a empresa acima citadaencontra-se **APTA** ao Credenciamento. A Presidente da CEL, explanou que a classificação da empresa APTA ao Credenciamento será divulgada em até (2) dois dias úteis após a realização do ato de Credenciamento. Nada havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 08:50 horas. Assim a Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrado a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. A Ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Nova Brasilândia – 27 de Abril de 2020.

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS

Presidente da CEL

Portaria 149/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 167/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Vania Ferreira da Costa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Conceder a Servidora Efetiva **Srª Vania Ferreira da Costa – Ag. de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 01/09/2018.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de Março de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.005/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONVITE Nº.005/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o **Convite N°. 005/2020**, do tipo **" MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo o **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA LOCALIZADA NO PERIMETRO URBANO RODOVIA MT-140 – TRECHO - AV. VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJO NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO COHAB DURVAL THOMAZ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, **Conforme** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 16 de abril de 2020, as 09:00 horas sagrou – se vencedora a empresa; **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI,** inscrita no **CNPJ: Nº. 30.762.886/0001-71,** o valor Global de **R$ 117.653,69** (Cento e Dezessete Mil Seiscentos e Cinquenta e Três reais e Sessenta e Nove Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 27 de abril de 2020.

_____

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

Portaria: nº. 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2020

PROCESSO Nº. 048/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **n°.019/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edo Decreto Municipal nº 024/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente processo é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME O CONVENIO MAPA Nº. 888787/2019 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** observado as especificações contidas noTermo de Referência **ANEXO I** deste edital e em seus anexos, com abertura dia **11 de maio de 2020 ás 08:00 (oito horas**) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 27 de abril de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 168/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Retorno de Licença Medica o servidor efetivo Senhor Antônio Cardoso de Paula".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR o Servidor Efetivo Sr**. ANTONIO CARDOSO DE PAULA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava de **Licença Médica**, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 03 de abril de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 169/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO JOSE FERREIRA DOS SANTOS ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - ***Conceder***ao Servidor Efetivo **Sr. José Ferreira dos Santos –** ***Agente de Limpeza Pública,*** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/03/2016 a 13/03/2017, a partir de 15 de abril de 2020.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 15 de abril de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 171/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Concessão Abono Pecuniário o servidor Efetivo senhor Vandeilson Batista da Silva".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. VANDEILSOM BATISTA DA SILVA – TEC. Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 01/04/2020, a partir de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de abril de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 172/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"*Dispõe a Indenização de férias o servidor Comissionado Lidisnei Silva Mariano".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Comissionado **Srº Lidisnei Silva Mariano – Chefe de Departamento,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, o *pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 15/01/2018 a 15/01/2019,* a partir de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de abril de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 173/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"*Dispõe a Indenização de férias o servidor Comissionado Marcio Adriano da Silveira".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** Servidor Comissionado **Srº Marcio Adriano da Silveira – Contador,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finança, o *pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 06/01/2018,* a partir de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de abril de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 180/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO JOSE GOMES PEREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. JOSE GOMES PEREIRA – AG. VIGILANCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 01/09/2008, a partir de 16 de abril de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 16 de abril de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1489, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2019 e nº 002/2019 EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES ENFRENTADAS NO COMBATE AO COVID 19 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas art. 58 e incisos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 19 de novembro de 1999; Lei Complementar Municipal nº 019, de 15 de dezembro de 2015; e Lei Complementar Municipal nº 021, de 15 de dezembro de 2015; e Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2019 e nº 002/2019 pelo prazo de 60 dias, em razão da crise ocasionada pelo Corona Vírus (COVID 19) que impossibilitou reuniões e o regular andamento do procedimento em razão das diversas medidas de isolamento conforme Decreto Municipal 1479/2020 e seguintes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA Nº 012, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 012, de 24 de Abril de 2020 Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Político-Administrativo nº 001/2020, que ter por objeto a apuração de denúncia contra o Senhor Donizete Martins Pereira, Vereador do Município de Nova Marilândia-MT.

Manoel Fernandes da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Político-Administrativo nº 001/2020, referente a denúncia apresentada pelo senhor Neucireno Francisco Gomes, em 16 de Abril de 2020, perante esta Câmara Municipal, contra o Vereador senhor Donizete Martins Pereira;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão Processante designada pela Portaria nº 011/2020, que decidiu pelo encerramento do processo pela renúncia do denunciado;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** do Processo Político-Administrativo nº 001/2020, que ter por objeto a apuração de Denúncia apresentada pelo Cidadão e Suplente de Vereador senhor Neucireno Francisco Gomes, em 16 de Abril de 2020, perante esta Câmara Municipal, contra o Vereador senhor Donizete Martins Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Manoel Fernandes da Silva Neto Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 030/2020

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 030/2020 – ASS- 24/04/2020 –Vcto - 20/12/2020 - Vlr- R$ **484.297,22**– Contratada (o): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA).

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 27 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2020

Data: 27 de abril de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 030/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0164/2012 TC/PAC, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF N° 052.533. 591-92,para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 030/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0164/2012 TC/PAC, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO, tendo como credor a empresa, **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.155.687/0001-22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 - REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE OUTORGA EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio designados pela portaria 047/2020, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecida no Edital.

Nova Maringá - MT, 24 de abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, e a empresa **AQUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.949.150/0001-34**, com sede na Av. Agrícola Paes de Barros, n° 306, Cidade Alta, Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr **Jonas Benjamim Costa Santos**, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 0492650-1 SJ-MT. e CPF/MF n.º 522.809.261-72, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE OUTORGA EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL **nº 003/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2020, abaixo especificados:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Analise	120	**ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO.**	R$ 150,33	R$ 18.039,60
02	Análise	19	**ANÁLISE DE OUTORGA COM 28 PARAMETRO EM ÁGUA SUBTERRANEA**	385,00	7.315,00
VALOR TOTAL DOS ITENS **R$ 25.354,60**					

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **003/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018 alterado pelo decreto 37/2019.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 003/2020, nos termos do Decreto Municipal 22/2018 alterado pelo decreto 037/2019. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pela Secretaria Solicitante, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2. A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 003/2020.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **3.9** Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.13. Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal.

Secretaria Mun. de Meio Ambiente: 12.002.17.122.0035.2085.339039 – 567

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 003/2020 e emissões de requisições. **4.2** Os serviços deverão ser realizados no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar asubstituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** Os serviços prestados pela empresa detentora da Ata/contratada seguiram os preceitos formulados no art.21 da Portaria n° 2914/2011 do Ministério da Saúde

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante NO ANEXO I do Edital de Pregão nº 003/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.1.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.7** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.8** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.10** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.11** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal. **5.1.1.12** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.13.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata. **5.1.2** A falta de quaisquer dos itens cujo execução incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2 Do Município:

5.2.1 Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1 Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3 Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5 Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6 Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8 Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.2.1.9 Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11 Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa prestadora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de execução no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2. Para execução da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo decreto 037/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL **nº 003/2020** e a proposta da empresa **AQUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 alterado pelo decreto 37/2019 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE PREÇO REGISTRADO

AQUANALISE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ: 03.949.150/0001-34

Jonas Benjamim Costa Santos

FISCAL

PEDRO HENRIQUE NUNES MORAES MOURA

CPF:049.860.121-85

Testemunhas:

a)ROSANGELA MELO GULARTE

CPF: 036.132.021-18

b)JOÃO BATISTA RODRIGUES

CPF: 621.455.411-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 49/2020

DECRETO Nº 49/2020

DE 25 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: **"Altera o Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, para atualizar as medidas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavirus (COVID-19) no Município de Nova Monte Verde, e, dá outras providências".**

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Monte Verde têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, de forma que não houve outros casos de contaminação pelo coronavirus em seu âmbito territorial;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus, na data de 24/04/2020, juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores; Ministério Público; Autoridades Civis e Religiosas, e, que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Monte Verde têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso em manter suspensa as aulas por tempo indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XII do artigo 4º do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XII- Determinar a permanência da suspenção das aulas nas Escolas Municipais, por tempo indeterminado, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, seguir, no que couber, a Orientação Técnica nº 01/2020, elaborada no dia 1º de abril de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Altera e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 8ºdo Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Permanecem vedados o funcionamento, em todo o território do Município de Nova Monte Verde, as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como;

I - festas;

II - ginásios esportivos e campos de futebol;

III - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º. As ATIVIDADES RELIGIOSAS (missas, cultos e reuniões) poderão ser retomadas, observadas as seguintes restrições:

I -horário de funcionamento das 05h30min às 23hs, abertas ou não ao público em geral;

II -realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III -respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV -oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V -utilização de máscara;

VI -controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

§ 2º. As academias poderão funcionar respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade total do local e distanciamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, devendo ocorrer higienização obrigatória a cada pessoa que utilizar aparelho/equipamento.

§ 3º As feiras livres de pequenos produtores ficam autorizadas a funcionar desde que façam uso obrigatório de EPI´s, como máscara, touca, luvas e calçados fechados, ficando proibido o consumo nos balcões de atendimento.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 18 do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Permanece instituído no Município de Nova Monte Verde toque de recolher no período de vigência desse decreto da 00h até 05h no perímetro urbano.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Nova Monte Verde/MT, 25 de abril de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°010/2020

Objeto	aquisição de refeições prontas (**serf-service**), peso livre para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, Administração, Obras e Serviços Urbanos, Educação e Viação e Transportes
Favorecido	**MEI – GRAZIELLY FERNANDES MORAIS 70793823196,** devidamente inscrita noCNPJ 35.057.460/0001-30 – com sede à Rua Zelia Gattai S/N - Setor Norte – ao Lado do Posto Giacomini – Nova Nazaré – MT
Valor global	**R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)**
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 010/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 27 de Abril de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Dispõe sobre convalidação das normas contidas na Portaria nº 005/20202, que dispõe sobre instituição de Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de acompanhar ações de combate ao covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionada a pandemia do covid-19 implícitos no Projeto de Lei nº 006/2020 que trata do reconhecimento do Poder Legislativo de Estado de calamidade pública no Município.

Parágrafo único. A comissão Especial referida no “caput” deste artigo será composta conforme descrita a seguir:

Presidente – Vereador Márcio Carvalho da Matta

Relator – Vereadora Maria Aparecida Cassatte de Carvalho

Secretário – Vereador Severino José de Lima

Suplente – Vereador Ronaldo Cesar Domingos de Alencar

Suplente – Vereador Francisco José Bernardo

Suplente – Vereadora Rita Maria da Cruz

Art. 2º são competências e atribuições desta comissão:

I – Acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionada a pandemia do covid-19 implícitos no Projeto de Lei nº 006/2020 que trata do reconhecimento de Estado de calamidade pública na cidade de Nova Olímpia-MT;

II – Reunir-se mensalmente com a Secretaria Municipal de Finanças para discutir as despesas do Município relacionadas ao combate do Covid-19, (corona vírus) durante a vigência do Estado de Calamidade Pública;

III – Realizar bimestralmente audiência pública com a presença do Secretário de Finanças e Saúde para apresentação e avaliação do Relatório Circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas a pandemia do Covid-19;

IV – Dar publicidade da conclusão das despesas por meios de comunicação à população;

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar, corrigir dados, proceder transferência de propriedade de bens, enfim, realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – Valdeci dos Anjos Gonçalves;

Secretário - Ronaldo da Rocha Santos;

Membro – Givaldo Valério dos Santos Filho.

§ Único – Havendo dificuldade para a Comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, está poderá analisar e homologar a avaliação apresentada pelo leiloeiro, levando-se, em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 27 de abril de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000018/2020/ PMNO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020/PMNO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000018/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.811.058/0001-64, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, antiga BR-364, Bairro Pascoal Ramos, no município de Cuiabá, CEP 78098-000, representada pelo Sr. Wellingthon Azevedo de Souza, brasileiro, casado, vendedor de veículos, portador do RG: 12544809 SSP/MT e o CPF: 699.283.711-72, residente e domiciliado na Rua Migue Leite, nº 02, bairro Centro, no município de Várzea Grande – MT

Valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 07.811.058/0001-64.	R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
08080032678200371092449052000003370000000
08080032678200371092449052000001000000000

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE UM CAMINHAO ZERO QUILOMENTRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGENCIA: 27/04/2020 ATE 27/04/2021.

Nova Olímpia, 27 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020/PMNO

REFERENTE AO CONTRATO 037/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO 018/2020/PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87.

CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.811.058/0001-64, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, antiga BR-364, Bairro Pascoal Ramos, no município de Cuiabá, CEP 78098-000, representada pelo Sr. Wellingthon Azevedo de Souza, brasileiro, casado, vendedor de veículos, portador do RG: 12544809 SSP/MT e o CPF: 699.283.711-72, residente e domiciliado na Rua Migue Leite, nº 02, bairro Centro, no município de Várzea Grande – MT.

OBJETO:

AQUISIÇAO DE UM CAMINHAO ZERO QUILOMENTRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

08080032678200371092449052000003370000000
08080032678200371092449052000001000000000

VALOR GLOBAL: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

VIGENCIA: 27/04/2020 até 27/04/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 27 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020/PMNO

REFERENTE AO CONTRATO 038/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020/PMNO

REFERENTE Á DISPENSA 006/2020/PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87.

CONTRATADA: a empresa**STRA NEGOCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ 11.388.997/0001-15, situada na Rua Dom Sebastião, Nº 617, Sala 01, Bairro Vila Real, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.337-110, telefone (47) 3183-8200, neste ato representado pelo senhor Leonardo Leão Straliotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 2000, Nº 369, Apto. 803, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú - SC CEP 88.330-464, portador do RG: 3851294 SSP/SC e o CPF: 064.662.539-02.

OBJETO:**MCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06060021030200201125449052000001020000000

VALOR GLOBAL: $ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VÍDEO LARINGOSCÓPIO C/ 2 UNID LÂMINA REUTILIZÁVEL CURVA MAC N° 4 E 5 - VLSCOPEVL-45, CONTENDO LÂMINA INOX REUTILIZÁVEL CURVA MACINTOSH N° 1, 2 E 3 P/ VÍDEO LARINGOSCÓPIO – VLSCOPE-	UN	1	27. 950,00	27. 950,00

VIGENCIA: 27/04/2020 até 27/04/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 27 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 015/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020

OBJETO: ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETROS E CORRELATOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT*.**

VALOR GLOBAL: R$ 9.908,00 (nove mil novecentos e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **L. F. B. DA ROCHA**

CNPJ/MF n° 19.698.931/0001-33**.**

VIGÊNCIA: **31/12/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 27 de Abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 022/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 12 de Maio de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site* ***www.novasantahelena.mt.gov.br***

Nova Santa Helena/MT, em 27 de Abril de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.466 de 27 de abril de 2020, págs. 279 e 280, referente ao seguinte ato:

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020

ONDE-SE LÊ:

Art. 5º Fica permitido às realizações de missas, cultos e celebrações religiosas.

Parágrafo único. Além das disposições gerais previstas no Art. 4°, §1° pertinentes a atividade, ficam adicionadas as seguintes medidas como recomendatórias:

I – intercalar a utilização de bancos, poltronas e/ou cadeiras;

II – duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III – recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV – impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durantes as orações, entre os fiéis;

V – quando adotada a sagrada comunhão, recomenda-se a entrega, exclusivamente, nas mãos dos fiéis;

VI – as coleta de ofertas deverão ser afixadas em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e contato diretamente com o utensílio.

LEIA – SÊ

Art. 5º Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas.

Parágrafo único. Além das disposições gerais previstas no Art. 4°, §1° pertinentes a atividade, ficam adicionadas as seguintes medidas como recomendatórias:

I – intercalar a utilização de bancos, poltronas e/ou cadeiras;

II – duração de no máximo 1h30min em cada celebração, bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III – recomendar a não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV – fica autorizado a participação de crianças a partir de 05 anos de idade, desde que sejam acompanhados pelos pais ou responsáveis;

V – impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durantes as orações, entre os fiéis;

VI – quando adotada a sagrada comunhão, recomenda-se a entrega, exclusivamente, nas mãos dos fiéis;

VII – as coleta de ofertas deverão ser afixadas em locais estratégicos, a fim de evitar a circulação e contato diretamente com o utensílio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.781, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 3.781, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2020** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Sônia Martins Rocha***, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1979, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.714, DE 2 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3714/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2167/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.142.050,98, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 34.437,50
		Sub-Total: R$ 34.437,50

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 66.862,00
		Sub-Total: R$ 66.862,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 35.000,00
		Sub-Total: R$ 35.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0110.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 420.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 12.955,00
05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 40.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 482.955,00

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 12.000,00
		Sub-Total: R$ 12.000,00

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 5.500,00
		Sub-Total: R$ 5.500,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	R$ 100.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 40.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.468,50
07.001.10.301.0119.2044.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física	R$ 13.150,00
		Sub-Total: R$ 158.618,50

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 103.433,58
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 153.433,58

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3714/2020

08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 50.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 50.000,00
08.001.26.122.0122.1106.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 14.505,00
		Sub-Total: R$ 164.505,00

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 28.739,40
		Sub-Total: R$ 28.739,40

Total Geral: R$ 1.142.050,98

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.142.050,98, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.99.999.0107.2015.9.9.9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	R$ 99.437,50
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 30.420,00
04.001.04.122.0122.1103.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 942,00
		Sub-Total: R$ 135.799,50

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 20.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 2.955,00
05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 40.000,00
05.002.12.361.0110.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 420.000,00
		Sub-Total: R$ 492.955,00

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00
		Sub-Total: R$ 2.000,00

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 5.500,00
		Sub-Total: R$ 5.500,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 100.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 58.618,50
		Sub-Total: R$ 158.618,50

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 60.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 30.895,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 13.038,58
		Sub-Total: R$ 153.933,58

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3714/2020

08.001.26.122.0122.1106.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 14.505,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 164.505,00

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.451.0123.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.820,12
08.002.15.451.0123.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 22.800,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 119,28
		Sub-Total: R$ 28.739,40

Total Geral: R$ 1.142.050,98

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 02 de Março de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.782, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 3.782, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 15/2020** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Suzete Madair Rosa Miranda***, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED, PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM CAMPOS ESPORTIVOS DE NOVA XAVANTINA - MT. Data de abertura dos envelopes: 13/05/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital e obter informações, poderão fazê-lo na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações e/ou através dos telefones (66) 3438-3362 e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... .

Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 050/2.019

5º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 050/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **PARREIRA QUEIROZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.350.473/0001-96, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8. 666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 050/2.019, passa a vigorar com os seguintes valores: : **Item 43274** – Gasolina comum tipo "c" de R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos); para **R$ 3,98** (três reais e noventa e oito centavos); **Item 43300** – Etanol de **R$ 3,01** (três reais e um centavo); para **R$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos), os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe ficam inalterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 27 de abril de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.786, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 3.786, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro 0,19%, fevereiro 0,17% e março/2020 - 0,18%; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizada a *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) referente ao período de 1/2020 a 3/2020, que passará de R$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.785, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 3.785, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.735/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, destacando o princípio em oportuno o Princípio expresso da eficiência, o mais moderno princípio da função administrativa, que em síntese, exige-se resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros de maneira a causar menos entraves possíveis;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.725, de 17 de março de 2020, que *dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.733, de 19 de março de 2020, que *altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus*

(COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de proteção facial, ainda que artesanais no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19*;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.734, de 23 de março de 2020, que *Altera dispositivos constantes no Decreto nº 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 462, de 22 de abril de 2020 que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO que o município de Nova Xavantina segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020 que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como, já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes através da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária à concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas; **Decreta:**

Art. 1º Os itens 24, 26 e 7 (a.2) do inciso XI do art. 4º do Decreto nº 3.725, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º.....

.....

"XI – **permitir o funcionamento**:

.....

.....

24 - Restaurantes, lanchonetes, espetinhos, "*pit dogs"*, bares, sorveterias, conveniências e similares, deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações estabelecidas pela ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes), bem como observar na integra as disposições contidas na Lei 11.110, de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso:

24.1) afixação de fitas no solo com a demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa, o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de uma mesa para outra; 24.1.1) Excetua-se ao número máximo de pessoas de que trata o *caput* deste item, a composição familiar que convive na mesma residência, respeitando neste último caso, ao limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

.....

.....

26 - Realização de celebração religiosa:

26.1) para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais de prevenção, ficam recomendadas as seguintes medidas:

26.1.1) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

26.1.2) distanciamento mínimo de 1,5 metros (um mero e meio) entre as pessoas;

26.1.3) controle de acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos

26.1.4) Excetua-se ao distanciamento mínimo de pessoas de que trata o subitem 26.1.2 deste item, a composição familiar que convive na mesma residência;

.....

.....

a.2) .....

.....

7) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), respeitando ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima e/ou 2m² (dois metros quadrados) por pessoa.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior

Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.784, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 3.784, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 021/2.020 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 8.149 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Manoel Rosa dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG n.º 1878052-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 738.517.871-53, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 423,60m², denominado de **Lote 22-A da Quadra 26**, nesta cidade, de **Manoel Rosa dos Santos**, já qualificado no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Campo Novo, medindo 23,70 metros, lado direito para a Avenida 14 de Abril, medindo 26,00 metros, lado esquerdo para o lote 22, medindo 23,00 metros e fundos para o lote 21, medindo 13,20 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 225,40m², denominado de **Lote 22 da Quadra 26**, nesta cidade, de **Rosemeire Tavares de Souza**, portador(a) do CI/RG n.º 1184141-9-SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 842.928.061-87, residente e domiciliado(a) em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Campo Novo, medindo 9,80 metros, lado direito para o lote 22-A, medindo 23,00 metros, lado esquerdo para o lote 20, medindo 23,00 metros e fundos para o lote 21, medindo 9,80 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: RRT Simples 9344618, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Wilton de Sousa Mendes – Arquiteto CAU A0547-9.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 050/2.019

6º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 050/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **PARREIRA QUEIROZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.350.473/0001-96, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8. 666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 050/2.019, passa a vigorar com os seguintes valores: **Item 43274** – Gasolina comum tipo "c" de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para **R$ 3,81** (três reais e oitenta e um centavos); **Item 43300** – Etanol de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) para **R$ 2,58** (dois reais e cinquenta e oito centavos); **Item 43559** – Óleo diesel comum de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para **R$ 3,42** (três reais e quarenta e dois centavos) e **Item 43560** – Diesel S10 de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para **R$ 3,52** (três reais e cinquenta e dois centavos); os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe ficam inalterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 27 de abril de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL – Para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg, data de abertura dos envelopes 12/05/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020.

Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2.020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, adjudica e homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2.020, objetivando a LOCAÇÃO PARCIAL DE UMA TORRE DE TRANSMISSÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ALVORADA, SITO À RUA FILINTO MULLER, SETOR XAVANTINA, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA INTERVIA SOLUÇÕES LTDA – ME COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSMISSÃO DE SINAIS POR MEIO DE RADIOFREQUÊNCIA.

Nova Xavantina – MT, 27 de abril de 2.020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.783 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 3.783 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Promoção de Classe*** a servidor(a) público(a) municipal **Odenice Maria da Paixão**, Auxiliar de Educação Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 3730, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível C/03, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.653, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

FUNDO DE PREV. DE NOVA XAVANTINA
RUA VER FRANCISCO A MILHOMEN
04909731/0001-05 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3653 , DE 22 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.2167

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O SENHOR JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. ESTADO DE MATO GROSSO, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 2037/2017. E EM CONSONÂNCIA COMA LEI FEDERAL 4320/64

Suplementação (+) **14.700,00**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$14.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 PREVINX

11	09.122.0130.2057.0000	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA PREVINX	14.700,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 50
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 01 PREVINX

19	99.999.0130.2060.0000	RESERVA LEGAL	-14.700,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 150
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) **-14.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 005/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2.020

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***ADEMAR DE SOUZA PENA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, o* ***BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PUBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2020,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 27 de Abril de 2.020.

Ademar de Souza Pena

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018

DAS PARTES*:*

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável de contrato de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. ANTONIO MAFINI,** portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF n° 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Felinto Muller, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA,** e de outro lado**,**

A empresa **EXTRA MAQUINAS S. A., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22, e MATRIZ 19.293.041/0001-41, NIRE 15300019605, com sede na Av. Miguel Sutil, 4001, sala 02, Bairro Areão, CEP 78.010-500, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. PERSIO DOMINGOS BRIANTE, portador do CPF nº 346.489.501-78**, RG nº 353.198 SSP/MT, denominado de CONTRATADO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº 044/2018, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, justificado pelo motivo que a empresa contratada não possui o objeto em estoque e a fábrica responsável deixou de montar esse produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 044/2018.

Subscreve o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo/MT, em 15 de julho de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____ _____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABARITO DO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT

GABARITO DO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT

01	A
02	A
03	D
04	A
05	B
06	A
07	A
08	A
09	D
10	C
11	C
12	C
13	C
14	D
15	A
16	C
17	B
18	D
19	B
20	D
21	D
22	D
23	B
24	A
25	D
26	D
27	D
28	A
29	C
30	A
31	C
32	A
33	C
34	C
35	A
36	D
37	B
38	D
39	B
40	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 141 DE 27 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N° 141 DE 27 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Nomear o **Sr. GUILHERME SEMTCHUK RITTER** portador do RG sob o n 3156639-1 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.157.929-00 , para responder pelo Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ESPORTES E LAZER,** nos termos da Lei nº 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de abril de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8. 666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para **Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal**, com recursos oriundos da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal**,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
R.A PEREIRA ENGENHARIA - ME	33.828.365/0001-68	R$ 461.306,14

Em 27 de abril de 2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 140 DE 27 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N° 140 DE 27 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. LUCIANE MARIA THOMAS**, inscrita no CPF sob o número 005.233.031-14 e portadora do RG de número 1685242-7 SSP/MT, do Cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de abril de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 02/2020

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2019, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **CARTA CONVITE 02/2020**, com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e pelas normas constantes neste Edital, tendo por Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada paraPrestação de Serviços de Engenharia na Área de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para estudos e/ou possível subsidiarão na elaboração de Projetos Básico, com acompanhamento auxiliar, Demarcação e Regularização de Diversas vias/Áreas, na execução de obras de urbanização, alvenaria, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica no perímetro Urbano e Rural no Município de Paranatinga-MT,atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
JOAO MOREIRA DE SOUZA - ME	24.307.952/0001-10	R$ 26.700,000

Em 27 de abril de 2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Gráficos, Comunicação Visual e Plotagem,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS PAINEIS LTDA - ME	13.190.929/0001-72	R$: 158.351,50
VALDECI FERNANDES 55054161104	17.588.941/0001-90	R$: 3.924,40
4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA - LTDA	13.278.238/0001-25	R$: 102.933,03
AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA	08.866.744/0001-03	R$: 80.161,80
ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP	00.113.059/0001-96	R$: 381.012,00

Em 27 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, CNPJ nº **15.023.971/0001-24,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **Licença de Operação Provisória (LOP)** para Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de materiais originados da escavação superficial do solo em obras de pavimentação, classificados como Resíduos Classe A segundo a Resolução CONAMA n° 307 de 2002, localizado de frente com Avenida sem denominação no perímetro urbano do município de Paranatinga/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 61/2019

Aditivo nº 04 ao Contrato 61/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA**: **E J GOMES BEZERRA CURSOS - ME**, **CNPJ: 10.863.523/0001-15.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada e Habilitada no Curso de Capacitação pelo “Método das Boquinhas” com duração de 20 horas, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT. **Prazo: 17/04/2020 A 17/06/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SEGUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

A Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, o pedido de esclarecimento, referente à Descrição dos itens Licitados do Edital supracitado, vem por meio deste informar aos interessados que as descrições serão alteradas

e cumpriram as normas técnicas e o item 04, código 64468, será excluído do Edital que tem por **Objeto**: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concretos para Manutenção dos Bueiros nas Estradas Vicinais e Estaduais do Município de Pedra Preta/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Resolve **RETIFICAR e ALTERAR** o Edital Pregão Presencial SRP nº 004/2020.

Onde se Lê:

ANEXO VI:

TERMO DE REFERENCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS E EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, conforme descrito abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
01	125	UND	64466	TUBO DE CONCRETO PA - 1 (PLUVIAL ARMADO) DN, 600mm, COMPRIMENTO = 1M, ESPESSURA = 60mm	165,2000	20.650,00
02	125	UND	61674	TUBO DE CONCRETO 1,00MTX0,80CM	191,0000	23.875,00
03	250	UND	61673	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 1,00 X 1,00	288,4000	72.100,00
04	48	UND	64468	TUBO DE CONCRETO PA 1 (PLUVIAL ARMADO), DN = 800mm, COMPRIMENTO = 1M, ESPESSURA = 72mm	185,0000	8.880,00

Leia se:

ANEXO VI:

TERMO DE REFERENCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, conforme descrito abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
01	125	UND	64466	TUBO DE CONCRETO DN600 Classe PA1 M/F JR - CONFORME NBR 8890/2020	165,2000	20.650,00
02	125	UND	61674	TUBO DE CONCRETO DN800 Classe PA1 M/F JR - CONFORME NBR 8890/2020	191,0000	23.875,00
03	250	UND	61673	TUBO DE CONCRETO DN1000 Classe PA1 M/F JR - CONFORME NBR 8890/2020	288,4000	72.100,00

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica alterada, para o dia **04 de Maio de 2020, às 09h00min,** Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta, 16 de Abril de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Pedra Preta- MT, 24 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta comunica a todos moradores do município, que devido ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus que avança sobre o Estado de Mato Grosso, a realização das festividades da "MIKA PRETA 2020" e 44º Aniversário de emancipação politica do Município ficam canceladas.

Portanto, é com responsabilidade que tomamos esta decisão para preservar vidas e contribuir para o enfrentamento do combate ao Coronavírus.

Atenciosamente

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 112/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publi-

cação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos, e a supremacia do Interesse Público;

CANDIDATO CONVOCADO:

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0001580	DEBORA JOELMA GONÇALVES DE SOUZA	59,50	7º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 27 de abril de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

TERCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 004/2020

A Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações, torna-se público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, que tem por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.: A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT ora denominada licitadora, através de sua Chefe do Departamento de Licitação, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020** com abertura marcada para o dia **04/05/2020 às 09:00 horas**, fica **PRORROGADA** para o dia **11 de Maio de 2020 às 09:00 horas a entrega dos envelopes e às 09:00 horas a abertura do processo licitatório. MOTIVO**: O aviso de Retificação não foi Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM. O Edital de Prorrogação completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 27 de Abril de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 114/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos, e a supremacia do Interesse Público;

CANDIDATO CONVOCADO:

Motorista – Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0025850	WESLEY BRUNO DA SILVA RIBEIRO	80,00	4º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 24 de abril de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 113/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 0193/2020/GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos, e a supremacia do Interesse Público;

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Enfermeiro – Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0043560	WENDY MOURA KOLLN	78,00	12º
0028330	IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO	78,00	13º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 24 de abril de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 110/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Dar Posse a novos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – "Conselho do FUNDEB", Biênio 2020/2021.

I-Representantes do Poder Executivo.

Titular: Leliane Gilda Evangelista de Moraes.

CPF Nº 001.182.001 – 27

Suplente: Joilma Costa Marques Babata.

CPF Nº 911.899.181 – 53.

II-Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Kédman Regina de Souza Gomes Rondon.

CPF Nº 570.071.101 – 00.

Suplente: Eliane Maria de Arruda Souza.

CPF Nº 532.099.231 – 91.

III-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública.

Titular: Adalberto Antônio Pagiolli.

CPF Nº 786.399.998 – 72.

Suplente: Regiane Lemes de Oliveira.

CPF Nº 971.265.191 – 68.

IV-Representantes dos Gestores da Educação Básica Pública.

Titular: Aparecida Maria dos Santos.

CPF Nº 886.846.521 – 34.

Suplente: Deosdeth Silva Santos.

CPF Nº 545.508.821 - 15.

V-Representantes dos Servidores Auxiliar Administrativo das Escolas Básicas Públicas.

Titular: Maria de Jesus Pereira Fragozo.

CPF Nº 405.792.171 – 49.

Suplente: Elvis Régis de Oliveira.

CPF Nº 825.496.801 -20.

VI-Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública.

Titular: Joenise de Arruda Oliveira.

CPF Nº 694.970.281 – 72.

Suplente: Mariete Rosenil de Arruda.

CPF Nº 022.508.731 – 60.

VII-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Titular: Olivia dos Santos Silva.

CPF Nº 079.906.641 – 94.

Suplente: José Frank Germano dos Santos Lira.

CPF Nº 080.047.691 – 36.

VIII-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pelas entidades de estudantes secundaristas.

Titular: Julia Carolina Gonçalves Menegussi.

CPF Nº 119.822.869 – 54.

Suplente: Hemelly Arruda e Silva.

CPF Nº 054.806.411 – 31.

IX-Representantes do Conselho Tutelar.

Titular: Regina Lúcia de Arruda e Silva.

CPF Nº 937.532.061 – 72.

Suplente: Márcia Eliza de Arruda.

CPF Nº 535.912.671 – 04.

ARTIGO 2º Destacando na composição dos eleitos:

Presidente: Titular: Aparecida Maria dos Santos.

CPF Nº 886.846.521 – 34.

Vice Presidente: Maria de Jesus Pereira Fragozo.

CPF Nº 405.792.171 – 49.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

Poconé, 27 de abril de 2020.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 105/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – TERMO DE CONVENIO Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GRUPO MASCARADOS DE POCONÉ-MT

VIGÊNCIA: 26 DE FEVEREIRO DE 2020 Á 26 DE JANEIRO DE 2021.

ARTIGO 1º - Designar a Servidora "**Laura Cristina da Silva", CPF nº 928.590.541-20**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Fiscal do Convenio nº 001/2020 – que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 14 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **"LAURA CRISTINA DA SILVA" CPF 928.590.541-20**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

LAURA CRISTINA DA SILVA

CPF 928.590.541-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 102/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PREGÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 005/2020 Pregão Nº 005/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 14 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 039 DE 24 DE ABRIL DE 2020

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de Poconé deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de Poconé, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 462 de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Poconé/MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Poconé, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poconé.

Art. 4º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município de Poconé;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Procurador-Geral do Município de Poconé;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda;

V. Secretaria Municipal de Educação;

VI. Secretaria Municipal de Turismo;

VII. 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Poconé;

VIII. 1 (um) Representante do Hospital Geral de Poconé Dr. Nicolau Fontanilas Frageli;

IX. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária;

X. 1 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Poconé;

XI. 1 (um) Representante da Polícia Militar;

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Poconé, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poconé;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Impressa realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

III - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, por prazo indeterminado;

IV - as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

V - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus;

Parágrafo Único. Recomenda-se que o cidadão com sintomas do novo coronavírus se dirijam ao Pronto Atendimento – PAM para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 10. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 11. Os servidores Municipais com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças cardíacas ou pulmonares graves, HIV, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, conforme orientações do gestor da respectiva Secretaria.

Parágrafo Único. A condição de portador das doenças indicadas no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico especialista na área.

Art. 12. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Todos os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 14. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Poconé resolve:

I - suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e cancelamento dos que já foram emitidos, por tempo indeterminado;

II - suspender eventos esportivos e culturais, por tempo indeterminado;

III - suspender o funcionamento de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas por tempo indeterminado;

IV - suspender as atividades escolares públicas e privadas por tempo indeterminado;

V - fica autorizado o funcionamento das atividades do setor mineral, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive durante o refeitório, alojamento e no transporte coletivo, de modo a evitar contato;

VI - fica autorizado o funcionamento de academias e congêneres, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo I pertinente à atividade;

VII - fica autorizado o funcionamento de agências de turismo, hotéis fazendas e barcos, pousadas, locais de camping e hospedagem a afins, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo II pertinente à atividade;

VIII - fica autorizado o funcionamento de atividades religiosas no Município de Poconé, desde que haja no local disponibilização de produtos para higienização de mãos e calçados, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial, suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo Único. Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes e informais no território do Município de Poconé/MT.

Art. 15. Ficaautorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo III pertinente à atividade.

§1º. Aos bares, distribuidora, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não atendam as medidas de renovação de ar, não será permitida a permanência de pessoas, bem como consumo no local.

§2º. Fica terminantemente proibido quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.

§3º. Das 22:00hs à 05:00hs, fica vedado consumo ou a permanência de pessoas no local, sendo permitido o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

Art. 16. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 17. Fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção e reparos mecânicos de veículos automotores e postos de combustíveis.

Art. 18. Fica permitido o funcionamento feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto, respeitadas as seguintes medidas:

I – manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, deixando apenas um local de entrada e um local de saída;

II – os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para o recebimento de dinheiro, o qual deverá estar portando mascará e luva;

III - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool na concentração de 70%.

Art. 19. Fica autorizado, de forma controlada, o funcionamento das seguintes atividades:

I - prestadores de serviços de saúde, consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, com agendamento de horário e atendimento individual;

II - clinicas de estética e salões de beleza, com agendamento de horário e atendimento individual;

III - autoescolas e similares desde que se agende aulas individuais, devendo fornecer álcool em gel 70% para higienização do instrutor e do aluno, manter os vidros abertos durante o percurso, bem como, higienizar os locais de contato do veículo. Se for moto, somente será permitida aulas práticas, com o capacete do aluno e a devida higienização da moto;

IV - agências bancárias públicas, privadas e casas lotéricas, observando as recomendações constantes no Anexo IV pertinente à atividade.

Art. 20. Aos setores que compõem este capítulo, deverão proceder a cada uso comunitário a devida desinfecção e higienização de mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, expositores, máquinas de cartão e afins.

Art. 21. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 22. Fica recomendado aos setores a instalação de placas de acrílico ou vidro em “caixas”, quando, em razão de impossibilidade física do ambiente, não for possível garantir a distância mínima entre o consumidor e operador.

Art. 23º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá sujeitar no cancelamento do alvará, aplicação de multa e sanções penais previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Poconé-MT.

Art. 25. Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços público e privado de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada, em todo o território do Município de Poconé-MT.

Art. 26. Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 27. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 28. O descumprimento das medidas deste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico

Art. 30. Ficam revogados os Decretos nº 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 028/2020, 035/2020 e 038/2020.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 24 de Abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

ANEXO I

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ACADEMIAS E CONGÊNERES

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado que as academias e congêneres adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;

Não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Recepção: Deverá disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários; caso haja mais de uma Secretária, as mesmas devem trabalhar mantendo a distância devida;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

Adotar método alternativo de identificação de pessoas, não sendo permitido a identificação por digital;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Proibir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

Área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc..) a academia deverá isolar alguns equipamentos de forma alternada para que haja distância entre eles;

O espaço da sala de musculação será dimensionada a partir dos aparelhos fixos, ou seja não entra o espaço de uso de halters, barras, anilhas, colchonetes. Exemplo: caso a academia possua 60 (sessenta) aparelhos fixos somente 30 (trinta) poderão usufruir dos mesmos, ou seja, 50 % da demanda;

A empresa deverá limpar 03 (três) vezes a sala por dia, uma vez em cada período com desinfetante bactericida, água sanitária devidamente diluída para lavar paredes, vidros e pisos;

As salas deverão ter suas janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente para haver maior circulação de ar;

Controle de alunos de musculação por hora: agendamento antecipado por ticket aula ou através de Check-in junto ao sistema de atendimento online;

Todos os alunos devem ter sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal;

Ficam vedadas as aulas coletivas que não se atenham ao distanciamento mínimo entre pessoas previsto neste Decreto, bem como as demais disposições de higienização;

As academias autorizarão os Personal trainers a atender somente um aluno por hora;

Cada personal deverá ter o seu kit higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno;

O personal evitará contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessário uma ação em conjunto.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos.

ANEXO II

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (AGÊNCIAS DE TURISMO, HOTÉIS FAZENDAS E BARCOS, POUSADAS, LOCAIS DE CAMPING E HOSPEDAGEM A AFINS).

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado que as agências de turismo, hotéis fazendas e barcos, pousadas, locais de camping e hospedagem a afins, adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Os estabelecimentos deverão realizar a organização de equipe para orientação e auxílio dos consumidores quanto a necessidade e importância da higienização das mãos e utilização de máscaras;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.

Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

Os estabelecimentos deverão observar e respeitar a obrigatoriedade de utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, mesmo que implique em disponibilizá-las, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização do EPI previsto neste artigo;

Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados) entre pessoas, bem como entre mesas, no estabelecimento;

Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas, agendamento de horário e atendimento digital;

Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

Fixar material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis ao cliente e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros

Ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, devem reduzir pela metade sua capacidade de lotação, de modo a garantir o distanciamento e a evitar o contato entre os passageiros.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados;

ANEXO III

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, EM BARES, DISTRIBUIDORAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado que os bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, reduzindo assim, 50% dos assentos disponíveis;

Fica terminantemente proibido quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances;

Das 22:00hs à 05:00hs, fica vedado consumo ou a permanência de pessoas no local, sendo permitido o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

Reposicionar mobiliário e mesas gerando espaçamentos entre elas de no mínimo 02 (dois) metros, conforme orientação dos infectologistas do país como forma de contenção e promovendo maior distanciamento entre os clientes;

Uso obrigatório de máscaras e luvas para funcionários;

O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Fornecer, em local próximo à entrada, álcool gel 70% para clientes;

Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;

Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, superfícies do buffet, café e balcões;

Aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local.

Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

ANEXO IV

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado que as agências bancárias e casas lotéricas adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Na entrada do estabelecimento deverá ter um funcionário devidamente protegido, usando equipamento de proteção individual (máscaras e luvas), o qual será responsável por controlar o acesso e formação de filas;

O cliente ao entrar na agência bancária, terá higienizada suas mãos com álcool 70%, bem como será controlado a entrada de acordo com a capacidade da agência, ou seja, respeitando a distância de 2m (com adesivos de marcação no piso) e também, a quantidade de caixas disponíveis;

Orientação da população na fila externa da agência bancária, respeitando as distâncias mínimas;

Atendimento prioritário as pessoas do grupo de risco em todos os caixas;

Higienização dos balcões, vidros e equipamentos de senha;

Aumentar o rigor com a limpeza de áreas comuns;

Intensificar a higienização de maçanetas, corrimãos, pias e demais superfícies de contato frequente. Usar água e sabão ou álcool 70%;

Disponibilizar álcool 70% nos ambientes de trabalho, papel toalha para higienização das mãos;

Manter a porta de acesso principal aberta;

Reforçar a orientação para que os EPIs, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;

Orientações sobre higiene e prevenção entre os funcionários;

Afixar cartazes com caráter orientativo;

Recomenda-se que Funcionários do grupo de risco, sejam afastados.

Manter portas abertas para ventilação e minimizar o contato com a superfície da pasta;

Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes e funcionários nas áreas dos caixas eletrônicos, não somente ao entrar na área administrativa.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Evitar transitar na academia se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da saúde;

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória).

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 103/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 008/2020 Pregão Nº 007/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 14 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que o *PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT, foi* ***PRORROGADO*** *para o dia* ***11 de MAIO DE 2020.***

DIA DA ABERTURA: 11/05/2020 às 08h00hrs.

APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 12/05/2020 das 07:00 às 09:00hrs

Poconé-MT, 27 de Abril de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 104/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS COORPORATIVO LTDA

VIGÊNCIA: 05 MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**Welliton Ferreira da Silva", CPF nº 012.243.941-43**, lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal do Contrato nº 006/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e

onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 14 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Welliton Ferreira da Silva", CPF nº 012.243.941-43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Welliton Ferreira da Silva

CPF nº 012.243.941-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio da Portaria nº 02/2020, convoca o técnico responsável do município de Ponte Branca – MT pela fiscalização de obras e projetos, engenheira civil Thainã Diniz Silva, brasileira, CREA – MT041231-D, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 040.517.971-55, para comparecer no dia 28 de Abril de 2020 as 09:00hrs da manhã (Horário de Brasília) na sala de licitações e contratos, para participar da licitação cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Guarita e Alambrado no terreno destinado ao aterro sanitário municipal, conforme especificações do Projeto de Engenharia.

Ponte Branca – MT, 24 de Abril de 2020.

_____

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da CPL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: MICHELLI JANISCH FURTADO EPP

Objeto: Acréscimo no preço unitário dos alimentos

Valor Registrado Açúcar Cristal 2kg / Barralcool: R$ 3,00 pct.

Valor Registrado após reajuste: R$ 3,53 pct.

Valor Registrado Arroz tipo1 5kg / Grão do Leste: R$ 13,50 pct.

Valor Registrado após reajuste: R$ 13,61 pct.

Valor Registrado Feijão carioca 1kg / Sertanejo: R$ 4,95 pct.

Valor Registrado após reajuste: R$ 6,83 pct

Valor Registrado Leite Integral UHT 1Lt / Piracanjuba: R$ 3,26 Lt.

Valor Registrado após reajuste: R$ 3,90 Lt

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude do aumento dos insumos dos fornecedores de Gêneros alimentícios ao licitante. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 21/11/2019 A 21/11/2020

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 27 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1131/2020 MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1131/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo território de Mato Grosso; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2° - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres**, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§3° - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 05(cinco) mesas com 02(duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

III – fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

§4° - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva**.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (hum metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§4° - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

§5° - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§6° - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres,

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n º 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6 º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1° – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 7º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 8º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com numero de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfectação de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restringido, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 13 º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 14 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos: Decreto n º 1120/2020, Decreto n º 1121/2020, Decreto n º 1125/2020 e Decreto n° 1130/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 24 de abril de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.11/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.11/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/04/2020 ÁS 15:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/05/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/05/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.03/2020 REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.03/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 03/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Hospital Municipal**. Empresa vencedora **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 12. 889.035/0001-02 vencedora dos itens 28, 40 e 42 valor montante R$ 2. 750,00; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 021/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado luto oficial no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT, por três dias, a partir desta data, em demonstração de agradecimento pelos serviços prestados ao Município de Porto Esperidião e pesar pelo falecimento da ilustre Senhora **SILVANA BARBOSA DA SILVA,** ocorrido em 26 de abril de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

.Porto Esperidião/MT, em 27 de abril de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 006/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALARIO MATERNIDADE A SERVIDORA SRª MARIA ELIZETE DO ROSARIO BATISTA.”

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.27 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA,** efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 24/03/2020 e termino em 21/

07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2020.08.00005P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 24/04/2020.

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO EMERGENCIAL DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, NO DISTRITO DE NOVA POXOREU, NO MINICIPIO DE POXOREU/MT

CONTRATADA: COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA

CNPJ: **05.778.763/0001-81**

END: Rua Rio de Janeiro, nº 4491 , Chácara Fontana. Primavera do Leste/MT.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

'FUNDAMENTO: Artigo 35, da Lei Federal nº 12.462/2011, (RDC); Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Fica convocada a empresa acima aludida no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste termo a apresentar os documentos abaixo relacionado para porvindoura assinatura de contrato:

1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **(podendo ser dispensado caso entregues no ato de credenciamento);**

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada. **(podendo ser dispensado caso entregues no ato de credenciamento);**

c) Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. **(podendo ser dispensado caso entregues no ato de credenciamento);**

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. **(podendo ser dispensado caso entregues no ato de credenciamento);**

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo desta licitação.

f) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) proprietário(s) ou do responsável pela proponente devidamente Autenticados ou **outro documento com foto que obtenha os dados (RG e CPF) (podendo ser dispensado caso entregues no ato de credenciamento);**

g) Alvará de funcionamento

h) D e c l a r a ç ã o nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (não emprega menor)

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais,

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipal) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

- Certidão Negativa de Débitos estaduais inclusive da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

-Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei.

- Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa (CNDT), emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3. DOCUMENTOS RELATIVOS ÀQUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

– Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

A certidão, referida no subitem anterior, que não estivermencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta)dias, contados da data de sua emissão.

– Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de demonstrações do seguinte elemento:

4 DOCUMENTOS RELATIVOS ÀQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– Prova de Registro ou inscrição da empresa com nome do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA .

– Declaração de responsabilidade técnica, nos termos do Anexo VII deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.

- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

– A apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, devidamente vigente.

5 OUTRAS DECLARAÇÕES

– Declaração do licitante de que não possui pendências e que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público, face o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, observado o modelo que integra este Edital como seu anexo;

– Declaração do licitante de que conhece e aceita os termos do presente Edital, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para a sua participação no certame, conforme modelo que integra este Edital como seu anexo;

Poxoreu-MT, 27 de abril de 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 725/2020 Poxoréu/MT, 02 de Abril de 2020

Dispõe sobre extinção do benefício de Aposentadoria por Idade, na forma que menciona.

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR o benefício de Aposentadoria por Idade concedida à Sra. **DINAURA MARIA DA SILVA**, portadora do RG n. 0265704-0 SSP/MT, inscrito sob o CPF n. 890.316.011-87, em virtude do seu falecimento no dia 27/03/2020, conforme certidão de óbito entregue neste Instituto de Previdência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 02 de Abril de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGÊNCIAL N.º 01/2020

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGÊNCIAL N.º 01/2020

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, **RESOLVE**, **DIVULGAR A LISTA DOS INSCRITOS.**

INSCRITOS

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Nº	NOME	CPF
01	DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	023.269.861-99
02	JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SOUSA	034.422.571-23
03	NEUTON LUIS BULHÕES DA SILVA	531.646.521-00
04	DANIEL DE OLIVEIRA	069.954.859-47
05	TADEU SILVA	978.315.301-34
06	JEOVA DE OLIVEIRA	047.111.371-90
07	AMILSON ROCHA DE MACÊDO	378.687.561-87
08	GILSON FERREIRA LEITE	048.738.831-30
09	CRISTIANO BAIRRES GODOI	034.220.741-55
10	MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA	046.011.481-62
11	JONATHAN ARAÚJO LIMA	047.641.261-76
12	CLAYTON DOS REIS SOUZA	042.641.431-44
13	NILMAR ALMEIDA DE VASCONCELOS	033.436.631-31
14	HENRIQUE FERREIRA DE RESENDE	072.088.211-78
15	MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	062.040.221-05
16	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BERNARDO	063.239.681-42
17	VALMIR UREBE TSEBRUIWE	047.060.021-76
18	VALTERMACIO ALBERTO DE SANTANA	482.105.361-68
19	JENYLSON RAMOS DE OLIVEIRA	071.816.001-09
20	MANOEL DOS SANTOS	898.020.398-53
21	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	045.005.291-52
22	LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	048.528.221-66
23	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	832.889.963-91
24	SANDRO JOSE PEREIRA CAVALCANTE	859.413.281-68
25	JOÃO LUCAS SOARES DA SILVA	045.973.011-26
26	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	042.003.351-31
27	KAROLINY BRANDÃO XAVIER	046.103.571-51
28	JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES	062.557.121-50
29	FERNANDO REZENDE DA SILVA	063.755.621-63
30	RODRIGO SILVA GONÇALVES	047.641.141-60
31	DIOGO RODRIGO LEITE PEREIRA	061.306.341-45
32	MANOEL DA SILVA	022.980.501-98
33	RONAIR SILVA SOBRINHO	046.009.781-45
34	MAURO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	666.963.211-87
35	LUZIANE APARECIDA DE OLIVERA	061.826.721-29
36	DOUGLAS JUNIOR OLIVEIRA DE SOUZA	063.381.251-03
37	AILTON ALVES DOS SANTOS	482.006.701-04
38	SERGIO DE LIMA CAMARGO	913.697.201-06
39	INALDINEY CAVALCANTE SILVA	046.901.741-48
40	JHONNY DA CONCEIÇÃO	054.978.221-42
41	JOSÉ DE CAMPOS ROCHA	854.962.431-49

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 2 – BAIRRO JOÃO PESSOA

Nº	NOME	CPF
01	LUANA DE ARAÚJO TOUSUBE DE OLIVEIRA	040.215.391-07
02	VALERIA FERREIRA SANTOS PASSOS VIEIRA	627.815.611-34
03	ISABEL GOMES BARBOSA	007.080.731-07

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 4– BAIRRO JARDIM TROPICAL E NOVO HORIZONTE

Nº	NOME	CPF
01	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	059.368.381-10
02	FRANCISCA DENILZA BRANDÃO	026.714.521-79
03	JOSIANE BRITO	956.936.291-04
04	JOÃO VITOR SILVA CAVALCANTE DA SILVA	059.781.531-32

GUARDA MUNICIPAL (REGIÃO NOVA POXORÉU) PSF E ESCOLA

Nº	NOME	CPF
01	ALDAI SILVA MARTINS	939.250.852-20
02	RICARDO EGLER BATISTA NERY	617.109.031-04
03	ZENILTON FERREIRA CAMPOS JUNIOR	032.806.371-12
04	LUCIANO SANTOS DE SOUZA	974.199.071-53
05	EDÉZIO RUDRIGUES DA SILVA	273.188.418-58
06	FÁBIO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO	017.720.593-82
07	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	241.975.641-04

GUARDA MUNICIPAL – JARUDORE

Nº	NOME	CPF
01	ARLINDO FERNANDES DA SILVA	007.969.591-45
02	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	060.780.001-10
03	NILSON BALBINO DE LIMA	002.759.501-31
04	PAULO DE CARVALHO MIRANDA	864.847.611-91

POXORÉU-MT, 27 DE ABRIL DE 2020

DAYSE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 24 de Abril de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
NEDER ROGERIO DA SILVA	001.646.021-94	9879/00013/2020
NEDER ROGERIO DA SILVA	001.646.021-94	9879/00014/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

24/04/2020

09/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO N.º 08-2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 008/2020

PROCESSO: Nº 019/2020

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT".**

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de homologação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 019/2020, que tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, em nome do vencedor abaixo discriminado:

- J. A. DE FREITAS, CNPJ 05.527.227/0001-03 com o valor de R$ 274. 000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 24 de abril de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°. 1889/2020 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

DECRETO N°. 1889/2020

DATA: 23 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM ATENÇÃO AO DECRETO Nº 462/2020"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO a recente decisão do STF sobre a necessidade de que o art. 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição Federal, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes, havendo competência concorrente para legislar sobre saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.282/2020 que define como serviços públicos e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 462/2020, o qual atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID19) em todo território de mato grosso.

CONSIDERANDO que o Município tem duas referências, sendo uma regional localizada no Município de Água Boa-MT, através do Consórcio Intermunicipal do Médio Araguaia e outra Estadual em Cuiabá-MT onde estão localizadas as Unidades de Terapia Intensiva exclusivo para pacientes portadores de COVID19.

CONSIDERANDO a evolução controlada do númerode casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico http://www.saude.mt.gov.br/informe/584, que, nesta data, apresenta 205 (duzentos e cinco) pessoas contaminadas, com 15 (quinze) internadas em leitos públicos;

CONSIDERANDO que, em 22 de abril de 2020, conforme relatório encaminhado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dados oficiais encaminhados ao Ministério da Saúde, há no Estado de Mato Grosso 104 leitos públicos de UTI e 403 leitos públicos clínicos com exclusividade para o COVID 19, além dos leitos disponíveis na rede privada;

CONSIDERANDO que, em 04 de maio de 2020, conforme relatório encaminhado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dados oficiais encaminhados ao Ministério da Saúde, haverá no Estado de Mato Grosso 326 leitos públicos de UTI e 947 leitos públicos clínicos com exclusividade para o COVID-19, além dos leitos disponíveis na rede privada;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso dispõe, ainda, rede de UTIs aéreas e terrestre para transporte de urgência e emergência para manejo de pacientes entre as unidades hospitalares de referência para COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 22 de abril de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos em Mato Grosso para atendimento a pacientes com COVID 19 é de 2,88% em UTI e 0,25% em leitos clínicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as diferentes realidades de adensamento populacional nos 141 municípios do Estado e os diferentes níveis de contaminação em cada um deles, no qual o Estado de Mato Grosso entende que medidas restritivas severas devem ser tomadas município a município, não sendo, portanto, cabível a edição de decreto único para uniformizar tais medidas a todos os municípios, enquanto mantido o atual cenário epidemiológico,

CONSIDERANDO que no Município de Ribeirão Cascalheira-MT as medidas de isolamento social e de prevenção ao COVID 19 foram iniciadas no dia 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que no Município não existe NENHUM caso CONFIRMADO de COVID 19.

CONSIDERANDO as medidas restritivas severas devem ser tomadas de acordo com a necessidade do Município.

DECRETA:

Art.: 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (COVID19) no âmbito do município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art.: 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas, cujo trabalho será executado em horário alternativo, conforme necessidade vislumbrada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.: 3º. As ATIVIDADES ESCOLARES da rede pública (Municipal e Estadual) e privada, bem como o **TRANSPORTE ESCOLAR**, permanecem SUSPENSOS, por prazo indeterminado.

Art.: 4º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica em anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto, observadas as seguintes disposições:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - os estabelecimentos privados que estiverem em funcionamento deverão vedar o acesso de funcionários, colaboradores, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, para acesso às suas dependências. Sendo de responsabilidade do comerciante a fiscalização e controle de uso das máscaras, que em primeiro momento será realizada notificação orientativa por escrito e em uma segunda visita, com o descumprimento da notificação ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a *atividade exigir atendimento presencial da população,* com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 2º. As padarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, espetarias, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão funcionar por meio de atendimento remoto ou presencial, sendo permitido a disposição de espaços para consumo de produtos no local, limitado a 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento e observadas as seguintes regras específicas:

I – o comerciante deverá estar em dias com o seu Alvará de licença de Funcionamento e com o Alvará da Vigilância Sanitária;

II - é PROIBIDA a utilização de mesas de sinuca e a realização de jogos de cartas e congêneres nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

III - é PROIBIDA a utilização de narguilé e cigarro eletrônico nos estabelecimentos comerciais e Praças públicas durante a vigência deste Decreto;

IV - é PROIBIDA o consumo de Tereré e chimarrão com utensílios compartilhados nos estabelecimentos comerciais e Praças públicas durante a vigência deste Decreto;

V - nos estabelecimentos comerciais em que haja sistema de atendimento *self service*, deverão ser adotadas medidas de higienização constante dos utensílios utilizados pelos consumidores para retirada de alimentos;

VI - a disposição de mesas para consumo de produtos no local deverá respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre uma e outra.

§ 3º. As academias de musculação, ginástica, funcional, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates poderão funcionar com limitação de 5 (cinco) pessoas por horário, sendo realizado o controle de acesso de pessoa pelo responsável do estabelecimento bem como a fiscalização do uso da máscara, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos aparelhos, bem como o uso de máscaras pelos frequentadores e funcionários, com a disponibilização de água corrente, sabão líquido, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos.

§ 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar me-

didas constantes de higienização e assepsia dos ambientes, disponibilizando álcool em gel 70% e água e sabão para higienização das mãos.

§ 5º. Os profissionais prestadores de serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres, deverão utilizar máscara e luvas, além de realizar assepsia dos instrumentos de trabalho após a finalização de cada atendimento, devendo ser vedado o acesso de clientes e funcionários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sendo de responsabilidade do comerciante a fiscalização e controle de uso das máscaras, que em primeiro momento será realizada notificação orientativa por escrito e em caso de descumprimento da notificação orientativa será aplicado multa no valor de R$80,00 (oitenta reais) por cada pessoa sem o uso da máscara dentro do estabelecimento comercial, conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. Deverá ainda ter um controle de clientes dentro do estabelecimento de no máximo 03(três) pessoas, devendo funcionar com atendimento por hora marcada.

Art. 5º. Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

I – cada entidade religiosa deverá informar a vigilância sanitária o dirigente ou líder religioso responsável pela Igreja/Templo, no qual deverá assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.

II - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos, com a água corrente, sabão líquido, papel toalha e álcool em gel na concentração de 70%, na entrada do templo/local;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo demarcado o espaçamento com fitas;

IV – cabe a cada entidade religiosa na pessoa de seus líderes/responsável a vedação mediante a fiscalização na entrada, do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, por serem assintomáticas ao coronavírus e superior a 60 (sessenta) anos com comorbidades;

V - vedação de qualquer contato físico entre as pessoas, cabendo a fiscalização e orientações aos líderes/responsável;

VI – fica vedado a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial. Cabe aos líderes religiosos a fiscalização mediante a disponibilização de uma pessoa na entrada onde estará orientando os frequentadores pelo uso da máscara, com a disponibilização *banner*. A vigilância sanitária estará em primeiro momento realizando notificação orientativa por escrito a entidade, que em caso de descumprimento da notificação implicará em multa no valor de R$80,00 (oitenta reais), ao líder responsável por cada pessoa sem o uso da máscara dentro do templo/local, conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020;

VII – deverá ser vedado a entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

VIII - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

Parágrafo único: poderão realizar celebrações religiosas nos 7 (sete) dias da semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 6º. Os bancos, lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais são responsáveis pela organização das filas externas, devendo manter a distância de 1,5 metros entre as pessoas, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca.

Art. 7º. As recomendações e determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) âmbito estadual.

Art. 8º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa no valor de R$80,00 (oitenta reais) após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§ 3º O valor arrecadado com a multa será revertido/utilizado pela Secretária da Saúde no combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. O não cumprimento deste Decreto por parte dos comerciantes e demais no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, acarretará em multa e cancelamento do alvará de funcionamento com o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 10º. Fica revogado todos os Decretos editados anteriormente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Ribeirão Cascalheira-MT.

A partir da construção deste cenário, evidenciamos que no momento atual, o município está no intervalo “Identificação”, cujo indicador para esse intervalo é: presença de notificação de casos SUSPEITOS, sem a CONFIRMAÇÃO no município.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Ribeirão Cascalheira-MT, a Vigilância Sanitária Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

• Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo.

• Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as missas e os cultos;

• A igreja ou templo religioso deverá funcionar com 50% da sua capacidade de total de ocupação;

• Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

• Os frequentadores dos cultos e/ou missas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

• Todos os frequentadores de missas, reunião ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);

• Todos os frequentadores de missas, reunião ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Estimular aos frequentadores de missas, reunião ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Disponibilizar a todos os frequentadores de missas, reunião ou cultos álcool em gel 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;

• Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

• Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde), incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

• Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

• Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas, reunião ou cultos devem evitar: ? tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas; ? durante as missas, reunião e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos; ? não se deve realizar as orações de mãos dadas; ? devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara; ? a sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca; ? as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

• Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos, sem copo descartáveis;

• Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas, reunião ou cultos para o uso da etiqueta respiratória: ? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

• Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos, reunião e/ou missas fiquem abertas.

Considerando o Decreto nº 462 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 22 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais. Portanto, recomendamos a todos os frequentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Atenciosamente,

Equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Ribeirão Cascalheira – MT

NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES E CONGÊNERES.

• Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas;

• Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável); • Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

• Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos: Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;

• Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

• O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

• Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;

• As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

• A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

• O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

• Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis; Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

• Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

• Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

• Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

• Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

• Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;

• No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;

• Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

• Realizar com maior regularidade a desinfecção com pano limpo molhado com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) seguintes materiais: > Maçanetas, portas, bancadas e corrimões; > Cardápios e galheteiros; > As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; > Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

• Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;

• Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;

• Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;

• Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas do buffet para ser servido por funcionário;

• Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

• Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórias femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;

• Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória: ? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

• Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

• Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

• Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);

• Manter todos os ambientes bem arejados;

• Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

• Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;

• Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público; Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC N° 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de_15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Ribeirão Cascalheira – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO ***Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho***						
RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS DE JANEIRO A ABRIL DE 2020						
DATA	**Nº**	**NOME DO CONTRATADO**	**OBJETO**	**VALOR**	**VIGENCIA**	**SEC DE ORIGEM**
07/02/2020	7	EVERALDO MOREIRA DA SILVA	O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Finanças, como Guarda.	5.796,45	FEV/JUN	FINANÇAS
07/02/2020	8	FERNANDO PAIVA NEVES - ME	O objeto do presente contrato é a prestação de serviço com arquivamento, digitalização e organização das leis municipais; alimentação e atualização da Certidão Exercício da plena competência tributária e encaminhamento das contas anuais via Siconfi, Atestar Publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	6.000,00	FEV/JUN	FINANÇAS

07/02/2020	9	RAYANE PEIXOTO DA SILVA – ME	O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal Finanças	8.500,00	FEV/JUN	FINANÇAS
27/02/2020	11	ANA PAULA DE OLIVEIRA	O objeto do presente contrato é a contratação de um profissional na especialidade: Farmacêutica para exercer atividades na Farmácia Básica Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por 03 (três) meses sendo de Fevereiro a Abril de 2020.	8.479,20	FEV/ABR	SAÚDE
28/02/2020	12	JORDELINO JOSE DE ALMEIDA	O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Urbanos, como Agente de Serviços Gerais CCM, na Colônia Couto Magalhaes, em substituição ao servidor efetivo Jose Alves dos Santos, que se encontra de Auxilio Doença.	6.270,00	FEV/JUN	VIAÇÃO E OBRAS
28/02/2020	13	CASSIA AYRES NERY – ME	O objeto do presente contrato é a prestação de serviço com Varrições das ruas do município, para compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	7.315,00	FEV/JUN	VIAÇÃO E OBRAS
28/02/2020	14	JOSÉ ALVES CAETANO	O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Urbanos, como Guarda.	6.450,00	FEV/JUN	VIAÇÃO E OBRAS
02/03/2020	15	RITIELLY COELHO FIGUEIREDO	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Administrativo (Digitador) para exercer atividades do Centro de Processamento de Dados.	5.760,00	MAR/JUN	SAÚDE
02/03/2020	17	CLAUDEIDES BENTO RODRIGUES	O presente contrato tem como objeto, a locação do imóvel de propriedade da CONTRATADA, situado na Rua Dom Pedro I Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para armazenamento de equipamentos da Saúde no período de Fevereiro a Dezembro de 2020.	11.000,00		SAÚDE
02/03/2020	18	JOELMA SOARES SIMOES	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Comunitário de Saúde.	5.600,00	MAR/JUN	SAÚDE
02/03/2020	19	JORDHANA RODRIGUES DE BRITO	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Combate a Endemias.	5.600,00		SAÚDE
06/03/2020	21	ADÃO SILVA DE OLIVEIRA	O CONTRATADO prestará serviços como Professor de Capoeira em atendimento a crianças e adolescentes por 1 (um) mês e 15(quinze) dias com carga horaria semanal de 10 horas, através do serviço de convivência e fortalecimento de VÍNCULOS/SCVS, junto ao Fundo Municipal De Assistência Social.	5.700,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	22	MARX-SUELHA MARQUES MACHADO	Prestação de serviço de 01 (um) Orientador Social para Idosos, em atendimento ao serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Crianças, Jovens e Idosos/BL/PSB/SCFV/PAIF, para formação da equipe de referencia do CRAS,	3.600,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	23	CAMILA JOSE RIBEIRO	Prestação de serviço de 01 (Um) Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, para execução do serviço de Atendimento Integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB.	3.135,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	24	CAMILA SOARES DOS SANTOS	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços como Psicóloga, para manutenção das atividades do serviço de atendimento integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB/SCFV, para formação da equipe de referência do CRAS/PAIF, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	7.290,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	25	OLIMPIA DOS SANTOS SILVA MENDONÇA	Prestação de serviço como Assistente Social para manutenção das atividades do serviço de atendimento integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB/SCFV, para formação da equipe de referência do CRAS/PAIF, junto ao fundo municipal de assistência social.	7.290,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	26	SAMARA SANTIAGO ARAUJO GALVÃO	Prestação de serviço de 01 (Um) Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, para execução do serviço de Atendimento Integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB.	3.135,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	27	TIAGO VICTOR GUIMARAES ROCHA	O CONTRATADO Prestará serviços com Animação e Sonorização para realização de atividades sócio educativas para idosos, através do serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos/SCFV, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	4.290,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	28	GÉSSICA ALENCAR TAVEIRA	Prestação de serviço de 01 orientador social para crianças e adolescente, em atendimento ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Crianças, Jovens e Idosos/BL/PSB/SCFV/PAIF, para Formação da Equipe de Referencia do CRAS, junto ao Fundo municipal de Assistência social.	3.600,00	MAR/JUN	ASSISTENCIA SOCIAL
06/03/2020	29	JAELLY THENDARA PARREIRA	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Administrativo para desenvolver atividades na unidade Básica de Saúde.	5.760,00	MAR/JUN	SAÚDE
06/03/2020	30	ALINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Serviços Gerais.	5.016,00	MAR/JUN	SAÚDE
12/03/2020	31	JUCILAINE MAGALHÃES BENTO BORGES	O objeto é a contratação de um professor de Pedagogia para cobrir servidora efetiva Valdirene Maria Lopes que encontrasse no cargo de Diretora Escolar	12.318,00	MAR/JUN	EDUCAÇÃO
12/03/2020	32	SHIRLENE TAVARES ROLDAO	O objeto é a contratação de um professor de Pedagogia para cobrir servidora efetiva Rosangela Amâncio Pereira que encontra em no cargo de Coordenador Pedagógico Escolar.	12.318,00	MAR/JUN	EDUCAÇÃO
12/03/2020	33	ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	O objeto é a contratação de um professor, para substituição da servidora efetiva Irene Maria das Graças, que se encontra de Licença Saúde.	12.318,00	MAR/JUN	EDUCAÇÃO
12/03/2020	34	TATIANE COSTA RIBEIRO	O objeto é a contratação de um professor, para a Escola Municipal Paulo Freire, para substituir o servidor Cleverson Alves de Oliveira, que está de Licença Parlamentar conforme Lei Complementar 87/2018 e Portaria 320/2018 .	12.318,00	MAR/JUN	EDUCAÇÃO
12/03/2020	35	JAIRO RIBEIRO DO NASCIMENTO	O objeto é a contratação de um professor de Educação Física junto as Escolas Municipais	12.318,00	MAR/JUN	EDUCAÇÃO
12/03/2020	36	VALQUIRIA DE ABREU	O objeto é a contratação de um professor, para a Escola Municipal Paulo Freire, em substituição a servidora efetiva Reila Mara da Silva, que se encontra de Licença Maternidade.	12.318,00	MAR/JUN	EDUCAÇÃO
01/04/2020	45	LOURILENE GOULART	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Auxiliar de Serviços Gerais.	3.762,00	ABR/JUN	SAUDE
06/04/2020	47	GISELLTY THAINARA NEVES CARNEIRO	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Administrativo (Recepcionista) para desenvolver atividades no Hospital Municipal.	3.762,00	ABR/JUN	SAUDE

06/04/2020	48	MARIA ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente Comunitário de Saúde.	4.200,00	ABR/JUN	SAUDE
13/04/2020	49	ELZA FERREIRA DE BRITO FIDELIS DE SOUZA	O objeto é a contratação de um professor, para a Escola Municipal Paulo Freire, para substituir o servidor Cleverson Alves de Oliveira, que está de Licença Parlamentar conforme Lei Complementar 87/2018 e Portaria 320/2018	7.596,10	ABR/JUN	EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 778 DE 13 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL N° 778 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR BEM COMO TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO Nº 010/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.

OBJETO: **Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Branco – MT, no exercício de 2020**.

DATA DE ABERTURA: 11 DE MAIO DE 2020, as 10h00min horas.

O texto completo da presente licitação, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cerejeiras, n º 90, bairro Fidelândia, nesta cidade de Rio Branco - MT, ou através do telefone (65) 3257-1146 e 3257-1197, de segunda a sexta feira, das 07h00min às 13h00min.

Rio Branco – MT, 27 de abril de 2020.

ANTôNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 042/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 616/2011-GAB-DRH DE 15/07/2011

OBJETO: Requerimento da servidora CREUZENI ALECRIM DOURADO, auxiliar administrativo (apoio Adm. Educacional - nível 01, classe B, matrícula 533

ASSUNTO : Promoção funcional em decorrência de formação técnica em nível de profissionalização).

INTERESSADO: CREUZENI ALECRIM DOURADO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando, a opinião favorável para a promoção funcional do servidor, conforme relatório Nº 016/PGM/2016 de 30 de setembro de 2016, fl.22-27;

Considerando a previsão orçamentária conforme fls. 36-38;

DECIDO;

a) **Homologar o RELATÓRIO** Nº 016/PGM/2016 e, com esteio no mesmo, CONCEDO a promoção funcional a servidora CREUZENI ALECRIM DOURADO, cargo Apoio Adm. Educacional (Auxiliar Administrativo), Nível I, Classe C (ensino médio), para Nível I, classe C habilitação, Ensino Médio com Profissionalização na área de atuação ou correlata, com fundamento no Art. 19 da Lei 229, de 29 de 22 de julho de 2010 com a redação dada Lei nº 237, de 19 de novembro de 2010, c/c art. 57 da LCM nº3, de 17 de outubro de 2007 (RJU).

b) Promova a publicação deste ato em consonância com a normativa prevista no Art. 95 da Lei Organica do Município. Dê-se ciência ao servidor no DRH/SEMAD .

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 040/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 709/2011-GAB-DRH. (CLASSE)

OBJETO: Pedido servidor (a) GENI DA ROCHA ALVES, auxiliar administrativo, Classe C, Nível III – Matrícula nº 018, pleiteando a 2º promoção funcional (classe)

INTERESSADO: GENI DA ROCHA ALVES

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista

no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando a Lei nº 440, de 20 de dezembro de 2018 que promoveu alteração na Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 corrigindo e acrescentando tabelas de vencimentos para os profissionais da educação, categoria Apoio Administrativo Educacional, outrora recepcionado pelo Decreto nº 668, de 4 de maio de 2012 (DOM, Ed. 1476, de 24/05/2012);

Considerando o artigo 16 da Lei nº 427 de 2018 (LDO) que dispõe "*aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.*"

Considerando que a servidora já foi agraciada com a 1ª promoção (formação/especialização) ocorrida na da data de 30/08/2016 conforme Ato Administrativo nº 082/GAB/PMR/2016 fl.33;

Considerando que aquele primeiro até o presente momento transcorreu o prazo de 02 (dois) anos decorridos entre uma e outra (Art.19, Lei nº 229 de 2010);

Considerando que a servidora foi agraciada com progressão (nível) de acordo com o processo 137/2018 GAB-DRH (apenso) para o nível III (03) conforme Ato Administrativo 86/GAB/PMR/2019 de 25 de julho de 2019

Considerando que a requerente juntou diploma de graduação fl. 11 e, todas as exigências foram cumpridas, inclusive o que se vê dos juntados pelo DRH sobre a situação funcional que lhe favoreceu;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. (publ. no J.O.M. -A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016), com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime);

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de** promoção de classe do (a) servidor (a) GENI DA ROCHA ALVES, cargo de auxiliar administrativo, *Matrícula nº 018, passando para* , **Classe D, Nível 3.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários relativo aos vencimentos, conforme tabela IV, da Lei nº 229 de 2010 que alterou a Lei nº 229 de 2010.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 054/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Enfrentamento do Covid-19 no Município de Rondolândia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 11/05/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas**: 11/05/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 11/05/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 467, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional suplementar, no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R$ 163.100,00 (Cento e sessenta e três mil e cem reais),** na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – Saneamento

Projeto/Atividade: 1.125 – Construção e Implantação do Sistema de Distribuição de Agua

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
209	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0023	110.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
340	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	15.000,00
341	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	17.100,00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.105 – Construção de Prédios Públicos

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
328	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	21.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 163.100,00 (Cento e sessenta e três mil e cem reais),** das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão de Finanças Municipais

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
29	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	17.100,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.159 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Meio Ambiente

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
382	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	21.000,00
384	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	105.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.122 – Despesa Com Pessoal e Encargos Sociais

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
395	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	13.000,00

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Gestão de Governo

Projeto/Atividade: 2.117 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Governo

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
397	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	5.000,00
398	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.000,00
399	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 468, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo e vaga que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 52 e Art. 89 na alínea “a” do inc. X, ambos da Lei Orgânica, Arts. 279 e 280 da Lei Complementar n. 3 de 17 de outubro de 2007 e Lei Ordinária n. 65 de 23 de dezembro de 2002,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processoseletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público no âmbito da educação pública municipal, no interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento das exigências da Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Poder Executivo terá por finalidade o preenchimento do cargo, vaga, quantitativos, vencimentos e requisitos de investidura, conforme quadro:

QUANT.	CARGO	REQUISITOS INGRESSO	VALOR	CARGA HORÁRIA	Local Atuação
01	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Nível médio e/ou superior, com certificação técnica e/ou especialização/ habilitação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	1.750,00	40 HORAS	Rede Pública municipal de ensino

Art. 3º. O prazo de vigência dos futuros contratos serão de (12) doze meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 27 de abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de carvalho

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020-GAB/PMR

Proc. Adm. nº 031-2019/GABINETE/SEMEC/SEMAGRI/SEMAS/SEMOSP/SEMUSA, DE 25/03/2019

Contrato Adm. Nº 06/2019-PMR

Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FRORA DE VEICULOS POR MEIO DE SISTEMA INFOMATIZADAO COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRONICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA.

Assunto: Alteração contratual - prorrogação do prazo e do valor do contrato n. 06/2019-PMR.

Contratante: MUNICIPIO DE RONDOLÂNDAI/MT

Contratado: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260

Trata-se de processo administrativo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para autorização quanto a prorrogação do prazo e do valor do contrato aludido, cujo vencimento encerrará no próximo dia 29/04/2020, conforme clausula quarta do CA n. 06/2020-PMR, de fls. 203.

Os contratos administrativos podem sofrer alterações, tanto que há previsão expressa na Cláusula Quarta, subitem 4.2.1. Entretanto, também é cediço que em algumas modalidades, a exemplo da prorrogação da execução, a alteração contratual, além de outras exigências, prescinde que o mesmo esteja vigente, sendo o que ressai do subitem 4.2 da Cláusula Quarta, expirará em 29/04/2020.

Não há olvidar que a prorrogação do prazo do aludido contrato será de grande vantagem econômica para administração, especialmente nesse momento que, aliado a concordância do contratado de fls. 211-212, além do que, não podemos nos afastar do fato que a prestação dos serviços que trata o CA n. 006/20219-PMR são essenciais ao bom andamento dos serviços públicos, o que justifica o interesse público na manutenção do contrato, vez que destinado a aquisição de serviços e peças para a frota de veículos e maquinas do Município.

Para essa forma de contratação, o Departamento e Contabilidade informou no documento de fls. 220-221 que a Lei Orçamentaria para 2020 contemplou as rubricas orçamentárias por onde correrão as futuras despesas em todas as unidades Administrativas;

Pelos motivos expostos, autorizo a prorrogação do contrato nº 006/2019-PMR com fundamento no previsão contida na sua clausula quarta, subitem 4.2.1 c/c o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, nos seguinte termos:

a) Prorrogação do prazo a contar de 30/04/2020 até 29/04/2021.

Autorizo aos órgãos envolvidos com o registro dos instrumentos contratuais nos softwares integrados levarem a termo as providências no sentido de registrarem o aditivo ao contrato nº 06/2019-PMR, prorrogando-o nos termos acima.

Rondolândia – MT, 27 de abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 058/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2020

Objeto: "Aquisição de Materiais para compor o Kit Higiene Pessoal para Distribuição Gratuita para Famílias em Vulnerabilidade Social, como Medida Preventiva para evitar a Proliferação do novo Corona vírus, Covid-19 e Efetivação dos Direitos previstos na Lei que dispõe a Regulamentação de Benefícios Eventuais."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Vencedora dos Itens Licitados a *Empresa: JF Duarte Comercio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ:28.403.068/0001-30, Endereço: Av. Pau Brasil, Nº 5078, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza-RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	441431-4	UND	800	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TECIDO, 100% POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 2 CAMADAS EXTERNAS DE NO MINIMO TNT 20G/M2 E 1, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NÃO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXAÇÃO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATÉ 20G/M2, EFICACIA DE RETENÇÃO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, TAMANHOS DIVERSOS, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96-M.SAUDE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	TECIDO	R$ 5,00	R$ 4.000,00
02	36567-0	UND	300	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	LUX	R$ 7,00	R$ 2.100,00
03	14376-6	UND	600	AGUA SANITARIA - SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, BOMBONA, 2% PP A 2,5PP, CONFORME PORTARIA MS N-89,25/0894	GEBEL	R$ 3,00	R$ 1.800,00
04	0007228	PC	300	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 22 X 19 CM, PCT COM 2 RL, ABSORÇÃO MAXIMA, NA COR BRANCA	MILI	R$ 5,00	R$ 1.500,00
05	257080-7	UND	300	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO, (45X67) CM, COM ESPESSURA DE 0,04 MICRAS, TRANSPARENTE	PLASTICO	R$ 0,50	R$ 150,00

Valor Total	**R$ 9. 550,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 058/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 9.550,00 (Nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 0165/2018-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) ADEMIR PEDROSO, vigia, Matrícula nº 464, Classe A, Nível I, Referência 01, pleiteando a progressão funcional.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ADEMIR PEDROSO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o requerimento de fl. 02 apresentado pelo servidor ;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, de 02/10/2008 há 31/12/2018 encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(12) anos, 9 meses e 4. 672 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a)** ADEMIR PEDROSO, Matrícula nº 464 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "09", Nível I, Classe C, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2018.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 39/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 115/2018-GAB-DRH.

OBJETO: Pedido servidor (a) JONILSON AZEVEDO NETO, vigia, Classe A, Nível I – 40 horas (apoio administrativo educacional), Matrícula nº 1678, pleiteando a progressão funcional (nível).

ASSUNTO : Progressão de nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: JONILSON AZEVEDO NETO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações c/c art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único) que, respectivamente dispõem:

Art. 20. A progressão do Profissional da Educação Básica Pública Municipal de um nível para outro será por processo continuo e dependerá de aprovação em processo específico de avaliação, observado o interstício de 02 (dois) anos.

(...)

Art. 57 – A promoção funcional é a passagem para nível imediatamente superior da categoria funcional em que se encontra e se dará da dependência de existir vaga.

Parágrafo Único – Somente poderá ser promovido o servidor que tenha dois anos de efetivo exercício no cargo.

Considerando a Lei nº 440, de 20 de dezembro de 2018 que promoveu alteração na Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 corrigindo e acrescentando tabelas de vencimentos para os profissionais da educação, categoria Apoio Administrativo Educacional, outrora recepcionado pelo Decreto nº 668, de 4 de maio de 2012 (DOM, Ed. 1476, de 24/05/2012);

Considerando o artigo 16 da Lei nº 427 de 2018 (LDO) que dispõe "*aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o parecer favorável da Comissão instituída pelo Decreto nº 1.537 de 2019, com o qual corrobora o estudo do impacto financeiro e orçamentário e a adequação financeira e orçamentária;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(12) anos, 09 meses e 4.662 dias** de efetivo exercício do cargo;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. (publ. no J.O.M. -A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016), com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime);

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de** progressão de nível do (a) servidor (a) JONILSON AZEVEDO NETO, vigia (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 668-12), **Matrícula nº 678, passando sua localização na Carreira para: vigia** (funções de Apoio Administrativo Educacional), Classe A, **Nível IX**.

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários relativo aos vencimentos, conforme tabela IV, da Lei nº 440 de 2018 que alterou a Lei nº 229 de 2010.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 025/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 057/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 12/05/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 023/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 050/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual**

Contratação de Serviços de Responsabilidade Técnica, Fiscalização e Elaboração de Projetos e Arquitetura - Engenharia Plena, para atender as necessidades das Secretarias Municipais".

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 13/05/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 058/2020.

Dispensa de Licitação nº 025/2020

Objeto: Aquisição de materiais para compor o kit de higiene pessoal para distribuição gratuita para famílias em vulnerabilidade social, como medida preventiva para evitar a proliferação do novo coronavirus, COVID-19 e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do itens 01,02,03,04 e 05 licitados a empresa **JF DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ 28. 403.068/0001-30** com a proposta no valor total de **R$: 9.550,00** (nove mil quinhentos e cinquenta reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 025/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 27 de abril de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 037/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 0164/2018-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) VALDECK ALMEIDA DOS SANTOS, zelador, *Matrícula nº 336, Classe A, Nível I, Referência 01,* pleiteando a progressão funcional.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: VALDECK ALMEIDA DOS SANTOS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o requerimento de fl. 02-03 apresentado pelo servidor em 10 de setembro de 2018;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, de 02/10/2008 há 31/12/2019 encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(11) anos, 6 meses e 4. 214 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a)** VALDECK ALMEIDA DOS SANTOS, Matrícula nº 336 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "08", Nível I, Classe A, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de**

22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2018.

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 013/2020-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) ANTONIO PEDRO QUADROS, Agente de limpeza urbana, Matrícula nº 602, Classe A, Nível I, Referência 01, pleiteando a p*rogressão funcional.*

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ANTONIO PEDRO QUADROS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o requerimento de fl. 02-03 apresentado pelo servidor ;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, de 01/10/2008 há 31/12/2019 encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(09) anos, 6 meses e 3. 484 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a)** ANTONIO PEDRO QUADROS, Matrícula nº 602 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "06", Nível I, Classe B, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2018.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.735/GAB/PMR DE 27 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Município de Rondolândia/Mato Grosso, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, o *caput* do art. 23 da Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001, art. 172, inciso VIII da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), e,

CONSIDERANDO Decreto n° 1.734 /GAB/PMR de 15 de abril de 2020, que Altera o decreto nº 1.720 de 18 de março de 2020 e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 11110 de 22 de abril de 2020 – Mato Grosso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n° 437 de 03 de Abril de 2020, que a partir do dia 20 de Abril de 2020, todas as pessoas ao saírem as ruas devem fazer uso obrigatório de máscara de proteção mesmo que sejam artesanais (caseiras), para adentrar em estabelecimentos, órgãos públicos e privados, seguindo as Recomendações do Ministério da Saúde, na confecção, limpeza e desinfecção das reutilizáveis;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais, e de serviços no âmbito do Município de Rondolândia, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

§1º Recomenda-se à população em geral o uso máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, e da NOTA INFORMATIVA N° 017/2020 – da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

§2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;

§3º A obrigatoriedade do uso da máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2° Enquanto vigente este decreto, os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Rondolândia devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso as suas dependências;

Art. 3° O descumprimento deste decreto ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (Oitenta reais) as pessoas físicas, estabelecimentos públicos e privados por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva;

§1º A multa que trata este artigo será aplicada pelas autoridades sanitárias (fiscais sanitários municipais), com o registro de Auto de Infração, com relatório de apuração com fundamentando a aplicabilidade;

§2º Os autos de Infrações com penalidades, serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para direcionamento à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos para emissão de guia de cobrança da multa aplicada pela autoridade sanitária

Art. 4° Compete aos órgãos de vigilância sanitária do município com o apoio da Polícia Militar promover a fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, bem como direcionando a aplicação das punições cabíveis;

Art. 5° Os recursos provenientes da multa de que trata o Art. 3° deste decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município para as famílias carentes, de acordo com o levantamento da base de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º ADITIVO PRAZO DO TERMO COOPERAÇÃO Nº 001/2017-PMR

CONVENENTE : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149

CONVENIADO : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT – APROVALE, CNPJ/MF N. 04.058.725/0001-91

Proc. adm. n. 210/2018-GAB-SEMOSP.

OBJETO : transferências financeiras para execução dos serviços de manutenção da rodovia não pavimentada, Rodovia MT 313, Cascalhamento, com eliminação de pontos críticos, implantação de placas de sinalização informativa e limpeza da faixa de domínio desde a saída de Rondolândia para Aripuanã, com percurso de 174 km, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Assunto : 1º aditivo de prazo *ex officio*.

FUNDAMENTO : Clausula Sexta do TC n. 001/2019-PMR, Lei Municipal nº 450, de 4/9/2019; Lei orgânica do Município; Lei n. 13.019/14, e Ato Adm. n. 034/2020 (publ. D.O.E-AMM, ed. 3.466, de 27/04/2020, p. 316)

VIGÊNCIA : 30/06/2020

Ass.: 27/04/2020

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 026/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 061/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Oxigênio Puro Medicinal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Abril de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 041/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº : 220/2016-GAB-DRH. (CLASSE)

OBJETO: Pedido servidor (a) MAURINA GOMES DE OLIVEIRA, agente administrativo, Classe C, Nível III – Matrícula nº 018, pleiteando a 2º promoção funcional (classe).

INTERESSADO: MAURINA GOMES DE OLIVEIRA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a manifestação conjunta PGM/CGM de 01/04/2020 dispondo sobre as condutas do ano eleitoral de que trata a Lei 9.504 de 1997 sobre limites temporal para concessão de promoção e concessão prevista no plano de carreira dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, do qual demonstra perfeita legalidade para concessão da vantagem;

Considerando a Lei nº 440, de 20 de dezembro de 2018 que promoveu alteração na Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 corrigindo e acrescentando tabelas de vencimentos para os profissionais da educação, categoria Apoio Administrativo Educacional, outrora recepcionado pelo Decreto nº 668, de 4 de maio de 2012 (DOM, Ed. 1476, de 24/05/2012);

Considerando o artigo 16 da Lei nº 427 de 2018 (LDO) que dispõe "*aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.*"

Considerando que a servidora já foi agraciada com a 1ª promoção (formação/especialização) ocorrida na da data de 30/08/2016 conforme Ato Administrativo nº 083/GAB/PMR/2016 fl.33;

Considerando que aquele primeiro até o presente momento transcorreu o prazo de 02 (dois) anos decorridos entre uma e outra (Art.19, Lei nº 229 de 2010);

Considerando que a servidora foi agraciada com progressão (nível) de acordo com o processo 146/2018 GAB-DRH (apenso) para o nível III (03) conforme Ato Administrativo 62/GAB/PMR/2019 de 25 de julho de 2019

Considerando que a requerente juntou diploma de graduação fl. 08 e, todas as exigências foram cumpridas, inclusive o que se vê dos juntados pelo DRH sobre a situação funcional que lhe favoreceu;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. (publ. no J.O.M. -A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016), com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime);

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de** promoção de classe do (a) servidor (a) MAURINA GOMES DE OLIVEIRA, agente administrativo, *Matrícula nº 525, passando para* Classe D, **Nível 3**.

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários relativo aos vencimentos, conforme tabela IV, da Lei nº 229 de 2010 que alterou a Lei nº 229 de 2010.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 55/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,**com fulcro no parecer jurídico n.º 262/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**ALESSANDRO DOS SANTOS VALENTIM E CIA LTDA**, situada na Rua A, n.º 967, Quadra 01, Lote 09, Bairro Jardim Maria Tereza, Rondonópolis – MT, CEP 78.745-618, inscrita no CNPJ: **30.820.862/0001-21.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 14.663,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE-temporariamente a concorrência pública Nº 13/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: *"CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (CONTRATURNO),* LOCALIZADO NA AV. PROJETADA, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".** Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conformeOFÍCIO nº 984/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 27 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 43/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 (treze) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos en-

velopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA *EXECUÇÃO DE PINTURA, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS ORIENTATIVAS NA CICLOFAIXA*, LOCALIZADO NA AVENIDA OTAVIANO MUNIZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 27 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO TOMADA DE PREÇO N.001/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio de seu Presidente da CPL, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preço n° 001/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS), CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 911421/17-003 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA**, marcada para o dia 27/04/2020 às 09:00 horas, fica SUSPENSA para analise dos recursos oferecida na sessão e posteriormente a tomada da decisão, que será publicada no dia 30/04/2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI Nº 656, DE 27 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 656, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

12.361.0042.2039 – Manutenção com Transporte Escolar - Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 75.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.30.000000 – Rec. Fdo de Transp. Habitação – FETHAB ... R$ 75.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, para a fonte de recursos 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 3º. Caso o saldo do crédito especial aberto não seja suficiente para o registro do total das despesas para execução do programa, de seu objeto, o mesmo poderá ser suplementado até o limite de saldo necessário nos termos das leis de remanejamento e suplementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 654, DE 27 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 654, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, até o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da criação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

12.361.0042.1150 – Aquisição Equip. e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes ..... R$ 70.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.01.000000 – Recursos Impostos Vinc. Educação ..... R$ 8.000,00

0.1.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE ..... R$ 4.000,00

0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE ..... R$ 58.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais e Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.1.01.000000 – Recursos Impostos Vinc. Educação.

II – até o valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.1.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.

III – até o valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019,

conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes para o registro do total das despesas para execução dos programas, de seus objetos, os mesmos poderão ser suplementados até os limites de saldo necessário nos termos das leis de remanejamento e suplementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, determina a retomada do trabalho presencial de servidores públicos municipais, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 023, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada em 27 de abril de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT não possui nenhum caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada até dia 15 de maio de 2020 a barreira sanitária instituída pelo Decreto Municipal n. 25, de 06 de abril de 2020, bem como os demais termos do aludido Decreto, em sua integralidade.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020 as medias previstas no art. 7º, do Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 3º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020 as medias previstas no art. 5º e art. 6º, ambos do Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 4º. Os servidores públicos considerados do grupo de risco ao novo coronavírus (COVID-19) deverão retomar o trabalho presencial, devendo se apresentarem às suas respectivas repartições de lotação a partir do dia 28 de abril de 2020.

§1º. Os servidores considerados do grupo de risco deverão desempenhar suas atribuições preferencialmente sem manter contato físico com os demais servidores, devendo ainda:

I – manter o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;

II – realizar a assepsia das mãos com álcool em gel 70% frequentemente;

III – fazer uso obrigatório de mascaras durante todo o período do trabalho;

IV – evitar o contato físico com superfícies em locais públicos;

V – evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

§2º. O chefe da repartição pública deverá prover lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos servidores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços, ou outra que não seja necessária a utilização das mãos para abri-la.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Lei Municipal n. 599/2017 - PPA 2018/2021 e na Lei Municipal n. 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Código / Sigla	Tipo (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R$ do ano em Curso (2020)
1.150 – AEMP	*1*	*Aquisição de Equipamentos e Materiais Perm.*	*Depto de Administração Escolar*	*UM*	*1*	*70.000,00*

Art. 2º. Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
06 – Sec. Mun. Educ. Cult., Desp. e Lazer *02 – Depto de Adm. Escolar*	*12 – Educação* *361 – Ensino Fundamental*	*1.150 – Aq. de Equipamentos e Materiais Permanentes*	*Material Adquirido*	*UM*	*1*	*70.000,00*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 0039/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 27 de abril de 2020

"SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo território de Mato Grosso; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, ***sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto***, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento;

VII - as agremiações religiosas, igrejas, locais de realizando de cultos/reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais

§ 2° - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres**, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§3° - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias, distribuidora de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas;

III - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento;

§4° - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva**.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§5° - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

§6° - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis, mantendo a distancia de 2m (dois metros), entre atendentes;

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto.**

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto.**

Art. 5º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n º 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6 º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 40 (quarenta) UPF/MT, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 7º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

§ 1° – Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de marcaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes ***sem máscara***, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º - Fica temporariamente proibido a venda e comercialização de bebida alcoólica no município de Santa Cruz do Xingu/MT, das 12:00 horas de sábado até 06h00min de segunda feira próxima.

Art. 9º - **Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.**

Art. 10 - **Ficam suspensas as atividades escolares, das redes Municipais, Estadual e Federal, tanto pública como privada até 31 de maio de 2020.**

§ 1º - A data prevista no caput deste artigo, poderá ser revista a qualquer momento, podendo ser prorrogada ou antecipada, dependo de novos fatos, informações e recomendações das equipes de Saúde, tanto Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 11º - Enquanto vigente este decreto, ***fica vedado o funcionamento de***:

I – clubes recreativos e balneários;

II - casas de shows;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol;

Art. 12 º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 13 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n º 034/2020 de 15 de abril de 2020.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 27 de abril de 2020.

_____

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0185/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0185/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NEUZA RODRIGUES DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora NEUZA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 18181287 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 020. 652.631-80, no período de 04/05/2020 A 02/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020

Contratante: **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ: 10.541.510/0001-20**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL**.

Valor: O valor do presente contrato será de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.**

Vigência: 27/04/2020 a 27/07/2020.

Santa Rita do Trivelato, 27 de Abril de 2020.

Fabio Lohmann

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0185/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0185/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NEUZA RODRIGUES DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora NEUZA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 18181287 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 020. 652.631-80, no período de 04/05/2020 A 02/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0184/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0184/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETH ELZA DOS SANTOS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora ELIZABETH ELZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 572517 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 406. 463.431-49, no período de 29/04/2020 A 13/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE FILIAÇÃO Nº 001/2020 - UCMMAT

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço Avenida Flávio Luiz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.980/0001-29, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a), Wanderson Pereira Dias, e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Sr. EDCLAY LOPES COELHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 901.043.661-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto e em conformidade estabelecida pela Lei Municipal nº 586/2018 de 19 de junho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I – Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas ao trabalho exercido pelas Câmaras Municipais, visando um bom desempenho das suas atividades;

II – Contribuir para o desenvolvimento do espírito de congraçamento, promovendo o entrosamento das Câmaras do Estado de Mato Grosso;

III – Manter os Vereadores e as Câmaras Municipais atualizados com relação à temática pertinente aos mesmos;

IV – Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

V – Dar apoio assistencial aos associados;

VI – Defender as liberdades democráticas seja qual for o regime política;

VII – Respeitar o princípio da legalidade, publicidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência;

VIII – Atuar na defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras no Estado de Mato Grosso e no país;

IX – Filiar-se em nível nacional, com Entidades representativas da classe e promover intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-legislativo e político entre os municípios do Estado de Mato Grosso, demais Estados da Federação, bem como as associações congêneres nacionais;

X – Representar judicialmente os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário;

XI – Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e orientação legislativa às Câmaras Municipais;

XII – Propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei nº 7.347/8, artigo 5º, Inciso V;

XIII – Propor quaisquer tipos de ação judicial ou administrativa em favor dos interesses de Câmaras de Vereadores, no estado de Mato grosso, incluso, por razões de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, Incisos XVII, XIX e XXI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Ria do Trivelato/MT deverá:

I – Pagar regularmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, conforme previsto no Regimento Interno da entidade;

II - Pagar regularmente as contribuições extraordinárias fixadas pelas Assembleias Gerais, quando for o caso;

III - Prestigiar a UCMMAT e promover a divulgação de seus objetivos, de modo a elevá-la no conceito público;

IV - Acatar as deliberações dos órgãos dirigentes, da Assembleia Geral e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;

V - Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;

VI - Colaborar com a Diretoria Executiva em todas as suas atividades, no sentido de propiciar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisas e assessoria;

VII - Não assumir compromisso e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva;

VII - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal do Município de Santa Ria do Trivelato/MT repassará mensalmente à UCMMAT a importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 30 de cada mês, por meio de RECIBOS à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Ria do Trivelato/MT previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

ORÇAMENTO 2020 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.031.001.2001.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação **é até o final do exercício do ano de 2020**, tendo seu início em **02 de março de 2020 e término em 31 de dezembro 2020;**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum/MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de março de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°470, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento Anual 2020 – LOA do Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2020.

Parágrafo Primeiro - Para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o Inciso III, Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, fica estipulado como limite máximo, o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo – Não oneraram os limites para abertura de créditos suplementares, os créditos destinados a:

I - Reforço de Dotações de Pessoal e Encargos Sociais, através de Anulação Total e / ou Parcial de Dotações, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo primeiro – Não oneraram os limites para abertura de créditos suplementares estipulados na LOA e suas alterações, os créditos:

I - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - Provenientes de Excesso de Arrecadação e / ou Tendência de Excesso de Arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo segundo - Se necessária a suplementação, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas e as fontes de financiamento correspondente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5º - As Dotações Orçamentárias alocadas na LOA, relacionadas a convênios, vinculadas nas Fontes/Destinação de Recursos dos Grupos: 21 – Convênios FNAS; 22 – Convênios FNDE; 23 – Convênios SUS e 24 – Demais Convênios, não constituem saldos para a suplementação / reforço de Dotações vinculadas a outras fontes de recursos;

Parágrafo Único: Por tratar-se de investimentos, as determinações do caput visão garantir que recursos de capital previstos na LOA, vinculados a convênios, somente sejam utilizados para reforçar dotações das mesmas fontes vinculadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 27 de Abril de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°469, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 05% (Cinco por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 05% (Cinco por cento) do valor orçado, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei serão abertos através de Projetos de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a ser alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 22 dias do mês de Abril de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 195/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, *para todos os efeitos, a saber:*

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Preliminar da Análise Curricular;

II. Divulgar o Resultado Final em definitivo no Anexo I deste Edital.

III. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de Abril de 2020.

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Ita Roberta Soares

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Sonia Nívia Brunetta Muhlbeier

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOMES	ESPERIÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO SETOR PÚBLICO	FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE NO SETOR PRIVADO	EXPERÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA	EXPERÊNCIA NA ÁREA PRIVADA	TOTAL DE PONTOS
10	1º	ALAICE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	-	1,00	1,50	-	1,75	4,25
04	2º	LUZIA TAUFMAM	1,00	1,00	-	-	-	2,00
01	3º	FELIPE MOREIRA FERNANDES	-	2,00	-	-	-	2,00
02	4º	GECICA DE SOUZA CARDOSO	-	2,00	-	-	-	2,00
03	5º	IZABEL AMORIM DE SOUZA	-	2,00	-	-	-	2,00
13	6º	LEONIR MACEDO DE SOUZA	-	1,00	-	-	-	1,00
06	7º	MARIA HELENA PAES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	1,00	1,00
07	8º	SIRLENE LOPES ALEXANDRE DE PAIVA	-	-	-	-	1,00	1,00
12	9º	JUNIOR CESAR TORQUATO	-	-	-	0,50	0,25	0,75
05	10º	ELSON MARQUES DE MORAIS	-	-	-	-	-	0,00
11	11º	ANTONIO GABRIEL AGOSTINI MARQUES	-	-	-	-	-	0,00
09	12º	MARIA ELENA AGOSTINI MARQUES	-	-	-	-	-	0,00
14	13º	KETLYN DAVILA SILVA LEAL	-	-		-	-	0,00
08	14º	PETERSON FANUEL DE JESUS	-	-	-	-	-	0,00

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por KM rodado, totalizando 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para a prestação de serviço de frete por quilometro rodado em caminhão três quartos, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **DONISETI ROIER DA SILVA – CPF: 819.054.679-15,** residente na Rua Primavera, lote nº 03, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste – MT, 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 389/2019 de 23 de agosto de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 006/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis com o equipamento de bioquímica SINNOWA modelo SX-160, destinados ao laboratório municipal da rede pública de saúde deste Município.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 28 de abril de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 11 de maio de 2020, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de abril de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 389/2019

Santo Antônio do Leste-MT

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2020 - CARTA CONVITE N º 002/2020

Retificação:

Em decorrência da crise sanitária provocada pelo Covid-19 houve a necessidade de se prorrogar o início das atividades do contrato firmado até a data desta retificação. Segue a Ordem de Serviço retificada:

PROCESSO LICITATÓRIO

CARTA CONVITE N º 002/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2020

Tem por finalidade o presente expediente determinar a essa conceituada Senhora: **Valberto Costa Filho*, representante da empresa VALBERTO COSTA FILHO - EIRELI,*** o início do serviço do objeto da **Carta Convite 002/2020**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO DA AV. BRASIL LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

Observando-se as especificações da proposta de preços **GLOBAL**, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada a Carta Convite nº. 002/2020, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de ***R$ 109.118. 18 (cento e nove mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos).***

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias a partir do recebimento desta para início do serviço.

O licitante terá o prazo de **30 (trinta)** dias, para a realização da obra, conforme cronograma apresentado.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **quinzenalmente** de acordo com a folha de pagamento e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Serviços Públicos

Ampliação de Redes Elétricas

Ficha 595

25.752.5011.1086. 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Atenciosamente,

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CAMARGO	**JOSÉ DE ARIMATÉIA VIEIRA ALVES**
ENGENHEIRO CIVIL	**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Recebido pela Sr. Valberto Costa Filho em: _____/_____/_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 389/2019 de 23 de agosto de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 007/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 28 de abril de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 11 de maio de 2020, às 14:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de abril de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 389/2019

Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 026/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

PROCESSO Nº 016/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DAE- SFA/MT.

CONTRATADO: EMPRESA: **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60**, com o valor global de **R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.**

vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP -08/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: **1** – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRATICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA; **2** - TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANALISES OBRIGATÓRIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; **3** – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; **4** – ELABORAÇÃO DE PROCESSO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) PARA INSERÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA; **5** – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) CONFORME PROJETO BÁSICO-TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. "Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I." Portanto Sagrou-se vencedora **do item: 01 a** Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) por 12 meses**;**Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°004/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°004/2020

Processo Licitatório n.º 015/2020, **Pregão Presencial** 007/2020 **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA/DAE**: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	Balde	400	*Hipoclorito de Cálcio 65% Granulado.* *Descrição do Produto* *CARACTERÍSTICAS O produto apresenta-se sob a forma de um sólido branco granulado com ligeiro odor a cloro.* *APLICAÇÕES Produto destinado ao tratamento de águas potáveis, industriais e de piscinas. Desinfecção de frutas e vegetais.* *Desinfecção de superfícies.* *VANTAGENS Alto poder oxidante.*	562,49	224.996,00

			Mantém-se estável por longos períodos de tempo *Facilmente transportável.* TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.		
02	1.500	SACO	SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO Descrição: Sólido em forma de grânulos de diferentes tamanhos, de coloração creme. Nome Químico: Sulfato de Alumínio N° ONU: N.A Sinônimo: Sulfato de Alumínio Hidratado ou Alúmen N° de Risco: N.A Peso Molecular: 342 g/mol (anidro) Grupo de Embalagens: III CAS: 10043-01-3 Nome apropriado para embarque: N.A Propriedades e Especificações: Características Aparência Granulado Branco a Lev. Amarelado Teor de Alumínio (Al2O3) 15,00 – 17,00% Ferro total Solúvel como Fe2O3 Máx. 0,40% Acidez como H2SO4 Máx. 0,50% Basicidade como Al2O3 Máx. 0,40% Insolúveis em água Máx. 5,0% Material passante na peneira 16mm 100% Material passante na peneira 1mm 15% Armazenamento: Armazenar em sua embalagem original, fechado e devidamente identificado, em ambiente seco, ventilado, coberto e protegido do sol e substâncias incompatíveis. Aplicações: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	67,65	101. 475,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA – DAE**: SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO

HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO.

CONTRATADO: EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

Valor Global: R$ 326.471,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e um real) vigência: 24/04/2020 a 24/04/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°005/2020

Processo Licitatório n.º 016/2020, **Pregão Presencial** 008/2020 **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT.

Item	Descrição	Valor Mensal R$	Valor Total R$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Analises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.	5. 000,00	60. 000,00

Empresa: **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60**, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208; com o valor global de **R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS) POR 12 MESES.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 22, DE 24/04/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 19/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 19/2020, de 6 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

VIII - por derradeiro, a necessidade de estabelecer novas datas para o reinício das aulas e abertura do paço municipal ao público, previstas no Decreto Municipal nº 19, de 6 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;

III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e

VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no *caput*, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - proibição de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - proibição da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso; e

VII - realização de apenas 01 (uma) celebração religiosa por semana em cada templo.

§ 2º Os parques públicos e cais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 20/03/2020 a 31/05/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 20/03/2020 a 29/05/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 11. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de

urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 15. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 16. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 17. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 18. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 19, de 6 de abril de 2020.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 24 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial SRP nº. 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: contratação, empresa(s) especializada(s) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I.O Credenciamento será realizado das 08h00mim até as 08h30min do dia 13 DE MAIO DE 2020(quarta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 08h30-min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 27 de abril de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 007/2020, OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO, PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**

EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	Balde	400	*Hipoclorito de Cálcio 65% Granulado.* *Descrição do Produto* *CARACTERÍSTICAS O produto apresenta-se sob a forma de um sólido branco granulado com ligeiro odor a cloro.* *APLICAÇÕES Produto destinado ao tratamento de águas potáveis, industriais e de piscinas. Desinfecção de frutas e vegetais. Desinfecção de superfícies.* *VANTAGENS Alto poder oxidante.* *Mantém-se estável por longos períodos de tempo* *Facilmente transportável.* *TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.*	562,49	224.996,00
02	1.500	SACO	*SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO Descrição: Sólido em forma de grânulos de diferentes tamanhos, de coloração creme. Nome Químico: Sulfato de Alumínio N° ONU: N.A Sinônimo: Sulfato de Alumínio Hidratado ou Alúmen N° de Risco: N.A Peso Molecular: 342 g/mol (anidro) Grupo de Embalagens: III CAS: 10043-01-3 Nome apropriado para embarque: N.A Propriedades e Especificações: Características Aparência Granulado Branco a Lev. Amarelado Teor de Alumínio (Al2O3) 15,00 – 17,00% Ferro total Solúvel como Fe2O3 Máx. 0,40% Acidez como H2SO4 Máx. 0,50% Basicidade como Al2O3 Máx. 0,40% Insolúveis em água Máx. 5,0% Material passante na peneira 16mm 100% Material passante na peneira 1mm 15% Armazenamento: Armazenar em sua embalagem original, fechado e devidamente identificado, em ambiente seco, ventilado, coberto e protegido do sol e substâncias incompatíveis.* Aplicações: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO.	67,65	101.475,00

“Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.” Portanto Sagrou-se vencedora **dos itens: 01 e 02 a** Empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45**; com o valor global de R$ 326.471,00(TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E REAIS) por 12 meses;**Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606-RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SISTEMA FIORILLIS COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

Pregão Presencial Nº 007/2020

Processo Administrativo nº 015/2020

Validade: 12(doze) meses.

24/04/2020 A 24/04/2021

No dia vinte e quatro de abril **do ano de dois mil e vinte(24/04/2020)**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, de outro lada com FORNECEDOR a empresa INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, situada na Avenida Gov. Júlio José de Campos nº 6969, CNPJ nº 10.717.170/0001-45– neste ato representada por seu representante legal Sr. RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, inscrito no CPF sob nº 009.284. 081-75;que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2020, Processo Licitatório nº. 015/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedor:

Item	127183 Código	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45 AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS, 6969, 6969 - CIDADE DE DEUS, Várzea Grande - MT, CEP: 78140-400 Telefone: 653684-8004Fax: 652193-9001** Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**073.018.00**	**HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO.**	BA	400	562,49	224.996,00
		Total do Proponente				

Item	11098 Código	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45 AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS, 6969, 6969 - CIDADE DE DEUS, Várzea Grande - MT, CEP: 78140-400 Telefone: 653684-8004Fax: 652193-9001** Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	**073.018.00**	**SULFATO DE ALUMINIO S20 ISENTO GRANULADO**	SC	1500	67,65	101.475,00
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 019/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições aseguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO, PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos/materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 019/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos produtos/materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de produtos/materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos/materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos produtos/materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos produtos/materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os produtos/materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos produtos/materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos/materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos/materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Félix do Araguaia -MT em 24 de abril de 2020

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Ogão Gerenciador

INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

CPF 009.284.081-75

FORNECEDOR/EMPRESA

Contratado Sócio

Empresas Participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020

Vigência

24/04/2020 a 24/04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020) pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.869/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida Araguaia, 248, bairro CENTRO, CEP nº. 78670-000, nesta cidade de São Félix do Araguaia /MT, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 53.204.353-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 049.351.084-28, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO/ ORGÃO GERENCIADOR**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa: FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.195.507/0001-60, COM SEDE A RUA DAS BRISAS, 45 - TORRE 1 SALA 205, CUIABA - MT, CEP: 78048-225, Telefone: (65)3634-6208, representado pelo SR. ALEX DA COSTA FORTUNATO portador do CPF nº028.633.726-61, residente e domiciliado em CUIABA - MT, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, vencedora do Pregão Presencial nº 008/2020 pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO:

1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Praticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água;

2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Analises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Agua;

4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Agua;

5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referencia Anexo I, Edital e Minuta de Contrato

A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante esse prazo os preços propostos ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto º 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – A liberação de adesão à ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração pública municipal, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Os preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 4º – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único partícipe a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do prestador de serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal R$	Valor Total R$ para 12 meses
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; SENDO: 1 – Executar os Serviços de Implementação do Manual de Boas Práticas nas Atividades Relacionadas ao Tratamento e Controle de Qualidade da Água; 2 - Tratamento e Capacitação de Funcionários referente às Analises Obrigatórias a serem Enviada para Vigilância Sanitária, conforme as normas e Padrões de Qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde; 3 – Treinamento e Capacitação de Funcionários para Operação do Sistema de tratamento de Água; 4 – Elaboração de processo junto ao CONSELHO regional de Química (CRQ) para Inserção do responsável Técnico junto ao Sistema de tratamento de Água; 5 – Diagnóstico para Melhorias no Funcionamento da Estação de Tratamento de Água – (ETA) Conforme Projeto Básico- Termo de Referência Anexo I, Edital e Minuta de Contrato.	5.000,00	60.000,00

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possível contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda: a) executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) é de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento; somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

f) liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da nota fiscal do PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro dos prazos e condições pactuados;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;

h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O preço consignado no contrato será corrigido no caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecida as disposições legais, na questão dos preços.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente se tornar superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais prestadores de serviços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;

b) convocar os demais prestadores de serviços, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações, sendo graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração da prefeitura municipal, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de São Félix do Araguaia - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços:

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

EMPRESA:

FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.195.507/0001-60

Órgão Fornecedor dos Serviços

Paulo Henrique Sousa Meneses

Diretor do DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 011-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.927/0001-18 com o valor R$ **129.906,00** e a **GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.294.941/0001-43 com o valor R$ **45.608,00;** São José do Rio Claro – MT, 27 de abril de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **022/2020. 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. **Valor:** R$ 45.608,00.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **023/2020. 28/04/2020; VCT: 28/04/2021; Fornecedor: ELETROAR AUTO ELETRICA E AUTOCLIMA LTDA - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra em manutenção de motor de partida, alternador, instalação, ar condicionado, alinhamento camionetas, balanceamento camionetas, cambagem linha leve, cambagem camionetas e vans e demais serviços de tal natureza para atender a frota do município. **Valor:** R$ **129.906,00**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI Nº 1.761, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.753, DE 04 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os **ANEXOS V e VI** da Lei nº 1.753, de 04 de março de 2020 – Reajuste Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, que passarão a vigorar conforme esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.762, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$90,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90,45

02 07 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

970 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 90,45

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 90,45

Fontes de Recurso 3 24 90,45

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 22 de abril de 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.766, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre aumento de repasse do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT a título de contribuição de rateio financeiro do custo dos serviços recebidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, mediante prévia dotação orçamentária, autorizada pela Lei Municipal nº 1.758, de 03 de abril 2020, fixa o valor mensal da contribuição financeira repassada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT, na importância pecuniária de R$ 2,00 (dois reais) por habitante/mês.

Art. 2º Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no Artigo primeiro dentro do mês em questão.

Parágrafo Único Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações contrárias.

São José dos Quatro Marcos-MT**, 22 de abril de 2020.**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154 DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade do servidor JUSENIR DA SILVA MOTA em acidente de transito.

Artigo 2º - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelas servidoras ROSANGELA APARECIDA CORREA, servidora pública municipal devidamente concursado para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do RG nº. 0806637-0 - SSP/MT e do CPF nº 531.720.001-68, MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RG nº 1759928-8-SSP/MT e do CPF nº 021.477.861-44 e ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do RG nº 2088585-7 – SSP/MT e do CPF nº 031.154.691-95, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 27 DE ABRIL DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

LEI Nº 1.763, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.757, DE 25 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os **ANEXOS** da Lei nº 1.757, de 25 de março de 2020 – Piso Salarial do Magistério, que passarão a vigorar conforme esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R$	2.164,61		
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	2.164,61	3.246,92	3.679,84	4.376,84
2	1,040	2.251,19	3.376,79	3.827,03	4.551,92
3	1,085	2.348,60	3.522,90	3.992,62	4.748,87
4	1,135	2.456,83	3.685,25	4.176,61	4.967,72
5	1,190	2.575,89	3.863,83	4.379,01	5.208,44
6	1,250	2.705,76	4.058,64	4.599,80	5.471,05
7	1,320	2.857,29	4.285,93	4.857,38	5.777,43
8	1,410	3.052,10	4.578,15	5.188,57	6.171,35

9	1,500	3.246,92	4.870,37	5.519,76	6.565,26
10	1,530	3.311,85	4.967,78	5.630,15	6.696,57
11	1,560	3.376,79	5.065,19	5.740,55	6.827,87
12	1,590	3.441,73	5.162,59	5.850,94	6.959,18

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R$	2.886,11		
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	2.886,11	4.329,17	4.906,39	5.835,71
2	1,040	3.001,55	4.502,33	5.102,64	6.069,14
3	1,085	3.131,43	4.697,14	5.323,43	6.331,75
4	1,135	3.275,73	4.913,60	5.568,75	6.623,54
5	1,190	3.434,47	5.151,71	5.838,60	6.944,50
6	1,250	3.607,64	5.411,46	6.132,98	7.294,64
7	1,320	3.809,67	5.714,50	6.476,43	7.703,14
8	1,410	4.069,42	6.104,12	6.918,01	8.228,36
9	1,500	4.329,17	6.493,75	7.359,58	8.753,57
10	1,530	4.415,75	6.623,62	7.506,77	8.928,64
11	1,560	4.502,33	6.753,50	7.653,96	9.103,71
12	1,590	4.588,91	6.883,37	7.801,16	9.278,79

LEI Nº 1.765, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências."

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 1.626,55 (um mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Departamento de Educação Básica

12.365.0012.2196 – MANUTENÇÃO COM AS CRECHES MUNICIPAIS

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
...R$ 1.626,55

sub total R$ 1.626,55

Fonte: 0**.1.15** – 210-005 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – BRASIL CARINHOSO

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 22 de Abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.764, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 136.880,26 (cento de trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Departamento de Gestão em Saúde

10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R$ 61.590,13

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
..R$ 61.590,13

3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio .....
.R$13.700,00

sub total R$ 136.880,26

Fonte: 0**.1.46** – 300-020 – Recursos Transferências do SUS – União – COVID-19

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 22 de Abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Projeto de Decreto Legislativo n° 88, de 2020, que reconhece que o país está em Estado de Calamidade Pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 023 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 024 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 027 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028, de 26 de março de 2020, que ratificou as medidas restritivas adotadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029, de 27 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 09/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT;

CONSIDERANDO o Painel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde em 21 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim as deliberações do Gabinete de Situação Municipal de Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º Fica autorizado o retorno do horário normal de funcionamento das atividades comerciais à partir de 27 de abril de 2020 no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Art. 3º Em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Novo Coronavírus (COVID-19):

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool líquido ou em gel na concentração de 70º INPM;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Parágrafo único Os parques públicos municipais/estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 4º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados (álcool em gel ou álcool líquido 70º INPM, ou com água corrente e sabão e/ou semelhantes);

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 5º Ficam autorizados os feirantes à comercializarem seus produtos no Barracão da Feira Municipal no município de São José dos Quatro Marcos-MT apenas aos domingos, com observância obrigatória, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como das seguintes exigências:

I – manter um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros entre as bancas;

II – disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70º INPM para desinfecção das mãos dos comerciantes e dos clientes;

III – instalar barreira sanitária de entrada e saída a ser previamente demarcada no Barracão da Feira Municipal com disponibilização de produtos para higienização de mãos (álcool em gel ou álcool líquido 70º INPM, ou com água corrente e sabão);

IV – usar luvas para o manuseio de cédulas monetárias;

V – uso de máscaras de proteção facial, mesmo que artesanal;

VI – higienizar todas as dependências do Barracão da Feira Municipal, bem como as bancas e boxes semanalmente, sempre antes do início da abertura da comercialização;

VII – seguir as normas sanitárias de inspeção de seus respectivos produtos;

VIII – designar pessoas para orientar quanto ao distanciamento de 1,5m entre as pessoas, tanto na parte externa quanto interna do estabelecimento, além de orientar o consumidor para que não permaneça muito tempo dentro do Barracão da Feira Municipal.

IX – limitar a instalação e funcionamento de 30 (trinta) bancas e ou boxes por semana. Caso houver número superior ao estabelecido, deverá haver um cronograma de revezamento entre os produtores de modo que esse limite seja respeitado.

X – organizar e documentar oficialmente a relação de comerciantes por semana e entregar previamente ao dia da comercialização à Secretaria Municipal de Agricultura para posterior averiguação e controle de fiscalização da Vigilância Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a reabertura e funcionamento das academias, estúdios e congêneres, com observância obrigatória, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como das seguintes exigências:

I – manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos;

II – os equipamentos devem ser higienizados com álcool gel ou álcool líquido 70º INPM antes e depois do uso de cada cliente;

III – disponibilizar álcool em gel, líquido 70º INPM ou outros produtos para desinfecção das mãos e calçados dos proprietários, colaboradores, treinadores e dos clientes;

IV – instalar barreira sanitária na entrada e saída do estabelecimento com disponibilização de produtos para higienização de mãos (álcool em gel ou álcool líquido 70º INPM, ou com água corrente e sabão);

V – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

VI – os locais terão de ficar arejados e com boa ventilação;

VII – os atendimentos devem ser agendados previamente de forma a evitar a aglomeração;

VIII – posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes, caso queiram ou tenham necessidade, possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, máquinas, equipamentos e outros;

IX – no mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

X – uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanal, por proprietários, colaboradores, treinadores e clientes, bem como de todos que estiverem no estabelecimento;

XI – para atividades coletivas, deverão respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas/alunos, espaçadas uma das outras de 2 (dois) metros no mínimo, sem qualquer contato físico, e realizadas preferencialmente em local aberto e com maior circulação de ar no estabelecimento;

XII – ampliar a higienização prevista neste artigo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas próprias;

XIII – não permitir em hipótese alguma o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

XIV – a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;

XV – a obrigatoriedade de construção de Plano de Atuação e Prevenção à Disseminação do COVID-19 por cada um dos estabelecimentos desse segmento.

Parágrafo único – Fica determinada à equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para visitar *in loco* os estabelecimentos de academias, estúdios e congêneres para analisar o respectivo Plano de Atuação e Prevenção à Disseminação do COVID-19 e compará-lo com os ambientes organizados e disponibilizados, para que em seguida, se estiver de acordo, emita o parecer autorizativo para início das atividades.

Art. 7º Osestabelecimentos alimentícios e de bebidas como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências e similares, deverão cumprir obrigatoriamente, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como das seguintes exigências adicionais:

I – distribuir as mesas em distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

II – seguir as normas sanitárias de inspeção de seus respectivos locais e produtos;

III – fica terminantemente proibido a utilização de saleiros, paliteiros, recipientes de pimenta e quaisquer molhos, salvo aqueles em sachês individuais e separados que deverão ser fornecidos somente à pedido do cliente e na quantidade necessária para o uso, evitando assim a utilização por mais de uma pessoa;

IV – no caso específico destes estabelecimentos fica permitido o não uso de máscaras somente e no momento do consumo dos alimentos e bebidas, vedada aglomeração de pessoas “de pé”, devendo os clientes logo ao entrar ao recinto assentar no lugar reservado e deverão os funcionários ter atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, devendo sempre usar uma bandeja específica para transportar os utensílios sujos e uma devidamente higienizada para servir o cliente;

V – as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool gel ou álcool líquido 70º INPM antes e depois do uso de cada cliente;

VI – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

VII – a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;

VIII – os estabelecimentos que dispuserem de sanitários deverão obrigatoriamente disponibilizar papel toalha e sabonete líquido antibactericida aos clientes, ficando terminantemente proibido a disponibilização e uso de toalha de tecido e sabonete em barra.

Art. 8º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos

públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Art. 9º O não cumprimento de qualquer medida constante deste Decreto, acarretará na interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais e ou templos religiosos, da seguinte forma:

I – Primeira interdição: paralisação das atividades comerciais ou religiosas por 02 (dois) dias;

II – Segunda interdição: paralisação das atividades comerciais ou religiosas por 05 (cinco) dias;

III – Terceira interdição: paralisação das atividades comerciais ou religiosas por 10 (dez) dias;

§1º A reabertura do estabelecimento comercial ou templo religioso será automática, após transcorrido o prazo integral de interdição;

§ 2º O funcionamento do estabelecimento comercial ou templo religioso antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e ou Alvará Sanitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento.

Art. 10 As atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado, permanecerão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 11 As atividades que envolvem crianças, adolescentes e adultos de aulas de atividades culturais e esportivas, permanecerão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 12 As atividades que envolvem crianças, adolescentes e grupos da terceira idade realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecerão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 13 O Posto de Identificação nº 037 fica com suas atividades de confecção de identidades suspensas, funcionando o mesmo apenas para entrega de documentos;

Art. 14 Fica determinada a permanência da suspensão do atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, Autarquias, Secretarias Municipais, Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante a vigência deste Decreto Municipal ou até a normalidade da Pandemia Coronavírus (COVID-19), sendo que cada secretaria, departamento, setor, autarquia, se organizará para estabelecer alternativas de atendimento emergencial, podendo este ser permitido inclusive por mecanismos digitais e eletrônicos.

Parágrafo único A suspensão contida no *caput* deste artigo não se aplica às seguintes unidades e serviços:

I – Serviço de tratamento e distribuição de água e esgoto;

II – Serviço de coleta de lixo e resíduos sólidos;

III – Unidades básicas de saúde;

IV – Pronto atendimento em saúde;

V – Fiscalização;

VI – Vigilância sanitária municipal;

VII – Serviços de obras emergenciais;

VIII – Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Art. 15 As recomendações, determinações e obrigações contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento se a taxa de ocupação de Leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual.

Art. 16 Fica revogado o Decreto nº 036, de 05 de abril de 2020.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.055 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que na presente data não há no município de Tabaporã nenhuma pessoa suspeita ou infectada pelo COVID-19, que não impacta a capacidade do sistema internação municipal de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com autuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica decretado a partir de 27/04/2020, o atendimento ao público das 07h00min as 11h00min, ficando suspenso o ***Atendimento ao Público no Período Vespertino***, na Prefeitura Municipal de Tabaporã.

§1º. O horário de atendimento ao público acima determinado não se aplica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que por sua vez determinarão horários específicos para o atendimento.

§2º. No período vespertino das 13h00min as 17h00min, os servidores deverão cumprir expediente interno, devendo estar disponíveis para atendimento ao público via telefones e e-mails funcionais, disponíveis no site da Prefeitura.

§3º. Ficam dispensados de suas atividades laborativas os servidores públicos da Administração Municipal que compõe o grupo de risco mediante comprovação, devendo desempenhar suas funções no que couber via *home Office*:

I – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – diabéticos;

III – hipertensos;

IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V – gestantes e lactantes.

Art. 4º. Fica determinado a orientação aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 5º. Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas, devendo ser respeitadas as seguintes medidas, sem prejuízo da observância, no que couber do previsto no artigo anterior:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 6º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º - Fica determinada à fiscalização por meio de servidores competentes a verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará nas penalidades cabíveis.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 9º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPALDECRETO Nº. 4.055 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que na presente data não há no município de Tabaporã nenhuma pessoa suspeita ou infectada pelo COVID-19, que não impacta a capacidade do sistema internação municipal de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com autuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica decretado a partir de 27/04/2020, o atendimento ao público das 07h00min as 11h00min, ficando suspenso o ***Atendimento ao Público no Período Vespertino***, na Prefeitura Municipal de Tabaporã.

§1º. O horário de atendimento ao público acima determinado não se aplica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que por sua vez determinarão horários específicos para o atendimento.

§2º. No período vespertino das 13h00min as 17h00min, os servidores deverão cumprir expediente interno, devendo estar disponíveis para atendimento ao público via telefones e e-mails funcionais, disponíveis no site da Prefeitura.

§3º. Ficam dispensados de suas atividades laborativas os servidores públicos da Administração Municipal que compõe o grupo de risco mediante comprovação, devendo desempenhar suas funções no que couber via *home Office*:

I – pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – diabéticos;

III – hipertensos;

IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V – gestantes e lactantes.

Art. 4º. Fica determinado a orientação aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 5º. Fica permitido as realizações de missas, cultos e celebrações religiosas, devendo ser respeitadas as seguintes medidas, sem prejuízo da observância, no que couber do previsto no artigo anterior:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 6º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º - Fica determinada à fiscalização por meio de servidores competentes a verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará nas penalidades cabíveis.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 9º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 037 E 038/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 037/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO PULSO DEDO E PRESSURIZADOR BOLSA AUTOCLAVÁVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ N° 23.141.314/0001-00** cujo valor é de **R$ 18.630,00**(dezoito mil e seiscentos e trinta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 038/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO TAKAOKA MOD. MONTERY SMART (RECONDICIONAMENTO), PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa: **LFA MED – REGIMAR MOREIRA DA COSTA - EPP** devidamente inscrita no **CNPJ N° 23.760.680/0001-47** cujo valor é de **R$ 108.815,00**(cento e oito mil e oitocentos e quinze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/202

AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020: AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, resolve HOMOLOGAR o presente em favor das empresas: **BARRETO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ 03.890.627/0001-53, vencedora dos itens (02, 03, 04, 09, 12, 16, 17, 21, 22, 23), **COMERCIAL MARELLY EIRELI** CNPJ 13.986.656/0001-77, vencedora do item (18), **ELO TEXTIL LTDA,** CNPJ 28.844.636/0001-39, vencedora dos itens (01, 05, 13, 14, 19, 20), **GALERIA DOS ESPORTES – EIRELI,** CNPJ 03.159.962/0001-86, vencedora dos itens (06,15), **SILVENINA UNIFORMES LTDA,** CNPJ 18.386.337/0001-44, vencedora dos itens (07, 08). Mais informações sobre o certame através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-L...Tangará da Serra-MT, 27.04.2020.Janine Cristina Gruber Nogueira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 449/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 208.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR: R$ 9.798,30

VIGÊNCIA: 22.04.2020 ate 12/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 175.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HALEXISTA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 47.311,50

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 176.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GREEN FARMACEUTICA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 36.431,45

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 177.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 16.911,94

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 178.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR: R$ 29.043,16

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 179.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 28.259,59

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 25/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 180.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES ENTERAL E ORAL E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE.

VALOR: R$ 6.212,20

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 181.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J D ANDRADE DROGARIA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES ENTERAL E ORAL E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENCAO BASICA DE SAUDE.

VALOR: R$ 2.467,20

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 182.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLINICA DIETETICA LTDA

OBJETO: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, NUTRICOES ENTERAL E ORAL E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENCAO BASICA DE SAUDE.

VALOR: R$ 5.384,00

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 183.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 8.357,00

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 184.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM. E PROD.

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 21.715,60

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 185.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 6.393,25

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 186.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.055,00

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 187.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 6.561,35

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 188.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 5.022,30

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 189.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: C.A DISTRICUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 9.609,57

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 190.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: R$ 45.193,45

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 23/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2020, DE 25 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 044/2020, DE 25 DE ABRIL DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL; ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES QUE CAUSEM AGLOMERAÇÃO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03/2020;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 437, de 03/04/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim";

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020**;**

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte/MT.

DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS

Art. 2º- Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos e festas, ficando suspensas:.

a) a realização de eventos festivos ou congêneres, públicos e particulares, onde possam haver aglomeração de pessoas; até o dia 31/05/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade;

b) atividades de casa de eventos ou espetáculos, shows, bailes e festas, tabacarias e congêneres, casamentos e aniversários, onde possam haver aglomeração de pessoas, até o dia 31/05/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade;

Art. 4º - No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Atividades em Templos Religiosos

§ 1º – Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Artigo 4º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos, sendo preferencialmente disponibilizado água e sabão, ou alternativamente álcool gel à 70%;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomenda-se o isolamento social das pessoas do grupo de risco, a fim de que não participem das reuniões com aglomeração de pessoas, em especial as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - Havendo mais de uma reunião no mesmo dia, fica estabelecido um intervalo mínimo de 1h30min entre as reuniões, promovendo limpeza rigorosa no ambiente;

VIII – Fica limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, preferencialmente no sábado e/ou domingo, conforme definido pela instituição religiosa;

Atividades ao Ar Livre

§ 2º – Parque e pistas de caminhada, poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, padarias, feiras de pequenos produtores em ambiente aberto e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que atendendo as regras do Anexo I, no que couber, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 4º.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que atendendo as regras do Anexo II, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 4º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 7º - Aos estabelecimentos que se enquadram nos Artigos 5º e 6º deste Decreto, ficam orientados a adotar as medidas dispostas no Artigo 4º.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto e as descritas nos Anexos, poderão ser multados, ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 8º Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

DO GABINETE DE SITUAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 Fica criado o Gabinete de Situação Municipal, coordenado pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários das Secretarias abaixo e pelos membros dos demais orgãos:

I. Secretaria Municipal de Saúde – SMAS;

II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN;

III. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD;

VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA;

VII. Procuradoria Municipal;

VIII. Controladoria Interna do Município;

IX. Coordenadora da Defesa Civil Municipal

X. Membro indicado do Poder Legislativo;

Art. 11 Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Gabinete de Situação Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. Quarentena;

III. Determinação de realização compulsória de:

a. Exames médicos;

b. Testes laboratoriais;

c. Coleta de amostras clínicas;

d. Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e. Tratamentos médicos específicos.

IV. Estudo ou investigação epidemiológica;

V. Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II. Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;

III. Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá em especial:

I- Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II- Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal;

III- Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

§3º Caberá ao Gabinete de Situação Municipal, articular o levantamento das situações emergenciais dos segmentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações estratégicas.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Art. 12 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficando autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I. A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II. A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III. A solicitação de auxílio federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados por eventual proliferação do COVID-19, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transportes necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população terranovense.

Art. 13 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realiza por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Gabinete de Situação Municipal.

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 14 Para fins de redução de despesa com pessoal, fica autorizado o seu contingenciamento por meio dos seguintes instrumentos aplicáveis a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 90 (noventa) dias:

I – suspensão da conversão de férias em pecúnia (1/3);

II – suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;

III – suspensão de concessão de licenças prêmio que motivem novas contratações temporárias para a substituição dos cargos;

IV – fica permitida a concessão de férias e licenças prêmio ao servidor, desde que não motive a realização de novas contratações, especialmente quando não for possível ao servidor exercer sua função via teletrabalho ou por outra via.

V – suspensão de novas contratações por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, exceto em casos excepcionais;

VI – suspensão de diárias de despesas provenientes de viagens administrativas;

VII – suspensão do pagamento do Reajuste Geral Anual – RGA;

VIII – suspensão de horas extras;

§1º As horas extras realizadas a partir da publicação deste Decreto serão convertidas em horas de folga, através do acordo entre os servidores e seus superiores imediatos.

§2º As disposições previstas no inciso VII e §1º deste artigo poderão ser flexibilizadas com relação aos Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que poderão receber horas extras desde que com autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19; MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 15 - Para atender o disposto neste Decreto, o município de Terra Nova do Norte/MT, determina:

§1º – As seguintes medidas na área da Saúde:

I. Fica temporariamente suspensa pelo período de 90 (noventa) dias, a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos. a. Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo, mediante ato administrativo, havendo interesse público. II. Suspender atividades de saúde bucal/odontológica pública, exceto àquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências. III. Ficam intensificadas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: a. Programa Estratégia de Saúde da Família; b. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias; c. Hospital Municipal; d. Laboratório Municipal; e. Vigilância em Saúde; IV. Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos, salvo se expressamente autorizados pelo Secretário da pasta, após justificativa da necessidade do deslocamento, de acordo com a prioridade de cada caso. V. Suspender a visita de terceiros aos pacientes internados nas unidades públicas de saúde; VI. Aos suspeitos e portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, que não cumprirem a quarentena, sem prévia indicação médica, serão adotadas as medidas administrativas e comunicação imediata ao Ministério Público;

§2º – As seguintes medidas Tributárias:

I. Da Taxa De Água a. Ficam suspensas eventuais ordens de corte de água, até o dia 31/05/2020, podendo ser prorrogado mediante decreto. b. As contas de água dos meses de Março e Abril, terão seus vencimentos prorrogados até Agosto e Setembro de 2020, respectivamente. **II. Do IPTU** a. Prorroga os prazos de vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o qual terá seu vencimento à vista em data de 12 de Junho de 2020, em cota única. Optando pelo pagamento à vista, será concedido ao contribuinte 10% (dez por cento) de desconto. **b.** O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser quitado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 12 de junho de 2020, sem a concessão de descontos nas parcelas. **III. Do Alvará De Funcionamento a.** Estipula para **o dia 12/06/2020 como data limite para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Licença para Funcionamento. b.** a Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento será proporcional para as pessoas jurídicas que se constituírem após essa data. **c.** O Alvará de Funcionamento somente será entregue ao contribuinte mediante comprovação de pagamento da Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento. **d.** Será concedido ao contribuinte 15% (quinze por cento) de desconto até a data estipulada conforme descrita no artigo 2º.

§3º As seguintes medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Ficam suspensas até 31/05/2020 as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (idosos, crianças, gestantes, doentes crônicos e pessoas com deficiência), realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS. a. O disposto no inciso I, somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais. II. As oficinas e cursos oferecidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam suspensas até o dia 31/05/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade. III. As atividades realizadas com a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, ficam suspensas até o dia 31/05/2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

§4º – As seguintes medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

I – Em caso de manutenção da taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 60% (sessenta por cento) no âmbito estadual até o dia 31 de maio de 2020, será avaliada a possibilidade do retorno das atividades presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior, público e privado.

§5º As seguintes medidas Administrativas a serem adotadas por todas as Secretarias:

I. Todas as Secretarias devem reforçar medidas de higienização de superfície e criar rotinas para os Servidores Públicos lavarem as mãos com frequência, através de higienização com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), toalha de papel descartável, e ampliação

da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária; **II.** Devem ser disponibilizados álcool gel 70% ou sabão/sabonete líquido para higienização de mãos de usuários e servidores em local sinalizado, bem como informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios e banheiros. **III.** Fica suspenso o ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos Servidores Públicos, devendo adaptar o controle através de "livro ponto" e com a recomendação de que cada servidor utilize a sua própria caneta; **IV.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Terra Nova do Norte, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação, salvo em casos excepcionais, quando poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da Secretaria solicitante, acerca da sua necessidade e entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem. **V.** Todo servidor municipal que tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata do fato à chefia imediata e à Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias contados da data de retorno da viagem ou do contato, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta. **VI.** Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou sistema alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades. a. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório/atestado médico especializado. **VII.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do COVID-19 de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Terra Nova do Norte/MT. **VIII.** Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os prazos processuais dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, até o dia 31/05/2020.

DA FORMA DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 16 Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Terra Nova do Norte ficam restritos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de Terra Nova do Norte, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o atendimento online, por telefone ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.terranovadonorte.mt.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL

§1º - Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do respectivo Secretário, os atendimentos presenciais serão preferencialmente realizados individualmente, em ambientes com ventilação adequada, devendo ser garantido ao servidor o uso de máscaras e outros insumos necessários a fim de reduzir o risco de contágio do COVID-19. Ao usuário dos serviços públicos Municipais, fica obrigado o uso de máscara durante toda a permanência no órgão público, bem como a higienização das mãos ao entrar e ao sair dos locais.

I - Além da exceção prevista no §1º, ficam autorizados os atendimentos presenciais nos seguintes Departamentos do Paço Municipal, nos seguintes horários:

a) Departamento de Tributação: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00; b) Sala do Empreendedor: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00; c) Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto-SAAE: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00; d) Unidade de Serviço conveniada a Sefaz/MT e Incra/MT: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00;

II- Os atendimentos dos departamentos descritos no inciso I, deverão ser realizados preferencialmente à distância, on-line, via endereços eletrônicos ou telefone.

III - Nos demais Departamentos, os servidores públicos municipais do Paço Municipal cumprirão sua jornada de trabalho normalmente, das 07:00 às 13:00, mantendo-se o atendimento online, por telefone ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.terranovadonorte.mt.gov.br); podendo o gestor da Secretaria respectiva, de acordo com a necessidade, optar por realizar escalas de trabalhos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações.

IV - Os servidores portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por laudo/relatório de médico especialista, os maiores de 60 anos, as gestantes e lactantes e aqueles que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho ou sistema alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

V – O regime de teletrabalho torna-se optativo aos Servidores fora do grupo de risco que atuam no Paço Municipal, mediante autorização do Gestor da respectiva Secretaria.

VI – O gestor da Secretaria respectiva, de acordo com a necessidade, poderá optar por realizar escalas de trabalhos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações.

DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

§2º – Ficam restritos os atendimentos presenciais, mantendo-se o atendimento online, por telefone ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.terranovadonorte.mt.gov.br).

I - Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do(a) respectivo(a) Gestor(a) da Secretaria, os atendimentos presenciais serão preferencialmente realizados individualmente, em ambientes com ventilação adequada, devendo ser garantido ao(à) servidor(a) o uso de máscaras e outros insumos necessários a fim de reduzir o risco de contágio do COVID-19.

II Ao usuário dos serviços públicos Municipais, fica obrigado o uso de máscara durante toda a permanência no órgão público, bem como a higienização das mãos ao entrar e ao sair dos locais.

III- O funcionamento interno das Secretarias de Assistência Social e de Educação, Cultura e Desporto se darão de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00;

IV -- Os servidores portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por relatório médico, os maiores de 60 anos, as gestantes e lactantes e aqueles que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho ou sistema

alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

V – O regime de teletrabalho torna-se optativo aos Servidores fora do grupo de risco, mediante autorização do Gestor da respectiva Secretaria.

VI – O gestor da Secretaria respectiva, de acordo com a necessidade, poderá optar por realizar escalas de trabalhos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações.

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

§3º - A suspensão estabelecida no caput deste artigo, não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I. servidores públicos municipais da área fim da saúde; II. servidores públicos da área da secretaria de mobilidade urbana; III. servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais. IV. O gestor da Secretaria respectiva, de acordo com a necessidade, poderá optar por realizar escalas de trabalhos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações.

REGRAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO

§4º Durante a suspensão disposta no caput, os servidores públicos municipais em teletrabalho ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que necessário.

§5º Os Servidores do Grupo de Risco, cujas as atividades não comportem o teletrabalho, poderão optar pela dispensa da prestação de serviços, com posterior compensação pelo servidor e ou colaborador, salvo nas hipóteses de serviços essenciais que demandem o comparecimento pessoal, desde que previamente comunicadas e autorizadas pelo Secretário(a) respectivo.

§6º Os Servidores em trabalho interno deverão:

I. higienizar as mãos com álcool 70% ou água e sabão, ao entrar e ao sair do seu local de trabalho; II. utilizar máscara durante todo o período do expediente; III. informar imediatamente ao seu superior hierárquico a ausência de insumos para a devida higienização (álcool à 70% ou Sabão líquido, materiais descartáveis);

DAS REGRAS APLICÁVEIS À TODA POPULAÇÃO

Art. 17 - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho —ou pelo menos lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 18 – É obrigatório do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As recomendações e determinações neste Decreto poderão ser revistas se a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 atingir o percentual de 60% (sessenta por cento), ou a qualquer tempo havendo interesse público.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contrárias dos Decretos 21/2020; 22/2020; 26/2020; 27/2020; 30/2020; 32/2020; 33/2020; 35/2020 e 36/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2020.

REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTES/LANCHONETES/CONVENIÊNCIAS/BARES E CONGÊNERES NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/ fornecidas pelos restaurantes e lanchonetes aos seus clientes e colaboradores:

1. Fica permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos restaurantes e lanchonetes, desde que cumpridos os requisitos que seguem abaixo descritos. **2.** Converse com funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha; Caso algum colaborador/funcionário apresente algum dos sintomas leves de COVID-19, a exemplo de coriza, tosse, sintomas de gripe, o empresário deverá informar a situação à Secretaria de Saúde do Município, que orientará qual as providências a serem adotadas. **3.** Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis; **4.** Oriente sobre lavar as mãos (e dê condições para isso): esse é um dos procedimentos mais importantes. Cuide para que todos os funcionários estejam cientes disso no banheiro sabão em barra, papel-toalha. **5.** Forneça/ Disponibilize preferencialmente água e sabão, ou álcool gel a 70%em diversos locais no ambiente, especialmente próximo à entrada. Se álcool em gel, mantenha frascos para clientes e funcionários próximo do buffet de comida. Deixe também no caixa, pelo manuseio do dinheiro, e à disposição dos garçons, que não podem lavar as mãos com frequência. **6.** Utilização obrigatória de máscaras durante o trabalho. **7.** Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao atendente, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão

permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado. **8.** Mantenha 01 (um) colaborador paramentado, próximo ao Serviço de Buffet e Self Service, a fim de incentivar a higienização das mãos dos clientes com álcool gel a 70%(quando for o caso); **9.** Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então servir-se; **10.** Redobre a atenção na higienização de pratos, copos e talheres: o funcionário encarregado de manipular utensílios sujos deve utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos. A equipe também deve ser orientada a lavar bem as mãos antes de ofertar pratos e talheres limpos para o cliente – quanto menos contato, melhor. O procedimento deve ser mostrado ao cliente. É preciso demonstrar que o restaurante/lanchonete se preocupa com a limpeza do ambiente. O indicado é colocar os talheres em saquinhos de papel ou plástico. Os itens só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço. **11.** Mantenha o ambiente arejado: certifique-se de que o ambiente da cozinha e do salão estejam bem ventilados. Verifique se o ar-condicionado está com os filtros limpos e a manutenção em dia. Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, ainda que os equipamentos de ar condicionado estejam ligados, mantendo o ambiente bem arejado; **12.** Mude a frequência da limpeza: mantenha sempre alguém na função de limpeza e deixe isso visível para o cliente. a. Mesas, utensílios, quiosques – tudo que o cliente e os funcionários tocam devem ser higienizados. b. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc). c. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante); d. Aumentar a frequência da higienização dos banheiros; **13.** Redução de mesas no ambiente, mantendo um corredor livre de 02 metros entre cada conjunto elas. Essa distância pode ser modificada de acordo com recomendações/orientações da vigilância sanitária. **14.** Evitar aglomerações dentro do restaurante/lanchonete; Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos; **15.** No momento da refeição, o cliente fica dispensado do uso da máscaras; **16.** Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com um lenço de papel; **17.** Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração. **18.** Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas; **19.** Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 4º desta Lei; **20.** A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2020.

REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS PARTICULARES - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1. Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os aparelhos/equipamentos; **2.** Entre as medidas tomadas, está o aumento da higienização das áreas e aparelhos. a. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, roletas, catracas, aparelhos etc). b. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante); c. Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo; **3.** As academias fecharão uma hora mais cedo, às 20h, para receberem mais uma higienização diária; devendo os equipamentos ser higienizados para o próximo dia. **4.** Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis; **5.** Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a utilizar o aparelho de exercício; **6.** Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico; Havendo necessidade de orientação de Personal Treiner, o profissional deverá evitar ao máximo o contato físico com o aluno; **7.** Limitar o acesso de alunos para evitar aglomerações, reduzindo o limite de ocupação em aulas coletivas em até 50%. Sendo permitido o atendimento, de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) metros quadrados, limitando ainda a ocupação do estabelecimento em no máximo 08 (oito) clientes por hora; **8.** Os alunos deverão ser orientados a realizar a higienização dos equipamentos após o uso, com álcool gel a 70%, bem como manter uma distância mínima de 2(dois) metros entre si, evitando aglomeração; contudo, tal orientação não exime do proprietário/responsável legal a obrigação de realizar a referida limpeza e/ou determinar o distanciamento entre os alunos; **9.** Não compartilhar objetos pessoais; **10.** Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento materiais descartáveis, tais como copos descartáveis, papel toalha entre outros, como forma de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavirus – COVID-19. **11.** Orientar seus colaboradores e clientes à cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel; **12.** Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração; **13.** Utilização obrigatória de máscaras pelo personal treiner e demais funcionários/colaboradores do estabelecimento, durante todo o trabalho, ainda que artesanal. Com relação ao cliente, fica determinado a utilização de máscaras, quando a atividade física oportunizar; **14.** Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas; **15.** Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 4º desta Lei; **16.** A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO III

I - FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAIS:

DEPARTAMENTO	HORÁRIO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	07:00 às 13:00
SALA DO EMPREENDEDOR -CAE	07:00 às 13:00
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	07:00 às 13:00
UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADA A SEFAZ/MT E INCRA/MT	07:00 às 13:00

II - FUNCIONAMENTO PARA EXPEDIENTE INTERNO:

DEPARTAMENTO	HORÁRIO
SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL	07:00 às 13:00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07:00 às 13:00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	07:00 às 13:00

ANEXO IV

CONTATOS PARA ATENDIMENTO À DISTÂNCIA

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA

DEPARTAMENTO	TELEFONE	E-MAIL
CENTRAL DE MONITORA-MENTO COVID-19	(66)99603-6195	
HOSPITAL MUNICIPAL	(66)3534-1400	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(66)3534-1271	
DISK-DENÚNCIAS COVID-19	(66)3534-1271	
OUVIDORIA	(66)98401-6111	ouvidoria@teranovadonorte.mt.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

DEPARTAMENTO	TELEFONE(S)	E-MAIL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(66) 99609-2231 (66) 99664-9797	
CONSELHO TUTELAR	(66) 98413-1955	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(66) 3534-1271	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	(66) 99683-0961	
POSTO CONVENIADO SEFAZ/INCRA	(66) 99622-6228	uscterranova@gmail.com
CENTRO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDE-DOR - CAE	(66) 999787692	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	(66) 99902-7964 (66) 98402-9164	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	(66) 99650-2633	
GABINETE DO PREFEITO	(66) 99626-4214	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZEN-DA		
SETOR DE TRIBUTOS	(66) 3534-2523, (66) 99609-4348, (66) 99604-9766, (66) 99670-8294 e (66) 99985-9727	
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	(66) 98401-6111	procuradoriajuridica@terranovadonorte.mt.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	(66)3534-2500	licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	(66) 3534-1330	smecdtnn@yahoo.com.br
OUVIDORIA	(66) 98401-6111	ouvidoria@terranovadonorte.mt.gov.br

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 191.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELLAN TRASFORMACÕES VEICULARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA 0K, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 140.000,00

VIGÊNCIA: 06.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 192.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

VALOR: R$ 1.500,00

VIGÊNCIA: 06.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 193.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM CÂMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R$ 40.873,83

VIGÊNCIA: 08.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 194.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI

OBJETO: PUBLICACAO DE MATERIAS OFICIAIS EM JORNAIS DIARIOS.

VALOR: R$ 541,30

VIGÊNCIA: 08.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 195.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITTOS-ME.

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS

VALOR: R$ 38.600,00

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 09/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 196.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLALDEMIR MENDES BARRANCO E CIA – LTDA ME.

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS

VALOR: R$ 9.600,00

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 09/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 197.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J L REIS EIRELI.

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS

VALOR: R$ 4.800,00

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 09/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 198.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CORTINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 7.808,98

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 199.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA

OBJETO: ADESÃO À ATA PREÇO Nº 011/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT QUE TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE PARA GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, CONTABILIDADE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE-MT; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GE.

VALOR: R$ 148.545,00

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 200.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OLIVIO PAVAN – EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 18.010,00

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 201.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA DO NÚCLEO URBANO DE TERRA NOVA DO NORTE MT

VALOR: R$ 27.050,00

VIGÊNCIA: 09.04.2020 ate 09/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 202.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PAVA E REINA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, NA FORMA DE ABASTECIMENTO EM BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 701.795,74

VIGÊNCIA: 15.04.2020 ate 30/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 203.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PLAXMETAL S/A

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2019, DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDU , COM A PLAXMETAL S.A - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, DE LOCALIZADA NO BAIRRO DAVIDE ZORZI EM ERECHIM/RS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

VALOR: R$ 48.745,20

VIGÊNCIA: 15.04.2020 ate 15/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 204.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LABORATORIO DE PESQUISA CLINICA PRADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R$ 16.866,00

VIGÊNCIA: 16.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 205.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: THAMARA ALVES REIS

OBJETO: PERMUTA DE AREA PARA INSTALACAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1523/2019 E 1545/2020.

VALOR: R$ 90.000,00

VIGÊNCIA: 16.04.2020 ate 16/07/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 206.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MICK E MICK LTDA

OBJETO: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA

VALOR: R$ 102.100,00

VIGÊNCIA: 16.04.2020 ate 16/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 207.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: APROCAMPO MÁQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME

OBJETO: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA

VALOR: R$ 27.000,00

VIGÊNCIA: 16.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 209.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: R$ 751,90

VIGÊNCIA: 24.04.2020 ate 30/06/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 210.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ETAPAS DE COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, CORREÇÃO DE PH E DESINFECÇÃO DA ÁGUA IN NATURA - BRUTA - PARA TORNÁ-LA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AQUISIÇÃO REAGENTES E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

VALOR: R$ 11.634,80

VIGÊNCIA: 24.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 211.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INDUSTRSI QUIMICA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ETAPAS DE COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, CORREÇÃO DE PH E DESINFECÇÃO DA ÁGUA IN NATURA - BRUTA - PARA TORNÁ-LA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AQUISIÇÃO REAGENTES E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

VALOR: R$ 44.593,50

VIGÊNCIA: 24.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 11/05/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELÉTRICA DE ALTA TENSAO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE ABRIL DE 2020.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 173.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NOVA GUARITA CONTRUTORA E INCORPORADORA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA USO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT..

VALOR: R$ 11.610,00

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 174.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA.

VALOR: R$ 20.204,04

VIGÊNCIA: 02.04.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 MENOR PREÇO GLOBAL.

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 18 de maio de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra, construção do novo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Regulamentado a partir do Convênio nº 872790/2018. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 27 de abril 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO a empresa APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.362.799/0001-54, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO CARRETA AGRÍCOLA DE 2 EIXOS, CARROCERIA METÁLICA, RODADO SIMPLES 4000KG, COM PNEUS NOVOS, com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT.. **VALOR CONTRATO:** R$ *9.300,00, referente ao item 01, do Pregão Eletrônico 05/2020* **DATA EMISSÃO:** 27/04/2020, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2020, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020

Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS -MT, E A EMPRESA L. F. PEREIRA ENGENHARIA-EPP.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Secretaria Municipal de Infraestrutura reservará dotação Orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDFRAESTRUTURA

003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS

2.048 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O EPARTAMENTO DE OBRAS DE TRANSPORTE SERVIÇOS PUBLICOS

554 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2.047 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

531 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vale de São Domingos-MT, 27 de Abril de 2020

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 068/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.523.051/0001-59; com a Empresa FCS COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.076.463/0001-25; com a Empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.175.635/0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato nº. 068/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro nº. 662371/2020. OBJETO: Este Termo tem por objeto ratificar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e, aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente à contratação de agências de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme condições e especificações constante do edital, do termo de referência e anexos. VALOR: Fica mantido o valor global estimado da contratação em R$ 4.730.000,00 (Quatro milhões setecentos e trinta mil reais). UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL: A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Comunicação, que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91.

DATA DE ASSINATURA: 17.04.2020

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA – ME

Contratada

FCS COMUNICAÇÃO LTDA

Contratada

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 092/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-39. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 01/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 10/2020, na 1º Retificação ao Termo de Referência nº 03/2020 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como na proposta da contratada, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 648538/2020. OBJETO: O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica especializada na locação e prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), na forma de serviços continuados, compreendendo a implantação, manutenção, sustentação, atualização, modernização e suporte operacional do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Município de Várzea Grande, conforme con-

dições, quantidades, exigências e especificações técnicas e características tecnológicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 366.000,000 (trezentos e sessenta e seis mil reais). **DO: SECRETARIA DE educação, cultura, esporte e lazer. FONTE: 0101.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberá aos servidores da Núcleo Tecnológico Municipal desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT, Gerente de TI: Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto, Matrícula: 135259; Mauricio Francisco da Costa Silva, Matricula: 35121.

DATA DE ASSINATURA: 16.04.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 421/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 24 de abril 2020, página 397, para **CORRIGIR** em relação a servidor **HERMES BOTELHO MARQUES**, no que diz respeito a Classe, pois:

Onde se lê:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
HERMES BOTELHO MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09.09. 1988	30H	**B - 10**

Leia-se:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
HERMES BOTELHO MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09.09. 1988	30H	**D - 10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.04.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **27 de abril de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 092/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507. 548/0001-10, e a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/ 0001-39. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, decorrente do Pregão Presencial n. 01/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 10/2020, na 1º Retificação ao Termo de Referência nº 03/2020 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 648538/2020. OBJETO: O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica especializada na locação e prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), na forma de serviços continuados, compreendendo a implantação, manutenção, sustentação, atualização, modernização e suporte operacional do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Município de Várzea Grande, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas e características tecnológicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 366.000,000 (trezentos e sessenta e seis mil reais). DO: SECRETARIA DE educação. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberá aos servidores da Núcleo Tecnológico Municipal desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT, Gerente de TI, através dos servidor Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto, Gerente TI, Matrícula: 135259; Mauricio Francisco da Costa Silva, Técnico de Informática, Matricula: 35121.

DATA DE ASSINATURA: 16.04.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 009/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI).

Processo nº 021/2018

Contrato nº 009/2018

Termo de Rescisão Amigável

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 009/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (Oi).

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 555.079/0001-42, com sede na Av. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Azevedo Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A(OI)**devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 76.535.764/0001-43 estabelecida na rua. Lavradio 71 – 2º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, representado neste ato pela Sra. **KENIA GOMES DE OLIVEIRA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº9100239465-4 SSP-CE, e CPF/MF Nº 584.310.553-91, e o **Sr**. **ROBERTO WAGNER SANDRIN,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -23.404.042-7 SSP/SP, e CPF Nº 095.661.468-09. **CONTRATADA**. Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do contrato administrativo nº 009/2018, a partir de 20/04/2020, conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula décima terceira do mencionado contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1 A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da rescisão, 20/04/2020, realizado medições e verificações, e adotando as providencias necessárias ao pagamento do que for devido.

2.2 As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados até 20 /04/2020, observadas as respectivas garantias.

2.3 A Contratada assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais editalicias, decorrentes das relações jurídicas do contrato.

2.4 A Contratada se compromete a nada mais reclamar ou questionar em juízo ou fora dele, qualquer direito ou obrigação decorrente do presente contrato, dando-lhe plena e total quitação de todas as obrigações contratuais.

2.5 Ficam suspensas as possíveis penalizações que mantenham relação com o contrato ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme legislação vigente.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada.

Várzea Grande/MT, 20 de Abril de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente – DAE/VG

KENIA GOMES DE OLIVIERA

Telemar Norte Leste S/A (Oi)

ROBERTO WAGNER SANDRIN

Telemar Norte Leste S/A (Oi)

EVANILZE VALEIDE

Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 439/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **02 (dois) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **18.03.2020 a 19.03. 2020,** ao servidor **PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 126894, exercendo o cargo em Comissionado de Assessor Jurídico - DNS 4, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2019. Processado: Ernesto Soares de Carvalho Júnior. **Fatos Investigados:** Abandono de Cargo. O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor ERNESTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia. Várzea Grande, 22 de abril de 2020. Marcos Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão de Sindicância - Matrícula nº 31375

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°. 007/2020/DAE-VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°. 024/2019, oriunda do Pregão Presencial n°. 025/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT,** entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Órgão e aceite da empresa **GRAFITTE COMERCIO E**

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico **nº 060/2020/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 024/2019, oriundo do Pregão Presencial n°. 0025/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT**, e com a empresa **GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP**, com o valor contratual de **R$ 127.325,20(cento e vinte sete mil, trezentos e vinte cinco reais e vinte centavos),** e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 24 de abril 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 440/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **março e abril/ 2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
26348	KLEYDE PEREIRA DE MAGALHES	Efetivo	**2016/2017**	27.03.2020 a 10.04.2020 **(15 dias)**
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	**2019/2020**	13.04.2020 a 17.04.2020 **(05 dia)**
41370	ROSEMBERG DE ALMEIDA BARCELOS	Efetivo	**2017/2018**	16.03.2020 a 18.03.2020 **(03 dia)**
121388	SILVIA MARA GONÇALVEZ	Comissão	**2018/2019**	16.03.2020 a 20.03.2020 **(05 dias)**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 263/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 663.508/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Suelen Cristina Brandão Musumeci, matrícula 134.433,do cargo em Concurso de Agente de Apoio dos Serviços Externos - Gari, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com efeitos, a partir de 08 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA – MT.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/ 2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°. 005/2020/DAE-VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°. 001/2020, oriunda do Pregão Presencial n°. 003/2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA – MT.**

entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Órgão e aceite da empresa **CLARO S/A**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme **Parecer Jurídico nº 058/2020/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 001/2020, oriundo do Pregão Presencial n°. 003/2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA – MT,** e com a empresa **CLARO S/A**, com o valor estimado de R$ **61.098,00 (sessenta e um mil, noventa e oito reais),** e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 23 de abril 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 072/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 053/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	**SERVIDOR**	**PERÍODO**		**CARGO**	**FINALIDADE DO CONTRATO**
Nº		**INICIO**	**TÉRMINO**	**CARGOS/PERFIL**	**CONTRATO**
2324	NATALIA HARACEMKO DE OLIVEIRA	27.04.2020	31.12.2020	AGENTE DE SANEAMENTO/AUX. DE SERVIÇOS DE DOC. INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de ABRIL de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 442/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**SELMA SOLANGE DA SILVA**, Matrícula 42994 (1ª Cadeira), lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao **qüinqüênio 05.07.2014/2019**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **10.02.2020 à 09.05.2020**, interrupção a partir de **31. 03.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 051/2020/PREVIVAG, publicado em 01.04.2020 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 078/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507. 548/0001-10, e a Empresa UNHA & COR COSMÉTICO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.513.233/0002-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 56/2020 do procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, bem como na proposta da contratada, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 662486/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de materiais de consumo e permanente para atender a diversos cursos, oficinas e projetos sociais/educacionais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.560,60 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos). **DO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0124.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, portadora da cédula de identidade RG no. 297.253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00; e, na função de suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da cédula de identidade RG no. 1624100 SSP/MT, CPF: 027.053.081-99, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de operador de Cadastro único, matrícula no. 130473.

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

Contratante

UNHA & COR COSMÉTICO EIRELI - ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 080/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03. 507.548/0001-10, e a Empresa JHONATAN BAGATOLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.992.632/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, decorrente do Ata de Registro de Preços n. 242/2019 do procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 64/2019, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 660036/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.285,00 (Hum mil duzentos e oitenta e cinco mil reais). DO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a servidora FÁTIMA ROSÁRIA FERREIRA GOMES FARES, inscrita no CPF n. 615.734.341-91.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2020

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

Contratante

JHONATAN BAGATOLI EPP

Contratada

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2020

Processo nº 661190/2019. O Município de Várzea Grande - MT, através de seu O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 262/2020, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Presencial n. 06/2020 tendo como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto FCK 15 MPA, 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto FCK 18 MPA, 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto FCK 20 MPA e 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto FCK 25 MPA, para atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT.** Na ocasião da abertura da sessão pública realizada em 27/04/2020 em decorrência da falta de interessados foi declarada **DESERTA**. O presente documento encontra-se disponível no site: www. varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 27 de abril de 2020. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro

ATO Nº. 268/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Altino José de Souza, matrícula 2277,do cargo em Concurso de Médico Cirurgião, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO Nº 032/ 2017,EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI).

Contrato nº 032/2017

Termo de Rescisão Amigável

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO Nº 032/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (Oi).

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 555.079/0001-42, com sede na Av. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A(OI)**devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 76.535.764/0001-43 estabelecida na rua. Lavradio 71 – 2º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, representado neste ato pela Sra. **KENIA GOMES DE OLIVEIRA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9100239465-4 SSP-CE, e CPF/MF Nº 584.310.553-91, e o **Sr**. **ROBERTO WAGNER SANDRIN,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº -23.404. 042-7 SSP/SP, e CPF Nº 095.661.468-09. **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável e parcial do contrato administrativo nº 032/2017, a partir de 22/04/2020, conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e em conformidade com a cláusula décima terceira do mencionado contrato.

1.2 Fica revogado o item 01 – assinatura internet com velocidade mínima 10 mega, ficando ratificados os demais itens e clausulas do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1 As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas relativo o clausula 3 – 3.2. item 1 da tabela de serviços, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados até 22/04/2020, observadas as respectivas garantias.

2.2 A Contratada assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais edilícias, decorrentes das relações jurídicas do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme legislação vigente.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada.

Várzea Grande/MT, 22 de Abril de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

KENIA GOMES DE OLIVIERA

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)

ROBERTO WAGNER SANDRIN

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)

JOÃO VICTOR MEDEIROS

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 443/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 412/2020,** somente com relação à servidora, **MARLENE SANTANA DE ALMEIDA** matrícula nº 34790**,** exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,lotado na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao qüinqüênio **29.09.2013/2018,** período de gozo a partir de **01.04.2020 à 29. 05.2020.**

Onde se lê: 01.04.2020 à 29.05.2020;

Leia-se: 01.04.2020 à 29.06.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 27 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para Aquisição de imóveis para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE como também a destinação de resíduos sólidos em nosso município, de propriedade do Sr. Henrique Alvares Fernandes, inscrito no CPF 138.396.406-87, Sócio das empresas AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI (18.914.668/0001-00 E ANGICO EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (23.512.466/0001-71) empresas constantes nas matrículas dos imóveis, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

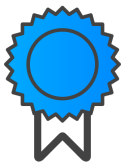
Vila Rica / MT, 24 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 27 23:31:02 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)